



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
Faculdade de Direito  
Programa de Pós-Graduação em Direito

CAROLINA VICENTE CESETTI

**A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO VISANDO À EFETIVIDADE NORMATIVA DA  
PROTEÇÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS SITUADAS EM ZEEs**

Brasília – DF

2025

**CAROLINA VICENTE CESETTI**

**A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO VISANDO À EFETIVIDADE NORMATIVA DA  
PROTEÇÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS SITUADAS EM ZEEs**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília – UnB como requisito parcial para a obtenção do grau de doutor no curso de Doutorado em Direito, Estado e Constituição.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carina Costa de Oliveira

Coorientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fernanda Castelo Branco Araujo

Brasília – DF

2025

**CAROLINA VICENTE CESETTI**

**A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO VISANDO À EFETIVIDADE NORMATIVA DA  
PROTEÇÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS SITUADAS EM ZEEs**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília – UnB como requisito parcial para a obtenção do grau de doutor no curso de Doutorado em Direito, Estado e Constituição.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Carina Costa de Oliveira

*BANCA EXAMINADORA*

---

Professora Doutora Carina Costa de Oliveira  
Universidade de Brasília – UnB

---

Professora Doutora Fernanda Castelo Branco Araujo  
Universidade de Brasília - UnB

---

Professora Doutora Ana Flávia Barros  
Universidade de Brasília

---

Professora Doutora Leandra Gonçalves  
Universidade Federal de São Paulo

---

Professora Doutora Solange Teles Da Silva  
Universidade Mackenzie

---

Professora Doutora Gabriela Lima (suplente)  
Universidade de Brasília

Brasília, 27 de junho de 2025.

## Sumário

<b>Resumo</b> .....	<b>6</b>
<b>Abstract</b> .....	<b>7</b>
<b>Lista de Abreviaturas e Siglas</b> .....	<b>8</b>
<b>Lista de Figuras</b> .....	<b>11</b>
<b>Agradecimentos</b> .....	<b>13</b>
<b>Introdução</b> .....	<b>15</b>
<b>Contextualização da criação, competências e regulações das AMPs em ZEEs</b> .....	<b>18</b>
<b>Revisão da literatura e estado da arte da gestão marinha brasileira</b> .....	<b>23</b>
<b>Problemas de pesquisa e objetivos orientados a diminuir as lacunas jurídicas em AMPs em ZEEs</b> .....	<b>27</b>
<b>Justificativa e Estrutura da Tese</b> .....	<b>29</b>
<b>Capítulo Metodológico</b> .....	<b>38</b>
<b>Critérios de escolha e relevância das leis estruturantes</b> .....	<b>41</b>
<b>Construção e aplicação dos indicadores jurídicos</b> .....	<b>43</b>
<b>Instrumentos normativos em construção: potencial de influência futura sobre a gestão das AMPs</b> .....	<b>60</b>
<b>Replicabilidade da metodologia</b> .....	<b>63</b>
<b>Capítulo 1 - A limitada efetividade jurídica das normas de AMPs em ZEEs</b> .....	<b>65</b>
<b>1.1 A necessidade do fortalecimento da efetividade jurídica das AMPs em ZEEs</b> .....	<b>71</b>
1.1.1 O atual processo de atualização do plano de manejo defasado .....	73
1.1.2 A urgência do planejamento participativo .....	77
1.1.3 Lacunas resultantes das fragilidades jurídicas presentes nas legislações estruturantes à luz da representatividade e da conectividade .....	81
1.1.3.1 As limitações das AMPs em representarem adequadamente a diversidade ecológica marinha para a proteção de habitats essenciais .....	82
1.1.3.2 As dificuldades da existência de interligação entre diferentes AMPs com outros ecossistemas visando auxiliar a manutenção da biodiversidade .....	86
1.1.4 Lacunas resultantes das fragilidades jurídicas presentes nas legislações estruturantes à luz da participação social e da abordagem integrada .....	90
1.1.4.1 A não inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na participação social em AMPs. ....	91
1.1.4.2 A desconsideração dos fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação das AMPs .....	93
<b>1.2 A ausência do princípio da integração conectado às dimensões política, institucional, procedimental e geográfica das AMPs em ZEEs</b> .....	<b>98</b>
1.2.1 As lacunas das dimensões política e institucional.....	113

1.2.1.1 Lacunas da dimensão política .....	115
1.2.1.1.1 O parcial alcance da dimensão política no âmbito dos decretos de criação .....	116
1.2.1.1.2 As lacunas da dimensão política no âmbito internacional .....	119
1.2.1.2 Lacuna da dimensão institucional .....	123
1.2.1.2.1 O alcance da dimensão institucional no âmbito dos decretos de criação .....	123
1.2.1.2.2 As lacunas da dimensão institucional no âmbito internacional .....	126
1.2.2 As lacunas das dimensões procedimental e geográfica .....	128
1.2.2.1 Lacunas da dimensão procedimental .....	129
1.2.2.1.2 O limitado alcance da dimensão procedimental no âmbito dos decretos de criação ...	130
1.2.2.1.2 As lacunas da dimensão procedimental no âmbito internacional .....	132
1.2.2.2 Lacunas da dimensão geográfica .....	135
1.2.2.2.1 O limitado alcance da dimensão geográfica no âmbito dos decretos de criação .....	136
1.2.2.2.2 As lacunas da dimensão geográfica no âmbito internacional .....	138

## **Capítulo 2 – Possibilidades de fortalecimento da efetividade jurídica por meio do princípio da integração no contexto das AMPs em ZEEs ..... 142**

### **2.1 PEM e EBSAS: mecanismos capazes de fortalecer a aplicação do princípio da integração ..... 146**

2.1.1 As contribuições do PEM na efetividade jurídica das AMPs ZEEs .....	149
2.1.1.1 Oportunidades e Limitações do PEM como Estratégia para Fortalecer a Integração da gestão .....	152
2.1.1.2 O fortalecimento da gestão participativa combinada com iniciativas inovadoras no âmbito da gestão marinha .....	155
2.1.2 As contribuições de boas práticas das EBSAs na efetividade jurídica das AMPs em ZEEs .....	162
2.1.2.1 O potencial das EBSAs para promover a efetividade jurídica das AMPs em ZEEs .....	162
2.1.2.2 Instrumentos e processos ambientais como forma de alinhamento do princípio da integração com a efetividade jurídica .....	167

### **2.2 O aprimoramento nacional à luz dos exemplos das AMPs estrangeiras ..... 173**

2.2.1 A integração regional e a diversidade ecológica das AMPs Chilenas: riscos a evitar e potenciais a aproveitar .....	180
2.2.1.1 O paradoxo da gestão seletiva que recai sobre áreas de menor ameaça ambiental no Chile .....	180
2.2.1.2 Diversidade ecológica e cooperação regional no contexto das contribuições das AMPs chilenas .....	184
2.2.2 Santuários marinhos e pesca sustentável: entre lacunas de implementação e caminhos participativos das AMPs uruguayas .....	188
2.2.2.1 Conservação marinha sem plano de ação: limites da efetividade normativa .....	189
2.2.2.2 Participação local e metodologias colaborativas: estratégias da América Latina para fortalecer a efetividade jurídica das AMPs .....	193

### **Conclusão ..... 200**

### **Referências ..... 205**

### **Apêndice I: Revisão da Literatura..... 235**

### **Apêndice II: Questionário de Indicadores Jurídicos ..... 258**

### **Apêndice III: Análise detalhada das legislações estruturantes ..... 272**

## Resumo

A pesquisa investiga como a aplicação do princípio da integração pode aprimorar a proteção ambiental em Áreas Marinhas Protegidas (AMPs), com foco nas unidades de conservação marinhas do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. O problema de pesquisa consiste em analisar a efetividade normativa das AMPs localizadas em ZEEs, a partir das dimensões do princípio da integração (política, institucional, procedimental e geográfica), identificando como a presença ou ausência desses elementos impacta a qualidade da gestão e revela lacunas jurídicas. O estudo contextualiza o cenário brasileiro, que atualmente protege 26,47% de seus ecossistemas marinhos por meio de unidades de conservação, superando as metas da COP10 de 2010. Analisa-se, ainda, a necessidade de compatibilizar a proteção ambiental com o desenvolvimento sustentável, enfrentando desafios como o controle jurídico e físico das AMPs, lacunas nos decretos regulamentares e fragilidades na governança pública. A análise inclui o papel de instituições como o Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA, o Instituto Chico Mendes e a Marinha do Brasil. A metodologia adota a análise de indicadores jurídicos, fundamentados nos critérios de integração — representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada —, articulados às dimensões política, institucional, procedimental e geográfica do princípio da integração. A hipótese central é que a aplicação do princípio da integração, associada aos indicadores jurídicos, ao Planejamento Espacial Marinho (PEM), às Áreas Marinhas de Significado Ecológico e Biológico (EBSAs) e à análise de exemplos estrangeiros de boa governança, contribui para harmonizar a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos marinhos. Os resultados confirmam a hipótese inicial: a integração é essencial para fortalecer a efetividade normativa das AMPs, proporcionando um modelo de gestão capaz de equilibrar conservação e uso sustentável. A pesquisa, portanto, propõe estratégias de fortalecimento da efetividade normativa marinha a partir da consolidação do princípio da integração como eixo estruturante da política ambiental brasileira.

**Palavras-chave:** Áreas Marinhas Protegidas, Princípio da Integração, Efetividade Normativa, Indicadores Jurídicos.

# Abstract

The research investigates how the application of the principle of integration can enhance environmental protection in Marine Protected Areas (MPAs), focusing on the marine conservation units of the São Pedro and São Paulo Archipelago and the Trindade and Martim Vaz Archipelago. The research problem consists in analyzing the normative effectiveness of MPAs located within EEZs, based on the dimensions of the integration principle (political, institutional, procedural, and geographical), identifying how the presence or absence of these elements impacts management quality and reveals legal gaps. The study contextualizes the Brazilian scenario, which currently protects 26.47% of its marine ecosystems through conservation units, exceeding the targets established by COP10 in 2010. It also examines the need to reconcile environmental protection with sustainable development, addressing challenges such as the legal and physical control of MPAs, regulatory gaps, and weaknesses in public governance. The analysis considers the role of institutions such as the Ministry of the Environment, IBAMA, the Chico Mendes Institute, and the Brazilian Navy. The methodology adopts the analysis of legal indicators based on integration criteria — representativeness, connectivity, social participation, and integrated approach — articulated with the political, institutional, procedural, and geographical dimensions of the principle of integration. The central hypothesis is that the application of the principle of integration, associated with legal indicators, Marine Spatial Planning (MSP), Ecologically or Biologically Significant Marine Areas (EBSAs), and the analysis of foreign examples of good governance, contributes to harmonizing environmental protection and the sustainable use of marine resources. The results confirm the initial hypothesis: integration is essential to strengthening the normative effectiveness of MPAs, providing a management model capable of balancing conservation and sustainable use. Therefore, the research proposes strategies to reinforce marine normative effectiveness based on the consolidation of the principle of integration as a structuring axis of Brazilian environmental policy.

**Keywords:** Marine Protected Areas, Principle of Integration, Normative Effectiveness, Legal Indicators.

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

AMP – Área Marinha Protegida

APA – Área de Proteção Ambiental

ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico

ARPA – Programa Áreas Protegidas da Amazônia

ASPSP – Arquipélago de São Pedro e São Paulo

TMV – Arquipélago Trindade e Martim Vaz

BBNJ – Biodiversidade em Áreas Além da Jurisdição Nacional

CBD – Convenção sobre Diversidade Biológica

CIRM – Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

CLPC - Comissão de Limites da Plataforma Continental

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

COP – Conferência das Partes

CPPS – Comissão Permanente do Pacífico Sul

EBSA –Área Marinha Ecologicamente ou Biologicamente Significativa

ELAP – Escola Latino-Americana de Áreas Protegidas

GEF-Mar – Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas

GIZ – Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit – Agência Alemã de Cooperação Internacional

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ITLOS – Tribunal Internacional do Direito do Mar

IUCN – International Union for Conservation of Nature (União Internacional para a Conservação da Natureza)

MGB-KM – Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MONA – Monumento Natural

NGI – Núcleo de Gestão Integrada

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OECM – “Other Effective Conservation Measures” (Outras Medidas Efetivas de Conservação)

ONU – Organização das Nações Unidas

PEM – Planejamento Espacial Marinho

PNGC – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro

PNAP – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNPS – Política Nacional de Participação Social

PNRM – Política Nacional de Recursos do Mar

PNUMA – Programa da ONU para o Meio Ambiente

PSRM – Plano Setorial para os Recursos do Mar

RAPPAM – Rapid Assessment and Prioritization of Protected Area Management

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

RESEX – Reserva Extrativista (RESEX-MAR = marinha-costeira)

RGP – Registro Geral da Atividade Pesqueira

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

SAMGe – Sistema de Avaliação e Monitoramento da Gestão

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SPSP – Arquipélago de São Pedro e São Paulo

TCU – Tribunal de Contas da União

TMV – Arquipélago de Trindade e Martim Vaz

TURF – Territorial Use Rights in Fisheries (direitos territoriais de uso pesqueiro)

UC – Unidade de Conservação

UNCLOS / CNUDM – Convenção da ONU sobre o Direito do Mar

UNEP-WCMC – United Nations Environment Programme – World Conservation Monitoring Centre

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

WWF-Brasil – Fundo Mundial para a Natureza (Brasil)

ZEE – Zona Econômica Exclusiva

## **Lista de Figuras**

Figura 1 – Arquipélago São Pedro e São Paulo – Página 16

Figura 2 – Arquipélago Trindade e Martim Vaz – Página 16

Figura 3 – Reserva Marinha de Rapa Nui – Página 176

Figura 4 – Parque Marino Nazca-Desventuradas – Página 177

Figura 6 – Tortel – Página 177

Figura 7 – Parque Nacional Cabo Polonio – Página 178

Figura 8 – Santuário Baleia e Golfinhos – Página 179

Quem quer passar além do Bojador  
Tem que passar além da dor.  
Deus ao mar o perigo e o abismo deu,  
Mas nele é que espelhou o céu.  
(Fernando Pessoa. Mar Português)

## Agradecimentos

Começo com agradecimentos às profissionais que me auxiliaram para me tornar a aluna, professora e pesquisadora que sou hoje. À Professora Carina, minha orientadora, que me ensinou muito no mestrado e doutorado, sempre serei muito grata por tantos ensinamentos que vão muito além da vida acadêmica. À Professora Fernanda, como coorientadora, foi uma feliz surpresa na reta final do doutorado além de ter me dado todo o apoio e suporte para encerrar essa fase. Agradeço, igualmente, à memorável banca de doutorado, composta por mulheres incríveis que admiro muito. À professora Ana Flávia, por aprimorar meu trabalho com suas observações interdisciplinares das Relações Internacionais no mestrado, e agora, no doutorado. À professora Solange, por me fazer enxergar pontos de vista diferentes e enriquecer meus trabalhos de dissertação e tese, agradeço o diferencial. À professora Leandra, que admiro seu trabalho antes mesmo de fazer parte da minha banca e que agregou à minha pesquisa com a visão para além das ciências sociais aplicadas. Obrigada por fortalecerem minha tese, professoras.

Muito obrigada ao Grupo de Estudos de Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade (GERN/UnB) e todos os colegas pesquisadores envolvidos, vocês foram a minha porta de entrada para a Universidade de Brasília e sempre foi meu sonho estudar na Faculdade de Direito da UnB. Agradeço à toda secretaria da Faculdade de Direito por todo suporte em auxiliar mestrandos e doutorandos, em especial, à Euzilene com sua paciência e gentileza. Agradeço à CAPES pelas bolsas de estudo no mestrado e doutorado, fundamentais para apoiar pesquisadores e fortalecer a ciência como pilar de avanço para o Brasil. Espero, igualmente, que cada pesquisador que trabalha pela ciência, pelo avanço e pela inovação seja valorizado e motivado a seguir esse percurso, apesar dos desafios que esse caminho apresenta.

À família de sangue, à minha mãe, Luzia, ao meu pai, Átila, e à minha irmã, Mariana, minha gratidão eterna por tudo o que me ensinaram, não apenas com palavras, mas principalmente com ações. Vocês, cada um à sua maneira, me mostraram como a vida pode ser vivida com leveza, propósito e aprendizado constante. Minha mãe, com sua sabedoria e bom humor, meu pai, com seu cuidado e dedicação, e minha irmã, com a riqueza das nossas diferenças, que sempre me

inspiraram e complementaram. Obrigada por serem parte essencial da minha caminhada e por tudo o que sou. Meu coração é feito de amor e admiração por vocês.

À família que escolhi, ao meu marido, Lucas, ter você ao meu lado é a concretização do meu maior sonho. Depois de tantos desafios, estudos e renúncias, passamos por cada etapa da vida como uma equipe, complementando-nos em temperamentos e na forma de lidar com as incertezas. Sua serenidade e minha motivação foram essenciais para chegar até aqui. Sei que é apenas o início dos nossos desafios, mas ao seu lado tudo se torna mais leve. Adiciono mais três nomes na lista de agradecimentos especiais: Marco, Isabela e Daniel. Agradeço o incentivo do meu cunhado que admiro e que compartilha a alegria de ser professor comigo. Com especial importância, gostaria de agradecer aos novos amores da minha vida, meus sobrinhos. Isabela me trouxe paz e tranquilidade ao me fazer viver o momento presente com sua energia contagiante. Daniel acabou de nascer e já multiplicou o amor que tenho dentro de mim.

Agradeço à minha família Vicente por meio da minha Tia Wilza que sempre torce pela minha felicidade e ao meu Tio Wagner pelas conversas e motivações para seguir meus sonhos. Agradeço à minha família Cesetti por meio do meu Tio Orestes que sempre se interessou pela minha pesquisa e vibra por esse momento. Um agradecimento especial aos meus sogros, Marilda e André, e às minhas cunhadas, Eduarda e Renata, pelo carinho, torcida e orações constantes. Aos que partiram, mas permanecem em mim, minha saudosa gratidão. E, claro, a Deus, que desde a eternidade traça os caminhos dos meus sonhos, concedendo-me forças, sabedoria e cercando-me de pessoas maravilhosas que tornam essa jornada mais especial.

Ainda sobre essas pessoas incríveis, que apelidei de companheiras de jornada, agradeço à Marcela, minha amiga de alma, que compartilha comigo o dia a dia, os sorrisos e as lágrimas. Sua presença constante, cheia de amor e compreensão, tornou cada momento mais único e especial. À Gabriela, minha irmã de coração, que me apoia e motiva a cada desafio. Sonhar e realizar nossos planos juntas é um presente precioso. Agradeço às admiráveis profissionais, Ray e Suh, que me auxiliaram a cuidar da minha saúde mental e física. Por fim, Teteca, Judis e Berê, obrigada por ensinarem que o amor mais verdadeiro não precisa de palavras. Tarefa difícil é nomear a todos, mas minha gratidão é imensa — especialmente aos que estiveram (e estão) comigo nos bastidores mais profundos da jornada. Vocês sabem quem são.

Agradeço aos leitores deste trabalho, espero que ele instigue a pesquisa e estimule o debate sobre um tema tão fascinante. Em 2025, celebro meus dez anos de formada com a defesa da minha

tese de doutorado, um marco de dedicação acadêmica e transformação pessoal. Feliz por ter ido além do bojador, ter ido além do medo, afinal, é no mar que Deus espelha o céu.

## Introdução

A pesquisa tem como ponto central investigar como as normas ambientais nacionais e internacionais contribuem para a operacionalização do princípio da integração no contexto da gestão marinha das áreas marinhas protegidas São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz. Atualmente, o Brasil possui 26,47% do seu território coberto por Unidades de Conservação em ecossistemas marinhos<sup>1</sup>, ultrapassando o percentual mínimo de 10% a que se comprometeu por meio da 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica - COP 10 (2010). Isso foi possível devido à criação das Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz. Essas áreas são Unidades de Conservação (UCs) marinhas,<sup>2</sup> que são definidas como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Entre 2000 e 2020, houve um salto expressivo nas áreas protegidas globais, com APs terrestres crescendo de 10% para 15% e APs marinhas de 3% para 5% do globo.<sup>3</sup> As áreas classificadas como relevantes para a biodiversidade, conhecidas como *Key Biodiversity Areas*, também apresentaram um aumento significativo, passando de 29% para 44%.<sup>4</sup> As UCs São Pedro

---

<sup>1</sup> Na esfera administrativa a quantidade das UCs marinhas federais corresponde a 39,52% do total de todas UCS existentes com 49 unidades, totalizando uma área de 932.611.32 quilômetros quadrados. As estaduais representam 37,1%, com 46 unidades, totalizando 114.660.58 quilômetros quadrados. E, por fim, as UCs municipais representam o percentual de 23.39% das UCs marinhas com 29 unidades e um total de 1.115.11 quilômetros quadrados. Disponível em: <http://bit.ly/3dRkMzm>. Acesso em 25 de abril de 2025.

<sup>2</sup> Artigo 2º, inciso I da Lei n. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

<sup>3</sup> UNEP-WCMC; IUCN. Protected Planet Report 2020: State of the World's Protected and Conserved Areas. Cambridge: UNEP-WCMC, 2021. Disponível em: <https://protectedplanet.net>. Acesso em: 20 maio 2025.

<sup>4</sup> ARAÚJO, Fernanda Castelo Branco. O direito brasileiro das áreas marinhas protegidas face aos direitos das comunidades tradicionais pesqueiras. Brasília; Aix-Marseille: Universidade de Brasília; Aix-Marseille Université, 2023.

e São Paulo e Trindade e Martim Vaz são objetos de pesquisa da presente tese uma vez que são responsáveis pelo aumento do percentual das AMPs brasileiras de 1,5% para 26,47% após as suas criações.<sup>5</sup> Os mapas evidenciam o afastamento e complexidade dessas áreas:

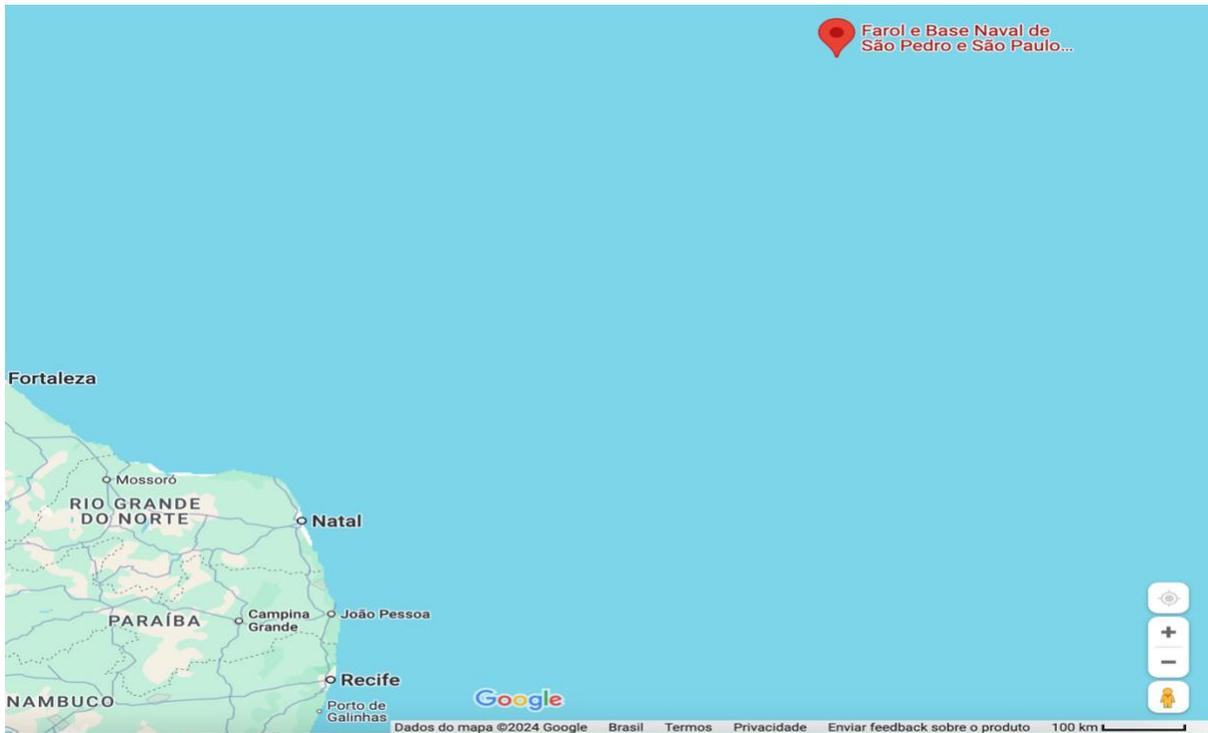


Figura 1 – Arquipélago São Pedro e São Paulo – Fonte: Google Maps

<sup>5</sup> BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Brasil cria quatro novas unidades marinhas. Brasília: ICMBio, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/brasil-cria-quatro-novas-unidades-marinhas>. Acesso em: 21 maio 2025.

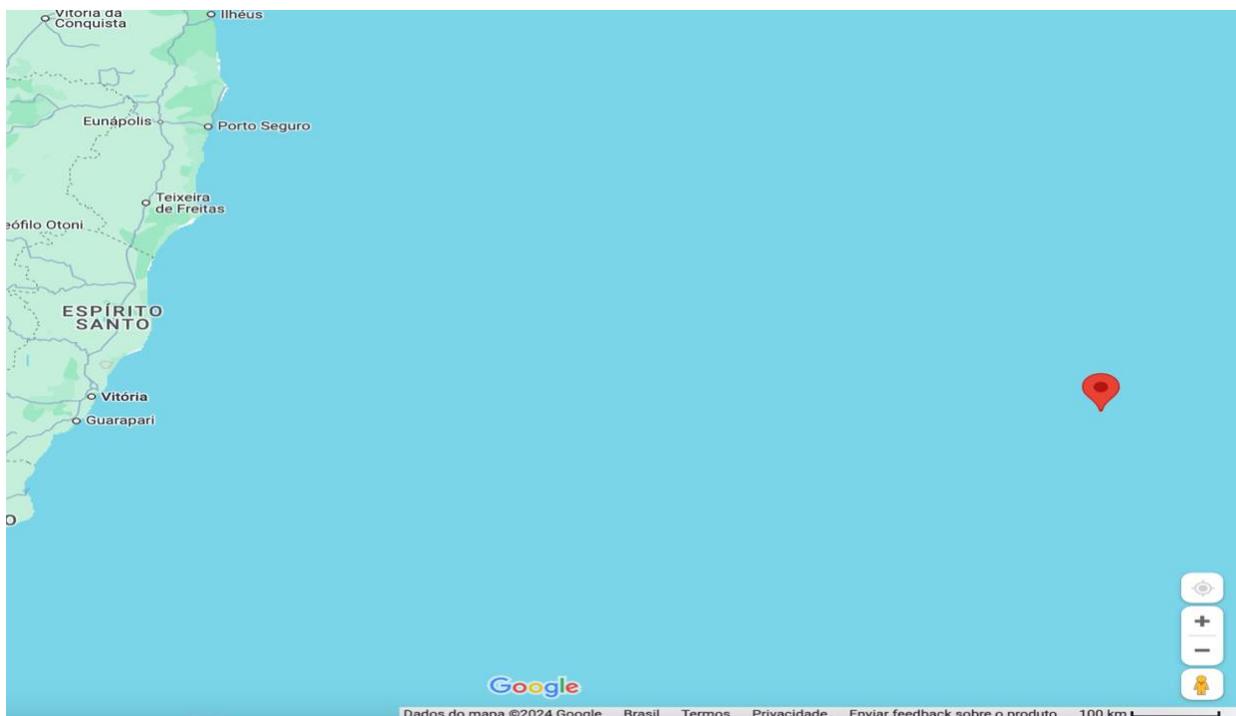


Figura 2 – Arquipélago Trindade e Martim Vaz – Fonte: Google Maps

A presente pesquisa foca nas Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) como marco da expansão da conservação marinha impulsionada pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). As AMPs e as Unidades de Conservação (UCs) marinhas são instrumentos complementares, mas com diferenças: as AMPs envolvem cogestão e governança ampla, enquanto as UCs, regidas pelo SNUC, seguem regras mais restritivas e fiscalização centralizada. A análise proposta buscará investigar, de forma sistematizada, a efetividade jurídica<sup>6</sup> das normas que regulam as AMPs, sendo a metodologia dessa mensuração detalhada no capítulo metodológico, especialmente com base na aplicação de indicadores jurídicos adaptados à realidade da legislação brasileira.

Ao longo desta tese, os termos como efetividade normativa e efetividade jurídica serão empregados como expressões equivalentes, em razão da opção metodológica adotada. Embora parte da doutrina estabeleça distinções entre esses conceitos — considerando, por vezes, a efetividade normativa como vinculada ao desempenho de normas jurídicas específicas, e a

---

<sup>6</sup> Sobre o assunto: BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. 5. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999; DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Curso de introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010; REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

efetividade jurídica como uma categoria mais ampla, relacionada à realização prática do Direito em seu conjunto. Essa equivalência é justificada pelo entendimento de que a efetividade representa uma das dimensões da validade da norma jurídica, evidenciada por sua observância e aplicação no cotidiano, de forma a alcançar os resultados almejados pelo ordenamento. Essa abordagem está em consonância com a doutrina que reconhece a efetividade como um critério sociológico da validade, contribuindo para a aferição da força normativa do Direito e sua correspondência com a prática social. A adoção dessa equivalência terminológica visa garantir clareza e consistência ao texto, sem prejuízo da precisão teórica que o tema exige. A introdução tratará das temáticas principais que envolvem os seguintes assuntos acerca das AMPs em ZEEs: Contextualização da criação, competências e regulações; problema de pesquisa e objetivos visando diminuir as lacunas jurídicas; justificativa e inovação do trabalho; estrutura da tese e a revisão da literatura e estado da arte da gestão marinha brasileira.

## Contextualização da criação, competências e regulações das AMPs em ZEEs

Para uma reflexão aprofundada do tema, é necessário compreender os fatores que envolvem o processo de criação, gestão e aplicação das normas das Unidades de Conservação Marinhas, bem como suas leis, conceitos fundamentais e quais são as atividades envolvidas. A problemática existe devido à dificuldade de controlar juridicamente e fisicamente as AMPs. Assim, as seguintes temáticas serão tratadas da criação das AMPs em ZEEs; conceitos fundamentais envolvidos nesse tema e regulações que envolvem essas áreas.

O termo AMP é utilizado internacionalmente, conforme diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica<sup>7</sup>, enquanto no Brasil a proteção jurídica marinha ocorre principalmente por meio das UCs, instituídas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelecido pela Lei nº 9.985/2000<sup>8</sup>. A distinção entre UCs localizadas na zona costeira

---

<sup>7</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Decisão VII/5 – Áreas Marinhas Protegidas. Kuala Lumpur: CDB, 2004.

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jul. 2000.

e aquelas situadas em ZEEs é relevante, pois estas últimas se inserem em espaços de exercício de direitos soberanos<sup>9</sup>, com características geopolíticas, ambientais e operacionais distintas. A ZEE, conforme a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar<sup>10</sup>, compreende uma faixa de até 200 milhas náuticas a partir da costa, onde o Estado possui direitos de soberania para fins de exploração, conservação e gestão dos recursos naturais<sup>11</sup>. A localização de AMPs em ZEEs implica desafios adicionais à gestão e ao monitoramento, sobretudo em razão da distância territorial, da menor presença institucional e da sobreposição de interesses econômicos e estratégicos, o que reforça a importância de critérios que permitam avaliar a efetividade jurídica dessas normas.

Outro conceito crucial a ser analisado neste momento é o do princípio da integração, que propõe uma relação mútua de equilíbrio entre as dimensões ambiental, social e econômica<sup>12</sup>. O princípio da integração destaca a importância de considerar de forma abrangente a definição e implementação de planos, programas e políticas públicas que possam impactar o meio ambiente, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável<sup>13</sup>. Esse princípio enfatiza que é essencial garantir a conexão entre as questões ambientais e o desenvolvimento, sendo estas complementares na busca de decisões que atendam às necessidades básicas da humanidade. Ele busca alinhar governança multissetorial, engajamento social, e políticas públicas nacionais e internacionais para fortalecer a gestão ambiental e assegurar que os compromissos assumidos, como os previstos na CDB e na Agenda 2030 por meio da ODS 14 que trata da vida do oceano, visa conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.<sup>14</sup>

---

<sup>9</sup> Art. 56. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem: (a) direitos de soberania para fins de exploração, conservação e administração dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e do seu subsolo, bem como no que se refere a outras atividades com vista à exploração e à exploração econômica da zona, tais como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos (BRASIL. Decreto n.º 1.530, de 22 de junho de 1995. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1995/D1530.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1530.htm). Acesso em: 5 jun. 2025).

<sup>10</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Montego Bay, 1982.

<sup>11</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<sup>12</sup> FERRAÇO, André Augusto Giuriatto. A Insuficiência de Integração na Gestão Nacional dos Recursos Hídricos Brasileiros como Óbice Estrutural ao Desenvolvimento Sustentável. Dissertação - Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, 2019.

<sup>13</sup> OLIVEIRA, Carina Costa de; CESETTI, Carolina Vicente; MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota; SILVA, Solange Teles; GALINDO, George Rodrigo Bandeira (Organizadores). Guia jurídico da conservação e da preservação do Meio ambiente marinho. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019

<sup>14</sup> Nações Unidas no Brasil. Vida na água – Objetivo 14. Brasília: Nações Unidas no Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/14>. Acesso em: 11 jun. 2025.

A regulação das AMPs se desenvolveu por meio de marcos históricos que moldaram o cenário normativo internacional e nacional. Entre os mais relevantes está a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), criada em 1982 e ratificada pelo Brasil em 1994, que consolidou princípios fundamentais sobre a proteção e a gestão sustentável do ambiente marinho. Em 1995, o Mandato de Jacarta reforçou a necessidade da criação de AMPs, destacando a urgência de medidas protetivas para ecossistemas frágeis e a conservação da biodiversidade marinha. Avanços significativos ocorreram na 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), realizada em Nagoya, que estabeleceu as Metas de Aichi. A Meta 11, em particular, propôs que até 2020 pelo menos 10% das áreas marinhas e costeiras fossem conservadas de forma eficaz, integradas a sistemas de conservação, contribuindo para os serviços ecossistêmicos e a preservação da biodiversidade global.

A Conferência dos Oceanos de 2017 destacou o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14, da Agenda 2030<sup>15</sup>, que trata da vida na água, propondo metas ambiciosas para a conservação e o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos. Esse objetivo ganhou relevância com a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030)<sup>16</sup>, que visa mobilizar esforços intersetoriais para reverter o declínio da saúde oceânica, promovendo uma governança sustentável baseada na ciência e na integração global. A Década é um marco para fortalecer o compromisso internacional de promover a ciência oceânica como uma base para melhorar a gestão dos oceanos e alcançar os ODS. Fundamentada no engajamento de múltiplos

---

<sup>15</sup> A Agenda 2030, adotada pelas Nações Unidas em 2015, estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que abrangem dimensões sociais, econômicas e ambientais, visando um desenvolvimento inclusivo e sustentável até 2030. Entre esses, o ODS 14 (“Vida na Água”) foca na conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos, reconhecendo sua importância para o equilíbrio ecológico e a subsistência humana. Ele busca prevenir a poluição marinha, gerenciar de forma sustentável os ecossistemas marinhos e costeiros, e combater a pesca predatória e as práticas insustentáveis. Sobre o tema: Nações Unidas. Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Assembleia Geral das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>; Irving, M. de A., & Souza, A. A. (2020). Potencialidades e desafios do monitoramento da saúde na Agenda 2030 no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(3), 1145-1160. Disponível em: <https://www.scielo.br/>; Oliveira, C. C., & Polette, M. (2022). O uso de indicadores para a análise da participação na conservação e no uso sustentável dos oceanos: a aplicação no contexto do ODS 14. *Meridiano 47-Journal of Global Studies*. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/>; Gonçalves, P. R. (2021). Desafios e caminhos da conservação e uso sustentável das zonas costeiras e marinhas do Brasil: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, ODS-14. *Revista ENAP*. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/>.

<sup>16</sup> Sobre o assunto: <https://ciencianomar.mctic.gov.br/decada-pesquisa-oceanica-brasil/> acesso 13 dez. 2024; Comissão Oceanográfica Intergovernamental. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://oceandecade.org>.

atores em ações coordenadas para alcançar um desenvolvimento sustentável integrado à proteção dos oceanos.<sup>17</sup>

Recentemente, o contexto internacional das AMPs resultou em duas decisões: *Ecologically or biologically significant marine areas* (acrônimo em inglês EBSAs) (CBD/COP/16/L.8)<sup>18</sup> e sobre *Conservation and sustainable use of marine and coastal biodiversity and of island biodiversity* (CBD/COP/16/L.17).<sup>19</sup> Essas decisões reforçam a importância do princípio da integração na gestão marinha. Elas promovem a cooperação entre países, incentivando a implementação do *Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework*, marco posterior às Metas de Aichi que enfatiza a colaboração intergovernamental para o fortalecimento de políticas de biodiversidade, especialmente no contexto do acordo sobre Biodiversidade em Áreas Além da Jurisdição Nacional (BBNJ)<sup>20</sup> e o ODS 14. No Brasil sua implementação é fundamental para a

---

<sup>17</sup> COOPERAÇÃO BRASIL-ALEMANHA. Parques e Sociedade: Biodiversidade. Disponível em: [https://cooperacao-brasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade\\_n12\\_biodiversidade.pdf](https://cooperacao-brasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade_n12_biodiversidade.pdf). Acesso em: 6 dez. 2024.

<sup>18</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Conservation and sustainable use of marine and coastal biodiversity: ecologically or biologically significant marine areas (EBSAs): draft decision submitted by the Chair of Working Group II. CBD/COP/16/L.8, 2024. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/c229/9a54/cd9d051ab9a700736a73f2f4/cop-16-l-08-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>19</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Conservation and sustainable use of marine and coastal biodiversity and of island biodiversity: draft decision submitted by the Chair of Working Group II. CBD/COP/16/L.17, 2024. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/a3db/18e3/93b0f249f3fe554208c6fc28/cop-16-l-17-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>20</sup> Com a assinatura do Tratado sobre a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional (BBNJ), em 2023, importantes avanços foram consolidados no âmbito jurídico internacional para a proteção da biodiversidade marinha. As Áreas Biologicamente e Ecologicamente Significativas (EBSAs) continuam a desempenhar um papel central na fundamentação científica para a criação de Áreas Marinhas Protegidas (AMPs), contribuindo para a eficácia dessas áreas em larga escala. O tratado estabelece um instrumento juridicamente vinculativo para a gestão de recursos marinhos e a proteção da biodiversidade além das jurisdições nacionais, reforçando a necessidade de medidas concretas para a conservação e o uso sustentável desses ecossistemas. Apesar da exclusão da pesca como tema regulado pelo tratado, o BBNJ aborda a repartição de benefícios, incluindo modalidades monetárias e não monetárias, além de questões relacionadas ao patrimônio comum da humanidade e à liberdade no alto-mar, que impactam diretamente as AMPs. A assinatura do tratado é o culminar de um processo que teve início em 2004, com a criação do Grupo de Trabalho ad hoc pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). A partir de 2011, os debates passaram a se concentrar em quatro grandes temas: (1) recursos genéticos marinhos e a repartição de benefícios; (2) instrumentos de gestão baseados em área, incluindo AMPs; (3) estudos de impactos ambientais; e (4) capacitação e transferência de tecnologia marinha. Esses tópicos formaram o “pacote de 2011”, que orientou as negociações subsequentes. A Conferência Intergovernamental para a criação do tratado foi convocada pela Resolução 72/249 da AGNU e iniciou seus trabalhos em 2018. Após diversas sessões e revisões do texto, o tratado foi assinado, marcando um avanço na governança dos oceanos e estabelecendo uma estrutura para regular medidas de gestão baseadas em área, incluindo AMPs, estudos de impacto ambiental e a governança de recursos genéticos marinhos. A implementação do tratado representa um marco na gestão integrada e na preservação dos recursos marinhos globais, destacando a necessidade de articulação entre nações para proteger ecossistemas em áreas além das jurisdições nacionais. Sobre o assunto: HAZIN, Fábio H. V.; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; OLIVEIRA, Carina Costa. Conservação e uso sustentável dos recursos pesqueiros e da diversidade biológica marinha em áreas além da jurisdição nacional. In: Conservação dos Recursos Vivos em Áreas além da jurisdição nacional: BBNJ e Antártica.

gestão das ZEEs.<sup>21</sup> O marco enfatiza a colaboração intergovernamental para o fortalecimento de políticas de biodiversidade, especialmente no contexto do acordo BBNJ. A resolução 78/69<sup>22</sup> da Assembleia Geral da ONU sobre Oceanos e Direito do Mar também reforça a importância de ações conjuntas e compromissos políticos para a gestão sustentável dos recursos marinhos globais, demonstrando o alinhamento entre os esforços globais e regionais no fortalecimento da governança dos oceanos.<sup>23</sup>

Sobre o regramento básico das unidades de conservação, existem dois tipos principais: as UCs de proteção integral que possuem objetivo básico de preservar a natureza sendo admitido apenas o uso indireto<sup>24</sup> da natureza e as UCs de uso sustentável que têm como objetivo a compatibilização da natureza com o uso sustentável desta, e por fim, as suas categorias<sup>25</sup>. As UCs Marinhas São Pedro e São Paulo e Trindade<sup>26</sup> e Martim Vaz são categorizadas como de uso sustentável por serem Áreas de Preservação Permanentes e Monumentos Naturais.

---

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; OLIVEIRA, Carina Costa (organizadoras). Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2020, p. 132; Disponível em: <https://enb.iisd.org/marine-biodiversity-beyond-national-jurisdiction-bbnj-igc4> Acesso em 06 de nov. de 2024

<sup>21</sup> Sobre o tema: COSTA, J. C.; LEONARDO, T. T. Planejamento Espacial Marinho no Brasil. Revista Marítima Brasileira, 2020. Disponível em: Portal Marinha; FREITAS, A. Planejamento Espacial Marinho: A Importância da Integração com as Contas do Mar. 2024; GANDRA, Tiago Borges Ribeiro; BONETTI, Jarbas; SCHERER, Marinez Eymael Garcia. Onde estão os dados para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)? Análise de repositórios de dados marinhos e das lacunas de dados geoespaciais para a geração de descritores para o PEM no Sul do Brasil. Desenvolvimento e Meio Ambiente, [S. l.], v. 44, 2018. DOI: 10.5380/dma.v44i0.54987. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/54987>; VIOLANTE, A. R. Planejamento Espacial Marinho, Gestão Costeira e Sustentabilidade. Revista CEDEPEM, 2021.

<sup>22</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. Resolution 78/69, Oceans and the law of the sea. Adopted 5 December 2023 at the 44th plenary meeting. New York: United Nations, 2023. Disponível em: <<https://documents.un.org/en/a/res/78/69>>. Acesso em: 11 jun. 2025.

<sup>23</sup> ARAUJO, F. C. B. O direito das áreas marinhas protegidas face aos direitos das comunidades tradicionais pesqueiras. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2024.

<sup>24</sup> Artigo 2º, inciso IX: IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais; da Lei n. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

<sup>25</sup> Art. 8. O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I - Estação Ecológica; II - Reserva Biológica; III - Parque Nacional; IV - Monumento Natural; V - Refúgio de Vida Silvestre. Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação: I - Área de Proteção Ambiental; II - Área de Relevante Interesse Ecológico; III - Floresta Nacional; IV - Reserva Extrativista; V - Reserva de Fauna; VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

<sup>26</sup> Conforme a previsão do Decreto n. 9.313, de março de 2018 que cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e o Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, prevê em seu artigo: 2º As unidades de conservação de que trata este Decreto possuem os seguintes limites: I - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo, com área aproximada de 40.705.236 hectares, compreende o raio de duzentas milhas náuticas ao redor do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, contadas a partir das linhas de base que medem a largura do Mar Territorial e englobam a Zona Econômica Exclusiva, observado o disposto no Decreto nº 8.400, de 4

Cada uma dessas regiões possuem características únicas e complexas. O arquipélago de São Pedro e São Paulo (ASPSP) é o menor e mais isolado arquipélago tropical do planeta, formado por pequenas ilhas e ilhotas rochosas que constituem uma formação geológica única no mundo.<sup>27</sup> O arquipélago Trindade e Martim Vaz (TMV) possui uma das maiores taxas de diversidade de espécies entre todas as ilhas oceânicas do Oceano Atlântico. Além disso, existe uma alta diversidade de espécies de mar aberto e de ambiente profundo, incluindo as de importância comercial, todas encontradas ao redor dos montes submarinos e das ilhas oceânicas da Cadeia.<sup>28</sup> É importante destacar que a formação de dados e elaboração de pesquisas são afetadas pelo histórico de baixa ocupação e pouca infraestrutura da ilha. A seguir, será analisado o estado da arte da gestão marinha brasileira que visa contribuir para a diminuição de lacunas jurídicas em AMPs em ZEEs.

## Revisão da literatura e estado da arte da gestão marinha brasileira

A relevância da temática é demonstrada na própria pesquisa feita quanto ao estado da arte, uma vez que há uma escassez de trabalhos jurídicos sobre o assunto, ainda que estudos de outras áreas do conhecimento sejam indispensáveis para auxiliar na presente pesquisa. As teses encontradas são de extrema importância para o estudo da tese, ainda que não tenham conexão direta com a tese, o que por sua vez demonstra a originalidade do tema, como será visto a seguir. No âmbito internacional o Direito do Mar e as diversas temáticas que envolvem a matéria

---

de fevereiro de 2015 e na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993; e II - Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, com área aproximada de 4.726.318 hectares, abrangido pelas áreas das Ilhas Sirius, Gago Coutinho, Sacadura Cabral e pela área marinha adjacente, cujos limites são descritos a partir da Carta Náutica Costa Nordeste da América do Sul, disponibilizada pelo Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil, originalmente na Projeção Mercator e Datum WGS 84, convertida para coordenadas geográficas no Datum Sirgas 2000, e cujo perímetro se inicia no ponto P1, de c.g.a. 28° 9' 00"W e 1° 20' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P2, de c.g.a. 28° 30' 00"W e 1° 29' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P3, de c.g.a. 31° 10' 00"W e 0° 15' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P4, de c.g.a. 29° 50' 00"W e 0° 54' 58"N; deste, segue em linha reta até o ponto P5, de c.g.a. 29° 00' 00"W e 0° 54' 58"N; deste, segue em linha reta até o ponto P1, início da descrição do perímetro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confer%20o%20art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confer%20o%20art.) Acesso em 23 de julho de 2023.

<sup>27</sup> Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/5475> Acesso em 22 de fev. de 24.

<sup>28</sup> Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/5476> Acesso em 22 de fev. de 24.

ganharam ainda mais relevância nos últimos anos devido à Década dos Oceanos<sup>29</sup> que poderá resultar positivamente no crescimento de trabalhos científicos acerca do tema.

Outro ponto de destaque na análise da situação atual dos trabalhos relacionados à tese é que seria inviável fazer uma pesquisa apenas levando em consideração os trabalhos jurídicos, considerando que a matéria é multidisciplinar<sup>30</sup> por envolver problemas complexos. A sustentabilidade envolve o reconhecimento de problemas socioecológicos que são objetivo de enfrentamento pela humanidade e por isso a necessidade da ciência contribuir no estreitamento de laços entre as ciências naturais e as ciências humanas.<sup>31</sup> Devido a esta necessidade de integração de disciplinas, as teses expostas na tabela abaixo são de variadas fontes de conhecimento, são elas: Direito; Relações Internacionais; Oceanografia; Geografia; Turismo; Centros de Desenvolvimento Sustentável; dentre outras faculdades e departamentos.

Ressalta-se a relevância e originalidade da tese na pesquisa jurídica, uma vez que os cursos de doutorado das pós-graduações das universidades federais brasileiras que possuem repositório online atualizado<sup>32</sup> não possuem foco de pesquisa na temática da presente tese. Na tentativa de obter o máximo de trabalho possível, a busca foi feita por “áreas marinhas protegidas” e “unidades de conservação marinha” na Biblioteca Brasileira de Teses e Dissertações.<sup>33</sup> Foram encontradas

---

<sup>29</sup>Lançada em janeiro de 2021, a Década das Nações Unidas de Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030), conhecida como "Década do Oceano", estabelece um marco para mobilizar diversas partes interessadas ao redor do mundo. O objetivo é fomentar a colaboração fora das suas esferas habituais, visando provocar uma verdadeira revolução na ciência dos oceanos. Durante essa década, os parceiros trabalharão na geração de dados, informações e conhecimentos essenciais para desenvolver políticas mais robustas baseadas na ciência, além de fortalecer as interações entre ciência e política em níveis global, regional, nacional e local. Ao alinhar pesquisas, investimentos e iniciativas em torno de desafios comuns, a comunidade da Década do Oceano buscará promover um oceano saudável, produtivo, resiliente, sustentável e inspirador. Disponível em: <https://oceandecade.org/pt/> Acesso em 28 de setembro de 2024.

<sup>30</sup> Sobre o tema a nomenclatura foi escolhida uma vez que é uma abordagem centrada em coproduzir e integrar conhecimentos e competências de uma variedade de fontes, incluindo comunidades, pesquisadores, governos, sociedade civil etc. Existem, igualmente, nomenclaturas tais como multi e pluridisciplinaridade que diz respeito ao estudo de um objeto de uma mesma e única disciplina por várias disciplinas ao mesmo tempo. Da mesma forma que a interdisciplinaridade diz respeito a transferência de métodos de uma disciplina para outra. (PAULSEN, Sandra. Agenda 2023 e objetivos de desenvolvimento sustentável”: pode a pesquisa transdisciplinar apoiar a transformação social requerida? Boletim Regional, Urbano e Ambiental | 21 | jul.-dez. 2019. IPEA. Pg. 181 a 186). No caso do primeiro conceito ser mais abrangente, a presente tese usará o conceito de transdisciplinaridade.

<sup>31</sup> PAULSEN, Sandra. Agenda 2023 e objetivos de desenvolvimento sustentável”: pode a pesquisa transdisciplinar apoiar a transformação social requerida? Boletim Regional, Urbano e Ambiental | 21 | jul.-dez. 2019. IPEA. Pg. 182.

<sup>32</sup> Foi feita a pesquisa da base de teses de dissertações das seguintes universidades federais não possuíam teses de doutorado acerca da temática conforme a pesquisa realizada, são elas : UFBA ; UFPB ; UFAL ; UFG ; UFMG ; UNIR ; UFAM ; UFPI ; UFES ; UFRN ; UNIFESP ; UFRGS ; e UFRJ.

<sup>33</sup> Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/> Acesso em 28 de set. 2024.

trinta e seis teses e dissertações por meio das palavras-chaves dos anos de 2023 até 2007. Foi possível encontrar pesquisas que tangenciam e enriquecem indiretamente o tema em análise até pesquisas mais antigas que podem servir de comparação ao que se tem hoje estudado. Foram excluídas do escopo aquelas que não tinham relação direta com a temática do Direito do Mar, mas ainda assim, tratavam de conceitos do Direito Ambiental relevantes.<sup>34</sup>

Dentre as pesquisas encontradas na UnB a tese encontrada que mais se aproxima da temática trata acerca das comunidades tradicionais pesqueiras e seus direitos dentro de área marinhas protegidas<sup>35</sup>. Diferencia-se da presente tese em Direito por ter como objeto principal as comunidades tradicionais na perspectiva socioambiental, nesta pesquisa o foco é de fato quais atividades são praticadas no âmbito das AMPs em ZEEs como estudo de caso. Outras duas teses encontradas que se relacionam com as AMP, são teses do Centro de Desenvolvimento Sustentável<sup>36</sup> e da Faculdade de Turismo da UnB<sup>37</sup>. Ambas tratam de um recorte socioambiental em Unidades de Conservação de Uso Sustentável que contam com a presença de populações tradicionais e atividades sociais como o turismo. Porém as teses não abordam a temática de compatibilização e integração de atividades, bem como não tratam de Áreas Marinhas Protegidas.

Na UFPE merecem destaque duas teses de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente<sup>38</sup> e em Oceanografia<sup>39</sup>. Tratam, respectivamente, da temática dos saberes locais das mulheres pescadoras e sobre serviços ecossistêmicos de ambientes recifais costeiros. Contudo não

---

<sup>34</sup> Ainda que não sejam teses de doutorado, vale destacar as dissertações seguintes dissertações de mestrado da UFPE: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/35436> ; <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38027> ; <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/46560> ; <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/45660> ; <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/48782> ; <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/46915> ; <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/47718>

<sup>35</sup> Tese em Direito: Os direitos das comunidades tradicionais pesqueiras vis-à-vis o direito brasileiro das áreas marinhas protegidas; 2021; Araujo, Fernanda Castelo Branco.

<sup>36</sup> Tese no Centro de Desenvolvimento Sustentável: Governança na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau : as relações de escalas e níveis e suas implicações na gestão. 2022; Menegasso, Taína Rizzato.

<sup>37</sup> Tese em Turismo: Os múltiplos usos do território da área de proteção ambiental da Costa dos Corais (Alagoas-Pernambuco) : reestruturação produtiva e turismo. 2019; Gomes, Celso Cardoso.

<sup>38</sup> Tese em Desenvolvimento e meio Ambiente. CIDREIRA NETO, Ivo Raposo Gonçalves. Entre rio e mar : saberes locais das mulheres pescadoras associados às condições ambientais e biológicas dos moluscos em área protegida

<sup>39</sup> Tese em Oceanografia. MARTINS, Karoline Angélica. Serviços ecossistêmicos de ambientes recifais costeiros do litoral de Pernambuco. <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/38027/1/TESE%20Karoline%20Ang%C3%A9lica%20Martins.pdf>

são teses jurídicas e tratam as questões biológicas o que se distancia, mais uma vez, da temática da presente pesquisa. Na UFSC as duas teses encontradas são em Geografia sobre a base ecossistêmica para a gestão de unidades marinho-costeiras do Brasil<sup>40</sup> e sobre diretrizes metodológicas para o planejamento espacial marinho (PEM) brasileiro<sup>41</sup>. Ambos os trabalhos resultaram em relevantes dados que serão usufruídos pela presente tese e, mais uma vez, demonstram a inovação do presente trabalho que tem pontos conexos, mas temática inédita.

A USP foi a universidade estadual que fez parte da pesquisa do estado da arte pelo fato de possuir um grupo de pesquisa específico em Direito na temática de ambiente marinho.<sup>42</sup> No entanto, foram encontradas duas teses somente no Instituto de Oceanografia que abordaram as áreas marinhas protegidas. A primeira foi um estudo de caso na realização dos desafios para a implementação do mosaico destas áreas. E a segunda, sobre poluentes orgânicos em aves marinhas dentro das unidades de conservação São Pedro São Paulo e Trindade Vaz que também são as AMP em foco na presente análise. Por fim, também foram encontradas as teses da UFC e da UFBA que abordam áreas marinhas protegidas.

A primeira tese é em Geografia e trata de potenciais impactos socioambientais de parques eólicos marinhos (offshore) na pesca artesanal.<sup>43</sup> E a segunda tese é na área de Desenvolvimento Sustentável diz respeito ao direito à participação para a governança de manguezais em áreas protegidas.<sup>44</sup> Contudo, mais uma vez fora da seara jurídica o que reforça a originalidade da tese jurídica no assunto e a importância do Direito estar presente neste debate uma vez que faz parte da regulamentação e controle de atividades seja por meio da legislação ou por meio de políticas públicas. É latente a necessidade de um diálogo multidisciplinar das temáticas ambientais.

No portal de Periódicos da CAPES foram encontrados quatro trabalhos por meio do uso da palavra-chave “área marinha protegida” e “unidade de conservação marinha”. Os quatro

---

<sup>40</sup> Tese em Geografia. Base ecossistêmica para a gestão em unidades de conservação marinho-costeiras do Brasil. Almeida, Fabrício Basílio de. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/216212>

<sup>41</sup> Tese em Geografia. Diretrizes metodológicas para o planejamento espacial marinho (PEM) no Brasil. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/216369>

<sup>42</sup> Disponível em: <https://sites.usp.br/cedmar/o-cedmar-usp/sobre-o-cedmar/> Acesso em 22 de setembro de 2023.

<sup>43</sup> Tese em geografia. Análise participativa dos potenciais impactos socioambientais de parques eólicos marinhos (offshore) na pesca artesanal no estado do ceará, brasil. <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/64683>

<sup>44</sup> Tese em desenvolvimento sustentável do Trópico Úmido. O Direito à participação para a governança de manguezais em áreas protegidas do sul indiano e da Amazônia brasileira. PINHEIRO, Elysângela Sousa <https://www.repositorio.ufpa.br/handle/2011/11361>

trabalhos<sup>45</sup> são originados das ciências naturais, assim, não são jurídicos. Sendo assim, conforme as teses, dissertações e artigos científicos apresentados, o trabalho irá inovar acerca da contribuição da aplicação do princípio da integração no contexto da proteção ambiental nas unidades de conservação situadas em ZEEs conforme os estudos de caso da tese. A tabela, apêndice I da presente tese, expõe a análise dos trinta e seis trabalhos encontrados sobre AMPs e Unidades de Conservação marinha de forma mais detalhada que nos parágrafos anteriores, detalhando os seus objetivos, seus resultados e suas contribuições para a presente pesquisa.

## Problemas de pesquisa e objetivos orientados a diminuir as lacunas jurídicas em AMPs em ZEEs

As lacunas jurídicas existentes representam barreiras significativas à governança das AMPs em ZEEs. Essas lacunas afetam diretamente a implementação de políticas públicas integradas, limitando a capacidade de fiscalização, monitoramento e proteção dos ecossistemas marinhos, conforme apontam pesquisas sobre a regulação ambiental em ZEEs brasileiras.<sup>46</sup> O cumprimento das obrigações nacionais e internacionais de conservação marinhas dentro das AMPs em ZEEs dependem de soluções voltadas à integração normativa e à participação dos atores envolvidos. A reflexão sobre a conservação de áreas marinhas e costeiras enfatiza a necessidade de aliar qualidade à quantidade de área protegida<sup>47</sup>, o que deve ser concretizado por meio dos órgãos ambientais executores<sup>48</sup> por meio de suas competências. Antes, é preciso compreender cada um desses órgãos e suas funções, o que será feito a seguir.

---

<sup>45</sup> Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscaador-primo.html> Acesso em 26 de dezembro.

<sup>46</sup> Sobre o tema: SOUZA, M. et al. (2023). Desafios jurídicos na implementação de Áreas Marinhas Protegidas no Brasil. *Revista de Direito Ambiental*, 18(2), 56-79. Disponível em: <https://www.rdambiental.org>. ANDRADE, A. B. (2020). O papel das AMPs no Brasil: governança e sustentabilidade em Zonas Econômicas Exclusivas. *Revista de Estudos Marinhos e Costeiros*, 22(1), 102-120. Disponível em: <https://www.revmarinho.org>.

<sup>47</sup> BARROS, Larissa Suassuna Carvalho. A limitada contribuição dos instrumentos jurídicos à gestão integrada das áreas marinhas protegidas federais brasileiras. 2021. 212 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

<sup>48</sup> Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições: III - órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), composta por diversos ministérios<sup>49</sup> e pela Marinha do Brasil, elaborou o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM). O PSRM é resultado da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) que visa essencialmente o estabelecimento de princípios e objetivos para elaboração de planos, programas e ações no desenvolvimento da pesquisa, ciência, tecnologia marinha e uso sustentável dos recursos marinhos<sup>50</sup>. O XI Plano Setorial para os Recursos do Mar (2024–2027), aprovado pelo Decreto nº 12.363/2025, foi concebido como instrumento de execução da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), estruturando ações coordenadas entre órgãos federais, instituições científicas e a Marinha do Brasil. O plano contempla iniciativas voltadas à pesquisa científica e tecnológica, à conservação e ao uso sustentável dos recursos marinhos vivos e não vivos, à prevenção e mitigação da poluição marinha, à implementação do Planejamento Espacial Marinho (PEM), ao fomento da economia azul e ao fortalecimento da cultura oceânica e da mentalidade marítima. Também inclui diretrizes para a formação de recursos humanos especializados, para a estruturação de sistemas de informação e para o apoio a atividades sustentáveis, como a pesca e a aquicultura. Com foco na governança integrada do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental, o PSRM XI busca consolidar a soberania nacional sobre a chamada Amazônia Azul, alinhando-se a compromissos internacionais como a Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 14, que trata da conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos.<sup>51</sup>

O papel crucial do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e do ICMBio que são responsáveis pelo fortalecimento da governança das políticas públicas das áreas marinhas protegidas, em especial, o ICMBio como órgão gestor da UCs. São fundamentais para implementar a estratégia global de conservação de biodiversidade que foi acordada como objetivo a ser

---

<sup>49</sup> São eles: Ministério das Relações Exteriores (MRE); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Ministério de Minas e Energia (MME); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Ministério da Educação (MEC); Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca (SEAP/PR); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

<sup>50</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5377.htm) Acesso em: 06 abril de 2025.

<sup>51</sup> BRASIL. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM). Plano Setorial para os Recursos do Mar – PSRM XI (2024–2027). Decreto nº 12.363, de 17 de janeiro de 2025. Brasília: Marinha do Brasil, Secretaria da CIRM, 2025. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/psrm>. Acesso em: 05 abril 2025.

alcançado pelos países que assinaram a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável<sup>52</sup>. Há de se destacar igualmente o papel primordial da Marinha no contexto do controle, do manejo e da regulação dos recursos marinhos e, por fim, de suas competências constitucionais e infralegais<sup>53</sup>. A Marinha, por meio da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), é competente pelo planejamento e desenvolvimento de diversas ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos em consonância com a Política Nacional para os Recursos Marinhos (PNRM) e a execução do PSRM XI.<sup>54</sup> Como já mencionado, o PSRM XI tem por objetivo contribuir para a consecução dos objetivos estabelecidos pela Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM)<sup>55</sup>.

Há necessidade de enfrentamento das lacunas jurídicas que envolvem os problemas e objetivos da pesquisa na gestão das AMPs em ZEEs. Enquanto áreas como Fernando de Noronha<sup>56</sup> possuem um histórico mais consolidado de pesquisas e dados científicos, as regiões selecionadas para esta tese, como São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz, evidenciando uma lacuna no conhecimento científico<sup>57</sup> e na aplicação de políticas públicas específicas para regiões isoladas em ZEEs. A seguir serão abordadas as justificativas e estrutura da tese, detalhando os contextos necessários para que as políticas públicas estejam alinhadas aos compromissos nacionais e às demandas internacionais.

## Justificativa e Estrutura da Tese

---

<sup>52</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-ecossistemas/ecossistemas/ecossistemas-costeiros-e-marinhos/unidades-de-conservacao-costeiras-e-marinhas> Acesso em: 06 abril de 2025.

<sup>53</sup> Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/portarias> Acesso em: 06 abril de 2025.

<sup>54</sup> BRASIL. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM). Plano Setorial para os Recursos do Mar – PSRM XI (2024–2027). Decreto nº 12.363, de 17 de janeiro de 2025. Brasília: Marinha do Brasil, Secretaria da CIRM, 2025. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/psrm>. Acesso em: 05 abril 2025.

<sup>55</sup> Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/psrm/sobre> Acesso em 15 de setembro de 2023.

<sup>56</sup> Serafini, França & Andriguetto-Filho. Revista de Gestão Costeira Integrada / Journal of Integrated Coastal Zone Management 10(3):281-301. 2010.

<sup>57</sup> Wagner Alencar Castro, João. Ilhas oceânicas da Trindade e Fernando de Noronha, Brasil: Uma visão da Geologia Ambiental Revista de Gestão Costeira Integrada - Journal of Integrated Coastal Zone Management, vol. 10, núm. 3, 2010, pp. 303-319. Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos. Lisboa, Portugal.

A justificativa desta tese está na deficiência da integração na gestão das AMPs localizadas em ZEEs. As UCs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz foram escolhidas por terem elevado a cobertura de áreas marinhas protegidas no Brasil de 1,5% para 26,47% em 2018<sup>58</sup>. Apesar do avanço numérico, é necessário avaliar se esse aumento tem contribuído efetivamente para a conservação marinha e como outros instrumentos podem fortalecer esse processo<sup>59</sup>. A presente pesquisa propõe uma análise da efetividade jurídica das AMPs, a partir da aplicação de indicadores jurídicos, que possibilitam avaliar de maneira sistemática e objetiva se as normas vigentes são capazes de produzir os efeitos esperados na prática. Essa abordagem permite identificar lacunas legais, barreiras institucionais e potenciais aprimoramentos na governança das AMPs, reforçando a importância da pesquisa tanto do ponto de vista científico quanto jurídico-ambiental. A metodologia dessa mensuração será detalhada no capítulo metodológico. Serão analisados conceitos primordiais e suas relações com a presente pesquisa, a fim da melhor compreensão da justificativa da presente tese, quais sejam: o princípio da integração; a efetividade jurídica; a segurança jurídica; as AMPs; a governança; as políticas públicas; o Planejamento Espacial Marinho (PEM); as boas práticas no ambiente marinho; os instrumentos envolvidos; o controle e monitoramento dessas áreas, dentre outros.

O princípio da integração é analisado por meio de quatro dimensões. A dimensão política, que se refere ao processo de criação de uma política ou norma. O alinhamento entre AMPs e os marcos regulatórios dessas é a razão de existir da dimensão política, ou seja, é essencial para evitar conflitos institucionais. A segunda dimensão é a procedimental que implica no desenvolvimento de processos decisórios transparentes e participativos, como consultas públicas e análise de impacto ambiental. Esse critério legitima a criação e o manejo dessas áreas. A dimensão institucional visa atender a necessidade de coordenação entre os atores envolvidos, evitando a fragmentação institucional que é uma das barreiras presentes na gestão ambiental das AMPs. E, por fim, a dimensão geográfica que destaca a importância das características únicas dos ecossistemas marinhos, bem como suas conectividades entre áreas protegidas e a necessidade de

---

<sup>58</sup> Disponível em: <http://bit.ly/3dRkMzm>. Acesso em 25 de abril de 2025.

<sup>59</sup> O XI PSRM não foi disponibilizado no site <https://www.funbio.org.br/unidades-de-conservacao-marinhas-criadas/> e apenas o X PSRM encontra-se disponível no site. Contudo, em ligação telefônica realizada no dia 08 de março de 2024, a CIRM atendeu a solicitação do novo documento e foi esclarecido que o XI PSRM já foi aprovado, mas ainda não foi aprovado em Decreto pelo Presidente da República o que é necessário para que seja disponibilizado no site.

ações que respeitem essa interconexão natural desse ambiente. As dimensões evidenciam a necessidade de estratégias integradas e coordenadas para superar lacunas e promover o uso sustentável dos recursos marinhos em AMPs em ZEEs.<sup>60</sup>

A efetividade jurídica, tema central da tese, é muito debatido academicamente e na presente pesquisa será usado entendida como a capacidade de uma norma de ser aplicada e de gerar consequências concretas no mundo jurídico e ambiental, independentemente de sua eficácia ecológica. Em outras palavras, a efetividade diz respeito ao cumprimento formal e prático das normas — por exemplo, quando uma lei que institui uma AMP é efetivamente implementada, com a criação da unidade, nomeação de gestores e publicação de regras de uso. Assim, a efetividade jurídica é essencial para garantir a credibilidade e a funcionalidade das normas ambientais, especialmente em contextos complexos como a gestão marinha, onde há múltiplos atores e interesses envolvidos.<sup>61</sup>

---

<sup>60</sup> Sobre o assunto: FERRAÇO, André Augusto Giuriatto. A Insuficiência de Integração na Gestão Nacional dos Recursos Hídricos Brasileiros como Óbice Estrutural ao Desenvolvimento Sustentável. Dissertação - Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, 2019; Mendes, G. (2022). Governança ambiental e o papel das AMPs nas ZEEs brasileiras: desafios e propostas. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, 25(3), 189-210. Disponível em: <https://revistabdambiental.org>; Santos, S. M., & Puche, L. D. (2020). A articulação entre gestão ambiental portuária e a gestão costeira integrada: o caso da agenda ambiental local do Porto de Santos/SP - Brasil. *Journal of Integrated Coastal Zone Management*. Disponível em: <https://www.researchgate.net>; Schurkim, N. V. (2017). Da soberania e jurisdição do Brasil na zona econômica exclusiva e na plataforma continental: o caso Chevron. Universidade Católica de Santos. Disponível em: <https://tede.unisantos.br>.

<sup>61</sup> PRIEUR, Michel; BASTIN, Christophe. *Mesurer l'effectivité du droit de l'environnement: Des indicateurs juridiques au service du développement durable*. Brussels: Peter Lang, 2021. Sobre o assunto, é necessário compreender que a efetividade jurídica é um tema muito concorrido no direito ambiental havendo diferentes perspectivas. A tese usará a perspectiva de Prieur sobre a independência da efetividade ambiental da efetividade ecológica uma vez que a tese propõe uma análise jurídica sobre o assunto por meio da pesquisa de leis e suas previsões. Existem, igualmente, autores que seguem vertentes diferentes ao compreender que a efetividade jurídica é diferenciada da mera existência de normas e da eficácia normativa: “uma norma pode ser formalmente válida e eficaz do ponto de vista normativo, mas não ser efetiva se não encontrar aderência na realidade social e não gerar os efeitos concretos esperados (FERREIRA, Marcos Augusto; PERLINGEIRO, Ricardo. *Direito ambiental e efetividade normativa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011). Assim, cabe diferenciar a efetividade jurídica da eficácia que se refere ao grau em que essas normas alcançam os objetivos pretendidos, como a conservação ambiental, a redução de impactos ecológicos ou a melhoria da legislação dos recursos naturais. Dessa forma, os autores demonstram que um sistema jurídico pode ser efetivo sem necessariamente ser eficaz – ou seja, a legislação pode ser aplicada corretamente, mas ainda assim não alcançar seus objetivos ambientais por fatores como lacunas regulatórias, baixa adesão social ou falta de integração com outras políticas públicas (PRIEUR, Michel; BASTIN, Catherine. *Mesurer l'effectivité du droit de l'environnement: Des indicateurs juridiques au service du développement durable*. Bruxelles: Bruylant, 2021. PRIEUR, Michel. *Les indicateurs juridiques: Outils d'évaluation de l'effectivité du droit de l'environnement*. Québec: Institut de la Francophonie pour le Développement Durable (IFDD), 2018).

No âmbito das Unidades de Conservação, um instrumento que contribui para a segurança jurídica<sup>62</sup> e sua gestão é o plano de manejo<sup>63</sup> que é documento técnico mediante o qual são fundamentados os objetivos gerais de uma unidade de conservação, estabelecidas as suas delimitações e reguladas as normas de uso da área e o manejo dos recursos naturais. O plano de manejo contém diagnóstico físico, biológico e social estabelecendo normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais da UC<sup>64</sup> inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão das áreas marinhas de grande porte<sup>65</sup>.

O Plano de Manejo existente que trata da APA São Pedro e São Paulo é o mesmo que trata de Fernando de Noronha e do Atol das Rocas, ou seja, ainda o plano de manejo ainda não foi atualizado para a real área da AMP SPSP.<sup>66</sup> Acerca das normas gerais das UCs, as que englobam, diretamente, a APA São Pedro e São Paulo é o item 4.7 sobre exploração de recursos minerais

---

<sup>62</sup> O conceito de segurança jurídica como o princípio parafraseado pelo qual, nos vínculos entre o Estado e os indivíduos, se assegura uma certa previsibilidade da ação estatal, do mesmo modo que se garante o respeito pelas situações constituídas em consonância com as normas impostas ou reconhecidas pelo poder público, de modo a assegurar a estabilidade das relações jurídicas e uma certa coerência na conduta do Estado.

<sup>63</sup> Conforme a Lei 9.985/2000 (SNUC) o plano de manejo é “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”. Assim, é o principal instrumento para gerir a UC em busca da proteção ambiental. O Plano de Manejo possui muitas funções: Identificar as condições, ameaças e problemas da UC em relação aos seus recursos e valores fundamentais. Identifica e prioriza planos, estudos e ações de manejo que são necessários para a UC. Identificar as diferentes zonas de manejo, cujas respectivas ações de manejo visam atingir o propósito da UC. Estabelecer as normas para utilização dos recursos naturais da UC. Favorece a integração com planejamento institucional, a partir da consulta e descentralização de planejamentos específicos das UCs, para as coordenações específicas. Fornecer um meio de comunicar aos diferentes públicos, por meio de um documento objetivo, o que é mais importante acerca da UC. Ajudar a concentrar esforços nos recursos e valores fundamentais para a proteção da UC, cruciais para atingir o seu propósito e manter a sua significância. Fornecer uma base para garantir a coerência na UC quanto aos planos e decisões, além de garantir que planejamentos e ações subsequentes contribuam para atingir o propósito da UC e outros objetivos. Servir de base para nortear o desenvolvimento de todos os planejamentos posteriores, bem como o seu monitoramento. Descrever as diretrizes técnicas para os recursos e valores fundamentais da UC. Disponível em: [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/roteiros/roteiro\\_metodologico\\_elaboracao\\_revisao\\_plano\\_manejo\\_ucs.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/roteiros/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucs.pdf) Acesso em 01 de outubro de 2023.

<sup>64</sup> Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html#:~:text=O%20plano%20de%20manejo%20%C3%A9,meio%20f%C3%ADsico%2C%20bio%C3%B3gico%20e%20social.> Acesso em 02 de abril de 2024.

<sup>65</sup> Artigo 2º, inciso XVII da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

<sup>66</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/apa-de-fernando-de-noronha-rocas-sao-pedro-e-sao-paulo/arquivos/plano\\_de\\_manejo\\_apa\\_ferando\\_de\\_noronha\\_rocas\\_sao\\_pedro\\_sao\\_paulo.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/apa-de-fernando-de-noronha-rocas-sao-pedro-e-sao-paulo/arquivos/plano_de_manejo_apa_ferando_de_noronha_rocas_sao_pedro_sao_paulo.pdf) Acesso em 28 de julho de 2023.

prevendo que fica proibido de forma generalizada, a extração mineral como de solo e rocha na APA de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo, com exceção de água para consumo humano. Os demais 16 itens do Plano de Manejo tratam de forma explícita apenas de Fernando de Noronha, o que pode ser esperado devido à complexidade envolvida nesta APA. Contudo, é de extrema valia o aprofundamento dos assuntos relativos à presente tese quanto à regulamentação e compatibilização de atividades dentro das UCs São Pedro e São Paulo. Após solicitação do Plano de Manejo de Trindade e Martim Vaz via o Serviço de Informações ao Cidadão<sup>67</sup>, foi informado que o arquipélago não possui Plano de Manejo aprovado, mas que o processo para a formação já foi iniciado<sup>68</sup>.

---

<sup>67</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao> acesso em 28 de julho de 2023. O Plano de Manejo pode ser solicitado via e-mail pelo endereço eletrônico: [coman.diman@icmbio.gov.br](mailto:coman.diman@icmbio.gov.br). Contudo apenas o de São Pedro e São Paulo foi enviado. A solicitação do Plano de Manejo de Trindade e Martim Vaz segue pendente.

<sup>68</sup> Prezado(a) Cidadão(ã), Ao cumprimentá-lo(a), informo que o seu pedido de acesso à informação, registrado sob o NUP 02303.020683/2024-18, foi devidamente analisado pelo Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Grandes Unidades Oceânicas, que se manifestou da seguinte forma: " Portaria ICMBio nº 3.352 de 29 de outubro de 2024 que cria o conselho consultivo da APA e MONA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União nº 212, publicado no dia 01 de novembro de 2024, seção 1, página 215. Portaria ICMBio nº 2601 de 28 de agosto de 2024 que aprova a lista de Unidades de Conservação prioritizadas para elaboração e revisão de Planos de Manejo no biênio 2024/2025. Diário Oficial da União nº 168, publicado no dia 30 de agosto de 2024, seção 1, página 292. Sobre a criação do conselho gestor: o processo de formação de conselhos gestores no ICMBio segue os procedimentos definidos na Instrução Normativa nº 09 de 05 de dezembro de 2014 que prevê 06 (seis) etapas: Primeira etapa: Criação do Grupo de Trabalho; Segunda etapa: Caracterização do território e seus usos; Terceira etapa: Planejamento das atividades; Quarta etapa: Mobilização dos setores; Quinta etapa: Definição dos setores que comporão o Conselho; Sexta etapa: Formalização do Conselho. No âmbito do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Grandes Unidades Oceânicas, serão formados 2 (dois) conselhos gestores: um conselho gestor para a APA e MONA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e um conselho gestor para a APA e MONA do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. O conselho gestor da APA e MONA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo foi criado conforme a Portaria ICMBio nº 3.352 de 29 de outubro de 2024 e publicada no diário oficial da união de 01 de novembro de 2024. O processo de formação do conselho gestor da APA e MONA do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz já foi iniciado, estando neste momento na Quarta etapa de Mobilização dos setores. De acordo com o planejamento das atividades, a previsão é de que o conselho seja formalizado até março de 2025. Elaboração dos Planos de Manejo: foi publicada a Portaria ICMBio nº 2601 de 28 de agosto de 2024, publicada no diário oficial da união do dia 30 agosto de 2024, que aprova a lista de Unidades de Conservação prioritizadas para elaboração e revisão de Planos de Manejo no biênio 2024/2025. As 04 (quatro) unidades de conservação que integram o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Grandes Unidades Oceânicas (Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Colúmbia e a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz) integram a lista de unidades definidas como prioridades para elaboração de seus Planos de Manejo no biênio 2024 e 2025. A elaboração dos planos de manejo das 4 (quatro) unidades do NGI ICMBio Grandes Unidades Oceânicas já foram previstas no Planejamento Operativo (PO) com recursos já previstos para esta finalidade. Legislações atualizadas sobre as 4 (quatro) unidades de conservação. Não há novas legislações das unidades além das já mencionadas. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão – SIC Ouvidoria do ICMBio

As AMPs são entendidas como áreas de conservação ambiental e gestão sustentável dos recursos marinhos, alinhados ao desenvolvimento sustentável. Conforme o acordo BBNJ<sup>69</sup> são definidas como espaços geograficamente delimitados, em que atividades humanas são regulamentadas para alcançar objetivos de conservação e uso sustentável. A CNUDM e a CDB fornecem bases complementares para a implementação das AMPs, considerando a proteção da biodiversidade e o equilíbrio entre interesses ecológicos e econômicos. Decisões como as do Tribunal Internacional do Direito do Mar e do Tribunal Permanente de Arbitragem reforçam a obrigação dos Estados de criar e gerenciar AMPs, garantindo que seus direitos soberanos não prejudiquem o uso sustentável e a preservação ambiental. Além disso, normas como a CDB destacam o papel das comunidades tradicionais na conservação da biodiversidade, vinculando a proteção cultural e ambiental aos objetivos globais de sustentabilidade.<sup>70</sup>

Embora a temática da governança ambiental<sup>71</sup> seja frequentemente associada à gestão das AMPs, ela não constitui objeto central de análise nesta tese. Considera-se, entretanto, pertinente apresentar uma breve conceituação, a fim de delimitar o escopo da pesquisa e evitar sobreposições analíticas. De modo geral, a governança refere-se ao conjunto de mecanismos institucionais, normativos e processuais que regulam a interação entre atores estatais e não estatais no âmbito da

---

<sup>69</sup> ONU. Acordo internacional sobre a conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha em áreas fora da jurisdição nacional. Assembleia Geral das Nações Unidas, 2023. Disponível em: <https://www.un.org/bbnj/>.

<sup>70</sup> ARAÚJO, Fernanda Castelo Branco. O direito brasileiro das áreas marinhas protegidas face aos direitos das comunidades tradicionais pesqueiras. Brasília; Aix-Marseille: Universidade de Brasília; Aix-Marseille Université, 2023.

<sup>71</sup> A governança é uma temática que tangencia a presente tese, uma vez que trata do conjunto de processos, regras, instituições e práticas que regulam a interação entre atores públicos e privados (obre o tema: Oliva, G. M. (2020). Regulação e governança participativa no Brasil: processos, práticas e atores nas agências reguladoras de saneamento básico. Repositório UFSCar. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br>; Pereira, M. (2014). Governança territorial multinível: fratura(s) entre teoria e prática(s). *Desenvolvimento Regional em Debate*, 4(1), 113-127. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br>). Esse conjunto de mecanismos é a própria capacidade de implementação de políticas públicas pelas quais os cidadãos e grupos de interesse interagem com o poder público (Peci, A., Pieranti, O. P., & Rodrigues, S. (2008). “Governança e New Public Management: convergências e contradições no contexto brasileiro”. *Organizações & Sociedade*). A coordenação de políticas públicas entre diferentes níveis de governo entre governos e atores, como a própria sociedade civil é a própria governança.<sup>#</sup> Quando o assunto envolve as AMPs, o conceito aborda a integração entre políticas públicas e práticas sociais para garantir o desenvolvimento sustentável, com ênfase em decisões inclusivas e participativas.<sup>#</sup> As questões ambientais que integram áreas protegidas implicam a articulação de diferentes atores para promover a justiça social, igualdade e coesão em comunidades e territórios (Knopp, G. (2011). “Governança social, território e desenvolvimento”. *Perspectivas em Políticas Públicas*). Por fim, a governança é um conceito que engloba práticas que integram preocupações econômicas, sociais e ambientais, buscando o equilíbrio entre desenvolvimento e conservação (Gomes, R. C., & Teixeira, A. F. (2019). “Governança pública: uma revisão conceitual”. Repositório ENAP).

formulação, implementação e avaliação de políticas públicas<sup>72</sup>. No contexto das AMPs, essa abordagem contempla a coordenação entre diferentes níveis de governo, setores econômicos e organizações da sociedade civil, com vistas à promoção da sustentabilidade socioambiental por meio de processos participativos e inclusivos<sup>73</sup>. Todavia, esta tese não pretende aprofundar as dimensões político-institucionais da governança, concentrando-se, em vez disso, na análise da efetividade normativa das UCs marinhas selecionadas, com base em critérios jurídicos previamente definidos. Assim, o conceito de governança é aqui utilizado apenas como referência contextual, sem aprofundamento teórico ou análise específica dos seus elementos constitutivos.

O conceito de políticas públicas compreende o processo de criação e implementação de AMPs, como as de São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz. Trata-se do conjunto de ações, decisões e diretrizes governamentais voltadas para atender às necessidades e demandas da sociedade, buscando resolver problemas coletivos por meio da alocação de recursos e implementação de medidas concretas. No Brasil, esse conceito é amplamente utilizado para análise do processo de formulação, execução e avaliação das políticas de governo.<sup>74</sup>

O controle<sup>75</sup> de atividades previstas nos Decretos de criação e Plano de Manejo das UCs Marinhas é crucial para a gestão sustentável destas áreas. O controle pode ser realizado por meio

---

<sup>72</sup> Sobre o tema: Oliva, G. M. (2020). Regulação e governança participativa no Brasil: processos, práticas e atores nas agências reguladoras de saneamento básico. Repositório UFSCar. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br>; Pereira, M. (2014). Governança territorial multinível: fratura(s) entre teoria e prática(s). *Desenvolvimento Regional em Debate*, 4(1), 113-127. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br>;

<sup>73</sup> Sobre o tema: Peci, A., Pieranti, O. P., & Rodrigues, S. (2008). “Governança e New Public Management: convergências e contradições no contexto brasileiro”. *Organizações & Sociedade*; Bichir, R. M. (2018). “Governança multinível”. Repositório Ipea; Fonseca, I. F., & Bursztyjn, M. (2009). “Governança ambiental em escala local”. *Sociedade e Estado*; Knopp, G. (2011). “Governança social, território e desenvolvimento”. *Perspectivas em Políticas Públicas*; Gomes, R. C., & Teixeira, A. F. (2019). “Governança pública: uma revisão conceitual”. Repositório ENAP.

<sup>74</sup> Sobre o tema: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. Políticas públicas. Coletâneas. Volumes, 2007. Disponível em: [https://gestaopublica.vgd.ifmt.edu.br/media/filer\\_public/ce/a0/cea030e8-9269-4743-af55-04a2bcb52b9e/coletanea\\_enrique\\_saravia\\_volume\\_1.pdf](https://gestaopublica.vgd.ifmt.edu.br/media/filer_public/ce/a0/cea030e8-9269-4743-af55-04a2bcb52b9e/coletanea_enrique_saravia_volume_1.pdf). Acesso em: 06 dez. 2024; SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm>. Acesso em: 06 dez. 2024; MELAZZO, E. S. Problematizando o conceito de políticas públicas: desafios à análise e à prática do planejamento e da gestão. *Revista Tópos*, 2010. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/topos/article/view/2253>. Acesso em: 06 dez. 2024; SECCHI, L. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2014. Disponível em: <http://177.20.147.23:8080/handle/123456789/1815>. Acesso em: 06 dez. 2024; MASTRODI, J.; IFANGER, F. C. A. Sobre o conceito de políticas públicas. *Revista de Direito Brasileira*, 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5702>. Acesso em: 06 dez. 2024.

<sup>75</sup> O controle auxilia o combate a um problema latente e na redução dos impactos causados pela ocorrência de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Trata-se de um problema real que precisa ser enfrentado com medidas eficazes de combate a essa prática, que vem sendo apontada pela Nações Unidas como um empecilho ao desenvolvimento da pesca sustentável. Este tipo de pesca contribui para o esgotamento dos recursos pesqueiros,

da fiscalização e do monitoramento, contudo, é necessário que seja feita a distinção entre eles. O monitoramento é a atividade que consiste em acompanhar regularmente um determinado objeto ambiental ao longo do tempo, procurando identificar possíveis anomalias ou alterações desse objeto. Deste modo, o monitoramento ambiental reflete a coleta de dados, o estudo e o acompanhamento sistemático das variáveis ambientais, diferentemente da fiscalização ambiental. A fiscalização ambiental é um poder e dever do Estado, que tem como objetivo cumprir sua missão institucional de tutelar o uso dos recursos naturais, mediante a adoção de medidas de polícia e cautelares, lavratura de autos de constatação e de infração, sendo exercida pelos funcionários dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama)<sup>76</sup>. Outras nomenclaturas serão utilizadas ao longo da tese de acordo com o desenvolvimento dos capítulos da pesquisa. No momento, após a exposição dos conceitos centrais, é necessária a compreensão do estado da arte das temáticas que envolvem estes conceitos e problemas de pesquisa.

Quanto à metodologia, ponto que será profundamente tratado em capítulo específico, a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, voltada à compreensão contextualizada dos instrumentos normativos aplicáveis às AMPs e sua efetividade frente aos desafios da conservação marinha. Essa análise será feita por meio dos conceitos fundamentais para o avanço da proteção marinha, como participação social, representatividade e integração normativa, o detalhamento do percurso metodológico será apresentado em capítulo próprio, dada sua centralidade para os objetivos deste trabalho. Nesse sentido, destaca-se a relevância da Meta 3 do Quadro Global de Biodiversidade<sup>77</sup> para 2030, que orienta os países signatários a conservar ao menos 30% das áreas marinhas e costeiras por meio de redes representativas, interligadas e governadas de forma equitativa. Essa diretriz internacional fundamenta parte da presente análise, especialmente no que tange à identificação de critérios jurídicos que favoreçam a efetividade normativa dessas áreas.

---

compromete a eficácia das medidas de proteção e recuperação dos estoques, além de gerar a concorrência desleal com aqueles que operam legalmente. Tudo isso reflete na fragilidade econômica e social de pescadores, armadores e empresários, que podem ser fortalecidos pela exclusão da pesca ilegal (FILHO, MUTSUO ASANO. O Brasil e a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada – INN. Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário. Editora Síntese. Ano III, n. 14, Maio-Junho 2013).

<sup>76</sup> CORRÊA, Rogerio; VALLE, Márcio; ROMANO, Lívia. Fiscalização ambiental/Instituto Estadual do Ambiente. Rio de Janeiro: INEA, 2011. p. 6-19.

<sup>77</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/gbf/targets> Acesso em 28 de fevereiro de 2024.

O Mandato de Jacarta<sup>78</sup> prevê diretrizes importantes, como os critérios<sup>79</sup> para descrição de Áreas Marinhas com Significado Ecológico e Biológico (EBSA)<sup>80</sup>, a seleção de áreas marinhas protegidas e a classificação dos habitats críticos aos recursos marinhos vivos. Além disso, incentiva o aperfeiçoamento dos critérios ecológicos e sistemas de classificação biogeográfica, permitindo que as Partes e organizações relevantes colaborem para conter a perda de biodiversidade marinha em águas abertas e habitats de águas profundas. A aplicação desses critérios e orientações científicas é fundamental para garantir a proteção e preservação sustentável das áreas marinhas protegidas.

Diante desse panorama introdutório, passa-se à exposição da metodologia adotada para a análise da efetividade normativa das AMPs, com base na aplicação de indicadores jurídicos estruturados a partir dos critérios de representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada, bem como a relação entre as dimensões do princípio da integração com os critérios de integração analisados na tese. A presente tese está estruturada em dois capítulos que se complementam em torno do eixo central da efetividade normativa das AMPs situadas em ZEEs. O Capítulo 1 examina as principais lacunas jurídicas que comprometem a efetividade das normas que regem essas áreas, com ênfase na ausência de aplicação consistente do princípio da integração na formulação e implementação dessas normas. Já o Capítulo 2 propõe uma abordagem construtiva, ao identificar possibilidades de aprimoramento da efetividade jurídica por meio da aplicação sistemática e coordenada do princípio da integração, especialmente no contexto das AMPs analisadas. A articulação entre os dois capítulos visa, assim, não apenas diagnosticar os entraves normativos existentes, mas também apontar caminhos possíveis para sua superação, à luz dos compromissos internacionais e das diretrizes da governança ambiental brasileira.

---

<sup>78</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso em 01 de março de 2024.

<sup>79</sup> Os critérios da EBSA são os seguintes: Singularidade ou raridade; Importância especial para os estágios da história de vida das espécies; Importância para espécies e/ou habitats ameaçados, em perigo ou em declínio; Vulnerabilidade, fragilidade, sensibilidade ou recuperação lenta; Produtividade biológica; Diversidade Biológica; e por fim, Naturalidade (tradução livre).

<sup>80</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/ebsa/> Acesso em 01 de março de 2024.

## Capítulo Metodológico

O presente capítulo apresenta de que forma a efetividade jurídica das normas referentes às AMPs será mensurada. Este capítulo justifica o método de análise baseado no princípio da integração e os elementos de integração para avaliar as normas referentes às AMPs. Adota-se a perspectiva de Michel Prieur<sup>81</sup>, segundo a qual a efetividade do direito ambiental é autônoma em relação à efetividade ecológica, exigindo uma análise centrada nos instrumentos jurídicos e em sua capacidade de produzir efeitos normativos. Com base nessa abordagem, a pesquisa define indicadores que medem em que medida os marcos legais incorporam a integração entre as agendas ambiental, social e econômica por meio feito por meio de questionário de autoavaliação<sup>82</sup>. A abordagem tem como objetivo a análise das dimensões do princípio da integração e dos indicadores jurídicos com base na metodologia escolhida que permite estruturar um modelo que dialogue com a literatura especializada e com a prática da aferição normativa.

O questionário de indicadores jurídicos funciona como ferramenta analítica para avaliar a efetividade das normas estruturantes sobre o tema das AMPs em ZEEs. A base metodológica escolhida tem como fundamentação teórica da pesquisa se apoia em duas obras do Professor Prieur e no trabalho de pesquisa do Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade,

---

<sup>81</sup> PRIEUR, Michel; BASTIN, Christophe. *Mesurer l'effectivité du droit de l'environnement: Des indicateurs juridiques au service du développement durable*. Brussels: Peter Lang, 2021. PRIEUR, Michel. *Les indicateurs juridiques: Outils d'évaluation de l'effectivité du droit de l'environnement*. Québec: Institut de la Francophonie pour le Développement Durable, 2018.

<sup>82</sup> A utilização de um roteiro de autoavaliação elaborado e aplicado pela própria pesquisadora encontra respaldo na literatura jurídica que reconhece a validade de métodos qualitativos com base na experiência e reflexão crítica do jurista, especialmente em estudos de natureza exploratória e normativa. Optou-se por utilizar um roteiro de autoavaliação exploratória, estruturado a partir dos critérios sistematizados na matriz do indicador jurídico. Esse instrumento foi aplicado exclusivamente pela pesquisadora, com base em sua trajetória profissional na área e no conhecimento técnico-jurídico sobre os instrumentos normativos analisados. Embora não tenha sido submetido a terceiros, o roteiro funcionou como uma estratégia metodológica válida de verificação interna da aplicabilidade da matriz, alinhando-se a abordagens qualitativas baseadas na reflexividade e na experiência crítica do pesquisador. A escolha de aplicar o roteiro unipessoalmente justifica-se, ainda, pelo caráter exploratório da proposta metodológica. Como o objetivo principal era testar a operacionalização dos critérios normativos em um caso concreto (o ordenamento jurídico das AMPs brasileiras). Pode-se chamar o processo metodológico de “roteiro de autoavaliação”, assim como de “questionário”, deixando claro que não houveram associações com técnicas de pesquisa empírica aplicadas a terceiros e ressalta o caráter metodológico da construção proposta. a legitimidade de métodos que dispensam a coleta com terceiros, baseando-se em instrumentos estruturados e aplicados pelo próprio pesquisador jurídico, desde que observados critérios de clareza metodológica, rigor interno e coerência com os objetivos da investigação. Sobre o tema: BECKER, Fernanda. *A metodologia na pesquisa em Direito: entre a dogmática e a crítica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011; DIMOULIS, Dimitri. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. São Paulo: Atlas, 2009.

da Universidade de Brasília (GERN/UnB)<sup>83</sup>. Os trabalhos discutem a necessidade de medir a efetividade do direito ambiental por meio de indicadores jurídicos, diferenciando efetividade de eficácia e propondo metodologias para avaliar a legislação ambiental. Essas abordagens se aprofundaram na construção de indicadores jurídicos e sua aplicação prática na análise de normas ambientais, fornecendo um modelo metodológico para monitoramento e avaliação contínua das políticas ambientais

A pesquisa identificou quatro elementos centrais de integração que orientam a análise jurídica das AMPs: representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada. Esses elementos funcionam como critérios analíticos para verificar como as dimensões do princípio da integração — política, institucional, procedimental e geográfica — são implementadas nas normas. A representatividade das AMPs depende da dimensão geográfica, por envolver a distribuição espacial das unidades em ecossistemas diversos, e da dimensão política, por exigir compromissos formais com metas de conservação, como o ODS 14. A conectividade ecológica entre AMPs está ligada à dimensão geográfica, ao considerar a continuidade entre áreas protegidas, e à dimensão institucional, que requer articulação entre esferas de governo e setores. A participação social conecta-se a dimensão institucional, por meio da criação de conselhos e fóruns, e a procedimental, com normas que garantam previsibilidade e inclusão nos processos decisórios. A abordagem integrada envolve as quatro dimensões: políticas públicas alinhadas (política), órgãos coordenados (institucional), instrumentos normativos compatíveis (procedimental) e reconhecimento do espaço marinho como área multifuncional (geográfica). Esses critérios jurídicos são analisados à luz do princípio da integração para avaliar a capacidade normativa de promover uma gestão articulada e efetiva das AMPs.

O ODS 14 que visa “conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”<sup>84</sup>. A escolha do ODS como eixo da análise justifica-

---

<sup>83</sup> PRIEUR, Michel; BASTIN, Christophe. *Mesurer l’effectivité du droit de l’environnement: Des indicateurs juridiques au service du développement durable*. Brussels: Peter Lang, 2021. PRIEUR, Michel. *Les indicateurs juridiques: Outils d’évaluation de l’effectivité du droit de l’environnement*. Québec: Institut de la Francophonie pour le Développement Durable, 2018; PRIEUR, Michel; BASTIN, Christophe; PENA VEJA, Alfredo. *Nota metodológica – Teste de indicadores: medida de efetividade do direito ambiental através de indicadores jurídicos*. Versão v0.6. Limoges: CRIDEAU; SIC Nouvelle-Aquitaine, 2020. Documento interno.

<sup>84</sup> ONU. *Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 5 maio 2025.

se pelo fato de que as AMPs, tema central deste trabalho, constituem um dos principais instrumentos de gestão territorial voltados à conservação da biodiversidade marinha e à promoção da sustentabilidade ecológica e socioeconômica em ambientes costeiro-marinhos.<sup>85</sup> Ao investigar a efetividade normativa e os indicadores jurídicos aplicados à governança das AMPs, esta tese contribui diretamente para o monitoramento, a implementação e o aprimoramento das metas vinculadas ao ODS 14, especialmente aquelas relacionadas ao manejo sustentável de ecossistemas marinhos, à redução de impactos negativos sobre o ambiente costeiro-marinho e ao fortalecimento de arcabouços legais e institucionais eficazes para a proteção da vida na água.<sup>86</sup>

Dentre os objetivos da metodologia escolhida na tese vale citar: a possibilidade de medir se a legislação sobre AMPs tem artigos capazes de fortalecer o princípio da integração; o auxílio em identificar lacunas jurídica na aplicação do direito ambiental; o fornecimento de informação sobre as previsões normativa da matéria e se há necessidade ajustes; e, por fim, o fornecimento de suporte para a tomada de decisões baseadas em evidências jurídicas. A efetividade jurídica é essencial para avaliar o desempenho do direito, especialmente no campo ambiental, onde há uma grande lacuna entre normas bem estruturadas e sua real implementação.<sup>87</sup>

Vale ressaltar que a formulação de um indicador jurídico específico, com critérios detalhados e metodologia própria, não será exaurida nesta pesquisa, sendo antes um desdobramento possível para estudos futuros. Assim, a presente tese se concentrará na aplicação de indicadores dentro do recorte normativo analisado, demonstrando sua relevância e viabilidade

---

<sup>85</sup> SOARES, Marta O. et al. Marine Protected Areas in Brazil: Advances and Challenges. *Marine Policy*, [S.l.], v. 129, 104529, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.marpol.2021.104529>; DIAS, João P.; PIRES, Anete A. Governança ambiental marinha e costeira: desafios para a efetividade das áreas protegidas. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 831–855, 2019. DOI: <https://doi.org/10.12957/rdc.2019.40461>.

<sup>86</sup> CISNEROS-MONTEMAYOR, Andrés M. et al. Enabling conditions for an equitable and sustainable blue economy. *Nature*, [s.l.], v. 591, p. 396–401, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41586-020-2932-5>.

<sup>87</sup> Sobre o assunto, ainda que já tenha sido tratado na introdução do trabalho, é necessário compreender que a efetividade jurídica no direito ambiental é entendida como “a capacidade de uma norma de ser aplicada e de gerar consequências concretas no mundo jurídico e ambiental, independentemente de sua eficácia ecológica” (PRIEUR, Michel; BASTIN, Christophe. *Mesurer l’effectivité du droit de l’environnement: Des indicateurs juridiques au service du développement durable*. Brussels: Peter Lang, 2021). Já a eficácia refere-se ao grau em que essas normas alcançam os objetivos pretendidos, como a conservação ambiental, a redução de impactos ecológicos ou a melhoria da legislação dos recursos naturais. Dessa forma, os autores Prieur e Bastin demonstram que um sistema jurídico pode ser efetivo sem necessariamente ser eficaz – ou seja, a legislação pode ser aplicada corretamente, mas ainda assim não alcançar seus objetivos ambientais por fatores como lacunas regulatórias, baixa adesão social ou falta de integração com outras políticas públicas (PRIEUR, Michel. *Les indicateurs juridiques: Outils d’évaluation de l’effectivité du droit de l’environnement*. Québec: Institut de la Francophonie pour le Développement Durable (IFDD), 2018).

para avaliar a efetividade jurídica na temática abordada. Desta forma, o capítulo será dividido em: critérios de escolha e relevância das leis estruturantes; construção e aplicação dos indicadores jurídicos; e, por fim, replicabilidade da metodologia.

## Critérios de escolha e relevância das leis estruturantes

Para utilizar os indicadores jurídicos de efetividade sobre as normas que regulam as AMPs, foi necessário fazer uma pesquisa sobre as leis que causam impacto na legislação que regulamenta a gestão de AMPs, bem como a relação com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Nos apêndices II e III da tese foram detalhados os resultados da metodologia aplicada por meio do questionário desenvolvido para constatar a pontuação da efetividade normativa das leis estruturantes sobre a temática.

A pesquisa foi realizada na base de dados do Grupo de Estudo em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade da Universidade de Brasília (GERN UnB)<sup>88</sup>. Foram usadas como palavras-chave: “unidade de conservação”; “área marinha protegida”; “princípio da integração”; “gestão integrada”; “abordagem integrada”; “conectividade”; “representatividade”; “uso

---

<sup>88</sup> UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Projeto Mar: base de dados interativa sobre instrumentos jurídicos relacionados ao meio marinho. [Painel interativo]. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZjhjOGMyYzMtZGFhMy00OGE5LTk0ZTMtMDhkZGJjYjU2MjA4IiwidCI6ImMxNGUyYjU2LW1YmMtNDNiZC1hZDIjLTQwOGNmNmNjMzU2MCI9>. Acesso em: 11 jun. 2025.

sustentável”; . Foram identificadas doze leis estruturantes nacionais<sup>89</sup> e internacionais<sup>90</sup> que serão analisadas de forma pormenorizada ao longo da tese. Também foi possível identificar iniciativas relevantes para a temática marinha por meio dos projetos de lei como o da Lei do Mar<sup>91</sup> e o da Lei sobre as Unidades de Conservação Marinha<sup>92</sup>. Igualmente, o Acordo BBNJ, que ainda não foi ratificado. A busca resultou nas leis citadas, contudo no caso dos projetos de lei e o Acordo BBNJ uma vez que não são leis formais ainda, não serão objeto de avaliação do questionário de indicadores jurídicos.

O princípio da integração gerou subsídios para a reflexão sobre os indicadores que destacam a coerência ou não entre diferentes níveis normativos. A tese desenvolve critérios objetivos, denominados critérios de integração, para avaliar a implementação das leis ambientais, diferenciando indicadores qualitativos, que analisam aspectos subjetivos da legislação, de

---

<sup>89</sup> Leis Brasileiras: BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 mar. 2018. BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 mar. 2018. BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 2000. BRASIL. Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Aprova o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 abr. 2006. BRASIL. Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 jan. 1993. BRASIL. Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM). Estabelece diretrizes para a utilização sustentável dos recursos do mar e a conservação da biodiversidade marinha. BRASIL. Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC). Instrumento de planejamento e ordenamento territorial voltado para a gestão integrada da zona costeira brasileira. BRASIL. Plano Setorial para os Recursos do Mar XI (PSRM XI). Documento que orienta as ações governamentais para o uso sustentável dos recursos marinhos no Brasil. BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, e regula as atividades pesqueiras no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 jun. 2009.

<sup>90</sup> Tratados Ratificados: BRASIL. Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994. Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada em 5 de junho de 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 fev. 1994. BRASIL. Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), assinada em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jun. 1995. BRASIL. Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996. Promulga a Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, assinada em Ramsar, Irã, em 2 de fevereiro de 1971. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 maio 1996.

<sup>91</sup> BRASIL. Projeto de Lei nº 6.969, de 2013. Institui a Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro, denominada “Lei do Mar”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de março de 2025.

<sup>92</sup> BRASIL. Projeto de Lei nº 5.399, de 2019. Dispõe sobre a governança do mar e regula a exploração sustentável dos recursos marinhos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 10 de março de 2025.

indicadores quantitativos, que oferecem dados numéricos concretos sobre a aplicação normativa.<sup>93</sup> Após análise das normativas referentes às AMPs, foi possível vislumbrar os critérios de integração e compreender se elas dialogam ou não com políticas ambientais e setoriais, sugerindo maneiras de avaliar a articulação dessas áreas protegidas com setores como pesca, turismo e desenvolvimento sustentável. A escolha desses setores se justifica por sua forte interface com os territórios marinhos e costeiros: a pesca demanda regulamentação ambiental e manejo sustentável dos recursos vivos<sup>94</sup>; o turismo exerce pressão sobre ecossistemas sensíveis, exigindo estratégias de ordenamento territorial<sup>95</sup>; e o desenvolvimento sustentável, como abordagem transversal, busca equilibrar proteção ambiental, inclusão social e crescimento econômico<sup>96</sup>. A simples existência de normas ambientais não é suficiente para garantir sua aplicação prática, sendo essencial a criação de mecanismos capazes de avaliar a implementação e o impacto real dessas legislações.<sup>97</sup> A seguir será feita a descrição da construção da aplicação dos indicadores jurídicos por meio dos critérios integradores e das dimensões do princípio da integração.

## Construção e aplicação dos indicadores jurídicos

A metodologia apresentada no documento<sup>98</sup> sobre indicadores jurídicos para medir a efetividade do direito ambiental pode ser diretamente relacionada ao tema das AMPs. A

---

<sup>93</sup> PRIEUR, Michel. Les indicateurs juridiques: Outils d'évaluation de l'effectivité du droit de l'environnement. Québec: Institut de la Francophonie pour le Développement Durable, 2018.

<sup>94</sup> FAO. Código de conduta para a pesca responsável. Roma: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, 2015.

<sup>95</sup> CATER, E. Ecotourism: A sustainable option? In: COHEN, E.; GÖSSLING, S. Ecotourism: A sustainable option? London: Wiley, 2018.

<sup>96</sup> ONU. Nosso futuro comum: Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

<sup>97</sup> PRIEUR, Michel; BASTIN, Christophe. Mesurer l'effectivité du droit de l'environnement: Des indicateurs juridiques au service du développement durable. Brussels: Peter Lang, 2021.

<sup>98</sup> A fundamentação teórica da pesquisa se apoia em duas obras do Professor Prieur e no trabalho de pesquisa do Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade, da Universidade de Brasília (GERN/UnB) - REVER COMO CITAR. Os trabalhos discutem a necessidade de medir a efetividade do direito ambiental por meio de indicadores jurídicos, diferenciando efetividade de eficácia e propondo metodologias para avaliar a legislação ambiental. Essas abordagens se aprofundaram na construção de indicadores jurídicos e sua aplicação prática na análise de normas ambientais, fornecendo um modelo metodológico para monitoramento e avaliação contínua das políticas ambientais (PRIEUR, Michel; BASTIN, Christophe. Mesurer l'effectivité du droit de l'environnement: Des indicateurs juridiques au service du développement durable. Brussels: Peter Lang, 2021. PRIEUR, Michel. Les

metodologia adotada busca medir a efetividade do direito ambiental por meio do uso de indicadores jurídicos que permitam avaliar diferentes aspectos da regulamentação e gestão das AMPs. Esses indicadores analisam primeiramente a existência da norma, ou seja, verificam se há uma legislação específica que protege determinada AMP que foram constatadas doze normas nacionais e três normas internacionais, bem como dois projetos de lei e um tratado ainda não ratificado. Ainda que elaborados originalmente para fins de gestão pública, alguns referenciais técnicos oferecem bases metodológicas valiosas que transcendem os limites de sua aplicação original, contribuindo para reflexões em campos tão diversos quanto o jurídico e o ambiental.<sup>99</sup>

O conteúdo da norma é o critério mais relevante na análise dos indicadores jurídicos, pois se refere às regras materiais que a legislação estabelece sobre a gestão e proteção das AMPs. Ele permite verificar se a norma define com clareza objetivos, responsabilidades e limites de uso, garantindo diretrizes objetivas e eficazes. Na análise proposta, as dimensões política e institucional do princípio da integração permitem identificar a existência de órgãos responsáveis pela fiscalização das áreas protegidas, bem como a estrutura administrativa disponível para garantir sua conservação. Já as dimensões procedimental e geográfica possibilitam avaliar se as normas são efetivamente cumpridas, observando a presença de mecanismos de fiscalização, sanções e outras medidas de controle ambiental.

A construção dos indicadores jurídicos também foi feita a partir da identificação de elementos normativos considerados fundamentais para a efetividade da proteção ambiental em AMPs. O ponto de partida foi a sistematização de categorias e conceitos extraídos de documentos internacionais, da literatura jurídica ambiental e das normas brasileiras aplicáveis às AMPs. Esses elementos foram agrupados em quatro dimensões principais — conectividade, representatividade, participação social e abordagem integrada —, permitindo uma análise integrada com os objetivos do princípio da integração.

---

indicateurs juridiques: Outils d'évaluation de l'effectivité du droit de l'environnement. Québec: Institut de la Francophonie pour le Développement Durable, 2018; PRIEUR, Michel; BASTIN, Christophe; PENA VEJA, Alfredo. Nota metodológica – Teste de indicadores: medida de efetividade do direito ambiental através de indicadores jurídicos. Versão v0.6. Limoges: CRIDEAU; SIC Nouvelle-Aquitaine, 2020. Documento interno).

<sup>99</sup> Sobre o assunto, vale destacar que os atributos essenciais dos indicadores utilizados nesta pesquisa — como confiabilidade, auditabilidade, clareza, validade, economicidade, entre outros — foram inspirados nas diretrizes técnicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, embora voltadas à gestão pública em geral, revelam-se plenamente adaptáveis ao contexto da mensuração da efetividade normativa das Áreas Marinhas Protegidas (AMPs), sendo fundamentais para a estruturação dos indicadores jurídicos aplicados nesta tese (BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Indicadores – orientações básicas aplicadas à gestão pública. Brasília: Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, 2012).

Cada dimensão foi desdobrada em critérios específicos, selecionados com base em sua recorrência nos marcos regulatórios e na literatura especializada. A dimensão da conectividade envolveu a análise da articulação espacial e ecológica entre áreas protegidas; a representatividade tratou da adequação das áreas à diversidade de ecossistemas e espécies; a participação social examinou a existência de mecanismos de consulta pública e inclusão de comunidades locais; e a abordagem integrada considerou o grau de articulação entre normas setoriais, escalas institucionais e políticas públicas marinhas.

A construção foi organizada de forma qualitativa, viabilizando a aplicação exploratória do instrumento por meio de um roteiro de autoavaliação, a fim de verificar, na prática, o grau de correspondência entre os parâmetros jurídicos existentes e a efetividade esperada das normas analisadas. Assim, a construção dos indicadores não apenas sintetiza critérios previamente identificados na literatura, mas também propõe uma estrutura lógica de análise que pode ser replicada em outros contextos normativos, contribuindo para o avanço metodológico da avaliação da efetividade jurídica no campo ambiental.

Por fim, existem fatores extrajurídicos, como influências culturais, sociais e econômicas que podem impactar a efetividade da proteção das AMPs. Esses fatores incluem, por exemplo: a dependência econômica das comunidades locais em relação à pesca em áreas protegidas; a resistência social a determinadas restrições ambientais ou a existência de incentivos governamentais para a conservação marinha. Contudo, a presente tese propõe a análise sobre a efetividade jurídica e por isso não fará essa análise da efetividade social, que demandaria entrevistas e pesquisas de campo. O questionário foi respondido unicamente pela análise da doutoranda, mas que tem potencial de ser respondido e aplicado em equipes maiores de pesquisadores. Assim, a seguir será explicado como cada critério de integração foi incorporado ao questionário dos indicadores jurídicos sobre AMPs. O questionário está disponibilizado abaixo para melhor visualização das perguntas:

### **Perguntas – Representatividade**

As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?

1.2 Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?

1.3 A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?

1.4 As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?

1.5 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?

1.6 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?

1.7 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?

1.8 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?

### **Perguntas – Conectividade**

2.1 A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?

2.2 Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?

2.3 Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?

2.4 A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?

2.5 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?

2.6 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?

2.7 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?

2.8 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfico?

### **Perguntas – Participação social**

3.1 O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?

3.2 Existem previsões normativas para que haja consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?

3.3 A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?

3.4 Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?

3.5 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?

3.6 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?

3.7 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?

3.8 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfico?

#### **Perguntas – Abordagem integrada**

4.1 A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento sustentável?

4.2 A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?

4.3 A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?

4.4 Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?

4.5 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?

4.6 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?

4.7 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?

4.8 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?

O critério de representatividade das AMPs está diretamente relacionado à sua função ecológica e ao papel das normas jurídicas no respaldo da proteção ambiental eficaz. Como

elemento de integração, a representatividade refere-se à necessidade de que as AMPs abranjam uma diversidade ecológica significativa, assegurando a proteção de habitats essenciais e contribuindo para a conservação da biodiversidade marinha. Dessa forma, a legislação deve promover a representação adequada da diversidade de ecossistemas marinhos das AMPs, estabelecendo critérios jurídicos claros para sua delimitação e categorização (referentes às perguntas 1.1 e 1.2 do questionário).

Nesse contexto, busca-se analisar se as normas existentes são capazes de assegurar essa representatividade. Para isso, foi avaliado se há disposições normativas que permitam uma delimitação eficaz das AMPs e se a legislação prevê medidas específicas para ampliar sua representatividade, incluindo estratégias voltadas à proteção de ecossistemas ecologicamente sensíveis (pergunta 1.3 do questionário). Além disso, um aspecto relevante é verificar se as AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho, de modo a atender às metas estabelecidas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14, que visa a conservação e o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos (pergunta 1.4 do questionário).

Outro ponto essencial para a análise da representatividade das AMPs é a observância do princípio da integração em suas diferentes dimensões. Na dimensão política, é necessário avaliar se há uma articulação entre diferentes políticas públicas envolvidas na legislação marinha, contribuindo para a gestão integrada das AMPs (1.5). Na dimensão institucional, verificou-se se há uma coordenação eficiente entre os órgãos responsáveis pela implementação e fiscalização das AMPs, assegurando uma atuação eficaz e coordenada (pergunta 1.6 do questionário). Já na dimensão procedimental, foi analisado se a legislação prevê mecanismos que facilitem a tomada de decisões e o monitoramento contínuo dessas áreas protegidas (pergunta 1.7 do questionário). Por fim, na dimensão geográfica, foi examinado se as AMPs são estabelecidas de forma a apoiar conectividade ecológica e uma distribuição territorial coerente, respeitando a dinâmica dos ecossistemas marinhos e suas interações (pergunta 1.8 do questionário). Dessa forma, o critério de representatividade das AMPs será analisado a partir de uma perspectiva ampla, que considere tanto a adequação normativa quanto a efetiva implementação de medidas voltadas à proteção da biodiversidade marinha, sempre em consonância com o princípio da integração. Por fim, segue tabela que especifica o que cada dimensão do princípio da integração significa para o critério de integração da representatividade:

<p>1. Critério da Representatividade: refere-se ao fortalecimento normativo das AMPs por meio de delimitações das áreas protegidas de forma equilibrada e contemplando a diversidade dos ecossistemas marinhos. Esse critério assegura que as áreas protegidas abrangem habitats essenciais e espécies vulneráveis, evitando lacunas na proteção da biodiversidade marinha.<sup>100</sup></p>	
<p>Dimensão Política:</p>	<p>A representatividade é condicionada por decisões políticas sobre priorização de áreas a serem protegidas, critérios para criação de AMPs e o alinhamento com compromissos internacionais, como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14 da ONU, que estabelece a meta de proteção de 30% dos oceanos até 2030.<sup>101</sup></p>
<p>Dimensão Institucional:</p>	<p>A presença de instituições competentes pela criação, monitoramento e fiscalização das AMPs é essencial para apoiar sua representatividade. Esse aspecto envolve a atuação de órgãos ambientais nacionais, como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e internacionais.</p>
<p>Dimensão Procedimental:</p>	<p>A representatividade será analisada por meio de procedimentos normativos claros, que definam critérios científicos que auxiliem na delimitação e na categorização das AMPs, bem como sua integração com outras políticas ambientais e de desenvolvimento sustentável.<sup>102</sup></p>
<p>Dimensão Geográfica:</p>	<p>A localização das AMPs deve considerar fatores ecológicos e geográficos, assegurando que ecossistemas vulneráveis sejam protegidos e que áreas prioritárias</p>

<sup>100</sup> MAGRINI, A. Conservação marinha e áreas protegidas: desafios e oportunidades. Revista Brasileira de Meio Ambiente, v. 23, n. 4, p. 37-52, 2017.

<sup>101</sup> UNEP – UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. Protecting the Global Ocean: The Role of Marine Protected Areas. UNEP-WCMC, Cambridge, UK, 2021.

<sup>102</sup> YOUNG, O. R. Institutional interplay: the environmental consequences of cross-scale interactions. International Environmental Agreements: Politics, Law and Economics, v. 20, p. 57-74, 2020.

	para conservação sejam identificadas com base em estudos técnicos. <sup>103</sup>
--	---

Como elemento de integração, a conectividade envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas marinhos e costeiros, permitindo a migração de espécies, o fluxo genético e a manutenção da biodiversidade. Dessa forma, a legislação deve conter diretrizes que incentivem a criação de redes interligadas de AMPs, auxiliando a proteção contínua dos ecossistemas marinhos e sua resiliência ambiental (pergunta 2.1 do questionário).

Um dos fatores essenciais para essa conectividade é a existência de instrumentos jurídicos que formalizam a conexão entre as AMPs e outras áreas protegidas. A legislação deve prever mecanismos como corredores ecológicos, mosaicos de unidades de conservação, zonas de amortecimento, reservas da biosfera e PEM, que contribuam para integrar diferentes espaços protegidos e assegurar a funcionalidade ecológica dessas áreas (pergunta 2.2 do questionário). Além disso, a conectividade não deve se restringir ao espaço sob jurisdição. Assim, foi analisado se a norma prevê incentivos à cooperação entre diferentes países ou entre diferentes ecossistemas, especialmente no caso de áreas transfronteiriças, onde a conservação marinha depende da articulação entre distintas jurisdições (pergunta 2.3 do questionário).

Para que a conectividade seja efetiva, é necessário um sistema de monitoramento contínuo, permitindo avaliar se as AMPs permanecem biologicamente interligadas e se outras zonas costeiras estão contribuindo para essa interconexão. A legislação deve prever mecanismos que auxiliem na supervisão e aprimoramento dessa conectividade, amparando as áreas protegidas no cumprimento da sua função ecológica (pergunta 2.4 do questionário). Outro ponto relevante para a conectividade das AMPs é a observância do princípio da integração em suas diversas dimensões. No âmbito político, avaliou-se a legislação que assegura a cooperação entre diferentes esferas de governo e setores da sociedade para a gestão conjunta das AMPs e áreas adjacentes (pergunta 2.5 do questionário). Na dimensão institucional, a existência de coordenação entre órgãos responsáveis pela implementação e fiscalização das AMPs é relevante para evitar ações isoladas que

---

<sup>103</sup> SPALDING, M. D.; FOX, H. E.; ALLEN, G. R.; DAVIDSON, N.; FERNANDES, L.; FINLAYSON, M.; HALPERN, B. S.; JORGENSEN, S. Marine Ecoregions of the World: A Bioregionalization of Coastal and Shelf Areas. *BioScience*, v. 57, n. 7, p. 573-583, 2010.

comprometam a interligação ecológica dessas áreas (pergunta 2.6 do questionário). No âmbito procedimental, deve-se analisar se as normas estabelecem procedimentos claros para a criação, manutenção e avaliação das conexões ecológicas entre as AMPs, colaborando com um fluxo contínuo de dados e informações que embasam a tomada de decisões (pergunta 2.7 do questionário). Finalmente, na dimensão geográfica, a legislação deve considerar a distribuição espacial das AMPs, assegurando que sua localização favorece a conectividade biológica e permita a proteção integrada de diferentes ecossistemas marinhos (pergunta 2.8 do questionário).

Dessa forma, o critério da conectividade será analisado a partir de uma perspectiva abrangente, que considere tanto a existência de diretrizes normativas quanto a implementação de instrumentos concretos que garantam a interligação entre as AMPs e outros ecossistemas marinhos e costeiros, promovendo uma gestão integrada e ecologicamente eficaz. Para fins didáticos, apresenta-se uma tabela que detalha o significado de cada dimensão do princípio da integração no contexto do critério de conectividade:

2. Critério da Conectividade: A conectividade entre AMPs e outros ecossistemas marinhos é essencial para auxiliar a migração de espécies, o fluxo genético e a resiliência dos ambientes protegidos. A fragmentação das áreas protegidas pode comprometer sua efetividade, tornando fundamental a criação de corredores ecológicos e redes interligadas de proteção marinha. <sup>104</sup>	
Dimensão Política:	A conectividade depende de decisões políticas que promovam a articulação entre diferentes jurisdições e esferas governamentais. Normas que incentivem acordos de cooperação entre países e planos de manejo compartilhados são fundamentais para apoiar redes integradas de AMPs. <sup>105</sup>
Dimensão Institucional:	A gestão da conectividade exige cooperação entre diferentes órgãos e níveis de governo, incluindo órgãos ambientais, setores econômicos e instituições de pesquisa. A presença de cooperação entre os atores públicos envolvidos facilita a implementação

<sup>104</sup> JONES, P. J. S.; QIU, W.; DE SANTO, E. M. Governing marine protected areas: social-ecological resilience through institutional diversity. *Marine Policy*, v. 99, p. 292-302, 2019.

<sup>105</sup> CBD – CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Ecologically or Biologically Significant Marine Areas (EBSAs): Special Places in the World’s Oceans. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, Montreal, 2018. Disponível em: <https://www.cbd.int>. Acesso em: 25 fev. 2025.

	de estratégias de conservação coordenadas. <sup>106</sup>
Dimensão Procedimental:	A conectividade será respaldada por marcos regulatórios específicos, que estabeleçam diretrizes para a criação de corredores ecológicos, zonas de amortecimento e redes de AMPs. <sup>107</sup>
Dimensão Geográfica:	A conectividade depende da distribuição espacial das AMPs, contribuindo para que elas formem uma rede funcional e interligada. Isso implica a consideração de fatores como correntes oceânicas, rotas migratórias e conectividade entre habitats. <sup>108</sup>

Como elemento de integração, o critério de participação social envolve a inclusão de diferentes atores sociais como comunidades tradicionais como pescadores, cientistas e organizações ambientais, tanto na criação quanto na gestão dessas áreas protegidas. Sendo a comunidade acadêmica e organizações não governamentais socioambientais especialmente relevantes no contexto das AMPs escolhidas como estudo de caso na presente tese uma vez que não há comunidade tradicional. A efetividade das AMPs depende, portanto, da existência de um marco jurídico que assegure mecanismos formais para a participação da sociedade civil nos processos decisórios relacionados a essas áreas (pergunta 3.1 do questionário).

Para que essa participação seja significativa, a legislação deve prever a realização de consultas públicas obrigatórias durante a criação e revisão das AMPs, fortalecendo as decisões para que sejam tomadas de forma transparente e democrática, com a incorporação das contribuições da participação social (pergunta 3.2 do questionário). Além disso, é essencial que existam medidas administrativas voltadas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger

<sup>106</sup> GELL, F. R.; ROBERTS, C. M. Benefits beyond boundaries: the fishery effects of marine reserves. *Trends in Ecology & Evolution*, v. 18, n. 9, p. 448-455, 2003.

<sup>107</sup> GRORUD-COLVERT, K. et al. The MPA Guide: A framework to achieve global goals for the ocean. *Science*, v. 373, n. 6560, p. 70-74, 2021.

<sup>108</sup> SPALDING, M. D.; FOX, H. E.; ALLEN, G. R.; DAVIDSON, N.; FERNANDES, L.; FINLAYSON, M.; HALPERN, B. S.; JORGENSEN, S. Marine Ecoregions of the World: A Bioregionalization of Coastal and Shelf Areas. *BioScience*, v. 57, n. 7, p. 573-583, 2010.

áreas ecologicamente sensíveis, permitindo que diferentes vozes sejam ouvidas e que a gestão dessas áreas seja mais inclusiva e alinhada às necessidades locais e ambientais (pergunta 3.3 do questionário). Outro aspecto importante para a efetivação da participação social na gestão das AMPs é a possibilidade de contestar ou revisar decisões que possam impactar essas áreas protegidas. Para isso, a legislação deve prever mecanismos jurídicos que garantam aos atores envolvidos o direito de recorrer contra decisões governamentais que possam comprometer a integridade ambiental ou a função ecológica das AMPs. Esse tipo de previsão fortalece o controle social e aumenta a legitimidade das políticas de conservação marinha (pergunta 3.4 do questionário).

Além da participação social direta, o cumprimento do princípio da integração será analisado em suas diferentes dimensões. Na dimensão política, é essencial verificar se há articulação entre os diversos setores do governo para facilitar a inclusão da sociedade civil na gestão das AMPs (pergunta 3.5 do questionário). Na dimensão institucional, a legislação deve auxiliar que órgãos e conselhos ambientais contem com a participação de representantes da sociedade, assegurando uma legislação mais colaborativa e descentralizada (pergunta 3.6 do questionário). Na dimensão procedimental, será avaliado se as normas estabelecem processos claros para a consulta pública, a participação contínua e a transparência nas decisões relativas às AMPs (pergunta 3.7 do questionário). Por fim, na dimensão geográfica, a participação social deveria ser promovida de forma ampla, considerando diferentes territórios e comunidades impactadas pelas AMPs, de modo a evitar desigualdades regionais na implementação dessas políticas (pergunta 3.8 do questionário).

Dessa forma, o critério de participação social será analisado não apenas em termos da existência de dispositivos normativos, mas também quanto à sua real aplicabilidade, respaldando a gestão das AMPs a ser realizada de maneira democrática, inclusiva e integrada aos diferentes interesses sociais e ambientais. Em suma, disponibiliza-se a tabela que esclarece o significado de cada dimensão do princípio da integração no âmbito do critério de participação social:

3. Critério da Participação Social: A participação social é essencial para promover a legitimidade das AMPs, promovendo o envolvimento de comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na tomada de decisões. <sup>109</sup>	
Dimensão Política:	A participação social depende da existência de mecanismos jurídicos que garantam a transparência e a inclusão de atores sociais nos processos decisórios. Isso inclui audiências públicas, consultas comunitárias e conselhos gestores participativos. <sup>110</sup>
Dimensão Institucional:	A legislação das AMPs deve prever instâncias formais de participação, como fóruns de gestão compartilhada, conselhos deliberativos e comitês consultivos, assegurando que diferentes grupos tenham voz na definição das políticas de conservação. <sup>111</sup>
Dimensão Procedimental:	A participação social será respaldada por normas que estabeleçam a obrigatoriedade de consultas públicas e processos democráticos na criação e gestão das AMPs. <sup>112</sup>
Dimensão Geográfica:	A legislação das AMPs deve considerar as especificidades das comunidades envolvidas, respeitando seu conhecimento e práticas na definição das estratégias de conservação. <sup>113</sup>

<sup>109</sup> JENTOFT, S.; CHUENPAGDEE, R.; MAHAON, J.; SUMAILA, U. R. The Small-Scale Fisheries Guidelines: Global Implementation. Springer, 2017.

<sup>110</sup> YOUNG, O. R. Governing the oceans: Institutional challenges and opportunities. Science, v. 366, n. 6471, p. 1551-1552, 2018.

<sup>111</sup> BENNETT, N. J.; CÁRCAMO, P. F.; COHEN, P. J.; GELL, F.; GITSHAM, P. Recognizing and respecting the rights and values of Indigenous Peoples and local communities in the implementation of area-based conservation initiatives. Biological Conservation, v. 237, p. 318-325, 2019.

<sup>112</sup> CHARNLEY, S.; FISCHER, A. P.; JONES, E. T. Integrating Traditional Ecological Knowledge into Forest Management: Perspectives on Science and Policy. Forest Ecology and Management, v. 391, p. 84-95, 2017.

<sup>113</sup> AGARDY, T.; DI SCIARA, G. N.; CHRISTOPHERSON, S. Mind the gap: Addressing the shortcomings of marine protected areas through large scale marine spatial planning. Marine Policy, v. 35, n. 2, p. 226-232, 2011.

O critério de abordagem integrada apoia a regulamentação das AMPs ao considerar múltiplos fatores e interesses envolvidos. Como elemento de integração, esse critério refere-se à necessidade de incorporar as quatro dimensões do princípio da integração – política, institucional, procedimental e geográfica – bem como os fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na formulação e aplicação das normas que regem as AMPs. Nesse sentido, a legislação ambiental deve prever mecanismos que integrem a gestão das AMPs a temas correlatos, como a pesca<sup>114</sup>, o turismo<sup>115</sup> e o desenvolvimento sustentável<sup>116</sup>, impulsionando a execução dessas atividades de forma sustentável e compatível com a conservação marinha (pergunta 4.1 do questionário). A escolha dos setores da pesca, turismo e desenvolvimento sustentável como temas correlatos às AMPs se justifica por sua forte presença nos espaços marinhos e pela necessidade de articulação entre conservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

Para assegurar essa abordagem integrada, é essencial que a norma contemple instrumentos jurídicos eficazes, como planos de manejo e regimes de uso sustentável, que viabilizem o uso sustentável dos recursos marinhos sem comprometer sua preservação (pergunta 4.2 do questionário). Além disso, a legislação precisa estabelecer mecanismos que promovam a integração entre as AMPs e as políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias para mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de forma a fortalecer a resiliência dos ecossistemas marinhos frente aos impactos ambientais (pergunta 4.3 do questionário). Outro aspecto relevante da abordagem integrada é a necessidade de seguir um planejamento espacial marinho, um processo que permita equilibrar a conservação dos ecossistemas com o uso

---

<sup>114</sup> A pesca, quando bem manejada, pode ser compatível com a conservação e até beneficiada pela proteção de habitats marinhos, como orienta o Código de conduta para a pesca responsável da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura: “a conservação dos ecossistemas aquáticos é essencial para a pesca responsável e para a manutenção da biodiversidade” (FAO, Código de conduta para a pesca responsável. Roma: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, 2015).

<sup>115</sup> O turismo costeiro, especialmente na modalidade ecoturística, pode gerar benefícios econômicos e promover a sensibilização ambiental, desde que regulado para evitar impactos negativos. Como aponta Cater, “o ecoturismo pode representar uma forma viável de proteção ambiental se inserido em uma política de uso responsável dos recursos naturais” (CATER, E. Ecotourism: A sustainable option? In: COHEN, E.; GÖSSLING, S. Ecotourism: A sustainable option? London: Wiley, 2018).

<sup>116</sup> O desenvolvimento sustentável é um dos pilares da gestão integrada do território marinho e está diretamente alinhado à Agenda 2030 das Nações Unidas. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14, por exemplo, propõe “conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” (ONU. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília: Nações Unidas, 2015).

sustentável dos recursos por meio de normas que regulam sua aplicação. As normas eleitas para análise preveem diretrizes que garantam essa articulação geográfica, assegurando que as AMPs estejam posicionadas estrategicamente para maximizar seus benefícios ambientais e socioeconômicos (pergunta 4.4 do questionário).

Além desses aspectos, a efetividade da abordagem integrada depende do respeito ao princípio da integração em suas diversas dimensões. Na dimensão política, será analisado se há coordenação entre diferentes setores governamentais para alinhar a gestão das AMPs a outras políticas públicas (pergunta 4.5 do questionário). Na dimensão institucional, a legislação deve assegurar que órgãos gestores atuem de forma coordenada e eficiente, evitando sobreposições ou lacunas na implementação das normas (pergunta 4.6 do questionário). Na dimensão procedimental, a norma deve estabelecer diretrizes claras para a integração das AMPs com outras políticas ambientais e econômicas, auxiliando nos processos administrativos de forma coerente e eficaz (pergunta 4.7 do questionário). Por fim, na dimensão geográfica, é essencial que a regulamentação leve em conta a distribuição espacial das AMPs, promovendo a conectividade entre essas áreas e resguardando que sua localização seja estrategicamente definida para otimizar a conservação marinha e o uso sustentável dos recursos (pergunta 4.8 do questionário).

A abordagem normativa da matriz se alinha aos princípios fundamentais do Direito Ambiental moderno. Princípios como poluidor-pagador, prevenção e precaução evoluíram de slogans políticos para normas jurídicas estruturantes, exercendo influência decisiva na formação e coerência regulatória. Esses princípios oferecem fundamentos sólidos para a construção de critérios de clareza normativa, densidade e coerência dentro da matriz, reforçando que a efetividade normativa requer não apenas a existência das normas, mas os mecanismos que lhes deem substância e operacionalidade.<sup>117</sup>

Dessa forma, a abordagem integrada será analisada de forma abrangente, verificando não apenas a existência de dispositivos normativos, mas também sua aplicação prática na gestão das AMPs, assegurando a harmonização entre conservação e uso sustentável. Finalmente, apresenta-se uma tabela que explica o significado de cada dimensão do princípio da integração no contexto do critério de abordagem integrada:

---

<sup>117</sup> SADELEER, Nicolas de. *Environmental Principles: From Political Slogans to Legal Rules*. Oxford: Oxford University Press, 2002/2020

4. Critério da Abordagem Integrada: A abordagem integrada busca auxiliar que as AMPs dialoguem com outras políticas ambientais e setoriais, promovendo um equilíbrio entre conservação e desenvolvimento sustentável. <sup>118</sup>	
Dimensão Política:	A integração depende da coordenação entre diferentes dimensões <sup>119</sup> (ambiental, econômico, social) e da articulação entre políticas de conservação e uso sustentável. <sup>120</sup>
Dimensão Institucional:	A legislação das AMPs deve estar articulada ao Planejamento Espacial Marinho (PEM), integrando-se às políticas de gestão costeira e ordenamento territorial marinho, com base na cooperação entre instituições federais, estaduais e locais, conforme proposto pela literatura nacional sobre governança marinha. <sup>121</sup>
Dimensão Procedimental:	A integração será respaldada por normas que garantam mecanismos de compatibilização (termo utilizado nas próprias leis para designar instrumentos jurídicos ou econômicos) entre as AMPs e atividades

<sup>118</sup> FOLKE, C.; HAHN, T.; OLSSON, P.; NORBERG, J. Adaptive governance of social-ecological systems. *Annual Review of Environment and Resources*, v. 30, n. 1, p. 441-473, 2005.

<sup>119</sup> A terminologia “dimensões do desenvolvimento sustentável” é utilizada oficialmente pela Organização das Nações Unidas para designar as esferas ambiental, econômica e social. Segundo a Agenda 2030, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) devem ser implementados de forma integrada, equilibrando essas três dimensões. Ver: ONU. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: Nações Unidas, 2015.

<sup>120</sup> CBD – CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Post-2020 Global Biodiversity Framework. UNEP, 2020. Disponível em: <https://www.cbd.int>. Acesso em: 25 fev. 2025.

<sup>121</sup> A integração entre AMPs e o ordenamento do espaço marinho por meio do PEM exige articulação institucional em múltiplos níveis federativos e compatibilização entre instrumentos de política pública. Segundo Marinez Scherer, o PEM é um instrumento de governança que orienta o uso sustentável do espaço marinho em diálogo com outras políticas setoriais. Thiago Gandra destaca a importância da coordenação interinstitucional para evitar sobreposições e conflitos de uso. João Nicolodi reforça a necessidade de institucionalização do PEM como política pública estruturante, e Milton Asmus defende sua aplicação como ferramenta de suporte à decisão e à sustentabilidade dos usos múltiplos do mar. Sobre o tema, ver: ASMUS, Milton. *Planejamento espacial marinho: limites, potencialidades e aplicação no Brasil*. In: SCHERER, M.; GONÇALVES, J. E. (org.). *Gestão costeira integrada: desafios e perspectivas*. Itajaí: Editora da UNIVALI, 2018; CHARLES, A.; PISCO, C.; WATSON, J. *Sustaining Marine Protected Areas: A Social-Ecological Framework*. *Conservation Biology*, v. 35, n. 3, p. 701-713, 2021; GANDRA, Thiago. *Planejamento espacial marinho no Brasil: desafios e oportunidades*. In: GONÇALVES, A.; MAGRO, T. (org.). *Governança costeira e marinha no Brasil*. Curitiba: Editora CRV, 2020; NICOLODI, João Luiz. *Governança do oceano e o planejamento espacial marinho: institucionalidade e desafios no Brasil*. *Revista de Direito Ambiental*, n. 106, 2022; SCHERER, Marinez. *Planejamento Espacial Marinho: uma abordagem integrada para a gestão do espaço marinho*. *Revista da Gestão Costeira Integrada*, v. 15, n. 1, 2015;

	econômicas, como pesca, turismo e infraestrutura marítima. <sup>122</sup>
Dimensão Geográfica:	A regulamentação das AMPs deve considerar a continuidade ecológica entre ambientes marinhos e costeiros, garantindo que sua localização e gestão estejam integradas ao ordenamento do espaço marinho. <sup>123</sup>

Essa estrutura permite a avaliação não apenas da existência das normas, mas também da sua efetividade em amparar um sistema de Áreas Marinhas Protegidas representativo, conectado, participativo e integrado. Com isso, a abordagem jurídica adotada na tese fornece subsídios concretos para o aprimoramento da legislação aplicada às AMPs.

A valoração de cada pergunta foi feita conforme as bases doutrinárias sobre indicadores jurídicos e como modelo de questionário utilizado pelo trabalho de pesquisa do Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade, da Universidade de Brasília (GERN/UnB) embasado nas teorias do Professor Michel Prieur.<sup>124</sup> Desta feita, a mensuração da efetividade normativa das AMPs no questionário segue um sistema de pontuação totalizando 100 pontos para cada legislação analisada. Cada pergunta avaliada no questionário possui um peso de 3,125 pontos, enquanto cada critério de integração – representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada – equivale a 25 pontos. No caso de respostas negativas ou não aplicáveis ao caso o valor será zero. E para as respostas parciais, ou seja, afeta indiretamente a gestão de AMPs, será atribuído o peso pela metade (1,56 pontos). A atribuição da pontuação é feita com base na clareza e na abrangência da previsão normativa. Caso a legislação trate do item de forma expressa e direta, atribui-se a pontuação total correspondente. Se a norma não apresentar qualquer previsão sobre o aspecto avaliado, a pontuação será zero. Esse método possibilita uma avaliação mais

<sup>122</sup> DUDLEY, N. (Ed.). Guidelines for Applying Protected Area Management Categories. Gland, Switzerland: IUCN, 2008.

<sup>123</sup> SPALDING, M. D.; FOX, H. E.; ALLEN, G. R.; DAVIDSON, N.; FERNANDES, L.; FINLAYSON, M.; HALPERN, B. S.; JORGENSEN, S. Marine Ecoregions of the World: A Bioregionalization of Coastal and Shelf Areas. *BioScience*, v. 57, n. 7, p. 573-583, 2010.

<sup>124</sup> PRIEUR, Michel; BASTIN, Christophe. Mesurer l'effectivité du droit de l'environnement: Des indicateurs juridiques au service du développement durable. Brussels: Peter Lang, 2021. PRIEUR, Michel. Les indicateurs juridiques: Outils d'évaluation de l'effectivité du droit de l'environnement. Québec: Institut de la Francophonie pour le Développement Durable, 2018; PRIEUR, Michel; BASTIN, Christophe; PENA VEJA, Alfredo. Nota metodológica – Teste de indicadores: medida de efetividade do direito ambiental através de indicadores jurídicos. Versão v0.6. Limoges: CRIDEAU; SIC Nouvelle-Aquitaine, 2020. Documento interno.

precisa da efetividade normativa, distinguindo normas que garantam proteção clara e direta daqueles cujos efeitos são incertos ou limitados na prática.

O sistema de pontuação utilizado no questionário de análise da efetividade normativa das AMPs segue uma escala total de 100 pontos por legislação analisada. As perguntas são distribuídas igualmente entre os quatro critérios de integração: representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada. Cada um dos quatro critérios de integração — representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada — totaliza 25 pontos no questionário. Assim, o questionário completo compreende 32 perguntas, com peso individual de 3,125 pontos cada, conforme tabela abaixo:

Tipo de resposta	Descrição	Pontuação atribuída
Resposta afirmativa	A norma trata o item de forma clara, expressa e direta.	3,125 pontos
Resposta parcial	A norma trata o item de forma indireta ou pouco clara.	1,56 pontos
Resposta negativa ou não aplicável	A norma não apresenta qualquer previsão sobre o item.	0 pontos

A abordagem desenvolvida considera não apenas a existência e aplicabilidade das normas, mas também sua articulação com dimensões institucionais, sociais, econômicas e ambientais, contribuindo para uma análise abrangente da regulamentação dessas áreas. Além disso, ao integrar os princípios da representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada, a metodologia proporciona um diagnóstico detalhado sobre a coerência e a efetividade das normas de conservação marinha. Por fim, ao estabelecer uma conexão direta com os ODS, especialmente o ODS 14, este estudo contribui para a mensuração do cumprimento das metas globais de conservação e uso sustentável do ambiente e dos recursos marinhos, oferecendo um modelo de

análise que pode ser replicado e aprimorado para fortalecer a efetividade do arcabouço normativo voltado à proteção dos ecossistemas marinhos.

## Instrumentos normativos em construção: potencial de influência futura sobre a gestão das AMPs

Embora esta pesquisa tenha se concentrado na análise de normas que já compõem o arcabouço jurídico brasileiro, é importante destacar a existência de instrumentos normativos em elaboração ou ainda não formalmente incorporados, mas que possuem alto potencial de influenciar a governança e a efetividade normativa das AMPs no país. Esses instrumentos não foram submetidos ao questionário de indicadores jurídicos por ainda não possuírem força normativa plena; contudo, apresentam diretrizes relevantes e alinhadas aos critérios e dimensões de integração jurídica abordados nesta tese.

O Projeto de Lei nº 5.399/2019 sobre a criação de UCs Marinhas até 2030 propõe a criação de novas Unidades de Conservação marinhas, com o objetivo de assegurar que o Brasil alcance a meta de proteger ao menos 30% de sua zona marinha até 2030, em consonância com os compromissos internacionais assumidos na COP 15 da CDB. O projeto reforça diretamente o critério da representatividade, ao estabelecer como prioridade a inclusão de ecossistemas ainda não protegidos. Ele também toca no critério da conectividade, ao prever, em sua justificativa, a necessidade de criar uma rede interligada de áreas protegidas, com base em evidências científicas e critérios ecológicos. A participação social é tratada de forma objetiva, com a exigência de consultas públicas obrigatórias (parágrafo único do art. 1º) durante os processos de criação das novas UCs. Por fim, ainda que de maneira indireta, o PL também dialoga com o critério da abordagem integrada, ao prever incentivos econômicos e mecanismos de fomento à conservação, como instrumentos financeiros, compensações ambientais e parcerias com organizações não governamentais.<sup>125</sup>

---

<sup>125</sup> BRASIL. Projeto de Lei nº 5.399, de 2019. Dispõe sobre a criação de novas unidades de conservação marinhas até 2030. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

O Projeto de Lei nº 6.969/2013 – Política Nacional para o Gerenciamento Sustentável do Mar (Lei do Mar) propõe instituir a Política Nacional para o Gerenciamento Sustentável do Mar, sendo o primeiro marco legal brasileiro com proposta de ordenamento específico e integrado para o espaço marinho. O projeto traz uma abordagem bastante ampla, incorporando explicitamente os quatro critérios utilizados nesta pesquisa. Em termos de representatividade, prevê a identificação de áreas prioritárias para conservação (arts. 4º e 17), considerando a diversidade de ecossistemas e sua relevância ecológica. Em relação à conectividade, destaca a importância da articulação entre áreas protegidas e a preservação da funcionalidade ecológica dos ecossistemas marinhos e costeiros (arts. 6º e 9º). O projeto também reforça a participação social, com previsão de criação de conselhos participativos e realização de consultas públicas (arts. 5º e 11). Um dos pontos mais inovadores é o tratamento da abordagem integrada, especialmente com a incorporação do PEM como ferramenta obrigatória<sup>126</sup> para compatibilizar diferentes usos do mar (art. 12). O PL ainda propõe mecanismos de articulação entre as esferas federal, estadual e municipal, promovendo uma governança mais coordenada da zona costeira e do espaço marinho.<sup>127</sup>

O Acordo sobre a Biodiversidade Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional (Tratado BBNJ), adotado pela Organização das Nações Unidas em junho de 2023 e já assinado por mais de 80 Estados<sup>128</sup>, representa um avanço normativo internacional para a conservação e o

---

<sup>126</sup> Linguagem utilizada na literalidade do artigo uma vez que prevê o dever de incorporar planos, diretrizes e metas com o PEM: Art. 12. Os municípios com território na zona costeira deverão incorporar, em seus planos diretores, diretrizes e metas para a proteção dos recursos e ecossistemas do Bioma Marinho e da zona costeira, em consonância com os Planos Nacional e Estaduais de Gerenciamento Costeiro e com o PEM nacional e regional. Parágrafo único. Os municípios que possuam planos diretores farão a adaptação de que trata o caput deste artigo por ocasião da primeira revisão do plano que ocorrer após a entrada em vigor desta Lei. BRASIL. Projeto de Lei nº 6.969, de 2013. Institui a Política Nacional para o Gerenciamento Sustentável do Mar. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

<sup>127</sup> BRASIL. Projeto de Lei nº 6.969, de 2013. Institui a Política Nacional para o Gerenciamento Sustentável do Mar. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

<sup>128</sup> Até abril de 2025, o Tratado BBNJ foi assinado por 114 países, entre eles: Albânia, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Botsuana, Brasil, Bulgária, Burkina Faso, Cabo Verde, Camarões, Canadá, Chile, China, Colômbia, Congo, Ilhas Cook, Costa Rica, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Chipre, República Tcheca, Dinamarca, Dominica, República Dominicana, Equador, Egito, Estônia, União Europeia, Fiji, Finlândia, França, Gâmbia, Alemanha, Gana, Grécia, Granada, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irlanda, Itália, Jamaica, Quênia, Quiribati, Laos, Letônia, Libéria, Lituânia, Luxemburgo, Madagascar, Malawi, Maldivas, Malta, Ilhas Marshall, Maurítânia, Maurício, México, Micronésia, Mônaco, Marrocos, Nauru, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Palau, Panamá, Filipinas, Polônia, Portugal, República da Coreia, Romênia, Samoa, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Serra Leoa, Singapura, Eslováquia, Eslovênia, Ilhas Salomão, Espanha, Sri Lanka, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Estado da Palestina, Suécia, Suíça, Tailândia, Timor-Leste, Togo, Tonga, Turquia, Tuvalu, Reino Unido, Tanzânia, Estados Unidos, Uruguai, Vanuatu, Vietnã, Zâmbia e Zimbábue. Fonte: United Nations Treaty Collection – Status of Treaties: Agreement under

uso sustentável da biodiversidade marinha além da jurisdição nacional, ou seja, em áreas fora da jurisdição nacional dos Estados. Apesar de não ter sido ratificado pelo Brasil até o momento da conclusão desta tese, o tratado possui dispositivos altamente relevantes para a futura consolidação de AMPs em águas internacionais e sua articulação com as ZEEs nacionais. O BBNJ contempla, no critério da representatividade, a criação de áreas protegidas em regiões sensíveis além da jurisdição nacional; no da conectividade, estimula a constituição de redes ecológicas e corredores marinhos. A participação social é incorporada por meio de mecanismos de consulta, transparência e inclusão nos processos decisórios multilaterais, com destaque para a obrigatoriedade de considerar o conhecimento e a participação dos povos indígenas e comunidades locais, conforme estabelecido como princípio no Acordo BBNJ.<sup>129</sup> A abordagem integrada, prevista expressamente no Acordo BBNJ como princípio orientador para a conservação da biodiversidade marinha em alto-mar, constitui um eixo estruturante do tratado. Sua incorporação normativa se reflete na exigência de avaliações ambientais estratégicas e na articulação obrigatória com políticas setoriais, como as de clima, pesca e transporte marítimo, reforçando a necessidade de uma gestão transversal e coordenada do espaço marinho.<sup>130</sup> Embora o Tratado BBNJ se aplique formalmente a áreas além da jurisdição nacional, sua ratificação e implementação pelo Brasil poderá gerar efeitos indiretos sobre os espaços marinhos sob jurisdição nacional, ao incentivar o alinhamento das normas internas com os princípios internacionais de conservação, como a abordagem ecossistêmica, a precaução e a integração entre políticas setoriais. Nesse sentido, o tratado pode fortalecer a

---

the United Nations Convention on the Law of the Sea on the Conservation and Sustainable Use of Marine Biological Diversity of Areas beyond National Jurisdiction. Para lista atualizada dos países, acesse: <https://highseasalliance.org/treaty-ratification/table-of-countries/>

<sup>129</sup> O Acordo BBNJ reconhece, em seu preâmbulo e dispositivos normativos, a importância do conhecimento tradicional e da participação plena e efetiva dos povos indígenas e comunidades locais nos processos de conservação marinha e na partilha de benefícios genéticos. Ver: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agreement under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the Conservation and Sustainable Use of Marine Biological Diversity of Areas beyond National Jurisdiction (BBNJ). New York: UN, 2023.

<sup>130</sup> O Acordo BBNJ estabelece a abordagem integrada como um de seus princípios orientadores, prevendo a necessidade de articulação entre diferentes setores e instrumentos de gestão ambiental, como avaliações de impacto ambiental e políticas climáticas e oceânicas. Ver: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Agreement under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the Conservation and Sustainable Use of Marine Biological Diversity of Areas beyond National Jurisdiction (BBNJ). New York: UN, 2023.

governança marinha nacional ao promover maior coerência entre os compromissos globais e a legislação ambiental brasileira.<sup>131</sup>

## Replicabilidade da metodologia

A metodologia desenvolvida nesta pesquisa foi pensada não apenas para responder aos objetivos propostos sobre a efetividade normativa na gestão de AMPs, mas também para permitir sua replicabilidade em outros contextos e estudos. Para tanto, é essencial compreender que a estrutura de indicadores jurídicos adotada pode ser adaptada, desde que observados os fundamentos conceituais que a sustentam. Um desses fundamentos é a identificação dos critérios de integração mais relevantes ao objeto de estudo. No caso desta pesquisa, foram eleitos quatro elementos centrais que se mostraram recorrentes na literatura especializada e nos marcos normativos internacionais relacionados à governança e à gestão integrada de AMPs: representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada. A escolha desses critérios decorre da constatação de que, para avaliar a efetividade normativa, é preciso ir além da existência de normas formais, voltando-se também para a forma como tais normas se articulam entre si, com outros setores e com os territórios aos quais se aplicam.

A construção de uma metodologia replicável para a análise da efetividade normativa das AMPs exige a definição de critérios objetivos que orientem a leitura e interpretação das normas jurídicas. Sem esses critérios, a avaliação tende a se tornar subjetiva, comprometendo a comparabilidade entre diferentes contextos normativos e a possibilidade de aplicação da metodologia em outros recortes territoriais ou institucionais. Assim, identificar fundamentos analíticos que reflitam tanto a complexidade dos ambientes marinhos quanto às exigências de uma gestão ambiental participativa e integrada é essencial para conferir validade e aplicabilidade ao modelo proposto.

Nesse sentido, os critérios adotados nesta tese – representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada – foram definidos a partir de uma leitura intersetorial

---

<sup>131</sup> NAÇÕES UNIDAS. Tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha em Áreas Além da Jurisdição Nacional (BBNJ). Nova York, 2023. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 26 mar. 2025.

da literatura científica, de documentos orientadores de organismos internacionais e da prática jurídica nacional voltada à conservação marinha. Cada um desses critérios representa uma dimensão-chave para avaliar se uma norma jurídica possui elementos que favorecem, ou não, a construção de políticas públicas efetivas voltadas à proteção do ambiente marinho.

Por fim, a abordagem integrada busca aferir se a legislação promove articulações com políticas públicas correlatas, como aquelas voltadas à pesca, ao turismo sustentável, à proteção da biodiversidade e ao ordenamento do espaço marinho.<sup>132</sup> Por fim, para que esta metodologia seja aplicada a outros temas ou áreas protegidas diferentes, é necessário que o pesquisador identifique, com base na literatura e nas especificidades do objeto analisado, quais serão os critérios de integração prioritários no seu caso. A lógica do instrumento permanece, mas os critérios podem ser ajustados conforme as características ambientais, políticas e institucionais do território ou da política pública em foco. Esse aspecto é importante para que não se perca a consistência analítica que fundamenta a proposta de avaliação da efetividade normativa por meio de indicadores jurídicos. A efetividade jurídica depende da adaptação dos instrumentos de avaliação às características ambientais, políticas e institucionais de cada contexto, preservando a consistência normativa<sup>133</sup>. A seguir, o capítulo 1 analisará a limitada efetividade jurídica das normas de AMPs em ZEEs, decorrente da não aplicação do Princípio da Integração.

---

<sup>132</sup> Optou-se, no escopo desta pesquisa, por concentrar a análise da abordagem integrada em políticas públicas diretamente vinculadas à conservação marinha e à gestão das AMPs, como a pesca, o turismo sustentável, a proteção da biodiversidade e o planejamento espacial marinho. Embora atividades como a navegação e a mineração sejam reconhecidamente relevantes no contexto do uso do espaço oceânico, elas não foram incluídas neste estudo pelo fato do foco desta pesquisa está orientado à análise da efetividade jurídica das normas ambientais aplicadas às AMPs cuja ênfase recai sobre a conservação da biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e a articulação entre políticas de proteção ecológica. Assim, a delimitação temática visa garantir profundidade analítica e coerência metodológica, sem prejuízo à relevância de futuras investigações que integrem esses outros setores à discussão normativa sobre governança marinha (GLASER, Marion; ARAGON, Leonardo; VAZ, André C. Governança costeira e marinha: desafios e perspectivas no Brasil. *Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 49, p. 192–211, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5380/dma.v49i0.63379>; MAREGA FILHO, Antônio. *Gestão costeira e marinha no Brasil: institucionalidade, desafios e oportunidades*. Brasília: Ipea, 2021).

<sup>133</sup> A expressão “consistência normativa” refere-se à necessidade de manter a coerência lógica e a integração dos princípios, objetivos e instrumentos jurídicos aplicáveis a determinada política pública ou instrumento de gestão. No Direito Ambiental, a consistência normativa é essencial para assegurar que as normas sejam eficazes, aplicáveis e aptas a atingir suas finalidades de proteção, sem rupturas ou contradições internas (PRIEUR, Michel. *Droit de l’environnement*. 9. éd. Paris: Dalloz, 2023).

# Capítulo 1 - A limitada efetividade jurídica das normas de AMPs em ZEEs

As dificuldades estruturais identificadas no processo de criação das AMPs persistem na gestão atual dessas áreas. As AMPs são fundamentais para a conservação da biodiversidade marinha, abrangendo aproximadamente 26,3% das águas jurisdicionais do país, o que corresponde a cerca de 1,5 milhão de quilômetros quadrados, superando a meta global de 10% estabelecida pela Convenção sobre Diversidade Biológica.<sup>134</sup> A forma como essas áreas foram instituídas, por meio de decretos que priorizaram a ampliação territorial sem consolidar diretrizes integradas, compromete as dimensões relacionadas à aplicação coerente do princípio da integração. A dificuldade de articulação entre as dimensões políticas, institucionais, procedimentais e geográficas gera a fragmentação entre os setores responsáveis, comprometendo a capacidade de fortalecer a efetividade normativa das AMPs. A desconexão entre a criação legal das AMPs e os mecanismos de integração intersetorial gera um cenário de baixa efetividade jurídica, em que as normas existem formalmente, mas carecem de instrumentos que promovam sua implementação integrada da gestão dessas áreas. As fragilidades identificadas na delimitação, regulamentação e gestão dessas áreas apontam para um modelo de proteção que não opera de maneira sistêmica, enfraquecendo a governança marinha e o alcance dos objetivos ecológicos propostos. Serão examinados a seguir: dimensão e riqueza da ZEE; análise da efetividade jurídica das AMPs em ZEEs; outras AMPs relevantes na ZEE brasileira, além dos estudos de caso da tese; fortalecimento da coordenação entre órgãos e entidades da administração pública; interação entre gestão e regulação das AMPs; fortalecimento de normas; e, por fim, lacunas normativas.

A dimensão e a riqueza da ZEE brasileira, reconhecida pela projeção da Amazônia Azul realizada pelo fortalecimento de uma gestão integrada e juridicamente efetiva para a proteção e o uso sustentável dos recursos marinhos. As ZEEs brasileiras abrangem uma área marítima de aproximadamente 3,6 milhões de quilômetros quadrados no Oceano Atlântico, conferindo ao país direitos exclusivos para explorar e gerenciar os recursos naturais existentes nessa região. Essa vasta extensão marítima é frequentemente referida como “Amazônia Azul”, em alusão à sua

---

<sup>134</sup> UNESCO. World Heritage Sites in Brazil. Disponível em: <https://whc.unesco.org>. Acesso em: 10 dez. 2024.

importância econômica, ambiental e estratégica, comparável à da Floresta Amazônica. A Amazônia Azul representa cerca de 67% da área terrestre do Brasil, abrigando uma rica biodiversidade marinha e recursos minerais significativos, incluindo petróleo e gás natural.<sup>135</sup> Desde 2004, o Brasil busca ampliar sua plataforma continental além das 200 milhas náuticas estabelecidas pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o que poderia adicionar cerca de 900 mil quilômetros quadrados à sua jurisdição marítima, totalizando aproximadamente 4,5 milhões de quilômetros quadrados de ZEE, ampliando significativamente o potencial do país para a exploração sustentável de recursos marinhos e, simultaneamente, aumentando sua responsabilidade na conservação e gestão ambiental de uma área oceânica ainda mais vasta.<sup>136</sup> Desse total, cerca de 75% já foram analisados e recomendados positivamente pela Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) entre 2007 e 2019, em áreas como o Cone do Amazonas, Margem Equatorial Brasileira e o Sul do Brasil.<sup>137</sup> Essa expansão reforçaria a posição estratégica do país no Atlântico Sul e aumentaria seu potencial de exploração sustentável dos recursos marinhos, bem como a responsabilidade de conservação.<sup>138</sup>

A análise da efetividade jurídica das normas que regem as AMPs em ZEEs exige a identificação das limitações normativas que dificultam a aplicação do princípio da integração. A ausência de mecanismos legais que promovam a articulação entre políticas públicas, instituições

---

<sup>135</sup> Ainda que não seja objeto de pesquisa da presente tese, cabe destacar a importância da Amazônia Azul que é composta pelo mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva e plataforma continental, ou seja, é neste espaço que ocorrem todas as atividades. É localizada na área resultante da soma do mar territorial (até 12 milhas náuticas), da zona contígua, da ZEE (até 200 milhas náuticas) e da plataforma continental (pode chegar a até 350 milhas náuticas, dependendo da região). A área possui as reservas de pré-sal, sendo retirado 85% do petróleo, 75% do gás natural e 45% do pescado produzido no país (Disponível em: Acesso em 29 de setembro de 2023. Além disso, possui ricas reservas de petróleo e diversos outros recursos naturais vivos e não vivos que são objetos de controle de outros órgãos além da Marinha. Os atores envolvidos nesta temática de controle e monitoramento da Amazônia Azul está o Ministério da Defesa por meio do Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM. Desde Decreto 10.291 do dia 25 de março de 2020 o órgão tem a função de monitorar as áreas de interesse visando proteger a biodiversidade da Amazônia Azul. Por meio da cooperação de apoio técnico com a Marinha, criou-se o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul. Disponível em: <https://www.gov.br/censipam/pt-br/atuacao/monitoramento-da-amazonia-azul> BRASIL; Marinha do Brasil. Amazônia Azul: a importância estratégica do mar para o Brasil. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/economia-azul/noticias/o-que-%C3%A9-amaz%C3%B4nia-azul-e-por-que-o-brasil-quer-se-tornar-pot%C3%Aancia-militar-no-atl%C3%A2ntico> Acesso em: 06 abril. 2025.

<sup>136</sup>BRASIL. Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC). Brasília: Marinha do Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/leplac>. Acesso em: 5 maio 2025

<sup>137</sup> UNITED NATIONS. Commission on the Limits of the Continental Shelf – Submissions, Recommendations and Summary of Recommendations. New York: United Nations, 2024. Disponível em: [https://www.un.org/depts/los/clcs\\_new/clcs\\_home.htm](https://www.un.org/depts/los/clcs_new/clcs_home.htm). Acesso em: 5 maio 2025.

<sup>138</sup> BRASIL. Marinha do Brasil. Amazônia Azul. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/amazoniaazul>. Acesso em: 06 abril. 2025.

governamentais e entes federativos evidencia a fragmentação do arcabouço jurídico vigente. Assim, a primeira parte do trabalho analisa como a ausência de integração compromete a efetividade normativa das AMPs, com base na legislação aplicável. A segunda parte identifica possibilidades de aprimoramento nas AMPs estudadas a partir de boas práticas nacionais e internacionais.

Outras AMPs relevantes na ZEE brasileira desempenham funções essenciais de conservação ambiental e regulação climática, mas enfrentam desafios estruturais como fiscalização limitada e conflitos com atividades econômicas. Na ZEE brasileira o Arquipélago de Fernando de Noronha e Atol das Rocas, reconhecidos como Patrimônio Mundial pela UNESCO, o Parque Nacional Marinho de Abrolhos, conhecido pela alta concentração de corais e habitat de baleias-jubarte, e a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, em Santa Catarina, considerada um dos principais berçários da vida marinha do Sul do Brasil, com grande importância para a reprodução de espécies marinhas.<sup>139</sup> Classificadas como Unidades de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, as AMPs promovem a preservação de ecossistemas, a recuperação de estoques pesqueiros e a regulação climática, enfrentando desafios como fiscalização insuficiente, conflitos entre conservação e exploração econômica e limitações financeiras.<sup>140</sup>

O fortalecimento da coordenação entre órgãos e entidades da Administração Pública na gestão das AMPs é essencial para superar as lacunas normativas dessas áreas. A fragmentação de competências entre os órgãos e os demais atores envolvidos compromete diretamente as ações de manejo ambiental.<sup>141</sup> A regulação e a gestão dessas áreas desempenham funções cruciais na conservação dos ecossistemas marinhos e na promoção do uso sustentável dos recursos naturais. Instituições responsáveis enfrentam desafios significativos, como a falta de recursos financeiros e humanos adequados para a implementação de planos de manejo, fiscalização e monitoramento ambiental. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, apenas 36% das AMPs no Brasil possuem

---

<sup>139</sup> BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Áreas Marinhas Protegidas no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>140</sup> BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP). Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.mma.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>141</sup> Montagner, P. (2009). Desafios da regulação no Brasil. Brasília: ENAP. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br>

gestão efetiva<sup>142</sup>, indicando lacunas críticas na governança dessas áreas.<sup>143</sup> A utilização de ferramentas tecnológicas, como sistemas de geoprocessamento e o engajamento das comunidades em processos decisórios, tem mostrado potencial para mitigar tais desafios e promover uma gestão mais inclusiva e eficaz.<sup>144</sup>

Sobre a gestão efetiva, os marcos dos instrumentos institucionais, a gestão efetiva de unidades de conservação é compreendida como aquela capaz de garantir o alcance dos objetivos da área protegida por meio de condições estruturais, administrativas e sociais adequadas. É nesse sentido que atuam sistemas como o *Rapid Assessment and Prioritization of Protected Area Management* (RAPPAM)<sup>145</sup> e o Sistema de Avaliação e Monitoramento da Gestão (SAMGe)<sup>146</sup>, que avaliam a efetividade com base em critérios como: existência e implementação de plano de manejo; funcionamento de conselho gestor; equipe técnica capacitada; alocação e uso eficiente de recursos; monitoramento com indicadores ecológicos e socioeconômicos; participação social; articulação interinstitucional; e segurança jurídica. Embora tais critérios sejam fundamentais para avaliar o desempenho da gestão, esta tese adota uma abordagem complementar, centrada na efetividade jurídica. Enquanto os instrumentos operacionais mensuram a qualidade da gestão executiva das

---

<sup>142</sup> Essa avaliação é baseada em critérios consolidados por instrumentos como o RAPPAM (Rapid Assessment and Prioritization of Protected Area Management) e o Sistema de Avaliação da Efetividade de Gestão das Unidades de Conservação (SAMGe), utilizados pelo ICMBio e outros órgãos ambientais (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Painel das Unidades de Conservação – PainelBio. Brasília: MMA, 2023. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/areas-protetidas/painelbio>. Acesso em: 5 maio 2025; ICMBIO. Avaliação da Efetividade de Gestão das Unidades de Conservação Federais – Relatório 2020-2021. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2022. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br>. Acesso em: 5 maio 2025).

<sup>143</sup> Ministério do Meio Ambiente. (2021). Dados sobre áreas protegidas no Brasil. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>

<sup>144</sup> Malheiros, T. F., Ávila, R. D., & Vieira, J. B. (2012). O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. Saúde e Sociedade. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc>

<sup>145</sup> RAPPAM (Rapid Assessment and Prioritization of Protected Area Management) é uma metodologia criada pela WWF e adaptada no Brasil pelo ICMBio. Seu objetivo é avaliar a gestão de forma rápida e padronizada, identificando pressões, ameaças, vulnerabilidades e condições de manejo das UCs, além de permitir comparações e priorizações no sistema de áreas protegidas (BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Manual metodológico para a aplicação do RAPPAM: Avaliação Rápida e Priorização da Gestão de Unidades de Conservação. Brasília: ICMBio, 2015; WWF. RAPPAM: Rapid Assessment and Prioritization of Protected Area Management. Gland: WWF International, 2003).

<sup>146</sup> SAMGe (Sistema de Avaliação e Monitoramento da Gestão) foi desenvolvido pelo ICMBio para o monitoramento contínuo da gestão das UCs federais. Ele acompanha a implementação dos Planos de Manejo e utiliza indicadores que avaliam o desempenho da gestão ao longo do tempo, com foco na melhoria contínua e na responsabilização por resultados (BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Sistema de Avaliação e Monitoramento da Gestão – SAMGe: Manual Técnico. Brasília: ICMBio, 2020).

unidades, a análise jurídica proposta observa em que medida as normas ambientais preveem a promoção da conservação marinha, sobretudo nas AMPs inseridas em ZEEs.

A previsão da interação entre gestão e regulação fortalece a efetividade jurídica das AMPs, uma vez que a regulação fornece o arcabouço normativo necessário para a aplicação das dimensões do princípio da integração, enquanto a gestão operacionaliza essas diretrizes. Apesar disso, a ausência de planos de manejo adequados à realidade de áreas distantes da costa, como é o caso das AMPs analisadas, prejudica a aplicação das regras regulatórias. Há uma necessidade de instrumentos de planejamento que considerem as especificidades socioambientais e logísticas das zonas oceânicas, reforçando a importância de abordagens integradas e territorialmente sensíveis para garantir a efetividade das normas.<sup>147</sup>

A articulação entre práticas econômicas sustentáveis e metas de conservação configura uma estratégia promissora para mitigar conflitos locais e fortalecer a sustentabilidade.<sup>148</sup> Ainda assim, deficiências na governança e a fragmentação institucional persistem como obstáculos à consolidação de uma gestão verdadeiramente integrada e participativa.<sup>149</sup> Superar esses entraves exige não apenas ajustes institucionais, mas também o fortalecimento de mecanismos colaborativos que promovam coerência entre políticas, setores e escalas de atuação.

O fortalecimento das normas que regulam AMPs em ZEEs exige um conjunto de ações estratégicas, incluindo o aprimoramento da governança local, maior coordenação entre os diferentes níveis de governo e o investimento em tecnologias para monitoramento remoto. Programas de capacitação para gestores ambientais e a alocação de recursos financeiros consistentes são igualmente fundamentais para o sucesso dessas iniciativas. Dentre esses programas, vale destacar a elaboração de documentos como lições aprendidas<sup>150</sup> no manejo de AMPs conforme será visto no presente capítulo. Superar os desafios relacionados à gestão e

---

<sup>147</sup> IPEA. Planejamento espacial marinho como ferramenta de gestão de áreas marinhas protegidas no Brasil. Texto para Discussão nº 3088. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2025. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/16894/1/TD\\_3088\\_web.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/16894/1/TD_3088_web.pdf). Acesso em: 10 maio 2025.

<sup>148</sup> Diegues, A. C. (2008). O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: NUPAUB-USP.

<sup>149</sup> Montagner, P. (2009). Desafios da regulação no Brasil. Brasília: ENAP. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br>

<sup>150</sup> PLANEJAMENTO em UCs: LIÇÕES APRENDIDAS Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protetidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> acesso em 02 out. De 2024.

regulação das AMPs é uma oportunidade para o Brasil consolidar seu compromisso com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

As temáticas que envolvem as lacunas das normas aplicáveis às AMPs são preocupantes e refletem na regulação e na gestão dessas áreas. A regulação no direito brasileiro remete a atividade de estabelecer os marcos normativos e os parâmetros para a atuação pública e privada.<sup>151</sup> Após a reforma administrativa de 1990, o Estado passou de um papel de provedor para regulador, ou seja, a adoção de princípios de governança fundamentados na eficiência, qualidade, equidade, autonomia e transparência no fornecimento de bens e serviços públicos.<sup>152</sup> A regulação envolve a definição de padrões, controle, e fiscalização de serviços.<sup>153</sup> A gestão na administração pública brasileira operacionaliza as políticas públicas e assegura que os objetivos regulatórios sejam alcançados.<sup>154</sup> Assim, os dois conceitos encontram-se intrinsecamente conectados entre si. A gestão refere-se às práticas e processos utilizados para coordenar, organizar, controlar recursos, pessoas e atividades relacionadas às políticas públicas.<sup>155</sup> Os conceitos se relacionam com as AMPs brasileiras uma vez que a regulação cria o arcabouço legal necessário para proteger os ecossistemas marinhos, enquanto a gestão operacionaliza essas regras no campo.<sup>156</sup> Serão introduzidas as temáticas sobre: 1.1 A necessidade do fortalecimento da integração na legislação das AMPs em ZEEs ; e 1.2 A ausência dos efeitos da aplicação do princípio da integração como elementos de conexão entre as dimensões política, institucional, procedimental e geográfica.

---

<sup>151</sup> Pacheco, R. S. (2006). Regulação no Brasil: desenho das agências e formas de controle. Revista de Administração Pública. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/Yk7Bgh9Xj8q9mN3HcV6MR9p/?format=html>

<sup>152</sup> Ramalho, P. I. S. (2009). Regulação e Agências Reguladoras. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/lula/regulacao-e-agencias-reguladoras-2009/@/@/download/file/regulacao%20e%20agencias%20reguladoras%202009.pdf>;

<sup>153</sup> Pinheiro, I. A. (2012). Gestão da Regulação. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/32092016/Gestao\\_Regulacao\\_Miolo\\_Online.pdf](https://www.academia.edu/download/32092016/Gestao_Regulacao_Miolo_Online.pdf)

<sup>154</sup> Mendes, A. V. C., & Bessa, L. F. de M. (2015). Gestão da ética: a experiência da administração pública brasileira. Administração Pública. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3515/351556449006.pdf>

<sup>155</sup> Abrucio, F. L. (2007). Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. Revista de Administração Pública. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/4MzHG77HTWjV7BPjYL7mcGg/?format=html&lang=pt>

<sup>156</sup> Malheiros, T. F., Ávila, R. D., & Vieira, J. B. (2012). O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. Saúde e Sociedade. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc>

## 1.1 A necessidade do fortalecimento da efetividade jurídica das AMPs em ZEEs

O desafio de regular e gerir essas áreas fica evidente devido às próprias características físicas e geográficas desses locais. O Plano de Manejo que trata da APA São Pedro e São Paulo é o mesmo que trata de Fernando de Noronha e do Atol das Rocas<sup>157</sup>, elaborado entre 2003 e 2005. Esse Plano de Manejo conjunto foi publicado apenas no dia oito de junho de 2017, ou seja, antes mesmo da criação da unidade de conservação que consolidou a AMP São Pedro e São Paulo, promulgada em 2018 por meio do Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. A área composta na criação da APA na década de oitenta prevê que nos Penedos de São Pedro e São Paulo, a área limitada pelas coordenadas de latitude 00°53' N a 00°58' N e longitude 029°16' W a 029°24' W<sup>158</sup> que difere do Decreto de criação da APA e MONA de São Pedro e São Paulo<sup>159</sup>. Apenas uma parte dos rochedos foi considerada para a criação da APA em 1986 na qual o Plano de Manejo foi embasado, sendo possível concluir que o instrumento de gestão tal como ele é hoje não condiz com a realidade da unidade de conservação que abarca uma região muito maior do que a que foi delimitada na década de oitenta.

---

<sup>157</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/apa-de-fernando-de-noronha-rocas-sao-pedro-e-sao-paulo/arquivos/plano\\_de\\_manejo\\_apa\\_ferando\\_de\\_noronha\\_rocas\\_sao\\_pedro\\_sao\\_paulo.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/apa-de-fernando-de-noronha-rocas-sao-pedro-e-sao-paulo/arquivos/plano_de_manejo_apa_ferando_de_noronha_rocas_sao_pedro_sao_paulo.pdf) Acesso em 28 de julho de 2024.

<sup>158</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d92755.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d92755.htm) acesso em 01 out. 2024.

<sup>159</sup> Conforme a previsão do Decreto n. 9.313, de março de 2018 que cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e o Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, prevê em seu artigo: 2º As unidades de conservação de que trata este Decreto possuem os seguintes limites: I - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo, com área aproximada de 40.705.236 hectares, compreende o raio de duzentas milhas náuticas ao redor do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, contadas a partir das linhas de base que medem a largura do Mar Territorial e englobam a Zona Econômica Exclusiva, observado o disposto no Decreto nº 8.400, de 4 de fevereiro de 2015 e na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993; e II - Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, com área aproximada de 4.726.318 hectares, abrangido pelas áreas das Ilhas Sirius, Gago Coutinho, Sacadura Cabral e pela área marinha adjacente, cujos limites são descritos a partir da Carta Náutica Costa Nordeste da América do Sul, disponibilizada pelo Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil, originalmente na Projeção Mercator e Datum WGS 84, convertida para coordenadas geográficas no Datum Sirgas 2000, e cujo perímetro se inicia no ponto P1, de c.g.a. 28° 9' 00"W e 1° 20' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P2, de c.g.a. 28° 30' 00"W e 1° 29' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P3, de c.g.a. 31° 10' 00"W e 0° 15' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P4, de c.g.a. 29° 50' 00"W e 0° 54' 58"N; deste, segue em linha reta até o ponto P5, de c.g.a. 29° 00' 00"W e 0° 54' 58"N; deste, segue em linha reta até o ponto P1, início da descrição do perímetro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confer%20o%20art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confer%20o%20art.) Acesso em 23 de julho de 2023.

A ausência de um plano de manejo atualizado, em consonância com o Decreto de Criação nº 9.313/2018, compromete significativamente a gestão da área marinha protegida, infringindo o prazo legal de cinco anos estabelecido pelo SNUC e enfraquecendo a aplicação de normas, restrições e ações voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais. Tal lacuna não apenas descumpra exigências legais, mas também limita a definição de diretrizes estratégicas e operacionais fundamentais para a proteção efetiva da unidade de conservação. Nesse contexto, o planejamento participativo surge como um caminho viável e necessário para superar esse impasse. Experiências como a da Comunidade de Ensino e Aprendizagem<sup>160</sup> demonstram que a construção coletiva do plano de manejo, com a contribuição de diversos setores sociais e sem hierarquização entre os participantes, favorece a elaboração de instrumentos mais legítimos, adaptados à realidade local e alinhados às mudanças socioambientais. Essa abordagem colaborativa fortalece o compromisso com a implementação e o monitoramento contínuo do plano, contribuindo diretamente para a efetividade da gestão.

As normas atuais evidenciam a necessidade de atualização e suprimento de lacunas. Sendo assim, serão pontuados os seguintes aspectos das AMPs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz: suas principais características a fim de destacar a complexa gestão dessas áreas; o regulamento atual delas; o papel fundamental das AMPs para o aumento do percentual de AMPs no Brasil e atingimento das metas do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal<sup>161</sup> (MGP-KM); o momento atual da regulação existente das duas áreas; o processo de criação dos respectivos Planos de Manejo; as atividades permitidas nas AMPs conforme o decreto de criação

---

<sup>160</sup> A Comunidade de Ensino e Aprendizagem em Planejamento de Unidades de Conservação foi criada em 2009, no contexto do Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA/MMA), com o apoio da Cooperação Técnica Alemã (GIZ), WWF-Brasil e da Escola Latino-Americana de Áreas Protegidas (ELAP). Seu objetivo principal é aprimorar os esforços de planejamento das Unidades de Conservação (UCs) no Brasil, promovendo uma gestão mais eficiente, socialmente justa, participativa e eficaz na conservação da natureza, com ênfase na Amazônia (WWF-BRASIL. Relatório Anual 2023. Brasília: WWF-Brasil, 2024. Disponível em: [https://wwfbnew.awsassets.panda.org/downloads/ra\\_2023\\_completo\\_v5\\_1.pdf](https://wwfbnew.awsassets.panda.org/downloads/ra_2023_completo_v5_1.pdf). Acesso em: 22 maio 2025).

<sup>161</sup> Em dezembro de 2022, durante a COP-15 da CDB, foi assinado esse texto que foi o sucessor das Metas de Aichi. O GBF, válido até 2030, inclui metas mais ambiciosas e mecanismos mais robustos para reverter a perda de biodiversidade. As principais metas são: proteção de 30% da Terra e do Oceano até 2030 (meta 30x30); restauração de 30% de ecossistemas degradados; redução de poluentes; financiamento sustentável; inclusão de povo indígenas e comunidades locais; redução do risco de extinção em, pelo menos, 50%. Mais sobre o assunto: CBD. The Strategic Plan for Biodiversity 2011-2020, including Aichi Biodiversity Targets. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2010. Disponível em: <https://www.cbd.int/sp/>. Acesso em: 20 nov. 2024; CBD. Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/gbf/>. Acesso em: 20 nov. 2024; IPBES. Global Biodiversity Outlook 5. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2020. Disponível em: <https://ipbes.net>. Acesso em: 20 nov. 2024.

de 2018; possíveis contribuições acerca do planejamento e monitoramento de áreas protegidas; e, por fim, a necessidade de um planejamento participativo. Assim, a primeira parte do subcapítulo será dividida nos assuntos do plano de manejo defasado (1.1.1) e da necessidade de planejamento participativo (1.1.2). Em seguida, a análise sobre a representatividade e conectividade (1.1.3) e sobre abordagem integrada e participação social (1.1.4).

### 1.1.1 O atual processo de atualização do plano de manejo defasado

O plano de manejo define normas e restrições para o uso dos recursos, além de ações a serem implementadas para o manejo sustentável da unidade de conservação (UC), de seu entorno e, quando aplicável, dos corredores ecológicos associados<sup>162</sup>. A situação de ausência de plano de manejo abrangendo as especificações e características do decreto de criação de 2018 é uma lacuna que pode afetar toda a gestão da área marinha protegida. O plano de manejo encontra-se defasado uma vez que deveria ter sido elaborado no prazo de cinco anos após a criação da unidade de conservação. Contudo, o Decreto de Criação nº 9.313, de 19 de março de 2018, completou cinco anos em 2023, sem que o plano tenha sido concluído, em descumprimento ao previsto no SNUC.<sup>163</sup> O plano de manejo é um documento detalhado fundamental para a gestão da unidade de conservação e deve ser criado com base em vários estudos que analisam o ambiente físico, biológico e social. A seguir serão abordados os temas sobre as restritas previsões sobre a APA São Pedro São Paulo no plano de manejo existente, o limitado acesso aos dados sobre Trindade e Martim Vaz, a recente criação dos conselhos gestores das AMPs analisadas, a criação da NGI Grandes Unidades Oceânicas e, por fim, a imprescindível importância do Plano de Manejo nas atividades de gestão, controle e monitoramento.

O Plano de Manejo aborda de forma muito limitada a APA São Pedro e São Paulo, focado quase exclusivamente em Fernando de Noronha, o que evidencia a necessidade de aprofundar a regulamentação e a compatibilização de atividades nas UCs São Pedro e São Paulo. Acerca das

---

<sup>162</sup> Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> Acesso em 01 de out. de 2024.

<sup>163</sup> Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. (Regulamento) [...] § 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm#:~:text=%C2%A7%203o%20O%20Plano.da%20data%20de%20sua%20cria%C3%A7%C3%A3o](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm#:~:text=%C2%A7%203o%20O%20Plano.da%20data%20de%20sua%20cria%C3%A7%C3%A3o). Acesso em 01 de out. de 2024.

normas gerais das UCs, a única que engloba diretamente a APA São Pedro e São Paulo é o item 4.7, sobre exploração de recursos minerais. Ele prevê que fica proibido, de forma generalizada, a extração mineral na APA de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo, com exceção de água para consumo humano. Os demais 16 itens do Plano de Manejo tratam de forma explícita apenas de Fernando de Noronha, o que pode ser esperado devido à complexidade envolvida nesta APA. Contudo, é de extrema valia o aprofundamento dos assuntos relativos à presente tese quanto à regulamentação e compatibilização de atividades dentro das UCs São Pedro e São Paulo.

A limitação de dados sobre Trindade e Martim Vaz justifica a importância de estudar a compatibilidade entre conservação e atividades econômicas. O arquipélago Trindade e Martim Vaz possui uma das maiores taxas de diversidade de espécies entre todas as ilhas oceânicas do Oceano Atlântico<sup>164</sup>. Além disso, existe uma alta diversidade de espécies de mar aberto e de ambiente profundo, incluindo as de importância comercial, todas encontradas ao redor dos montes submarinos e das ilhas oceânicas da Cadeia<sup>165</sup>. É importante destacar que a formação de dados e elaboração de pesquisas são afetadas pelo histórico de baixa ocupação e pouca infraestrutura da ilha. Outras ilhas como Fernando de Noronha possuem mais dados e pesquisas elaboradas do que as que foram selecionadas como objeto da tese<sup>166</sup>. Desta forma, contribuir com a diminuição dessa lacuna também é um dos objetivos do presente trabalho, bem como verificar a compatibilidade da proteção ambiental com as atividades econômicas oriundas de embarcações em torno destas ilhas.<sup>167</sup>

Os arquipélagos de São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz são responsáveis pelo aumento de áreas marinhas protegidas brasileiras que até 2018 era de 1,5% e saltou para 26,5%<sup>168</sup>

---

<sup>164</sup> REZENDE, Diogo; MARTINS-CUNHA, Kelmer; SILVA, Genivaldo; MONTEIRO, Marcela; SANTOS, Elisandro; FERNANDES, Geraldo; GÓES, Aristóteles N. Lost in the Voidness of the Atlantic Ocean: A Synthesis of Publication Trends, Biological Diversity and Conservation in Trindade Island. *Biodiversidade e Conservação*, 2023. Disponível em: [ResearchGate](https://www.researchgate.net/publication/368111111). Acesso em: 20 nov. 2024.

<sup>165</sup> Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/5476> Acesso em 22 de fev. de 24.

<sup>166</sup> Serafini, França & Andriquetto-Filho. *Revista de Gestão Costeira Integrada / Journal of Integrated Coastal Zone Management* 10(3):281-301 (2010).

<sup>167</sup> Wagner Alencar Castro, João. Ilhas oceânicas da Trindade e Fernando de Noronha, Brasil: Uma visão da Geologia Ambiental *Revista de Gestão Costeira Integrada - Journal of Integrated Coastal Zone Management*, vol. 10, núm. 3, 2010, pp. 303-319. Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos. Lisboa, Portugal.

<sup>168</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/ecossistemas-costeiros-e-marinhas/unidades-de-conservacao-costeiras-e-marinhas> acesso em 07 nov. 2024.

após as suas criações. Ainda que seja um avanço, é preciso analisar como o percentual contribuiu para a conservação e como outros instrumentos podem auxiliar neste objetivo. Após solicitação via o Serviço de Informações ao Cidadão do Plano de Manejo de São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz, com base nos decretos de criação de 2018<sup>169</sup>, foi informado que nenhuma das AMPs possuíam o Plano de Manejo aprovado nesses parâmetros. Para enriquecimento da pesquisa, foi refeita<sup>170</sup> a solicitação do andamento das regulações referentes às AMPs supracitadas que foi respondida via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)<sup>171</sup> após consulta ao Núcleo de Gestão Integrada do ICMBio de Grandes Unidades Oceânicas.

A criação dos conselhos gestores representa um avanço na governança das APAs e MONAs de São Pedro e São Paulo e de Trindade e Martim Vaz, embora o segundo ainda aguarde formalização prevista para 2025. De acordo com a resposta, no âmbito do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Grandes Unidades Oceânicas, serão formados dois conselhos gestores: um conselho gestor para a APA e MONA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e um conselho gestor para a APA e MONA do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. O conselho gestor da

---

<sup>169</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao> acesso em 28 de julho de 2023. O Plano de Manejo pode ser solicitado via e-mail pelo endereço eletrônico: [coman.diman@icmbio.gov.br](mailto:coman.diman@icmbio.gov.br). Contudo apenas o de São Pedro e São Paulo foi enviado. A solicitação do Plano de Manejo de Trindade e Martim Vaz segue pendente.

<sup>170</sup> O primeiro pedido foi feito em junho de 2022 cuja resposta foi o seguinte teor: Em resposta a sua solicitação, informamos que: As unidades de conservação do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (APA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo) e do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz (APA do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Colúmbia) foram criadas, respectivamente, pelos Decretos 9312/2018 e 9313/2018 (cópia em anexo). As 4 (quatro) unidades de conservação compõem o Núcleo de Gestão - ICMBio Grandes Unidades de Conservação, conforme a Portaria ICMBio nº 58/2022 (cópia em anexo). Estas unidades de conservação ainda não possuem Planos de Manejo aprovados. Antes de iniciar o processo de elaboração dos planos de manejo, é necessário formar primeiro os seus conselhos gestores. O processo de formação dos conselhos gestores foi interrompido por causa da pandemia e está previsto para ser retomado no segundo semestre de 2022. Por fim, foram publicadas as portarias conjuntas ICMBio e Marinha nº 02/2018 e 03/2018 regulamentando a atividade de pesca na área da APA do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e da APA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

<sup>171</sup> Pedido realizado por meio do sistema do SIC (<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>) por meio de solicitação de acesso à informação detalhado cujo número do protocolo é 02303.020683/2024-18. Teor do pedido: Pedido de acesso à informação acerca da atualização do processo de criação dos Conselhos Gestores das AMPs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz. Em 2022, o Plano de Manejo ainda não estava pronto, digo conforme as especificidades dos Decreto de criação de 2018 das mesmas. Solicita-se, cordialmente, a atualização das seguintes informações sobre as quatro unidades de conservação que compõem o Núcleo de Gestão - ICMBio Grandes Unidades de Conservação, conforme a Portaria ICMBio nº 58/2022: estas unidades de conservação ainda não possuem Planos de Manejo aprovados; existem publicadas as portarias conjuntas ICMBio e Marinha nº 02/2018 e 03/2018 regulamentando a atividade de pesca na área da APA do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e da APA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Sendo assim, solicito as atualizações acerca do andamento da Criação do Conselho Gestor, Plano de Manejo e, por fim, quaisquer legislações atualizadas sobre as Áreas Marinhas Protegidas citadas anteriormente.

APA e MONA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo foi criado recentemente conforme a Portaria ICMBio nº 3.352 de 29 de outubro de 2024 e publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2024. O processo de formação do conselho gestor da APA e MONA do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz já foi iniciado, estando neste momento na quarta etapa de mobilização dos setores. De acordo com o planejamento das atividades, a previsão é de que o conselho seja formalizado até março de 2025.<sup>172</sup>

As unidades do Núcleo de Gestão Integrada (NGI) Grandes Unidades Oceânicas só foram priorizadas para a elaboração dos Planos de Manejo no biênio 2024/2025, apesar do tempo decorrido desde sua criação. Embora haja previsão de recursos, não houve avanços legislativos relevantes além dos já mencionados. Sobre os planos de Manejo, ainda foi esclarecido que foi publicada a Portaria ICMBio nº 2601 de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 agosto de 2024, que aprova a lista de Unidades de Conservação priorizadas para elaboração e revisão de Planos de Manejo no biênio 2024/2025. As 04 unidades de conservação que integram o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Grandes Unidades Oceânicas (Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Colúmbia e a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz) integram a lista de unidades definidas como prioridades para elaboração de seus Planos de Manejo no biênio 2024/2025. A elaboração dos planos de manejo das 4 (quatro) unidades do NGI ICMBio Grandes Unidades Oceânicas já foram previstas no Planejamento Operativo (PO) com recursos já previstos para esta finalidade. Por fim, o órgão destacou que não existem novas legislações além das já mencionadas nas solicitações e nas respostas do SIC.

O Plano de Manejo é essencial para a gestão e o monitoramento da unidade de conservação. De fato, houve um grande avanço entre as duas solicitações uma vez que o processo de criação foi

---

<sup>172</sup> Por meio da Portaria ICMBio nº 3.352 de 29 de outubro de 2024 que cria o conselho consultivo da APA e MONA do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, publicada no Diário Oficial da União nº 212, publicado no do dia 01 de novembro de 2024, seção 1, página 215. E pela Portaria ICMBio nº 2601 de 28 de agosto de 2024 que aprova a lista de Unidades de Conservação priorizadas para elaboração e revisão de Planos de Manejo no biênio 2024/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 168, publicado no dia 30 de agosto de 2024, seção 1, página 292. Sobre a criação do conselho gestor, o processo de formação de conselhos gestores no ICMBio segue os procedimentos definidos na Instrução Normativa nº 09 de 05 de dezembro de 2014 que prevê 06 (seis) etapas: Primeira etapa: Criação do Grupo de Trabalho; Segunda etapa: Caracterização do território e seus usos; Terceira etapa: Planejamento das atividades; Quarta etapa: Mobilização dos setores; Quinta etapa: Definição dos setores que comporão o Conselho; Sexta etapa: Formalização do Conselho.

iniciado, contudo, a urgência é inegável uma vez que o próprio órgão destacou a prioridade de execução. É por meio dele que é possível verificar se as estratégias adotadas condizem com os objetivos propostos pela criação da UC<sup>173</sup>. Para que o planejamento do monitoramento seja satisfatório, ele deve ser realizado simultaneamente à criação dos programas de gestão e, portanto, ao planejamento das atividades da Unidade de Conservação. Por meio do Plano de Manejo é possível aferir a qualidade do processo de sua implementação, como na seleção de indicadores que são fundamentais no monitoramento e que poderão ser diferentes para atender as especificidades de cada UC que se conecta a temática do planejamento participativo, analisado a seguir.

### 1.1.2 A urgência do planejamento participativo

Das possíveis contribuições das lições aprendidas<sup>174</sup> sobre a etapa de planejamento, do monitoramento e do controle<sup>175</sup> do plano de manejo da UC pela Comunidade de Ensino e Aprendizagem<sup>176</sup> evidenciam que sem este instrumento não é possível fazer a gestão de áreas

---

<sup>173</sup> Monitoramento do Plano de Manejo: Relatoria das discussões/ LICÇÕES APRENDIDAS Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protetidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> acesso em 02 out. De 2024.

<sup>174</sup> PLANEJAMENTO em UCs: LICÇÕES APRENDIDAS Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protetidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> acesso em 02 out. De 2024.

<sup>175</sup> Além disso, o controle de atividades previstas nos Decretos de criação e Plano de Manejo das UCs Marinhas é crucial para a gestão sustentável destas áreas. O controle auxilia no combate de diversos problemas e na redução dos impactos causados em unidades de conservação marinhas. Por exemplo, a ocorrência de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Trata-se de um problema real que precisa ser enfrentado com medidas eficazes de combate a essa prática, que vem sendo apontada pela Nações Unidas como um empecilho ao desenvolvimento da pesca sustentável. Este tipo de pesca contribui para o esgotamento dos recursos pesqueiros, compromete a eficácia das medidas de proteção e recuperação dos estoques, além de gerar a concorrência desleal com aqueles que operam legalmente. Tudo isso reflete na fragilidade econômica e social de pescadores, armadores e empresários, que podem ser fortalecidos pela exclusão da pesca ilegal (FILHO, MUTSUO ASANO. O Brasil e a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada – INN. Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário. Editora Síntese. Ano III, n. 14, Maio-Junho 2013). O controle pode ser realizado por meio da fiscalização e do monitoramento. Contudo, é necessário que seja feita a distinção entre eles. O monitoramento é a atividade que consiste em acompanhar regularmente um determinado objeto ambiental ao longo do tempo, procurando identificar possíveis anomalias ou alterações desse objeto. Deste modo, o monitoramento ambiental reflete a coleta de dados, o estudo e o acompanhamento sistemático das variáveis ambientais, diferentemente da fiscalização ambiental. A fiscalização ambiental é um poder e dever do Estado, que tem como objetivo cumprir sua missão institucional de tutelar o uso dos recursos naturais, mediante a adoção de medidas de polícia e cautelares, lavratura de autos de constatação e de infração, sendo exercida pelos funcionários dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama (CORRÊA, Rogério; VALLE, Márcio; ROMANO, Livia. Fiscalização ambiental/Instituto Estadual do Ambiente. Rio de Janeiro: INEA, 2011. p. 6-19).

<sup>176</sup> A Comunidade de Ensino e Aprendizagem visa ajudar a tornar os esforços de planejamento nas unidades de conservação do Brasil mais eficazes, buscando uma gestão que seja socialmente justa, participativa e eficaz na proteção da natureza. Para isso, tem como objetivos específicos: apoiar a melhoria das metodologias empregadas no

protegidas. A Comunidade<sup>177</sup> foi idealizada e concebida segundo o pressuposto de que o planejamento de unidades de conservação deve estar alinhado à dinâmica das mudanças sociais, econômicas e biofísicas. A seguir serão tratados os temas sobre a criação da Comunidade de Ensino e Aprendizagem, os objetivos do planejamento participativo e a necessidade de avaliação das normativas atuais.

A Comunidade de Ensino e Aprendizagem foi criada em 2009 no contexto do Programa Áreas Protegidas da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente (ARPA/MMA), com apoio de suas cooperações técnicas à época, GIZ (Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit – Agência Alemã de Cooperação Internacional) e WWF-Brasil – Fundo Mundial para a Natureza (Brasil), em parceria com a Escola Latino-Americana de Áreas Protegidas (ELAP). Atualmente reúne 34 membros, representantes dos diferentes setores da sociedade como órgãos públicos federais e estaduais, organizações não governamentais, instituições de ensino, empresas privadas e consultores autônomos, com experiência prática no planejamento e manejo de unidades de conservação. Ela é constituída por “pessoas parte” inter-relacionadas por meio de esforços de comunicação, intercâmbio de informação e experiências, sem que haja qualquer nível hierárquico entre os participantes.

Os objetivos condizem com o enfoque do presente trabalho, uma vez que buscam um planejamento participativo<sup>178</sup> que possa contribuir para a gestão de áreas protegidas. O plano de

---

planejamento das unidades de conservação; criar uma base de dados que reúna, organize e divulgue as experiências relacionadas ao planejamento e à implementação de planos de manejo nas unidades de conservação, assegurando uma análise contínua sobre o assunto; estimular a disseminação das lições aprendidas por meio de publicações e espaços de debate com a comunidade técnica e científica envolvida no planejamento das unidades de conservação; elaborar e disponibilizar um programa de ensino focado no planejamento e na execução de planos de manejo; e, por fim, facilitar a conexão entre os resultados da implementação dos planos de manejo e os processos de planejamento.

<sup>177</sup> A Comunidade de Ensino e Aprendizagem têm como as instituições com participação permanente: ICMBio; MMA; Serviço Florestal; UFMG; UFRJ; Fundação Florestal de SP; IBRAM; OEMA Mato Grosso; SEMA Pará; GIZ; Instituto de Pesquisas Ecológica IPÊ; Escola Latina Americana de Áreas Protegidas ELPA; APREMAVI; WWF-Brasil; Wildlife Conservation Society; Instituto Curicaca; Empresas de Consultoria e consultores independentes.

<sup>178</sup> É um processo sistemático de melhorar continuamente as políticas e práticas de gestão e manejo, aprendendo com os resultados das ações e programas executados. É um fazer, aprender e evoluir: deve-se fazer o melhor planejamento possível com o conhecimento disponível e ter a capacidade gerencial para revisá-lo constantemente e melhorá-lo segundo o aprendizado obtido durante o processo. Seus resultados dependem de uma integração do planejamento, da gestão e do monitoramento. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> Acesso em: 06 out. 2024.

manejo é o documento que explicita todo o planejamento estratégico<sup>179</sup>, tático<sup>180</sup> e operacional<sup>181</sup> de uma UC, a lacuna desse instrumento enfraquece toda a sua proteção. Também é por meio desse instrumento que são definidas a missão<sup>182</sup>, visão de futuro<sup>183</sup>, os objetivos estratégicos<sup>184</sup>, objetivos específicos<sup>185</sup>, e metas<sup>186</sup> da UC que, somente por meio dessas informações poderá estipular indicadores e identificar o alcance de resultados de eficiência, eficácia e efetividade<sup>187</sup>. Não restam dúvidas do impacto negativo que a lacuna do plano de manejo pode causar às AMPs analisadas.

---

<sup>179</sup> É o nível mais alto da hierarquia, onde estão os diretores, presidentes, gestores de alto escalão. Nesse nível, são abordados assuntos que impactam a organização como um todo, incluindo os objetivos gerais. As decisões tomadas aqui orientam o futuro da organização e têm um foco de longo prazo (CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos novos tempos: os novos horizontes em administração, 3ª edição. Barueri, Manole: 2014.).

<sup>180</sup> É o nível "intermediário" ou gerencial, atuando como um "elo de ligação" entre o nível estratégico e o operacional. Nesse nível, estão os gerentes e chefes de departamento. A função dos administradores é interpretar as decisões do nível estratégico e encontrar maneiras de implementá-las no nível operacional. O foco está em áreas específicas da organização (CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos novos tempos: os novos horizontes em administração, 3ª edição. Barueri, Manole: 2014).

<sup>181</sup> É o nível administrativo mais básico, onde se encontram os supervisores. O foco está no curto prazo e na execução das tarefas. Os administradores desse nível devem se concentrar em garantir que as atividades sejam realizadas de maneira eficiente (CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos novos tempos: os novos horizontes em administração, 3ª edição. Barueri, Manole: 2014).

<sup>182</sup> Define o propósito da Unidade de Conservação (UC), destacando seu papel na sociedade e sua relevância dentro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Essa definição serve como base para a formulação dos Objetivos Específicos da UC. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> Acesso em: 06 out. 2024.

<sup>183</sup> Representa uma condição ideal que é altamente desejável e, principalmente, viável de ser alcançada no médio prazo ou de acordo com o horizonte temporal definido no planejamento. Essa condição potencializa a realização da Missão e o cumprimento dos Objetivos Específicos da Unidade de Conservação (UC). É uma diretriz que orienta a UC, garantindo que as atividades cotidianas sejam direcionadas para a construção do futuro desejado. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> Acesso em: 06 out. 2024.

<sup>184</sup> São declarações claras sobre o que se deseja realizar na Unidade de Conservação (UC) nos próximos cinco anos, visando atingir a Visão de Futuro e promover avanços no cumprimento da Missão e dos Objetivos Específicos de Manejo. Elas incluem metas mensuráveis e indicam as prioridades de gestão. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> Acesso em: 06 out. 2024.

<sup>185</sup> São os aspectos ambientais e sociais de importância duradoura para a Unidade de Conservação (UC). Esses elementos tratam dos atributos naturais e culturais que a UC protege, das funções ecológicas que desempenha e de seu papel na sociedade. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> Acesso em: 06 out. 2024.

<sup>186</sup> São declarações formais sobre os produtos essenciais para atingir os objetivos. Uma meta eficaz deve atender aos critérios de estar voltada para os resultados desejados na gestão, ser mensurável, ter um prazo definido, ser específica e viável. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> Acesso em: 06 out. 2024.

<sup>187</sup> A presente tese não trata dos respectivos conceitos de eficiência, eficácia e efetividade, contudo, vale esclarecer cada um deles: eficiência é a realização de uma tarefa corretamente, utilizando os recursos disponíveis da melhor maneira possível. Está ligada à produtividade e ao desempenho, focando nos meios e custos envolvidos. É uma avaliação de como os recursos são utilizados; eficácia significa fazer o que deve ser feito para alcançar os objetivos.

A situação das normativas acerca da gestão são parte da avaliação do contexto da área das AMPs analisadas como estudo de caso na presente tese. Para isso, é recomendável revisar documentos já disponíveis, como avaliações da eficácia da gestão da UC, Planos Operativos Anuais<sup>188</sup> e outros que sejam relevantes. A partir dessa análise, será possível identificar os desafios a serem enfrentados em um novo planejamento, além de determinar se há a necessidade de mudanças estruturais ou nos processos, bem como definir quais devem ser as prioridades. Esses são os primeiros passos das lições aprendidas pela Comunidade de Ensino e Aprendizagem que já devem estar sendo tomados pelo ICMBio.

Os próximos itens serão sobre a análise dos resultados do questionário dos indicadores jurídicos referentes aos Decretos de criação de São Pedro São Paulo e Trindade e Martim Vaz que revelaram ter as mesmas respostas, uma vez que foram criados na mesma época e no mesmo contexto.<sup>189</sup> Os desafios jurídicos referentes à efetividade jurídica das AMPs serão tratados no presente item terá por objetivo demonstrar as lacunas e a não integração dos problemas que envolvem as Áreas Marinhas Protegidas localizadas na ZEEs. Sendo assim, serão abordados os pontos: 1.1.3 Lacunas resultantes da não aplicação do princípio da integração nas legislações estruturantes à luz da representatividade e da conectividade; e 1.1.4 Lacunas resultantes da não

---

Trata-se de atingir metas estabelecidas, independentemente dos custos. O foco é externo e se relaciona aos fins, sendo uma avaliação do alcance dos resultados; e, por fim, a efetividade está relacionada ao impacto das ações realizadas. Envolve alcançar os resultados desejados de maneira a provocar mudanças significativas na realidade. Não é suficiente apenas atingir os objetivos; é necessário gerar transformação. O foco é externo e se conecta aos impactos e benefícios das ações, sendo uma avaliação do impacto gerado (MINTZBERG, Henry. LAMPEL, Joseph. QUINN James Brian. GHOSHAL Sumantra. O processo da estratégia: conceitos, contextos e casos selecionados. / Tradução: Luciana de Oliveira da Rocha / Revisão Técnica: Alziro Rodrigues, 4ª edição. Porto Alegre, Artmed: 2007). No âmbito do Direito, A avaliação objetiva pode ser difícil porque muitas variáveis complexas afetam o meio ambiente, como eficácia, eficiência e justiça da lei. Estas incluem as complexidades legais e doutrina política; a integridade e capacidade das agências responsáveis pela sua implementação; as circunstâncias, motivações e capacidades dos cidadãos afetados; a sensibilidade política de regras ambientais; e outros negócios ambientais, econômicos, sociais, políticos e culturais. complexidades. É relativamente fácil reunir evidências de entrada, mas demonstrar os resultados e seus a causalidade é mais complicada e afetada pelo desfasamento entre ações e resultados (MARTIN, Paul; SILVA, Solange Teles da; LEUZINGER, Marcia; VERBEEK, Miriam; LAWSON, Andrew (Ed.). Chapter 3: Objective evaluation of environmental law. In: Non-doctrinal research methods in environmental law. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2023. P. 38-56. ISBN 9781803922751. ISBN 9781803922768. DOI: <https://doi.org/10.4337/9781803922768>).

<sup>188</sup> Documento de suma importância para execução do projeto, pois trazem as diretrizes fundamentais ao seu andamento. Plano Operativo Anual contém o planejamento detalhado das atividades de cada parceiro, incluindo os insumos necessários para sua execução. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/processo-eletronico/item/7636-manual.html#:~:text=Manual%2C%20Plano%20Operativo%20Anual%20%2D%20POA%2C%20Procurement,informa%C3%A7%C3%B5es%20b%C3%A1sicas%20para%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20aos%20envolvidos%20na> Acesso em 31 out. 2024.

<sup>189</sup> As tabelas com as respostas e o detalhamento delas encontram-se no Apêndice II e III, respectivamente, da presente tese.

aplicação do princípio da integração nas legislações estruturantes à luz da participação social e da abordagem integrada.

### 1.1.3 Lacunas resultantes das fragilidades jurídicas presentes nas legislações estruturantes à luz da representatividade e da conectividade

As lacunas de aplicação sistemática do princípio da integração comprometem a efetividade jurídica das normas voltadas à proteção ambiental marinha. A análise da efetividade jurídica das normas aplicáveis às AMPs em ZEEs exige o exame detalhado de dois critérios essenciais à conservação marinha: a representatividade e a conectividade. Na sequência, serão analisados: os conceitos de representatividade e conectividade; a lacuna de dispositivos que comprometem a efetividade normativa; e, por fim, a soma das pontuações atribuídas aos critérios de representatividade e conectividade.

A representatividade refere-se à capacidade das normas de fortalecer as AMPs ao prever a diversidade ecológica dos ecossistemas marinhos e proteger habitats essenciais. Essa avaliação normativa parte de aspectos como a presença de critérios legais para a delimitação e categorização das áreas, a previsão de instrumentos para ampliar a representatividade e a proteção de zonas ecologicamente sensíveis, bem como a compatibilidade entre a extensão das AMPs e as metas internacionais de conservação, como as estabelecidas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14.5.<sup>190</sup> Já a conectividade busca aferir se as normas preveem a interligação funcional entre diferentes AMPs e entre estas e outros ecossistemas costeiros e marinhos. Esse critério envolve a análise da existência de diretrizes jurídicas voltadas à criação de redes ecológicas, corredores marinhos, zonas de amortecimento ou outros instrumentos que assegurem a continuidade dos processos ecológicos, especialmente a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.<sup>191</sup>

A falta de dispositivos legais sobre representatividade e conectividade marinha compromete a efetividade normativa da proteção às AMPs, evidenciando lacunas estruturais nos

---

<sup>190</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015.

<sup>191</sup> PRIEUR, Michel; BASTIN, Catherine. Mesurer l'effectivité du droit de l'environnement: Des indicateurs juridiques au service du développement durable. Bruxelles: Bruylant, 2021.

decretos analisados. Também se observa a possibilidade de haver previsões legais para a cooperação entre países vizinhos no caso de áreas transfronteiriças, além de mecanismos normativos voltados ao monitoramento e à adaptação da conectividade marinha. A ausência desses dispositivos compromete a capacidade da legislação de conferir efetividade material à proteção conferida às AMPs. A aplicação dos indicadores jurídicos aos dois decretos evidencia lacunas estruturantes relacionadas à forma como a representatividade e a conectividade foram (ou não) normativamente previstas.

A soma das pontuações atribuídas aos critérios de representatividade e conectividade resultou em 20,34 de um total possível de 50 pontos, o que corresponde a um aproveitamento de 40,68%. Esse percentual evidencia uma efetividade jurídica ainda limitada no que se refere à proteção ecológica das AMPs em ZEEs. A análise indica que, embora haja avanços formais na delimitação das AMPs, faltam dispositivos normativos que assegurem, de forma concreta, que essas áreas reflitam a diversidade ecológica dos ecossistemas marinhos e protejam habitats essenciais. Da mesma forma, a legislação carece de instrumentos que promovam a interligação funcional entre diferentes AMPs e entre estas e outros ecossistemas costeiros e marinhos, como corredores ecológicos ou redes de gestão integradas. O desempenho abaixo da metade da pontuação possível revela um arcabouço normativo fragmentado, desconectado das diretrizes internacionais e ainda distante de promover uma proteção ecologicamente eficaz e sistemicamente integrada das AMPs em ZEEs.

A desarticulação entre os instrumentos normativos evidencia que a gestão marinha brasileira, no contexto dos decretos analisados, ainda opera de forma fragmentada e setorializada, distanciando-se de modelos integrados defendidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica e pelo Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP). A seguir, será feita a análise de cada um dos pontos dos critérios de integração da conectividade (1.1.3.1) e da representatividade (1.1.3.2).

#### *1.1.3.1 As limitações das AMPs em representarem adequadamente a diversidade ecológica marinha para a proteção de habitats essenciais*

No critério de representatividade, que se refere à capacidade das AMPs de abranger uma diversidade ecológica significativa e assegurar a proteção de habitats essenciais, o questionário foi estruturado para avaliar se as normas analisadas contribuem, de fato, para esse objetivo. A seguir serão analisadas as seguintes questões acerca das AMPs em ZEEs escolhidas como estudo de caso: as perguntas do questionário dos indicadores propostos na presente tese para verificação da efetividade jurídica; a pontuação atribuída à temática da representatividade no questionário dos indicadores; os resultados acerca da AMP São Pedro São Paulo; e por fim, os resultados acerca da AMP Trindade e Martim Vaz. A seguir, discorre-se sobre: as perguntas formuladas no questionário dos indicadores jurídicos para o critério de integração da representatividade; a pontuação atribuída à representatividade da AMP São Pedro São Paulo; os objetivos do critério da representatividade; e, por fim, a pontuação atribuída à representatividade da AMP Trindade e Martim Vaz.

As perguntas formuladas buscaram verificar se os instrumentos legais são capazes de garantir que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos (1.1); se existem critérios jurídicos definidos para a delimitação e categorização dessas áreas (1.2); se a legislação vigente prevê mecanismos voltados à ampliação da representatividade e à proteção de zonas ecologicamente sensíveis (1.3); e, por fim, se as AMPs instituídas cobrem um percentual relevante do território marinho nacional, conforme as metas estabelecidas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14, em especial o item 14.5 (1.4).

No que se refere à representatividade, a pontuação de 14,08/25 aponta para uma aplicação parcial das normas. Os atos normativos não apresentam critérios jurídicos claros para a delimitação ou categorização das áreas, limitando-se à instituição formal das AMPs sem justificar sua composição com base em dados científicos ou parâmetros ecológicos. A ausência de previsões específicas para a proteção de áreas ecologicamente sensíveis também demonstra a inexistência de dispositivos normativos que assegurem a seleção representativa da diversidade marinha. Ainda que o Brasil tenha ampliado consideravelmente a cobertura territorial marinha com a criação das duas áreas protegidas, não há garantias normativas de que essa ampliação contribua, de fato, para o alcance qualitativo das metas estabelecidas pelo ODS 14.5, uma vez que a extensão, por si só, não assegura a conservação de sistemas ecológicos relevantes.

O critério da representatividade busca verificar se as AMPs abrangem de maneira adequada a diversidade dos ecossistemas marinhos e a proteção de habitats essenciais. No Decreto nº

9.313/2018 de São Pedro São Paulo, a representatividade é tratada de forma parcial. Reconhece o valor ecológico do Arquipélago de São Pedro e São Paulo<sup>192</sup> e apresenta critérios claros para a delimitação da unidade, assegurando previsibilidade<sup>193</sup>. Apesar disso, não estabelece medidas específicas para ampliar a representatividade ou proteger áreas ecologicamente sensíveis<sup>194</sup>. Por fim, o decreto contribui para a meta do ODS 14.5 ao estabelecer proteção sobre 25% da zona marinha brasileira<sup>195</sup>.

---

<sup>192</sup> Art. 1º Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e o Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, com a finalidade de proporcionar a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e os seus recursos biológicos e genéticos, os serviços ecossistêmicos associados, incluídos os recursos pesqueiros e os demais componentes da biodiversidade marinha com potencial econômico e de interesse científico do referido Arquipélago e da sua Zona Econômica Exclusiva (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

<sup>193</sup> Art. 2º As unidades de conservação de que trata este Decreto possuem os seguintes limites: I - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo, com área aproximada de 40.705.236 hectares, compreende o raio de duzentas milhas náuticas ao redor do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, contadas a partir das linhas de base que medem a largura do Mar Territorial e englobam a Zona Econômica Exclusiva, observado o disposto no [Decreto nº 8.400, de 4 de fevereiro de 2015](#) e na [Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993](#); e II - Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, com área aproximada de 4.726.318 hectares, abrangido pelas áreas das Ilhas Sirius, Gago Coutinho, Sacadura Cabral e pela área marinha adjacente, cujos limites são descritos a partir da Carta Náutica Costa Nordeste da América do Sul, disponibilizada pelo Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil, originalmente na Projeção Mercator e Datum WGS 84, convertida para coordenadas geográficas no Datum Sirgas 2000, e cujo perímetro se inicia no ponto P1, de c.g.a. 28º 9' 00"W e 1º 20' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P2, de c.g.a. 28º 30' 00"W e 1º 29' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P3, de c.g.a. 31º 10' 00"W e 0º 15' 00"S; deste, segue em linha reta até o ponto P4, de c.g.a. 29º 50' 00"W e 0º 54' 58"N; deste, segue em linha reta até o ponto P5, de c.g.a. 29º 00' 00"W e 0º 54' 58"N; deste, segue em linha reta até o ponto P1, início da descrição do perímetro (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

<sup>194</sup> Art. 4º A Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo tem os objetivos específicos de: I - garantir a conservação dos ambientes marinhos, da coluna d'água e dos montes submarinos e das suas espécies de fauna, flora e microrganismos, em particular das espécies ameaçadas e endêmicas, presentes no Arquipélago de São Pedro e São Paulo; II - contribuir para assegurar os direitos de soberania, para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e do seu subsolo, e de outras atividades com vistas ao uso sustentável da zona econômica exclusiva para fins econômicos; III - promover a execução constante de pesquisa científica e monitoramento da biodiversidade na região; IV - contribuir, por meio do mosaico de unidades de conservação e do seu zoneamento, para a recuperação dos estoques pesqueiros; V - contribuir para o ordenamento da pesca, do turismo e das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental que se apresentem como estratégicas à região; e VI - contribuir para a salvaguarda da vida humana, a segurança da navegação e a prevenção da poluição hídrica no Arquipélago de São Pedro e São Paulo (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

<sup>195</sup> Art. 2º As unidades de conservação de que trata este Decreto possuem os seguintes limites: I - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo, com área aproximada de 40.705.236 hectares, compreende o raio de duzentas milhas náuticas ao redor do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, contadas a partir das linhas de base que medem a largura do Mar Territorial e englobam a Zona Econômica Exclusiva (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19

O Decreto nº 9.312/2018 de Trindade e Martim Vaz contribui de modo parcial para assegurar que as AMPs reflitam a diversidade dos ecossistemas marinhos. Há uma base conceitual ampla, sem aprofundamento técnico na proteção de habitats essenciais<sup>196</sup>. São estabelecidos critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização da área protegida, contribuindo para maior segurança jurídica<sup>197</sup>. Contudo, não há inclusão dos objetivos específicos voltados à ampliação da representatividade ou à proteção de áreas ecologicamente sensíveis<sup>198</sup>. Quanto ao alinhamento com as metas internacionais, o decreto está adequado à dimensão política do princípio da integração ao mencionar o ODS 14.2.

O não estabelecimento de critérios para instrumentos de gestão, a ausência de planos de manejo implementados e adaptados às especificidades ecológicas e socioculturais das AMPs compromete a efetividade normativa dessas unidades, uma vez que enfraquece a operacionalização dos instrumentos legais de conservação. A adoção de modelos que conciliem o uso sustentável dos recursos marinhos com metas de preservação é apontada como caminho viável para ampliar os

---

de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

<sup>196</sup> Art. 1º Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e o Monumento Natural das Ilhas de Trindade, Martim Vaz e do Monte Columbia, com a finalidade de preservar: I - remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica; II - belezas cênicas; e III - recursos naturais e biodiversidade marinhos na parte da cadeia submersa de que trata este Decreto (BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018).

<sup>197</sup> Art. 2º As unidades de conservação de que trata este Decreto possuem os seguintes limites: I - Área de Proteção Ambiental da Ilha de Trindade, com área aproximada de 40.237.708,86 hectares, compreende a área da Zona Econômica Exclusiva referente ao raio de duzentas milhas náuticas ao redor das Ilhas de Trindade e Martim Vaz, contadas a partir das linhas de base que medem a largura do Mar Territorial, observado o disposto no [Decreto nº 8.400, de 4 de fevereiro de 2015](#); e II - Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia, constituído por quatro áreas, com área aproximada de 6.915.536,11 hectares, cujos limites são descritos a partir da Carta Náutica Ilha de Trindade, para as áreas 3 e 4 do Monumento Natural, denominadas glebas Trindade e Parcel das Tartarugas, e a partir da Carta Náutica Costa Nordeste da América do Sul, para as áreas 1 e 2 do Monumento Natural, denominadas glebas Martim Vaz e Monte Columbia, disponibilizadas pelo Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil, originalmente na Projeção Mercator e Datum WGS 84, convertidas para coordenadas geográficas no Datum Sirgas 2000 (BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018).

<sup>198</sup> Art. 2º As unidades de conservação de que trata este Decreto possuem os seguintes limites: I - Área de Proteção Ambiental da Ilha de Trindade, com área aproximada de 40.237.708,86 hectares, compreende a área da Zona Econômica Exclusiva referente ao raio de duzentas milhas náuticas ao redor das Ilhas de Trindade e Martim Vaz, contadas a partir das linhas de base que medem a largura do Mar Territorial (BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018).

benefícios sociais e ecológicos das áreas protegidas. A persistência de estruturas institucionais fragmentadas limita a consolidação de um modelo de gestão que seja, ao mesmo tempo, representativo da diversidade marinha e sensível às demandas das populações envolvidas. A seguir serão analisados os destaques normativos dos decretos criadores das AMPs acerca do critério de integração da conectividade (1.1.3.2).

#### *1.1.3.2 As dificuldades da existência de interligação entre diferentes AMPs com outros ecossistemas visando auxiliar a manutenção da biodiversidade*

No critério da conectividade, o questionário foi desenvolvido para aferir em que medida a legislação vigente favorece a interligação funcional entre diferentes AMPs e entre essas e outros ecossistemas marinhos e costeiros. A seguir serão analisadas as seguintes questões acerca das AMPs em ZEEs escolhidas como estudo de caso: as perguntas do questionário dos indicadores propostos na presente tese para verificação da efetividade jurídica; a pontuação atribuída à temática da conectividade no questionário dos indicadores; os resultados acerca da AMP São Pedro São Paulo; e por fim, os resultados acerca da AMP Trindade e Martim Vaz.

As perguntas buscaram identificar se os marcos normativos preveem diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs (2.1); se há dispositivos legais que contemplem instrumentos de conexão, como corredores ecológicos, zonas de amortecimento, mosaicos, reservas da biosfera ou mecanismos vinculados ao planejamento espacial marinho (2.2); se existem previsões normativas que incentivem a cooperação interestadual ou internacional, sobretudo em áreas transfronteiriças (2.3); e se há mecanismos jurídicos que tratam do monitoramento e da promoção ativa da conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras (2.4). Essas questões visam verificar a capacidade normativa de garantir a continuidade dos processos ecológicos, em especial a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade marinha.

Quanto à conectividade, o resultado foi ainda mais limitado, com apenas 6,26/25 pontos alcançados. Esse dado indica que os decretos analisados não incorporam dispositivos voltados à articulação entre áreas protegidas, sejam elas marinhas. Há previsão geral de corredores ecológicos, mosaicos de áreas, zonas de transição ou estruturas equivalentes. Contudo, não se verificam dispositivos que estimulem a cooperação entre órgãos gestores ou entre diferentes níveis de governo. A legislação vigente omite a dimensão espacial contínua dos ecossistemas marinhos,

tratando as AMPs como unidades isoladas, sem promover a gestão interligada necessária para a preservação dos fluxos ecológicos e da conectividade genética. A baixa pontuação também reflete a carência de instrumentos normativos que obriguem o monitoramento da conectividade ou sua adaptação frente a pressões antrópicas ou mudanças climáticas.

O Decreto nº 9.313/2018 de São Pedro e São Paulo não estabelece diretrizes normativas claras para a criação de redes interligadas de AMPs ou de instrumentos como corredores ecológicos e zonas de amortecimento<sup>199</sup>. Embora seja mencionada a consulta à Marinha para a criação de corredores ecológicos<sup>200</sup>, e o plano de manejo<sup>201</sup> podendo favorecer a conectividade, essas disposições ainda são insuficientes para estabelecer uma rede funcional de proteção ecológica. Não há dispositivos que incentivem a cooperação interestadual ou internacional nem mecanismos de monitoramento contínuo voltados à conectividade ecológica. A atuação da Marinha se refere à SECIRM, órgão responsável pela articulação entre diferentes ministérios no planejamento do uso do espaço marinho. Importante reforçar seu papel consultivo e coordenador da SECIRM nesse tipo de instrumento, ampliando a participação de outras pastas envolvidas na gestão marinha. Além disso, o decreto carece de dispositivos que incentivem a cooperação interestadual ou internacional e de mecanismos de monitoramento contínuo voltados à

---

<sup>199</sup> Art. 1º Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e o Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, com a finalidade de proporcionar a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e os seus recursos biológicos e genéticos, os serviços ecossistêmicos associados, incluídos os recursos pesqueiros e os demais componentes da biodiversidade marinha com potencial econômico e de interesse científico do referido Arquipélago e da sua Zona Econômica Exclusiva (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

<sup>200</sup> Art. 2º As unidades de conservação de que trata este Decreto possuem os seguintes limites: § 2º As ampliações ou as alterações nos limites, nas condições de uso, nas exigências ambientais, além das estabelecidas neste Decreto e no plano de manejo, inclusive em relação aos corredores ecológicos, somente poderão ser realizadas com a participação e a anuência prévia da Marinha do Brasil. (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

<sup>201</sup> Art. 6º O Instituto Chico Mendes aprovará o plano de manejo integrado das unidades de conservação de que trata este Decreto, com a participação da Marinha do Brasil, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para: I - a conservação dos ecossistemas naturais; II - o desenvolvimento ordenado da pesca, do ecoturismo e do mergulho; e III - a promoção de atividades científicas e educativas e de pesquisas científicas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas. (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

conectividade ecológica. A inclusão dessas ferramentas fortaleceria a governança integrada e a efetividade das medidas de conservação.<sup>202</sup>

O Decreto nº 9.312/2018, que institui a unidade de conservação de Trindade e Martim Vaz, apresenta avanços limitados especificamente no que se refere à conectividade ecológica. Há previsão de uma conexão geral com ecossistemas insulares da Mata Atlântica<sup>203</sup>. A possibilidade de criação de corredores ecológicos está presente<sup>204</sup> e, igualmente, o plano de manejo que pode abordar instrumentos como zonas de amortecimento ou mosaicos<sup>205</sup>. No entanto, o decreto não trata da cooperação entre estados ou países vizinhos, nem prevê mecanismos formais de monitoramento ecológico.

A análise do critério da conectividade evidencia que as AMPs, embora formalmente instituídas, ainda carecem de dispositivos legais que considerem a interdependência entre ecossistemas marinhos. A inexistência de previsões específicas sobre articulação com outras áreas protegidas, zonas costeiras ou estratégias de manejo conjunto revela uma concepção fragmentada da conservação marinha, que ignora os fluxos ecológicos contínuos e a dinâmica das espécies. A ausência de cooperação entre diferentes níveis federativos ou países vizinhos, bem como a falta de instrumentos voltados ao monitoramento da conectividade, reforça a limitação normativa em assegurar a integridade ecológica das AMPs ao longo do tempo. A desconexão entre essas áreas

---

<sup>202</sup> MARINHA DO BRASIL. Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM). Missão e competências. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/seccirm>. Acesso em: 23 maio 2025.

<sup>203</sup> Art. 1º Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e o Monumento Natural das Ilhas de Trindade, Martim Vaz e do Monte Columbia, com a finalidade de preservar: I - remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica (BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018).

<sup>204</sup> Art. 2º As unidades de conservação de que trata este Decreto possuem os seguintes limites: § 3º As ampliações ou as alterações nos limites, nas condições de uso, nas exigências ambientais, além das estabelecidas neste Decreto e no plano de manejo, inclusive em relação aos corredores ecológicos, somente poderão ser realizadas com a participação e a anuência prévia da Marinha do Brasil (BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018).

<sup>205</sup> Art. 6º O Instituto Chico Mendes aprovará o plano de manejo integrado das unidades de conservação de que trata este Decreto, com a participação da Marinha do Brasil, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para: I - a conservação dos ecossistemas naturais; II - o desenvolvimento ordenado da pesca, do turismo e das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental que se apresentem como estratégicas à região; e III - a promoção de atividades científicas e educativas e de pesquisas científicas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas (BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018).

compromete não apenas sua eficácia ambiental, mas também sua capacidade de responder às mudanças climáticas e aos impactos humanos crescentes. Na próxima seção (1.1.4), serão examinadas as lacunas observadas nas legislações estruturantes sob a ótica da participação social e da abordagem integrada, dimensões igualmente cruciais para garantir a efetividade das normas aplicáveis às AMPs em zonas econômicas exclusivas.

#### 1.1.4 Lacunas resultantes das fragilidades jurídicas presentes nas legislações estruturantes à luz da participação social e da abordagem integrada

As lacunas de aplicação sistemática do princípio da integração comprometem não apenas a efetividade jurídica das normas em relação aos aspectos ecológicos das AMPs, mas também na participação social e abordagem integrada. A análise normativa das AMPs em ZEEs demanda atenção aos critérios de participação social e abordagem integrada, essenciais para que a gestão dessas áreas ocorra de forma democrática, articulada e eficiente. A participação social refere-se à inclusão ativa de diversos atores – como comunidades costeiras, pescadores, cientistas e organizações ambientais – nos processos decisórios relacionados à criação, gestão e revisão das AMPs. Esse critério busca avaliar se as normas jurídicas garantem canais legítimos de consulta, deliberação e contestação, promovendo mecanismos de cogestão e controle social capazes de conferir legitimidade às ações estatais no espaço marinho. Serão abordados na sequência o conceito de abordagem integrada e participação social, bem como a soma da pontuação das duas nos questionários e a baixa aplicação dos dois critérios evidenciada pelo questionário.

A abordagem integrada diz respeito à presença, na legislação, de dispositivos que articulem fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais por meio das quatro dimensões do princípio da integração: política, institucional, procedimental e geográfica. A ausência dessa abordagem reforça um modelo de gestão compartimentalizado, no qual as AMPs não dialogam com outras políticas públicas setoriais, como pesca, turismo, desenvolvimento sustentável, clima e ordenamento territorial. A soma das pontuações dos critérios de participação social e abordagem integrada resultou em apenas 14,085 de um total possível de 50 pontos, o que representa um aproveitamento de 28,17%. Esse índice revela um desempenho jurídico extremamente limitado no que diz respeito à inclusão de atores sociais relevantes e à articulação normativa entre diferentes dimensões e setores. A baixa efetividade normativa observada nestes critérios compromete não apenas a legitimidade dos processos de criação e gestão das AMPs, como também a sua capacidade de funcionar como instrumentos eficazes de governança ambiental marinha. O resultado reforça a necessidade de reformas estruturais no arcabouço legal vigente, com vistas à incorporação de diretrizes que promovam maior integração e participação nas políticas voltadas à conservação marinha em ZEEs.

A aplicação dos indicadores jurídicos aos atos normativos analisados evidencia a baixa incorporação desses dois critérios. A falta de previsão normativa para a participação da sociedade civil nos processos de decisão e a inexistência de exigências legais para consultas públicas vinculantes refletem a exclusão dos sujeitos diretamente afetados pela criação e operação das AMPs. No caso da abordagem integrada, observa-se que os atos legais não estabelecem diretrizes capazes de articular as AMPs a outras agendas e instituições relevantes, tampouco promovem uma gestão marinha orientada pela interdependência entre territórios, temas e atores. A ausência de instrumentos como planos de manejo participativos ou exigência de planejamento espacial marinho reforça a fragmentação do sistema jurídico e a limitação da efetividade normativa. A seguir, serão analisadas, em detalhe, as falhas jurídicas relacionadas à não inclusão da sociedade civil (1.1.4.1) e à desconsideração das quatro dimensões do princípio da integração na gestão das AMPs (1.1.4.2).

#### *1.1.4.1 A não inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na participação social em AMPs.*

O critério de participação social foi estruturado para avaliar a inclusão da sociedade civil e de atores locais — como comunidades costeiras, pescadores, cientistas e organizações ambientais — no processo de criação, gestão e revisão das AMPs. A seguir serão analisadas as seguintes questões acerca das AMPs em ZEEs escolhidas como estudo de caso: as perguntas do questionário dos indicadores propostos na presente tese para verificação da efetividade jurídica; a pontuação atribuída à temática da participação social no questionário dos indicadores; os resultados acerca da AMP São Pedro São Paulo; e por fim, os resultados acerca da AMP Trindade e Martim Vaz. A seguir, discorre-se sobre: as perguntas do questionário sobre participação social; os resultados obtidos a partir do questionário de efetividade normativa; a participação social como mecanismo de transparência, legitimidade e cogestão; os resultados de São Pedro São Paulo e Trindade e Martim Vaz; e, por fim, a ausência de mecanismos que fortaleçam a participação social.

As perguntas do questionário buscaram identificar se o marco jurídico vigente prevê a participação social tanto na formulação quanto na gestão das AMPs (3.1); se existem normas que estabelecem a obrigatoriedade de consultas públicas nos processos de criação e revisão dessas áreas (3.2); se há medidas administrativas que contribuam para ampliar a representatividade das

AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis, considerando as demandas sociais envolvidas (3.3); e se a legislação oferece mecanismos que permitam a contestação ou a revisão de decisões que impactem as AMPs, com base em instrumentos de participação e controle social (3.4). Essas questões visam aferir o grau de abertura institucional para o engajamento democrático e a cogestão ambiental no contexto marinho.

Os resultados obtidos a partir da aplicação dos indicadores jurídicos ao critério de participação social revelam uma pontuação extremamente baixa — apenas 3,125 de um total possível de 25 pontos. Esse resultado demonstra que as normas analisadas falham substancialmente em incorporar mecanismos efetivos de inclusão da sociedade civil, das comunidades locais, de pescadores, pesquisadores e organizações ambientais nos processos decisórios relativos à criação, gestão e revisão das AMPs. Embora haja menção genérica à participação social, não se verificam previsões normativas robustas que garantam canais de consulta pública obrigatória ou dispositivos que promovam o controle social e a contestação de decisões administrativas relacionadas às AMPs. A ausência de instrumentos participativos enfraquece a legitimidade democrática e a eficácia institucional dessas áreas protegidas, comprometendo a construção de uma gestão marinha pautada pelo diálogo com os atores diretamente impactados. O resultado também evidencia que o arcabouço jurídico atual não atende aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, que enfatiza a participação informada e efetiva como componente essencial da governança ambiental.

A participação social é um dos mecanismos que reforçam a transparência, legitimidade e cogestão das AMPs. No caso do Decreto nº 9.313/2018 de São Pedro e São Paulo, a previsão de participação da sociedade civil é tímida. O decreto menciona a promoção da pesquisa científica e do monitoramento da biodiversidade<sup>206</sup>, mas não há dispositivos que exijam consultas públicas obrigatórias ou que instituem mecanismos de contestação e revisão de decisões. Não há previsão de inclusão de comunidades locais, pescadores, cientistas ou organizações ambientais nos

---

<sup>206</sup> Art. 4º A Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo tem os objetivos específicos de: III - promover a execução constante de pesquisa científica e monitoramento da biodiversidade na região (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

processos decisórios. Com isso, o decreto falha em atender às dimensões política, institucional e procedimental da participação social.

No critério da participação social, o Decreto nº 9.312/2018 de Trindade e Martim Vaz apresenta deficiências. A única menção é indireta, igual a prevista no decreto de São Pedro e São Paulo, que trata da promoção de pesquisa científica e do monitoramento da biodiversidade<sup>207</sup>, sugerindo uma atuação de instituições científicas, mas sem previsões claras sobre a inclusão da sociedade civil. Não há dispositivos que prevejam consultas públicas, conselhos gestores ou canais para contestação e revisão de decisões.

A ausência de dispositivos normativos que assegurem canais efetivos de participação social na criação e gestão das AMPs revela um distanciamento entre os instrumentos legais e os atores diretamente afetados pela implementação dessas áreas. O silêncio das normas quanto à realização de consultas públicas, à composição de conselhos gestores ou à possibilidade de revisão participativa de decisões restringe o potencial democrático e inclusivo da política de conservação marinha. Sem mecanismos que institucionalizam a escuta ativa das comunidades costeiras, dos povos tradicionais e da sociedade civil organizada, a gestão das AMPs corre o risco de se afastar da realidade local, tornando-se menos eficaz e socialmente legítima. A seguir, será examinada a forma como as normas analisadas (ou sua omissão) tratam da abordagem integrada na perspectiva das quatro dimensões do princípio da integração (1.1.4.2).

#### *1.1.4.2 A desconsideração dos fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação das AMPs*

A abordagem integrada foi considerada no questionário como o critério destinado a avaliar a presença, na legislação, de dispositivos que articulem diferentes fatores — ambientais, sociais, econômicos e institucionais — na regulamentação e na gestão das AMPs. A seguir serão analisadas as seguintes questões acerca das AMPs em ZEEs escolhidas como estudo de caso: as perguntas do questionário dos indicadores propostos na presente tese para verificação da efetividade jurídica; a

---

<sup>207</sup> Art. 4º A Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz tem os objetivos específicos de: III - promover a execução constante de pesquisa científica e monitoramento da biodiversidade na região (BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018).

pontuação atribuída à temática da abordagem integrada no questionário dos indicadores; os resultados acerca da AMP São Pedro São Paulo; e por fim, os resultados acerca da AMP Trindade e Martim Vaz. Adiante, serão explorados os seguintes temas: as perguntas do questionário sobre abordagem integrada; os resultados obtidos a partir do questionário de efetividade normativa; a participação social como mecanismo de transparência, legitimidade e cogestão; os resultados de São Pedro São Paulo e Trindade e Martim Vaz; e, por fim, a carência de instrumentos que fortaleçam a abordagem integrada.

As perguntas formuladas examinaram se a legislação ambiental prevê a articulação das AMPs com outras políticas setoriais, como as voltadas à pesca, ao turismo e ao desenvolvimento sustentável (4.1); se há previsão de instrumentos jurídicos como planos de manejo ou regimes de uso sustentável que assegurem a conciliação entre conservação e uso dos recursos marinhos (4.2); se o texto normativo contempla estratégias de integração com políticas climáticas e de proteção à biodiversidade, especialmente por meio de medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas (4.3); e se há previsão legal que exija a utilização do planejamento espacial marinho como ferramenta para equilibrar objetivos ecológicos e socioeconômicos (4.4). Com essas questões, o critério busca verificar o grau de transversalidade e coerência sistêmica na formulação das normas que regem as AMPs.

A análise dos resultados relacionados ao critério de abordagem integrada revela que, embora a pontuação total tenha alcançado 10,96 de 25 pontos, ainda persiste um déficit significativo na incorporação das quatro dimensões do princípio da integração (política, institucional, procedimental e geográfica) na regulamentação e gestão das Áreas Marinhas Protegidas. A legislação analisada demonstra fragilidade na articulação das AMPs com políticas públicas correlatas, como pesca, turismo, biodiversidade, desenvolvimento sustentável e mudanças climáticas. Faltam dispositivos normativos que promovam a transversalidade e a sinergia entre diferentes áreas temáticas, o que mantém a gestão marinha em uma lógica compartimentalizada e setorializada. Também são escassas as previsões normativas que promovam a cooperação institucional entre diferentes níveis de governo, ou que assegurem procedimentos coordenados e contínuos entre os setores envolvidos. Essa ausência de integração normativa compromete a efetividade jurídica das AMPs, ao não proporcionar mecanismos sistêmicos que viabilizem uma governança ambiental ampla, coesa e sensível às especificidades territoriais do espaço marinho brasileiro.

A abordagem integrada propõe a articulação entre diferentes dimensões — ambiental, social, econômica e institucional — na gestão das AMPs. O Decreto nº 9.313/2018 de São Pedro São Paulo possui elementos que apontam para essa articulação, como os dispositivos que relacionam a proteção ambiental a atividades econômicas como pesca e turismo<sup>208</sup>. Além disso, há previsão de elaboração de planos de manejo e regimes de uso sustentável<sup>209</sup>. Contudo, a integração com políticas climáticas e de biodiversidade é parcial, com apenas uma menção genérica às estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas<sup>210</sup>. A integração entre diferentes níveis de governo também não é prevista, limitando os aspectos político, institucional e procedimental da abordagem integrada.

A abordagem integrada é parcialmente contemplada no Decreto nº 9.312/2018 de Trindade e Martim Vaz. Há articulação com setores como pesca, turismo e desenvolvimento sustentável<sup>211</sup>.

---

<sup>208</sup> Art. 4º, V: Contribuir para o ordenamento da pesca, do turismo e das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental que se apresentem como estratégicas à região; Art. 6º, II: O desenvolvimento ordenado da pesca, do ecoturismo e do mergulho; Art. 7º, IV: A pesca de subsistência; Art. 7º, V: A pesca econômica na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo, quando autorizada, desde que não sejam utilizados métodos predatórios; Art. 7º, §1º: Ato conjunto do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Chico Mendes, e do Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha será publicado no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e estabelecerá as condições para exploração da pesca econômica na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago São Pedro e São Paulo; Art. 7º, §2º: A exploração da pesca econômica na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, desde que não sejam utilizados métodos predatórios, fica autorizada até a publicação do ato conjunto a que se refere o § 1º; (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

<sup>209</sup> Art. 6º, §4º : O plano de manejo deverá ser submetido à análise prévia da Marinha do Brasil, a qual poderá apresentar exigências técnicas de caráter vinculante, relacionadas a suas competências legais e constitucionais, que deverão ser contempladas no plano de manejo das unidades de conservação de que trata este Decreto; Art. 6º, §5º : O plano de manejo integrado e as suas atualizações serão submetidos à anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional; Art. 6º, §6º : Compete à Autoridade Marítima e ao Instituto Chico Mendes, no âmbito de suas competências, a autorização para a realização de pesquisas e investigação científicas na plataforma continental e nas águas jurisdicionais brasileiras abrangidas pelas unidades de conservação de que trata este Decreto (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

<sup>210</sup> Art. 5º, IV : Promover a capacidade de resistência e resiliência dos ecossistemas marinhos para enfrentar cenários futuros de mudanças climáticas (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018).

<sup>211</sup> Art. 4º, V - contribuir para o ordenamento da pesca, do turismo e das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental que se apresentem como estratégicas à região; Art. 6º, II - o desenvolvimento ordenado da pesca, do turismo e das atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental que se apresentem como estratégicas à região; Art. 7º, IV - a pesca de subsistência; Art. 7º, V - a pesca econômica na Área de Proteção Ambiental da Ilha de Trindade, quando autorizada, desde que não sejam utilizados métodos predatórios; Art. 7º, § 1º Ato conjunto do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Chico Mendes, e do Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, será publicado no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de

Há um detalhamento dos regimes de uso sustentável e o plano de manejo, com dispositivos procedimentais<sup>212</sup>. A integração com políticas climáticas e de biodiversidade ocorre apenas de forma parcial<sup>213</sup>. Assim, mesmo com avanços na integração temática, a ausência de instrumentos robustos nas dimensões política, institucional e geográfica limita o alcance da abordagem integrada proposta.

Verifica-se, a partir da leitura dos dispositivos normativos, a carência na gestão integrada marinha. A descon sideração de camadas inter dependentes compromete a construção de políticas públicas coerentes, integradas e territorialmente eficazes. Ao negligenciar a conexão entre as instâncias decisórias, os arranjos institucionais e a territorialização das ações de conservação, as normas analisadas limitam o alcance estratégico das AMPs. Sem essa base integradora, a regulamentação se mantém fragmentada e pouco adaptada às dinâmicas complexas dos espaços marinhos. Contudo, a integração normativa na conservação marinha esbarra na divisão de competências entre os órgãos federais. Enquanto o IBAMA<sup>214</sup> e ICMBio<sup>215</sup> lideram ações de

---

publicação deste Decreto, e estabelecerá as condições para exploração da pesca econômica na Área de Proteção Ambiental da Ilha de Trindade ; Art. 7º, § 2º A exploração da pesca econômica na Área de Proteção Ambiental da Ilha de Trindade, desde que não utilize métodos predatórios, fica autorizada até a data de publicação do ato conjunto a que se refere o § 1º (BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018).

<sup>212</sup> Art. 6º, § 3º O plano de manejo não interferirá, sob nenhuma condição, nas atividades de Defesa Nacional das Forças Armadas e da Autoridade Marítima, a serem executadas no Mar Territorial e na Zona Econômica Exclusiva, incluídos a realização de atividades militares, os exercícios e as pesquisas que visem ao treinamento, à prontidão e à mobilidade das Forças Armadas Brasileiras; Art. 6º, § 4º O plano de manejo deverá ser submetido à análise prévia da Marinha do Brasil, a qual poderá apresentar exigências técnicas de caráter vinculante, relacionadas a suas competências legais e constitucionais, que deverão ser contempladas no plano de manejo das unidades de conservação de que trata este Decreto ; Art. 6º, § 5º O plano de manejo integrado e as suas atualizações serão submetidos à anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional (BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018).

<sup>213</sup> Art. 5º, III - promover a capacidade de resistência e resiliência dos ecossistemas insulares e marinhos para enfrentar cenários futuros de mudanças climáticas (BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018).

<sup>214</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Relatório de Fiscalização Marinha 2021–2022. Brasília: IBAMA, 2023. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br>. Acesso em: 23 maio 2025.

<sup>215</sup> BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Plano de Ação para Conservação Marinha. Brasília: ICMBio, 2022. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br>. Acesso em: 23 maio 2025.

gestão ambiental e unidades de conservação, a SECIRM<sup>216</sup>, vinculada à Marinha, coordena políticas interministeriais sobre o uso sustentável do mar, como o planejamento espacial marinho. Para evitar conflitos e promover uma gestão coesa, é fundamental investir em mecanismos de coordenação, como a atuação ampliada da SECIRM, comitês interinstitucionais e diálogo federativo, garantindo sinergia entre setores e esferas de governo.

A análise do item 1.1 e seus quatro subitens — conectividade, representatividade, participação social e abordagem integrada — evidencia um padrão recorrente de lacunas normativas que comprometem a efetividade jurídica das AMPs em Zonas Econômicas Exclusivas. Tanto o Decreto nº 9.313/2018, que institui as unidades de conservação do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, quanto o Decreto nº 9.312/2018, relativo à Ilha de Trindade e ao Arquipélago de Martim Vaz, apresentam resultados semelhantes em todos os critérios avaliados. Essa convergência de desempenho decorre do fato de ambos os decretos terem sido editados no mesmo período, sob uma mesma lógica institucional e política, o que explica a reprodução de dispositivos quase idênticos, apesar das diferenças ambientais, geográficas e estratégicas entre as áreas protegidas. Na sequência, o item 1.2 abordará a ausência do princípio da integração em seu conjunto, analisando sua aplicação (ou omissão) sob o prisma das quatro dimensões estruturantes no contexto das ZEEs.

---

<sup>216</sup> BRASIL. Decreto nº 84.324, de 19 de dezembro de 1979. Institui a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 1979. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm>. Acesso em: 23 maio 2025.

## 1.2 A ausência do princípio da integração conectado às dimensões política, institucional, procedimental e geográfica das AMPs em ZEEs

A compreensão das dimensões política, institucional, procedimental e geográfica é fundamental para a análise do princípio da integração e sua necessidade de aplicação no contexto dos estudos de caso analisados na tese.<sup>217</sup> O princípio da integração desempenha um papel crucial no cenário da regulação nacional das AMPs, tornando-se fundamental para a superação de lacunas no manejo e na governança dessas áreas. Esse princípio requer uma abordagem multidimensional, que engloba a coordenação entre diferentes níveis de governo, instituições e atores, promovendo uma gestão compartilhada.<sup>218</sup> Assim, o fortalecimento da integração emerge como um imperativo para garantir que as dimensões ecológica, econômica e social sejam abordadas de maneira equilibrada, promovendo uma regulação mais eficaz e inclusiva.<sup>219</sup> A seguir serão tratadas as quatro dimensões do princípio da integração, bem como os textos nacionais e internacionais que serão analisados. Sendo assim, serão pontuados os seguintes aspectos das lacunas do planejamento das AMPs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz e dos benefícios da aplicação do princípio da integração: os resultados acerca do questionário dos indicadores de efetividade jurídica referentes ao princípio; o processo de integração em AMPs; contribuições jurídicas sobre a temática; contribuições da abordagem ecossistêmica no fortalecimento da integração; e, por fim, medidas adaptativas para a aplicação do princípio na gestão das AMPs em análise; a reflexão sobre o princípio em textos nacionais e internacionais; os desafios da aplicação das quatro dimensões e do princípio da integração; os óbices enfrentados pelo princípio; os diversos atores envolvidos e o desafio de integrar os interesses ambientais nesse contexto.

As quatro dimensões do princípio da integração serão aprofundadas e exemplificadas por meio do arcabouço nacional e do arcabouço internacional ambiental que regulam as AMPs. A dimensão política pode ser exemplificada por meio do Acordo Internacional sobre o Triângulo de

---

<sup>217</sup> EGGENBERGER, Markus; PARTIDÁRIO, Maria Rosário. Development of a framework to assist the integration of environmental, social and economic issues in spatial planning. in. *Impact Assessment and Project Appraisal*. v.18, n.3, p. 201–207, 2000

<sup>218</sup> FERRAÇO, André Augusto Giuriatto. *A Insuficiência de Integração na Gestão Nacional dos Recursos Hídricos Brasileiros como Óbice Estrutural ao Desenvolvimento Sustentável*. Dissertação - Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, 2019.

<sup>219</sup> Montagner, P. (2009). *Desafios da regulação no Brasil*. Brasília: ENAP. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br>

Coral (*Coral Triangle Initiative - CTI*) no qual há previsão da promoção de decisões coordenadas entre governos sobre a conservação e uso dos recursos.<sup>220</sup> O exemplo da dimensão institucional é a Rede de Governança Marinha da União Europeia que estimula a colaboração entre diferentes instituições regionais e nacionais para implementar políticas comuns.<sup>221</sup> Sobre a dimensão procedimental é possível citar as Avaliações Ambientais Estratégicas (AAE) no Canadá que garante que os procedimentos incluam todos os atores sociais, desde comunidades locais até cientistas.<sup>222</sup> Sobre a dimensão geográfica, um exemplo nacional é a Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais que alinha à gestão das AMPs com as peculiaridades territoriais, garantindo proteção e desenvolvimento sustentável.<sup>223</sup>

As regulações nos âmbitos nacionais e internacionais são interdependentes na temática ambiental e é um desafio torná-las compatíveis. A compatibilidade é possível a partir do alinhamento com os desafios globais assegurando o respeito à soberania e à realidade local dos países.<sup>224</sup> Assim, as regulamentações internacionais influenciam diretamente nas políticas nacionais. Por um lado, o âmbito nacional trata de normas e políticas desenvolvidas e aplicadas dentro de um único país que costumam ser alinhadas às necessidades locais. A regulamentação nacional é criada para atender às necessidades econômicas, sociais e ambientais do país.<sup>225</sup> Por outro lado, o âmbito internacional diz respeito aos tratados que visam padronizar regras e promover cooperação entre os países. A regulamentação internacional é desenvolvida por organizações internacionais visando interesses multilaterais por meio de tratados capazes de coordenar

---

<sup>220</sup> O Acordo CIT é a junção de seis países (Indonésia, Filipinas, Malásia, Papua Nova Guiné, Ilhas Salomão e Timor Leste) que se comprometeram em colaborar para proteger a biodiversidade marinha da região, integrando políticas nacionais à compromissos internacionais. Disponível em: <https://coraltriangleinitiative.org/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

<sup>221</sup> Estrutura institucionais como Diretiva-Quadro de Estratégia Marinha (Marine Framework Directive) promovem a coordenação entre Estados-Membros para a proteção dos mares europeus. Disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/marine/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

<sup>222</sup> O governo canadense existe AAEs que envolvam consultas públicas, análise de impactos e integração com diferentes setores, antes de implementar projetos em AMPs. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/services/environment.html>. Acesso em: 27 nov. 2024.

<sup>223</sup> A APA dos Corais engloba vários municípios e ecossistemas costeiros com regulamentações específicas para cada localidade, considerando suas características geográficas únicas. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

<sup>224</sup> Ventura, A. C. (2008). Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL): uma análise da regulação de conflitos socioambientais do Projeto Plantar. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/7793>

<sup>225</sup> Minuzzi, J. A. C. (2013). Análise da regulação do transporte multimodal no Brasil. Disponível em: <http://52.186.153.119/handle/123456789/1022>

atividades entre os países.<sup>226</sup> A fim de esclarecer os dois âmbitos segue uma tabela comparativa que conceitua a forma que os dois conceitos serão utilizados no presente trabalho:

Âmbito	Nacional	Internacional
Objetivo:	Atender às necessidades, prioridades e suprir as lacunas de determinado país.	Coordenar e harmonizar aspectos globais entre os países.
Base Legal	Constituição e legislações nacionais	Tratados.
Aplicação	Limitar as normas às fronteiras nacionais.	Aplicar as normas aos múltiplos países signatários.
Desafios	Atender às necessidades locais.	Conciliar diferenças nacionais e internacionais.
Exemplos	Decreto de criação da APA e MONA São Pedro São Paulo e Trindade e Martim Vaz: Decreto Nº 9.312, de 19 de março de 2018; Decreto Nº 9.313, de 19 de março de 2018, respectivamente.	O Tratado da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS); o Mandato de Jacarta foi adotado durante a Segunda Conferência das Partes (COP 2) da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)

A integração no contexto das AMPs é base essencial para a compreensão da interdependência do ambiente marinho, que torna os impactos indissociáveis, não permitindo que sejam analisados de forma segregada. O objetivo deste capítulo é a análise das lacunas do planejamento que demonstram a necessidade de aplicação do princípio da integração no contexto

<sup>226</sup> Sanchez-Badin, M. R. (2013). Os acordos de comércio para além das preferências: uma análise da regulamentação sobre os “novos temas”. Revista Direito Internacional. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/2381>

das AMPs escolhidas como estudo de caso. Trata, igualmente, dos critérios do princípio da integração no âmbito internacional, tendo como marco regulatório das AMPs o texto internacional do Mandato de Jacarta<sup>227</sup> que será foco de análise uma vez que é um consenso global que traduz as dimensões da integração, ainda que existam outros textos internacionais de extrema relevância para a temática. No âmbito da *hard law*, sobressaem-se as diretrizes e metas recentemente adotadas na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) — internalizada pelo Brasil e vinculada à gestão da biodiversidade sob jurisdição nacional. Já no contexto dos instrumentos de *soft law* estacam-se vários grupos criados no âmbito das Nações Unidas, como o "Processo Regular de Avaliação dos Oceanos e da Biodiversidade Marinha Além das Jurisdições Nacionais", além do capítulo sobre Mares e Oceanos presente na Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), intitulado "O Futuro Que Queremos". Outra iniciativa *soft law* relevante é o "*The Oceans Compact: healthy oceans for prosperity*", lançado pelo secretário-geral da ONU em 2012. Além disso, diversos movimentos, incluindo fundos voltados para a preservação ambiental global, têm ressaltado a crescente importância atribuída à questão dos oceanos.<sup>228</sup>

O princípio da integração se origina da sistematização dos principais planos e políticas de gestão marinha, assim como normas internacionais de *soft law* e de *hard law* que possibilitam que o princípio exista devido à obrigação de gestão integrada na zona costeira prevista na Agenda-21,

---

<sup>227</sup> O Mandato de Jacarta representa um acordo global sobre a importância dos recursos marinhos e da biodiversidade costeira. Ele inclui a Declaração Ministerial adotada durante a reunião da COP em Jacarta, em 1995, que tratou da implementação da Convenção sobre a Diversidade Biológica. Seu programa de trabalho foi formalmente aprovado na reunião da COP em Bratislava, em 1998. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso em 29 out. 2024.

<sup>228</sup> No contexto internacional, sobressaem-se as diretrizes e metas recentemente adotadas na Convenção sobre PRATES, Ana; COSTA, José. A Criação de Áreas Protegidas Marinhas no Brasil: Relatos de uma História Cheia de Ondas. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2021. Disponível em: <http://www.ica.usp.br/publicacoes/textos/a-criacao-de-areas-protetidas-marinhas-no-brasil> Acesso em 17 de out. 2024.

da Rio-92<sup>229</sup> e, mais tarde, na Convenção sobre a Diversidade Biológica<sup>230</sup>. No âmbito nacional é possível citar a previsão da obrigação de integrar no Plano Nacional de Recursos Marinhos (PNRM), Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNCG) e IV Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM).<sup>231</sup> No que tange à temática da tese sobre AMPs em ZEEs, atualmente existe a Ação REVIMAR, antigo Programa "Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva", chamado REVIZEE que existiu no período de 1995 a 2006. O REVIMAR, criado para dar continuidade às ações do REVIZEE, visa a implementação de sistemas mais eficientes de gestão que garantam a conservação e utilização dos recursos pesqueiros de forma sustentável.<sup>232</sup> Além disso, o princípio da integração influenciou o conteúdo de certos textos ambientais, como a própria CDB que prevê a obrigação de integrar como medida geral para a conservação e utilização sustentável.<sup>233</sup> Ademais, cita-se o conteúdo dos acordos comerciais<sup>234</sup>

---

<sup>229</sup> A Agenda 21, adotada na Rio-92, marcou o início da abordagem integrada para a gestão das zonas costeiras, representando um marco no cenário internacional. Este documento serviu como ponto de partida para a implementação de um programa político abrangente e multifacetado, focado na sustentabilidade e no uso responsável dos recursos naturais, especialmente nas áreas costeiras. Sua adoção indicou uma mudança significativa nas políticas ambientais globais, promovendo a integração de diversos setores e a participação das comunidades locais no processo de tomada de decisão (CICINSAIN, Biliana; KNECHT; KNECHT, Robert W. Integrated coastal and ocean management: concepts and practices. Washington: Island Press, 1998. p. 32–36). Sobre o assunto: BRUNDTLAND, Gro Harlem. Nosso futuro comum. Brasília: Editora UnB, 1991; ONU. Agenda 21: Programa de Ação para o Século XXI. Rio de Janeiro: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992; BERNARDI, José Carlos. Gestão integrada da zona costeira: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Costa, 2005.

<sup>230</sup> Artigo 6 Medidas Gerais para a Conservação e a Utilização Sustentável Cada Parte Contratante deve, de acordo com suas próprias condições e capacidades: a) Desenvolver estratégias, planos ou programas para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica ou adaptar para esse fim estratégias, planos ou programas existentes que devem refletir, entre outros aspectos, as medidas estabelecidas nesta Convenção concernentes à Parte interessada; e b) integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório Brundtland. Disponibilidade em: [https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_dpg/\\_arquivos/cdbport.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cdbport.pdf). Acesso em: 05 out. 2024.

<sup>231</sup> O programa compreende a faixa que se estende das 12 as 200 milhas náuticas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do Mar Territorial. Na ZEE, o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, e seu subsolo, e no que se refere às outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento da zona para fins econômicos. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/ecossistemas-costeiros-e-marinhos/programa-revizee/programa-revizee-antecedentes> Acesso em: 05 out. 2024.

<sup>232</sup> Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/psrm/revimar> Acesso em 25 nov. 2024.

<sup>233</sup> Artigo 6 - Medidas Gerais para a Conservação e a Utilização Sustentável. Cada Parte Contratante deve, de acordo com suas próprias condições e capacidades: [...] b) integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/component/k2/item/7513-convencao-sobre-diversidade-biologica-cdb.html> Acesso em 25 nov. 2024.

<sup>234</sup> Exemplos de acordos comerciais que possuem capítulos de desenvolvimento sustentável: Acordo Mercosul-União Europeia (UE) (2019); Acordo de Parceria Econômica entre a União Europeia e o Japão (2018); Acordo CETA (Comprehensive Economic and Trade Agreement) entre a União Europeia e o Canadá (2016); Peru-US Trade Preference Agreement (2011); Acordo União Europeia - Coreia do Sul (2011). Mais sobre o assunto: ANDRÉ, João

bem como tratados ambientais<sup>235</sup> que incluíam um capítulo ambiental ou de desenvolvimento sustentável e, também, o encontrou o seu caminho na jurisprudência internacional.<sup>236</sup>

A jurisprudência internacional do ITLOS reforça a força normativa da UNCLOS ao reconhecer obrigações jurídicas dos Estados na proteção do ambiente marinho frente às mudanças climáticas, legitimando interpretações mais exigentes e eficazes para a gestão ambiental em contextos como as AMPs em ZEEs. O parecer consultivo do Tribunal Internacional do Direito do Mar (ITLOS) que foi emitido favoravelmente ao pedido apresentado pela Comissão dos Pequenos Estado Insulares em Desenvolvimento<sup>237</sup> (PEID, sigla em português e *Sids*, sigla em inglês) sobre

---

Luis de Sousa. Contributos dos acordos de comércio livre da União Europeia para o desenvolvimento sustentável. 2022. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus) — Universidade de Évora, Évora, 2022; MONTEIRO, Rhadson Rezende; PROFICE, Christiana Cabicieri; GRENNO, Fernando Enrique; SCHIAVETTI, Alexandre. Aspectos ambientais do acordo entre União Europeia e Mercosul. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 15, e489101523038, 2021. DOI: [10.33448/rsd-v10i15.23038](https://doi.org/10.33448/rsd-v10i15.23038). Acesso em: 25 nov. 2024.

<sup>235</sup> Acordos Internacionais Citados nos Acordos Comerciais: Declaração da OIT sobre Justiça Social – 2008; Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável – 2002; Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – 1992; Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD) – 1992; Código de Conduta para Pesca Responsável da FAO – 1995; Protocolo de Montreal (Proteção da Camada de Ozônio) – 1987; Convenção sobre o Direito do Mar (UNCLOS) – 1982 (PARENTI, Eduardo; GIOACHINI, Leonardo. *Comércio Internacional e Desenvolvimento Sustentável: as ineficiências do acordo Mercosul-UE*. *Revista do IBRAC*, n. 2, p. 147-168, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/acordo-ue-mercosul-pode-turbinar-a-industria-da-carne-e-impactar-meio-ambiente/>. Acesso em: 25 nov. 2024).

<sup>236</sup> Os três casos envolvem conflitos entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental. Serão listados a seguir conforme as fontes primárias e secundárias que embasaram suas respectivas decisões. 1. Caso Gabčíkovo Nagymaros: A disputa envolveu a construção de um sistema de barragens no rio Danúbio para geração de energia e controle de enchentes. A Hungria suspendeu o projeto alegando impactos ambientais, enquanto a Eslováquia (como sucessora da Tchecoslováquia) continuou unilateralmente. As fontes primárias foram o Tratado de 1977 entre os dois países, Convenção de Viena sobre direito dos tratados e normas consuetudinárias do uso equitativo dos recursos e prevenção de dano transfronteiriços. As fontes secundárias foram a doutrina de Stephen Mccaffrey sobre os princípios aplicados pela CIJ como equidade e soberania limitada. 2. Caso da Fábrica de Celulose: A Argentina alegou que a instalação de fábricas de celulose pelo Uruguai no rio Uruguai causava impactos ambientais, violando o Estatuto do Rio Uruguai de 1975. A questão envolveu disputas sobre estudos de impacto ambiental e consultas prévias. As fontes primárias foram o Estatuto do Rio Uruguai e Jurisprudência da CIJ de 2010. Fontes secundárias foram os princípios ambientais relativos a uso sustentável e prevenção de danos, bem como doutrina de Owen McIntyre sobre estudos de impacto ambiental. 3. O caso Iron Rhine: a Bélgica buscava a reativação de uma linha ferroviária histórica (Iron Rhine) atravessando a Holanda e foi decidido pelo Tribunal Permanente de Arbitragem (PCA), em que o Tribunal decidiu que as Comunidades Internacionais e Europeias direito comunitário exigem a integração de medidas ambientais adequadas na assinatura e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e que o Princípio 4 do Declaração do Rio refletiu esta tendência. Fontes primárias usadas foram a convenção de Londres de 1839 e Tratado bilateral de 1873, Por fim, as fontes secundárias como a decisão do Tribunal Permanente de Arbitragem, os relatórios sobre transporte sustentável e doutrinas sobre reconciliação de normas históricas com regulações ambientais (KARAGEORGOU, Vasiliki. *The Environmental Integration Principle in EU Law: Normative Content and Functions also in Light of New Developments, such as the EU Green Deal*. 2023/07/27. VL - 8 DO - 10.15166/2499-8249/645).

<sup>237</sup> 39 Estados: Antígua e Barbuda, Baamas, Barbados, Belize, Cabo Verde, Comores, Ilhas Cook, Cuba, Domínicia, República Dominicana, Fiji, Granada, Guiné-Bissau, Guiana, Haiti, Jamaica, Quiribáti, Maldivas, Ilhas Marshall, Estados Federados da Micronésia, Maurícia, Nauru, Niuê, Palau, Papua-Nova Guiné, Samoa, São Tomé e Príncipe, Singapura, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Seicheles, Ilhas Salomão, Suriname, Timor-Leste, Tonga, Trindade e Tobago, Tuvalu, Vanuatu. 18 membros associados das comissões regionais das

alterações climáticas e direito internacional. O pedido do *Sids* foi feito em 2022 e fez dois questionamentos acerca da temática supracitada. A primeira foi sobre as obrigações específicas dos Estados Partes nas Nações Unidas da Convenção sobre o Direito do Mar sobre a poluição marinha e alterações climáticas e a segunda foi sobre as obrigações dos países sobre proteção e preservação do ambiente marinho em relação aos impactos causados por essas alterações. O parecer afirma que os Estados Partes têm obrigações de proteger e conservar os mares dos impactos das mudanças climáticas e da acidificação dos oceanos. O documento destacou, igualmente, a obrigação dos países de tomar todas as medidas necessárias para garantir que as emissões de gases sob sua jurisdição ou controle não afetem outros Estados-membros. A opinião consultiva do ITLOS destaca a necessidade de proteção dos Estados Vulneráveis e as responsabilidades específicas dos outros Estados.<sup>238</sup> Ainda que a temática seja tangencial na presente pesquisa, há um nítido avanço na interpretação e no fortalecimento da UNCLOS por meio da jurisprudência internacional.

Ainda que existam normas que regulam a obrigação de integrar e que o princípio da integração decorra justamente dessa obrigação, há uma concepção clássica na qual esse princípio deveria ser definido como um instrumento de *soft law*<sup>239</sup>, ou seja, teria um caráter abstrato e geral que não possui força vinculativa. A imprecisão jurídica da tipologia jurídica da integração pode dificultar a utilização do termo de forma mais técnica<sup>240</sup>. A compreensão da integração reflète na segurança jurídica da sua aplicação tanto no âmbito jurídico quanto no âmbito da gestão. É importante ressaltar a conexão entre o princípio do desenvolvimento sustentável e a integração,

---

Nações Unidas: Samoa Americana, Anguila, Aruba, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimão, Curaçau, Guadalupe, Guam, Martinica, Monserrate, Nova Caledónia, Comunidade das Ilhas Marianas do Norte, Polinésia Francesa, Porto Rico, São Martinho, Ilhas Turcas e Caicos, Ilhas Virgens dos EUA.

<sup>238</sup> Disponível em: <https://www.itlos.org/en/main/cases/list-of-cases/> e <https://news.un.org/pt/story/2024/05/1832121#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o%20Direito%20do%20direito%20do%20mar>. Acesso em 25 nov. 2024.

<sup>239</sup> FERRAÇO, André Augusto Giuriatto. A Insuficiência de Integração na Gestão Nacional dos Recursos Hídricos Brasileiros como Óbice Estrutural ao Desenvolvimento Sustentável. Dissertação – Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, 2019.

<sup>240</sup> FERRAÇO, André Augusto Giuriatto; TAKARA, Naomi Christiani. A tipologia jurídica da integração ambiental como elemento normativo para o uso sustentável dos recursos marinhos. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1439>.

pois ambos são compostos por pilares interdependentes e complementares: o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental.<sup>241</sup>

É possível afirmar que a integração ocorre por quatro dimensões principais<sup>242</sup>: política, institucional, procedimental e geográfica<sup>243</sup>. A integração no contexto de AMPs é relevante pela própria natureza do meio ambiente marinho ser interconectada e, assim, seus impactos impossibilitaram consequências isoladas. É fundamental que uma gestão integrada e adaptativa promova o reconhecimento da relevância das AMPs de uso múltiplo, assim como de instrumentos de gestão ambiental integrada aplicáveis a todo o ambiente marinho. Ao mesmo tempo, deve incentivar o uso do conhecimento científico para o desenvolvimento de ferramentas que possibilitem a avaliação econômica dos serviços e recursos naturais.<sup>244</sup> Para que haja de fato a aplicação do princípio da integração na gestão das AMPs, é necessário que as quatro dimensões sejam analisadas e respeitadas ao longo do processo.

A compreensão das dimensões do princípio da integração deve levar em conta os desafios enfrentados na gestão costeira envolvem uma série de problemas, incluindo a dificuldade de articulação interinstitucional, a incoerência entre diversas normas regulatórias, questões de participação social, falta de compartilhamento de informações e a ausência de cooperação entre o governo e a sociedade. Além disso, as dificuldades são amplificadas pela falta de clareza em muitos conceitos utilizados no ordenamento da zona costeira, frequentemente definidos por normas imprecisas. A natureza voluntária da implementação dos instrumentos de gestão integrada pelos estados e municípios costeiros, aliada ao predomínio de instrumentos de controle em detrimento dos instrumentos de planejamento, também contribuiu para a baixa adesão às práticas recomendadas. Como resultado, há uma implementação limitada dos objetivos desejados.<sup>245</sup>

---

<sup>241</sup> Barral, Virginie. 2018. The Principle of Sustainable Development. In: Ludwig Krüger and Emanuela Orlando, eds. Principles of Environmental Law. Cheltenham: Edward Elgar, pp. 103- 114. ISBN 9781785365652 [Book Section].

<sup>242</sup> BÜHRS, Ton. Environmental Integration: Our Common Challenge. SUNY press: New York, 2009.

<sup>243</sup> EGGENBERGER, Markus; PARTIDÁRIO, Maria Rosário. Development of a framework to assist the integration of environmental, social and economic issues in spatial planning. in. Impact Assessment and Project Appraisal. v.18, n.3, p. 201–207, 2000

<sup>244</sup> ARAÚJO, Fernanda Castelo Branco. O direito das áreas marinhas protegidas face aos direitos das comunidades tradicionais pesqueiras. Editora Processo. 1. ed. 2024. 620 p. ISBN 9786553781702.

<sup>245</sup> Sobre o assunto: SILVA, Maria da Penha Costa. Desafios e instrumentos para a gestão costeira no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Ambiental, 2018. FREITAS, Aline Gomes de. Gestão integrada da zona costeira: desafios e soluções. São Paulo: Editora Jurídica, 2020. LIMA, Roberto. Políticas públicas e gestão ambiental nas zonas costeiras. Brasília: Instituto de Pesquisa Ambiental, 2017.

A setorização e a fragmentação representam obstáculos à integração, resultando em uma gestão dos recursos marinhos desconexa da forma como esses recursos estão naturalmente integrados no meio ambiente<sup>246</sup>. A setorização seria a classificação de estruturas e normas isoladas por setores, enquanto a fragmentação ocorre por meio de desarticulações entre partes entre diferentes setores, mas de um mesmo sistema<sup>247</sup>. A gestão brasileira dos recursos marinhos enfrenta desafios institucionais e normativos com múltiplos órgãos atuando de forma desconectada<sup>248</sup>. Essa falta dessa coordenação é frequentemente atribuída à fragmentação e à setorização.<sup>249</sup> A não integração na gestão de recursos naturais faz com que o Brasil falhe nos seus compromissos internacionais à medida que suas políticas públicas não contemplam a sustentabilidade a longo prazo.<sup>250</sup> Os conceitos são usados para descrever desafios estruturais da administração pública o que impacta, em especial, na gestão dos recursos marinhos. Geralmente, a fragmentação e a setorização ocorrem ao mesmo tempo, mas possuem diferenças que serão explicitadas na tabela a seguir<sup>251</sup>:

Fragmentação	Setorização
Falta de coordenação entre políticas e instituições	Organização temática ou funcional da administração

<sup>246</sup> FERRAÇO, André Augusto Giuriatto; TAKARA, Naomy Christiani. A tipologia jurídica da integração ambiental como elemento normativo para o uso sustentável dos recursos marinhos. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1439>.

<sup>247</sup> FERRAÇO, André Augusto Giuriatto. A Insuficiência de Integração na Gestão Nacional dos Recursos Hídricos Brasileiros como Óbice Estrutural ao Desenvolvimento Sustentável. Dissertação – Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, 2019.

<sup>248</sup> TAKARA, Naomy Christiani. O zoneamento ecológico-econômico costeiro do Estado de São Paulo como instrumento de gestão integrada da zona costeira. Brasília: Universidade de Brasília, 2020.

<sup>249</sup> BARROS, Larissa Suassuna Carvalho. A limitada contribuição dos instrumentos jurídicos à gestão integrada das áreas marinhas protegidas federais brasileiras. Brasília: Universidade de Brasília, 2021.

<sup>250</sup> FERRAÇO, André Augusto Giuriatto. A insuficiência de integração na gestão nacional dos recursos hídricos brasileiros como óbice estrutural ao desenvolvimento sustentável. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

<sup>251</sup> As referências da tabela encontram-se nos seguintes textos: SAITO, Carlos Hiroo. Alfabetização científica e políticas integrativas. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2021. Analisa os impactos da fragmentação nas políticas públicas, incluindo as associadas aos ODS; ABRAMOVAY, Ricardo. Discute a necessidade de integração interdisciplinar no contexto da governança ambiental. *Construindo a ciência ambiental*. São Paulo: Senac, 2002.

Resulta em possíveis conflitos, lacunas, ou duplicidade de esforços causando desarticulação entre partes de um mesmo sistema.	Resulta em uma visão limitada e abordagem desconexa dos problemas causando foco excessivo em áreas isoladas.
Relação entre setores, níveis de governo ou leis	Relacionados às funções específicas de setores
Visa a coordenação e integração institucional	Visa a abordagem holística e interdisciplinar.
Exemplo: na gestão dos recursos marinhos, a fragmentação ocorre na medida em que diferentes órgãos regulam os mesmos assuntos como gestão dos recursos ou pesca, sem a devida comunicação ou alinhamento estratégico.	Exemplo: na gestão dos recursos marinhos é necessário considerar áreas intrinsecamente conectadas, ou seja, a gestão marinha deve ser conectada à gestão de recursos hídricos uma vez que são áreas que afetam recursos vivos e não vivos uma da outra.

No âmbito federal, conforme o exemplo da tabela acerca da fragmentação e setorização e aprofundando um pouco mais sobre o tema, a regulação dos recursos marinhos ocorre, simultaneamente a depender da temática, por meio da gestão o Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Turismo, Ministério dos Transportes, Ministério de Minas e Energia e, por fim, Ministério da Defesa por meio do Comando da Marinha e Autoridade Marítima. Além dos seis ministérios envolvidos de forma direta, existem os órgãos vinculados aos ministérios que podem atribuir funções de conservação e uso sustentável dos recursos<sup>252</sup>, como é o caso da agência reguladora chamada Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) vinculada ao Ministério dos Transportes. Assim, nesse exemplo é possível perceber que há fragmentação na relação entre setores, níveis de governo ou leis, bem como há setorização em relação às funções específicas de setores.

<sup>252</sup> Conforme o Decreto n. 9.676, de 02 de janeiro de 2019 e a Lei no 10.233, de 05 de junho de 2001 a atividade de navegação é regulada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ): Art. 37. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a: I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

É possível dizer que a atuação de diversos atores, setores e interesses possam dificultar a atuação do MMA nas questões ambientais<sup>253</sup>. No caso das AMPs, há ainda mais setorização e especialização do tema por meio do ICMBio, diante das unidades de conservação marinha da União<sup>254</sup>. Ainda que seja necessário para a divisão de competências para a organização da Administração Pública, a setorização provoca um enfraquecimento da gestão dos recursos marinhos e na não integração da gestão e regulação de áreas sensíveis como AMPs.<sup>255</sup> Por isso, o princípio da integração se torna fundamental, pois orienta o desenvolvimento sustentável a partir da articulação equilibrada entre os aspectos ambientais, sociais e econômicos. Mais do que uma diretriz de proteção ambiental isolada, trata-se de uma exigência processual de conexão entre setores e políticas públicas, promovendo coerência, complementaridade e sinergia entre diferentes dimensões da sustentabilidade. O processo de tomada de decisão deve ser orientado pelo princípio da integração ou, mais especificamente, por uma aplicação da integração sistêmica conforme estabelecido em lei.<sup>256</sup>

O processo de integração em prol da gestão dos recursos marinhos em AMPs é um desafio que deve ser enfrentado por meio de regulação e gestão pública.<sup>257</sup> Trata-se de um processo complexo que deve ser aprofundado e refletido para que a gestão de AMPs seja condizente com os objetivos que as criaram. Esse processo pode ser demorado e custoso, como foi visto ao longo da tese uma vez que a própria elaboração do plano de manejo é muito complexa. É morosa a existência de uma diversidade de leis e estruturas administrativas na gestão marinha, essas dificuldades podem ocasionar inconsistências, bem como custos muito mais elevados nessa gestão.

---

<sup>253</sup> FERRAÇO, André Augusto Giuriatto; TAKARA, Naomy Christiani. A tipologia jurídica da integração ambiental como elemento normativo para o uso sustentável dos recursos marinhos. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1439>.

<sup>254</sup> Conforme a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

<sup>255</sup> Sobre o assunto: SILVA, Maria da Penha Costa. *Desafios e instrumentos para a gestão costeira no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Ambiental, 2018. FREITAS, Aline Gomes de. *Gestão integrada da zona costeira: desafios e soluções*. São Paulo: Editora Jurídica, 2020. LIMA, Roberto. *Políticas públicas e gestão ambiental nas zonas costeiras*. Brasília: Instituto de Pesquisa Ambiental, 2017.

<sup>256</sup> J. E. Viñuales, 'Sustainable Development', in L. Rajamani, J. Peel (eds.), *The Oxford Handbook of International Environmental Law* (Oxford University Press, 2nd edn. 2019)

<sup>257</sup> Sobre o assunto: SILVA, Maria da Penha Costa. *Desafios e instrumentos para a gestão costeira no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Ambiental, 2018. FREITAS, Aline Gomes de. *Gestão integrada da zona costeira: desafios e soluções*. São Paulo: Editora Jurídica, 2020. LIMA, Roberto. *Políticas públicas e gestão ambiental nas zonas costeiras*. Brasília: Instituto de Pesquisa Ambiental, 2017.

É claro que a busca por tais sinergias coloca desafios que vão além dos aspectos organizacionais ou legais<sup>258</sup>.

Ainda assim, é possível observar os benefícios alcançados e as dificuldades enfrentadas na aplicação do princípio da integração. Os benefícios são: a diversidade de interpretações da CDB e as divergências entre posições nacionais, abordagens políticas e técnicas no gerenciamento de riscos à biodiversidade; a divergência nas interpretações governamentais das categorias da IUCN, o que gera inconsistências na implementação de políticas de conservação e dificulta a articulação entre diferentes instrumentos e esferas de gestão; a integridade da implementação de políticas relacionadas à CDB, incluindo os efeitos da dinâmica política, interesses econômicos e corrupção; e, por fim, o uso ou uso potencial de arranjos de governança inovadores, incluindo auto governança da indústria, híbridos público/privados ou corre regulamentação.<sup>259</sup>

Constata-se um grande avanço jurídico no contexto das AMPs e a busca por soluções multidisciplinares capazes de promover a cooperação entre disciplinas científicas, atores sociais e setores administrativos para construir uma governança marinha mais eficiente e coesa.<sup>260</sup> Há alguns exemplos de iniciativas nacionais e internacionais que podem ser citadas: a criação de conselhos interdisciplinares de governança marinha, como o conselho *Marine Planning Partnership for the North Pacific Coast (MaPP)*<sup>261</sup>; o planejamento da sustentabilidade dos recursos marinhos, como o programa *Blue Growth Initiative* (FAO)<sup>262</sup>; a promoção de boas práticas e colaboração entre os setores, como a iniciativa da WWF *Smart Fishing Initiative*<sup>263</sup>; o desenvolvimento de projetos de pesquisa participativos, como o projeto *Arctic Eider Society*<sup>264</sup>; a criação de plataformas digitais para compartilhamento de dados, como a Parceria Global para os

---

<sup>258</sup> DUPUY, Pierre-Marie; VIÑUALES, Jorge E. *International Environmental Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

<sup>259</sup> MARTIN, Paul; SILVA, Solange Teles da; LEUZINGER, Marcia; VERBEEK, Miriam; LAWSON, Andrew (Ed.). Chapter 3: Objective evaluation of environmental law. In: *Non-doctrinal research methods in environmental law*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2023. P. 38-56. ISBN 9781803922751. eISBN 9781803922768. DOI: <https://doi.org/10.4337/9781803922768>.

<sup>260</sup> ABRAMOVAY, Ricardo. *Construindo a ciência ambiental*. São Paulo: Senac, 2002.

<sup>261</sup> Disponível em: <https://mapocean.org/> Acesso em 27 nov. 2024.

<sup>262</sup> Disponível em: [https://unfccc.int/news/the-blue-growth-initiative-building-resilience-of-coastal-communities?gad\\_source=1&gclid=Cj0KCQiAo5u6BhDJARIsAAVoDWuQGN8TvjaH-vKbmLHdTvf5F-iO\\_aOc4\\_Un1dMOM6c7zWL4\\_3cChq0aAtK5EALw\\_wcB](https://unfccc.int/news/the-blue-growth-initiative-building-resilience-of-coastal-communities?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAo5u6BhDJARIsAAVoDWuQGN8TvjaH-vKbmLHdTvf5F-iO_aOc4_Un1dMOM6c7zWL4_3cChq0aAtK5EALw_wcB) Acesso em 27 nov. 2024.

<sup>263</sup> Disponível em: <https://www.worldwildlife.org/> Acesso em 27 nov. 2024.

<sup>264</sup> Disponível em: <https://arcticeider.com/> Acesso em 27 nov. 2024.

Oceanos (Global Partnership for Oceans - GPO)<sup>265</sup>; a alocação de recursos para projetos de governança integrada, como o programa *Global Fishing Watch*<sup>266</sup>; o estabelecimento de pactos de cooperação regional, como a Parceria para a Conservação do Mar de Coral (*Coral Triangle Initiative*)<sup>267</sup>; a integração de conhecimentos tradicionais e científicos, como a Rede Nacional de Pesquisa em Biodiversidade Marinha (SISBIOTA-Mar)<sup>268</sup>; a realização de campanhas de sensibilização, como o Instituto Baleia Jubarte<sup>269</sup>; e, por fim, a implementação de políticas de incentivo à pesquisa multidisciplinar, como o Projeto Coral Vivo<sup>270</sup>. Todos esses exemplos são a constatação da relevância da temática, bem como a necessidade nacional e internacional de um mecanismo de integração, comunicação e compartilhamento entre essas iniciativas. Mais do que experiências isoladas, essas iniciativas revelam que a governança marinha efetiva exige estruturas de cooperação permanentes, mecanismos de articulação institucional e canais de comunicação entre saberes e setores. Ao reunirem práticas participativas, dados abertos, pactos regionais e financiamento internacional, tais ações contribuem para consolidar o princípio da integração como eixo estruturante da gestão marinha .

A abordagem ecossistêmica está profundamente relacionada às AMPs, uma vez que ambas têm como objetivo a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, adotando uma perspectiva integrada e abrangente dos ecossistemas. Por meio dessa abordagem há a modernização dos métodos tradicionais de gestão, que costumavam ser rígidos e setoriais, em direção a um modelo mais flexível e adaptável, capaz de equilibrar uso e conservação. Embora a abordagem ecossistêmica enfatize os aspectos ecológicos na gestão marinha, o que pode diferir de outras visões que priorizam questões econômicas ou sociais, ela propõe a adoção de novos instrumentos jurídicos mais adaptáveis, que unam conservação e uso sustentável das áreas marinhas. Assim, a abordagem ecossistêmica e as AMPs se complementam, promovendo uma gestão mais eficaz e sustentável dos ecossistemas marinhos.<sup>271</sup>

---

<sup>265</sup> Disponível em: <https://www.oceanrecov.org/about-us> Acesso em 27 nov. 2024.

<sup>266</sup> Disponível em: <https://globalfishingwatch.org/> Acesso em 27 nov. 2024.

<sup>267</sup> Disponível em: <https://coraltriangleinitiative.org/> Acesso em 27 nov. 2024.

<sup>268</sup> Disponível em: <https://sisbiota.ufsc.br/> Acesso em 27 nov. 2024.

<sup>269</sup> Disponível em: <https://chatgpt.com/g/g-kZ0eYXlJe-scholar-gpt/c/673d139d-59c0-800a-bd00-faea5d39b688> Acesso em 27 nov. 2024.

<sup>270</sup> Disponível em: <https://coralvivo.org.br/quem-somos/> Acesso em 27 nov. 2024.

<sup>271</sup> ARAÚJO, Fernanda Castelo Branco. O direito das áreas marinhas protegidas face aos direitos das comunidades tradicionais pesqueiras. Editora Processo. 1. ed. 2024. 620 p. ISBN 9786553781702.

Com base na abordagem ecossistêmica, tem-se promovido a modernização dos instrumentos de gestão, como a incorporação de planos de manejo adaptativo, zonas de uso múltiplo, e a adoção de modelos de cogestão com comunidades locais, que conciliam conservação com práticas tradicionais e usos econômicos sustentáveis. No Brasil, por exemplo, a Resolução CONAMA nº 428/2010<sup>272</sup> estabelece critérios para planos de manejo que consideram dinâmicas ecológicas e sociais em áreas protegidas costeiras e marinhas. Em nível internacional, o uso de zonas-tampão (*buffer zones*) e corredores ecológicos marinhos nas AMPs da Nova Zelândia<sup>273</sup> e do Canadá<sup>274</sup> mostra como a abordagem ecossistêmica vem sendo traduzida em mecanismos jurídicos e administrativos concretos. Ainda que priorize aspectos ecológicos, essa abordagem não exclui variáveis sociais ou econômicas. Ao contrário, ela propõe uma gestão que considere serviços ecossistêmicos, conflitos de uso e benefícios múltiplos — favorecendo a formulação de instrumentos jurídicos mais flexíveis, como acordos interinstitucionais, pactos de pesca sustentável e normas condicionadas à avaliação ecológica contínua. Assim, abordagem ecossistêmica e AMPs se complementam ao estruturar um modelo de governança ambiental capaz de integrar ciência, sociedade e Estado em prol da sustentabilidade marinha.

Essa lógica de articulação entre níveis e setores também é sustentada pela abordagem ecossistêmica, que reforça a gestão integrada como condição essencial para lidar com a complexidade ambiental e promover soluções mais sustentáveis. Assim, o princípio da integração aplicado à gestão de AMPs enfatiza a busca por medidas de adaptação ao planejamento público existentes em diversos níveis como um processo contínuo que fundamenta todas as decisões nesse

---

<sup>272</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2010. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/aguasinteriores/wp-content/uploads/sites/32/2019/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONAMA-n%C2%BA-428-2010.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

<sup>273</sup> NEW ZEALAND. Department of Conservation. Marine Protected Areas: Classification, Protection Standard and Implementation Guidelines. Wellington: Department of Conservation, 2008. Disponível em: <https://www.doc.govt.nz/Documents/conservation/marine-and-coastal/marine-protected-areas/mpa-classification-protection-standard.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

<sup>274</sup> CANADÁ. Fisheries and Oceans Canada. Marine Protected Areas across Canada. Ottawa: Fisheries and Oceans Canada, 2019. Disponível em: <https://www.dfo-mpo.gc.ca/oceans/mpa-zpm/index-eng.html>. Acesso em: 24 maio 2025.

princípio a fim de concretizar o uso sustentável e a conservação dos recursos marinhos.<sup>275</sup> Assim, a gestão integrada deve considerar instrumentos, orçamentos e processos em todos os níveis da federação de forma alinhada, para isso, é necessário medidas de adaptação ao planejamento público.<sup>276</sup> Sanada a questão referente à necessidade de aplicação do princípio da integração no contexto das AMPs, bem como a consideração do mesmo como princípio geral nas questões ambientais, o próximo capítulo terá como objetivo a análise acerca da implementação de suas dimensões na proteção das AMPs escolhidas como estudo de caso da presente tese por meio dos itens: as lacunas das dimensões política e institucional (1.2.1) e as lacunas das dimensões procedimental e geográfica (1.2.2)

---

<sup>275</sup> LIMA, André; GANDRA, Tiago; BONETTI, Jarbas; SCHERER, Marinez. Análise bibliométrica em escala local como estratégia de suporte à gestão integrada da zona costeira. *Costas*, v. 3, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.uca.es/index.php/costas/article/view/8856>. Acesso em: 5 nov. 2024.

<sup>276</sup> CAVALCANTE, Juliana; ALOUFA, Magdi. Gerenciamento costeiro integrado no Brasil: uma análise qualitativa do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. *Desenvolvimento Regional em Debate*, v. 8, n. 2, 2018. DOI: 10.24302/drd.v8i2.1815.

### 1.2.1 As lacunas das dimensões política e institucional

As dimensões política e institucional do princípio da integração desempenham papel imprescindível no cumprimento dos compromissos internacionais das AMPs. As iniciativas políticas relacionadas à ZEE brasileira vêm ganhando destaque, ainda que cercadas de controvérsias. Em vez de priorizar a conservação marinha, parte dessas estratégias parece estar orientada por interesses geopolíticos e econômicos, como a possível exploração de recursos minerais em áreas sob jurisdição nacional marítima.<sup>277</sup> Esse cenário revela os desafios da governança marinha no Brasil, marcada por interesses múltiplos e por vezes conflitantes. O presente item tem como objetivo analisar se houve a aplicação ou não das dimensões do princípio da integração no contexto internacional e nacional sobre as AMPs escolhidas como estudo de caso. Sendo assim, serão pontuados os seguintes aspectos das AMPs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz: a dimensão política internacional; a dimensão política nacional; a dimensão institucional nacional; e, por último, a análise da dimensão institucional internacional.

A dimensão política se manifesta na fase da elaboração das normas, planos e políticas que devem levar em consideração a integração entre os componentes ambiental, social e econômico. Enquanto a dimensão institucional é a articulação entre atores competentes para gestão do recurso e para execução de planos e políticas voltadas para um resultado comum que desempenhem atividades de diferentes setores. Os pontos de elaboração dos regulamentos e a relação entre os atores envolvidos no âmbito da criação das áreas marinhas protegidas foram fatores cruciais para o andamento do processo de criação das áreas. Esses dois critérios foram agrupados neste subitem por representarem a fase inicial das ações e políticas voltadas às AMPs. Assim, esses dois critérios envolvem a análise de como foi iniciado o processo de regulamentação dessas áreas e têm influência direta na capacidade de execução, implementação e gestão das políticas que envolvam as AMPs.

A preocupação com a criação de áreas marinhas protegidas depende, em um primeiro momento, da vontade política e institucional. A orientação para o planejamento e necessidade da

---

<sup>277</sup> Barros-Plataiu, A. F. (2015). Correndo para o mar no antropoceno: a complexidade da governança dos oceanos e a estratégia brasileira de gestão dos recursos marinhos. Publicações Acadêmicas UniCEUB. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/download/3292/pdf>

criação de áreas marinhas protegidas é prevista do Mandato de Jacarta de 1995.<sup>278</sup> O Mandato de Jacarta é um consenso global sobre a importância da diversidade biológica marinha e costeira. Ainda que a introdução da tese tenha apresentado a linha do tempo acerca das primeiras regulações de AMPs, cabe destacar a importância de outras normas que foram cruciais para a temática e abrangem o assunto de forma geral. O marco internacional da relevância da regulação da temática foi em 1982 com a criação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar (CNUDM), apenas em 1994 entrou em vigor no território brasileiro e o Mandato de Jacarta foi adotado em 1995 durante a segunda Conferência das Partes (COP-2), que destacou a necessidade do estabelecimento de áreas marinhas protegidas.

Na 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, realizada em Nagoya, foram estabelecidas as Metas de Aichi para a Biodiversidade. A Meta 11, em especial, destacou o compromisso de que, até 2020, ao menos 17% das áreas terrestres e de águas continentais e 10% das áreas marinhas e costeiras deveriam estar conservadas, com ênfase especial naquelas de importância particular para a biodiversidade e para os serviços ecossistêmicos. Essa conservação deveria ocorrer por meio de sistemas de áreas protegidas geridos de forma eficaz e equitativa, ecologicamente representativos, bem conectados e integrados a paisagens terrestres e marinhas mais amplas, além de incluir outras medidas espaciais de conservação. Até 2021 houve uma expansão significativa das áreas protegidas (AP), entre 2000 e 2020, sendo que as AP terrestres saltaram de 10% para 15%, e as AP marinhas de 3% para 5% do território global.<sup>279</sup>

As áreas classificadas como relevantes para a biodiversidade (em inglês, *Key Biodiversity Areas*) também aumentaram de 29% para 44% no mesmo período.<sup>280</sup> Em 2017 houve a conferência dos Oceanos com o propósito de apoiar a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 que faz parte da Agenda 2030 desde 2015. A conferência resultou em compromissos voluntários por parte de Estados e organizações, reunindo mais de 1.300 iniciativas registradas, o que representou um esforço multilateral relevante em torno da governança

---

<sup>278</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso 15 out. 2024.

<sup>279</sup> UNEP-WCMC; IUCN. Protected Planet Report 2020: State of the World's Protected and Conserved Areas. Cambridge: UNEP-WCMC, 2020. Disponível em: <https://www.unep-wcmc.org/resources-and-data/protected-planet-report-2020>. Acesso em: 4 jun. 2025.

<sup>280</sup> UNITED NATIONS. Goal 15 – Life on Land. In: The Sustainable Development Goals Report 2021 – Extended Report. New York: United Nations, 2021. Disponível em: [https://unstats.un.org/sdgs/report/2021/extended-report/Goal%20%2815%29\\_final.pdf](https://unstats.un.org/sdgs/report/2021/extended-report/Goal%20%2815%29_final.pdf). Acesso em: 4 jun. 2025.

oceânica.<sup>281</sup> Atualmente, a temática ganha ainda mais importância internacional e nacional por conta da Década da Ciência Oceânica que tem como principal propósito reunir esforços de todos os setores ligados ao mar, tendo como um de seus objetivos a reversão do declínio da saúde oceânica e a promoção de condições mais favoráveis para alcançarmos o desenvolvimento sustentável.<sup>282</sup>

O Mandato faz parte da Declaração Ministerial na reunião da COP em Jacarta nos anos noventa sobre a implementação da Convenção da Diversidade Biológica. Seu programa de trabalho foi adotado na reunião da COP em Bratislava em 1998, quando as Partes adotaram uma Decisão (IV/5) sobre conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha e costeira, incluindo um Programa de Trabalho Plurianual sobre Diversidade Biológica Marinha e Costeira. O programa de trabalho é focado em cinco questões temáticas, que refletem aquelas identificadas na Decisão de Jacarta e na Declaração Ministerial que serão analisadas a seguir, bem como os avanços feitos até hoje levando em conta a COP 16 de Cali sobre a temática marinha foram aprovadas as decisões acerca das *Ecologically or biologically significant marine areas* (acrônimo em inglês EBSAs) (CBD/COP/16/L.8)<sup>283</sup> e sobre Conservation and sustainable use of marine and coastal biodiversity and of island biodiversity (CBD/COP/16/L.17).<sup>284</sup> Vale ressaltar que o tema das EBSAs será tratado de forma mais aprofundada no próximo capítulo.

### 1.2.1.1 Lacunas da dimensão política

---

<sup>281</sup> UNITED NATIONS. The Ocean Conference – Commitments Registry. New York: UN, 2017. Disponível em: <https://oceanconference.un.org/commitments>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>282</sup> Disponível em: [https://cooperacao-brasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade\\_n12\\_biodiversidade.pdf](https://cooperacao-brasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade_n12_biodiversidade.pdf). Acesso em 27 nov. 2024.

<sup>283</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Conservation and sustainable use of marine and coastal biodiversity: ecologically or biologically significant marine areas (EBSAs): draft decision submitted by the Chair of Working Group II. CBD/COP/16/L.8, 2024. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/c229/9a54/cd9d051ab9a700736a73f2f4/cop-16-l-08-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>284</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Conservation and sustainable use of marine and coastal biodiversity and of island biodiversity: draft decision submitted by the Chair of Working Group II. CBD/COP/16/L.17, 2024. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/a3db/18e3/93b0f249f3fe554208c6fc28/cop-16-l-17-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

A dimensão política da integração normativa nas AMPs será analisada a partir de dois grandes eixos: o nacional e o internacional. Primeiramente, será examinada a forma como os decretos de criação das AMPs do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e de Trindade e Martim Vaz foram concebidos, considerando sua inserção como ação estratégica nacional para o cumprimento da Meta de Aichi 11 e o reconhecimento da extensa região por eles abrangida. Essa análise será aprofundada no subitem 1.2.1.1.1, no qual se conclui que há apenas alcance parcial da dimensão política nos decretos de criação das áreas marinhas protegidas, revelando limitações quanto à participação institucional e à articulação entre os diferentes níveis de governo envolvidos no processo. Em seguida, será abordado o contexto político internacional por meio da análise do Mandato de Jacarta, das diretrizes para seleção de áreas prioritárias a serem designadas como protegidas, e das decisões da CBD/COP/16/L.17 e CBD/COP/16/L.8. Esses elementos serão discutidos no subitem 1.2.1.1.2

#### 1.2.1.1.1 O parcial alcance da dimensão política no âmbito dos decretos de criação

O decreto do Arquipélago de São Pedro e São Paulo não apresenta articulação com compromissos multilaterais ou estruturas internacionais, restringindo sua abordagem à esfera nacional, ainda que mencione genericamente a “liberdade dos mares” com base no direito internacional (art. 6º, §1º)<sup>285</sup>. Assim como no decreto anterior, o decreto do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz não há menção direta a compromissos multilaterais. A ausência dessas menções é relevante, considerando que o Brasil é signatário de tratados internacionais como a CDB e a CNUDM, que impõem diretrizes e obrigações relacionadas à conservação marinha. A

---

<sup>285</sup> Art. 6º do Decreto nº 9.313/2018 – São Pedro e São Paulo: O Instituto Chico Mendes aprovará o plano de manejo integrado das unidades de conservação de que trata este Decreto, com a participação da Marinha do Brasil, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para: § 1º Fica preservada a liberdade dos mares, com o exercício dos direitos, das liberdades e das utilizações legais reconhecidos no Direito Internacional Marítimo. Art. 6º do Decreto nº 9.312/2018 – Trindade e Martim Vaz: O Instituto Chico Mendes aprovará o plano de manejo integrado das unidades de conservação de que trata este Decreto, com a participação da Marinha do Brasil, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para: § 1º Fica preservada a liberdade dos mares, com o exercício dos direitos, das liberdades e das utilizações legais reconhecidos no Direito Internacional Marítimo (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9313.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9313.htm). Acesso em: 10 abr. 2025; BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm). Acesso em: 10 abr. 2025).

articulação explícita com esses compromissos reforçaria a legitimidade jurídica dos decretos e sua integração à política ambiental e marítima internacional. A proteção dos oceanos é citada de forma genérica do decreto de São Pedro São Paulo no art. 5º, III,<sup>286</sup> como alinhada ao ODS 14, mas sem vinculação normativa concreta a tratados internacionais. Os dois decretos atenderam parcialmente aos questionamentos sobre a dimensão política uma vez que os artigos previstos impactam de forma indireta essa dimensão. A seguir serão analisados: a consolidação da expansão das AMPs brasileiras; e, em seguida, a formação do mosaico de UCs que fortalecem os direitos soberanos.

Diferentemente do mar territorial, onde o Estado exerce soberania plena conforme o artigo 2º da CNUDM<sup>287</sup>, a ZEE é onde o Estado costeiro exerce apenas direitos soberanos e jurisdição funcional limitada de acordo com o artigo 56º da CNUDM<sup>288</sup>. Esses direitos têm caráter específico, voltados à exploração, conservação e gestão dos recursos naturais, bem como à pesquisa científica e proteção do meio marinho. Assim, qualquer iniciativa de proteção ambiental nas ZEE, como a criação de áreas marinhas protegidas, deve respeitar as balizas do direito internacional do mar, especialmente quanto à compatibilidade com a liberdade de navegação, sobrevoo e outros usos legítimos do mar. Isso exige uma abordagem normativa integrada entre o ordenamento interno e os compromissos multilaterais assumidos pelo Brasil.

A criação de Unidades de Conservação marinhas no Brasil, impulsionada tanto por interesses de soberania nacional quanto de proteção ambiental, foi a principal estratégia para

---

<sup>286</sup> Art. 5º, inciso III: III - garantir a integridade dos habitat e preservar as populações das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, reconhecidas em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9313.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9313.htm). Acesso em: 10 abr. 2025).

<sup>287</sup> Art. 2º. A soberania de um Estado costeiro estende-se, além do seu território e das suas águas interiores, ao mar territorial adjacente, bem como ao espaço aéreo sobrejacente a este mar, ao seu leito e ao seu subsolo. Esta soberania exerce-se de conformidade com a presente Convenção e com as outras normas de direito internacional. A soberania sobre o mar territorial estende-se ao espaço aéreo sobrejacente, bem como ao leito e ao subsolo do mar. BRASIL. Decreto n.º 1.530, de 22 de junho de 1995. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1995/D1530.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1530.htm). Acesso em: 5 jun. 2025).

<sup>288</sup> Art. 56. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem: (a) direitos de soberania para fins de exploração, conservação e administração dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e do seu subsolo, bem como no que se refere a outras atividades com vista à exploração e à exploração econômica da zona, tais como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos (BRASIL. Decreto n.º 1.530, de 22 de junho de 1995. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1995/D1530.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1530.htm). Acesso em: 5 jun. 2025).

atender à Meta de Aichi 11, consolidando a expansão da área marinha protegida e projetando o país como potencial líder em gestão sustentável dos recursos marinhos. A ação estratégica nacional para se alcançar a Meta de Aichi 11 foi executada por meio da criação de Unidades de Conservação (UCs) marinhas, que passou de 1,5% para o marco atual de 26,5% e 965.373.90km de área marinha sob proteção<sup>289</sup>. A Agenda Ambiental do Plano Plurianual 2024-2027 prevê como objetivo o aumento da resiliência da zona costeira e marinha frente aos efeitos da mudança do clima por meio de áreas protegidas, estabelecendo o aumento para 28% da área marinha do Brasil. Ao analisar a aplicação do Brasil do critério político no surgimento das áreas marinhas protegidas criadas em ZEE, observa-se como característica seu caráter de controle e direitos soberanos sobre o espaço marinho brasileiro uma vez que a Marinha teve grande influência nesse processo.<sup>290</sup> Em conjunto com a soberania nacional, o potencial de conservação na ZEE possibilita o país de ser tornar líder na conservação e no uso sustentável dos recursos marinhos vivos e não vivos.<sup>291</sup> Por outro lado, por envolver interesses ambientais, o Ministério do Meio Ambiente também participa dos planejamentos da gestão destas AMPs localizadas em ZEE e que defendia, juntamente com organizações não governamentais, que fossem UC de proteção integral e não de uso sustentável.<sup>292</sup>

O reconhecimento das AMPs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz como um Mosaico de Unidades de Conservação fortalece os direitos soberanos sobre essas áreas, atendendo a interesses estratégicos do Ministério da Defesa. Contudo, as AMPs não foram designadas de proteção integral para qualquer parte dos rochedos em questão, apesar das solicitações para a proteção de 45 milhões de hectares. Durante o processo de criação das unidades de conservação supracitadas, houve intensa pressão, tanto nacional quanto internacional, para que as áreas fossem designadas como de proteção integral, sob o argumento de que, caso contrário, não cumpririam

---

<sup>289</sup> Disponível em: <https://cnucc.mma.gov.br/powerbi> Acesso em 17 de mar. 2025.

<sup>290</sup> PRATES, Ana; COSTA, José. A Criação de Áreas Protegidas Marinhas no Brasil: Relatos de uma História Cheia de Ondas. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2021. Disponível em: <http://www.ica.usp.br/publicacoes/textos/a-criacao-de-areas-protegidas-marinhas-no-brasil> Acesso em 17 de mar. 2025.

<sup>291</sup> Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/1010403-agenda-ambiental-do-plano-plurianual-2024-2027/> Acesso em 17 de mar. 2025.

<sup>292</sup> Diversas organizações não governamentais atuaram no apoio à criação de Unidades de Conservação Marinhas de proteção integral no Brasil, com destaque para WWF-Brasil, Conservação Internacional (CI-Brasil), The Nature Conservancy (TNC) e Fundação SOS Mata Atlântica, entre outras. Essas entidades frequentemente colaboram com o Ministério do Meio Ambiente em estratégias de conservação marinha, conforme evidenciado em relatórios e projetos disponíveis em seus respectivos portais institucionais (PRATES, Ana; COSTA, José. A Criação de Áreas Protegidas Marinhas no Brasil: Relatos de uma História Cheia de Ondas. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2021. Disponível em: <http://www.ica.usp.br/publicacoes/textos/a-criacao-de-areas-protegidas-marinhas-no-brasil> Acesso em 17 de mar. 2025).

adequadamente suas funções protetoras.<sup>293</sup> Apesar da identificação de áreas na costa brasileira que poderiam ser prioritárias devido às suas características naturais e às crescentes ameaças que enfrentam, isso não diminui a necessidade e a importância das medidas adotadas em relação a esses arquipélagos oceânicos<sup>294</sup>. A escolha dessas áreas refletiu, sobretudo, critérios de natureza política, ainda que marcados por desarticulação entre os Ministérios envolvidos, cujas competências são distintas e, por vezes, conflitantes. Essa falta de integração institucional compromete a materialização plena do princípio da integração no processo decisório de criação das Unidades de Conservação. No entanto, para que se possa avaliar com maior precisão a efetividade normativa desse princípio nos casos estudados, é necessário considerar, a seguir, as lacunas e os desafios observados também na dimensão internacional.

#### 1.2.1.1.2 As lacunas da dimensão política no âmbito internacional

O Programa de Trabalho criado pelo Mandato de Jacarta buscou superar a fragmentação setorial tradicional na gestão dos recursos marinhos e costeiros, promovendo a integração como princípio fundamental para alcançar a conservação e o uso sustentável da biodiversidade desses ecossistemas interligados. O Programa de Trabalho deve ser promovido e coordenado pelo Secretariado da Convenção, e é fundado em seis princípios básicos: a abordagem ecossistêmica; o princípio da precaução; a importância da ciência; o envolvimento de povos indígenas e comunidades tradicionais; e três níveis – nacional, regional e global – de implementação do programa. Além disso, existem cinco elementos principais do programa de trabalho: a gestão integrada de áreas marinhas e costeiras; o uso sustentável dos recursos vivos marinhos e costeiros; as áreas marinhas e costeiras protegidas; a maricultura; e, por fim, as espécies exóticas e genótipos. Por meio dos elementos do grupo de trabalho do mandato, é possível destacar que houve uma preocupação com o critério político do princípio da integração no âmbito internacional. Levou-se em consideração a integração como elemento fundamental do grupo de trabalho. Os recursos

---

<sup>293</sup> PRATES, Ana; COSTA, José. A Criação de Áreas Protegidas Marinhas no Brasil: Relatos de uma História Cheia de Ondas. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2021. Disponível em: <http://www.ica.usp.br/publicacoes/textos/a-criacao-de-areas-protetidas-marinhas-no-brasil> Acesso em 17 de mar. 2025.

<sup>294</sup> Disponível em: <https://cnuc.mma.gov.br/powerbi> Acesso em 17 de out. 2024.

costumam ser administrados por cada setor, o que pode ser chamado de setorização<sup>295</sup>, que é muito comum na administração pública brasileira. Conseqüentemente, tomar medidas setor por setor não melhorou a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha e costeira.<sup>296</sup> Serão considerados a seguir para demonstrar a existência de lacunas da dimensão política no âmbito internacional: a conexão com a dimensão política e abordagem integrada; a relação com a ciclo de políticas públicas; a identificação de habitats críticos para a criação de AMPs; as metas Aichi; e, por fim, a relevância das decisões da CBD/COP/16/L.17 e CBD/COP/16/L.8

O elemento da abordagem integrada conecta-se diretamente à dimensão política das AMPs. O estabelecimento de AMPs só é bem-sucedido se essas áreas forem criadas e administradas como parte de programas mais amplos que prevejam a gestão de todos os usos dessa região. O estabelecimento de grandes áreas marinhas e costeiras protegidas de uso múltiplo é um passo importante para alcançar a gestão integrada. Reservas menores, geralmente comunitárias, também precisam incluir o gerenciamento de atividades terrestres que tenham impacto na viabilidade da área protegida. Para que os sistemas de gestão ambiental sejam eficazes, é fundamental que o estabelecimento e a administração das AMPs estejam integrados de forma consistente e planejada às demais políticas e instrumentos de gestão da região marinha.

Sobre a dimensão política, cabe enfatizar sua relação com o ciclo das políticas públicas uma vez que essa dimensão perpassa as fases do ciclo. A primeira fase é a formação da agenda que consiste na identificação de um problema e na relevância dele para a sociedade, ou seja, nem todos os problemas farão parte da agenda pública, o que é chamado de janela de oportunidade, em

---

<sup>295</sup> A setorização ampara uma atuação administrativa que se opõe à abordagem ecossistêmica no uso sustentável dos recursos marinhos, uma vez que a autonomia entre os setores especializados pode ensejar ausência de consideração quanto à atuação das atividades de um setor pelos demais a ele relacionados (FERRAÇO, André Augusto Giuriatto. *A Insuficiência de Integração na Gestão Nacional dos Recursos Hídricos Brasileiros como Óbice Estrutural ao Desenvolvimento Sustentável*. Dissertação - Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, 2019). O fenômeno se verifica diante da configuração de estruturas e domínios normativos segmentados em diferentes setores, elemento este fundamental para se assegurar a imparcialidade e técnica para a atuação dos órgãos, os quais são indispensáveis para a eficiência da regulação. Embora essa organização administrativa seja capaz de conferir uma maior autonomia e celeridade na atuação de cada ator, a gestão dos recursos passa a se manifestar por uma perspectiva linear e compartimentada, a qual apresenta disparidade com a forma que os recursos se manifestam no meio ambiente. Ao se considerar o princípio da integração como um pressuposto para que se garanta a sustentabilidade, a setorização pode consistir em um óbice para este fim (FERRAÇO, A. G. (2019). “Setorização”. In: OLIVEIRA, Carina Costa de; CESETTI, Carolina Vicente; MONT’ALVERNE, Tarin Cristino Frota; SILVA, Solange Teles; GALINDO, George Rodrigo Bandeira (Organizadores). *Guia jurídico da conservação e da preservação do Meio ambiente marinho*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019).

<sup>296</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso 15 out. 2024.

outras palavras deve haver a convergência entre problemas, busca de soluções e contexto político.<sup>297</sup> A criação das AMPs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz viveu essa etapa quando foram criadas devido ao fato da pressão internacional no aumento do percentual dessas áreas no oceano. Dessa forma, as AMPs mencionadas deixaram de ser apenas questões reconhecidas pela sociedade (agenda sistêmica) e passaram a integrar a agenda institucional, ou seja, tornaram-se prioridades assumidas formalmente pelo governo e incluídas em suas ações e políticas públicas.

Ainda sobre as fases do ciclo das políticas públicas, há a formulação de políticas, ou seja, busca-se desenvolver alternativas para solucionar os problemas identificados. Essa etapa combina a expertise técnica com o debate político que envolve os atores interessados.<sup>298</sup> Após essa etapa, ocorre a chamada tomada de decisão quando o governo decide qual solução proposta será implementada. Neste momento, pode ocorrer a racionalidade limitada que é o fato dos tomadores de decisão trabalharem com informações incompletas e pressões de tempo, ocasionando erros em muitas situações.<sup>299</sup> A implementação é a fase que ocorre a verdadeira execução da política pública. Envolve a ação concreta das instituições administrativas e as alocações de recursos.<sup>300</sup> Por fim, a etapa da avaliação ocorre a verificação dos resultados da política pública, verificando se seus objetivos foram ou não alcançados, podendo resultar na reformulação ou encerramento da política. Podendo haver a avaliação anterior, concomitante e posterior à implementação da política.<sup>301</sup> As cinco fases são ferramentas estruturantes da governança e constataam a integração ou não da política pública ao objetivo central, por isso guardam relação com o presente subcapítulo. A integração deve estar aliada à inclusão de metas globais como os ODS, em especial,

---

<sup>297</sup> Sobre a etapa de formação de agenda: KINGDON, John W. *Agendas, Alternatives, and Public Policies*. Boston: Little, Brown and Company, 1984; COBB, Roger W.; ELDER, Charles D. *Participation in American Politics: The Dynamics of Agenda-Building*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1972.

<sup>298</sup> Sobre a etapa de formulação de políticas: HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Studying Public Policy: Policy Cycles and Policy Subsystems*. 3. ed. Toronto: Oxford University Press, 2009; DUNN, William N. *Public Policy Analysis: An Integrated Approach*. 6. ed. New York: Routledge, 2015.

<sup>299</sup> Sobre a etapa de tomada de decisão: LINDBLOM, Charles E. *The Science of Muddling Through*. *Public Administration Review*, v. 19, n. 2, p. 79-88, 1959; SIMON, Herbert A. *Administrative Behavior: A Study of Decision-Making Processes in Administrative Organizations*. New York: Macmillan, 1947.

<sup>300</sup> Sobre a etapa de implementação: PRESSMAN, Jeffrey L.; WILDAVSKY, Aaron. *Implementation*. 3. ed. Berkeley: University of California Press, 1984; HUPE, Peter; HILL, Michael. *The Three Action Levels of Governance: From Theory to Practice*. *Public Administration Review*, v. 67, n. 1, p. 105-113, 2007.

<sup>301</sup> Sobre a etapa de avaliação: ROSSI, Peter H.; LIPSEY, Mark W.; FREEMAN, Howard E. *Evaluation: A Systematic Approach*. 7. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2004; WEISS, Carol H. *Evaluation: Methods for Studying Programs and Policies*. 2. ed. Upper Saddle River: Prentice Hall, 1998.

o número 14 sobre a vida debaixo d'água uma vez que o campo do ciclo das políticas públicas deve se adaptar à realidade atual.<sup>302</sup>

Em relação às áreas prioritárias a serem selecionadas como áreas protegidas, a COP expressou a visão de que habitats críticos para recursos marinhos vivos devem ser um critério importante para a identificação de AMPs. Também foi enfatizado que as medidas de conservação devem se concentrar na proteção do funcionamento do ecossistema, além de proteger estoques ou espécies específicas.<sup>303</sup> O principal objetivo do Mandato de Jacarta em relação às Áreas Marinhas Protegidas é promover atividades de pesquisa e monitoramento que avaliem seu valor e impacto no uso sustentável dos recursos vivos marinhos, além de desenvolver critérios para sua criação e gestão.

A Meta de Aichi número 11 destacou que, até 2020, ao menos 17% das áreas terrestres e de águas continentais, bem como 10% das áreas marinhas e costeiras, especialmente aquelas de grande importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos, deveriam ser conservadas através de sistemas de áreas protegidas. Essas áreas devem ser geridas de forma eficaz e justa, além de outras estratégias de conservação espacial, integrando paisagens terrestres e marinhas. Ainda em 2010, a COP-10 iniciou a discussão acerca da biodiversidade para além do Estado e que deveria haver a criação das Áreas marinhas com significado ecológico e biológico (EBSA), o que foi mais um avanço para a proteção de áreas marinhas.<sup>304</sup> O critério político foi satisfatório no âmbito internacional ao analisar o Mandato de Jacarta que foi responsável pelo estabelecimento de metas e objetivos que foram cumpridos nas Conferências das Partes nos anos seguintes. Contudo, é necessário a compreensão de como isso foi internalizado pelo Brasil, bem como se houve ou não atendimento dos outros critérios do princípio da integração no caso das AMPs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz.

No contexto das decisões da CBD/COP/16/L.17 e CBD/COP/16/L.8 no âmbito da dimensão política do princípio da integração, ambos os documentos promovem a cooperação entre países para implementar o Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework, em especial, uma

---

<sup>302</sup> Sobre o tema da interseção das políticas públicas e os ODS: SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2013; CAIRNEY, Paul. Understanding Public Policy: Theories and Issues. 2. ed. London: Red Globe Press, 2020.

<sup>303</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso 15 out. 2024.

<sup>304</sup> Disponível em: [https://cooperacaobrasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade\\_n12\\_biodiversidade.pdf](https://cooperacaobrasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade_n12_biodiversidade.pdf) Acesso em 17 de out. 2024.

vez que incentiva a adesão ao acordo da UNCLOS sobre a BBNJ. Existem referências às colaborações intergovernamentais e resoluções da Assembleia Geral da ONU, como a resolução 78/69.<sup>305306</sup> Ou seja, há uma preocupação em aplicar a integração dos componentes ambientais, sociais e econômicos na fase de elaboração e construção de normas. Mas deve haver, igualmente, os meios de aplicação prática para que isso ocorra. Contudo, embora os documentos internacionais avancem no reconhecimento da importância da integração em nível normativo e político, ainda há desafios consideráveis quanto à sua implementação concreta. Essa distância entre o plano político-normativo e a prática evidencia uma lacuna na dimensão institucional, tema que será abordado a seguir.

#### *1.2.1.2 Lacuna da dimensão institucional*

A análise da dimensão institucional da integração nas Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) considera a existência de estruturas normativas e operacionais voltadas à coordenação, implementação e monitoramento dessas unidades. Inicialmente, será examinada a presença dessa dimensão nos decretos do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e de Trindade e Martim Vaz, com destaque para o processo de criação de áreas específicas e os mecanismos institucionais que envolvem a implementação dos mosaicos de áreas protegidas. Esses aspectos compõem o subitem 1.2.1.2.1 O alcance da dimensão institucional no âmbito dos decretos de criação. Na sequência, será realizada uma breve análise do histórico institucional brasileiro relacionado ao tema e uma avaliação das lacunas institucionais à luz de documentos internacionais, em especial das decisões da CBD/COP/16/L.17 e CBD/COP/16/L.8, a ser abordada no subitem 1.2.1.2.2.

##### **1.2.1.2.1 O alcance da dimensão institucional no âmbito dos decretos de criação**

O decreto do Arquipélago de São Pedro e São Paulo no artigo 3º define que o Instituto Chico Mendes será o órgão gestor, observadas as competências da Marinha do Brasil,

---

<sup>305</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/a3db/18e3/93b0f249f3fe554208c6fc28/cop-16-l-17-en.pdf> Acesso em 28 nov. 2024

<sup>306</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/c229/9a54/cd9d051ab9a700736a73f2f4/cop-16-l-08-en.pdf> Acesso em 28 nov. 2024

evidenciando uma institucionalidade voltada ao contexto nacional. Há previsão de ato conjunto entre as duas instituições para detalhar obrigações de gestão (art. 3º, parágrafo único)<sup>307</sup>. Assim como no decreto anterior, o decreto do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz no artigo 3º também atribui a gestão ao Instituto Chico Mendes, em articulação com a Marinha do Brasil. Está prevista a elaboração de ato conjunto para definir competências específicas (art. 3º, parágrafo único)<sup>308</sup>. Há também autorização para convênios com entidades públicas e privadas no art. 10º<sup>309</sup>, ampliando o escopo de cooperação institucional. Os dois decretos atenderam aos questionamentos sobre a dimensão institucional uma vez que os artigos previstos impactam de forma direta essa dimensão por haver a atribuição clara de competências institucionais. A seguir serão avaliados os seguintes pontos: as necessidades da integração para vencer lacunas normativas; as dificuldades de convergir interesses na criação das AMPs escolhidas como estudo de caso; a implementação dos mosaicos de áreas protegidas para atingir as Metas de Aichi; e, por fim, a necessidade de harmonizar interesses internacionais e nacionais.

A criação das AMPs brasileiras revela a necessidade de integrar estudos científicos, participação social e articulação política, como forma de vencer as lacunas normativas. A articulação quando bem estruturada e eficientemente implementada deve-se à capacidade de

---

<sup>307</sup> Art. 3º do Decreto nº 9.313/2018 – São Pedro e São Paulo: O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes será o órgão gestor das unidades de conservação de que trata este Decreto, observadas as competências constitucionais e legais da Marinha do Brasil. Parágrafo único. Ato conjunto dos dirigentes máximos do Instituto Chico Mendes e da Marinha do Brasil estabelecerá e detalhará as obrigações desses órgãos em relação às unidades de conservação de que trata este Decreto (BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9313.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9313.htm). Acesso em: 10 abr. 2025).

<sup>308</sup> Art. 3º do Decreto nº 9.312/2018 – Trindade e Martim Vaz: O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes será o órgão gestor das unidades de conservação de que trata este Decreto, observadas as competências constitucionais e legais da Marinha do Brasil. Parágrafo único. Ato conjunto dos dirigentes máximos do Instituto Chico Mendes e da Marinha do Brasil estabelecerá e detalhará as obrigações desses órgãos em relação às unidades de conservação de que trata este Decreto, além de dispor sobre a gestão ambiental da Ilha de Trindade. BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

<sup>309</sup> Art. 10: Com vistas a assegurar a implantação adequada das unidades de conservação de que trata este Decreto, o Instituto Chico Mendes poderá, observada a legislação em vigor e o disposto neste Decreto, firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas. BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

integração entre as dimensões do princípio da integração. Contudo, é necessário superar as resistências enfrentadas pelas AMPs, além de eventuais obstáculos que possam surgir ao longo do processo. Para tanto, não apenas é necessário um entendimento aprofundado dos processos, tanto no âmbito técnico-científico quanto político, mas também a realização de um mapeamento abrangente e o engajamento dos diversos atores sociais. No processo de criação de AMPs houve a busca em alinhar estudo técnico, capacidade de articulação entre setores envolvidos, sociedade civil e motivação política.<sup>310</sup> Essa busca pela articulação evidencia a aplicação do critério institucional do princípio da integração no processo de criação das AMPs brasileiras. Assim, serão analisadas as dificuldades enfrentadas no processo de criação de áreas, a cooperação entre os atores e, por fim, a necessidade de harmonizar e convergir os interesses envolvidos.

Como foi visto na análise do critério político no âmbito nacional das AMPs, houve uma dificuldade de convergir interesses na criação dessas, uma vez que a gestão ambiental defendia a proteção integral, enquanto a Marinha defendia que a área fosse de uso sustentável. Uma crítica feita pela Marinha<sup>311</sup> dizia respeito à insuficiência de recursos do Ministério do Meio Ambiente para realizar a fiscalização de um território de tal magnitude. Entretanto, desde os estágios iniciais dos estudos voltados para a criação dessas áreas protegidas, esse aspecto foi considerado, prevendo-se que a gestão dessas unidades de conservação necessitaria de uma colaboração estreita com a Marinha do Brasil. Para assegurar essa competência compartilhada, foram estabelecidos decretos de criação que formalizaram essa cooperação.<sup>312</sup>

Desta forma, a implementação dos mosaicos de áreas protegidas levou o país à condição de fortalecer as metas estabelecidas nas Metas de Aichi, reforçando, assim, o exercício de direitos soberanos sobre esses territórios. Além disso, a presença de áreas ambientalmente significativas no mar brasileiro, que se encontram sob maior risco, não obstrui a criação de novas unidades de proteção. Pelo contrário, é de extrema importância e prioridade que novas áreas de proteção sejam instituídas em águas oceânicas. A cooperação entre os órgãos ambientais e a marinha, que pode

---

<sup>310</sup> PRATES, Ana; COSTA, José. A Criação de Áreas Protegidas Marinhas no Brasil: Relatos de uma História Cheia de Ondas. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2021. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/a-criacao-de-areas-protégidas-marinhas-no-brasil> Acesso em 17 de out. 2024.

<sup>311</sup> Ibid.

<sup>312</sup> Ibid.

ser alcançada por meio da gestão desses amplos mosaicos oceânicos, é fator essencial para garantir que essa proteção seja exercida com a agilidade necessária em outras extensas áreas da vasta Amazônia Azul.<sup>313</sup> No âmbito nacional, observa-se que, apesar da sobreposição de interesses, houve cooperação entre os atores. Contudo, identifica-se a necessidade de aprimorar os níveis de integração institucional para alcançar uma governança mais coordenada e harmônica.

A análise da dimensão política e institucional do princípio da integração no âmbito internacional das AMPs reflete a necessidade de harmonizar interesses internacionais e nacionais para garantir políticas públicas exequíveis. A integração não é apenas uma questão de compromissos formais, mas também de viabilização concreta de ações coordenadas. Nesse sentido, o princípio da integração vai além de uma abordagem técnico-jurídica, demandando uma visão política ampla que reconheça a interdependência dos ecossistemas. A adoção de uma abordagem integrada, conforme preconiza o princípio da integração, exige a existência de arranjos institucionais e mecanismos de governança internacional capazes de assegurar a articulação entre diferentes esferas de governo, promovendo a coerência entre políticas públicas e instrumentos de gestão no âmbito marinho. É justamente na limitação desses instrumentos que se evidenciam as principais lacunas da dimensão institucional no plano internacional, conforme será analisado a seguir.

#### 1.2.1.2.2 As lacunas da dimensão institucional no âmbito internacional

A dimensão institucional é a articulação entre atores competentes para gestão do recurso e para execução de planos. Nesse critério analisa-se a importância da gestão integrada às políticas, instrumentos e atores envolvidos na gestão de AMPs. Assim, sistemas representativos nacionais e regionais de áreas marinhas protegidas devem ser estabelecidos para abranger ecossistemas ou habitats completos na maior extensão possível. O Mandato de Jacarta destaca a importância dos atores envolvidos nos níveis global e regional.<sup>314</sup> A seguir serão examinados os pontos sobre:

---

<sup>313</sup> PRATES, Ana; COSTA, José. A Criação de Áreas Protegidas Marinhas no Brasil: Relatos de uma História Cheia de Ondas. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2021. Disponível em: <http://www.ica.usp.br/publicacoes/textos/a-criacao-de-areas-protégidas-marinhas-no-brasil> Acesso em 17 de out. 2024.

<sup>314</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso 15 out. 2024.

Mandato de Jacarta e seus esforços de articulação entre os atores; decisões da CBD/COP/16/L.17 e CBD/COP/16/L.8 que enfatizam a colaboração entre países; e por fim, a importância da dimensão institucional para uma efetividade normativa estruturada que supere barreiras organizacionais e harmonize normas nacionais e internacionais.

No contexto internacional, o Mandato de Jacarta demonstrou a preocupação com uma gestão integrada das AMPs, ao identificar e articular diversas organizações e convenções como atores institucionais relevantes, ainda que sem nomear expressamente o princípio da integração. As organizações incluem: o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, incluindo o Programa de Ação Global para a Proteção do Meio Ambiente Marinho contra Atividades Terrestres e a Avaliação Global das Águas Internacionais; Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura; Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO; Organização Marítima Internacional das Nações Unidas; Convenção sobre Zonas Húmidas (Convenção de Ramsar); Convenção sobre Espécies Migratórias (Convenção de Bonn); Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção; e, por fim, a Convenção do Patrimônio Mundial. No contexto do Mandato de Jacarta, o critério institucional foi citado, não com o nome dado pelo princípio da integração, mas houve uma preocupação em listar atores responsáveis e capazes de interagir para uma gestão integradora de AMPs.

No âmbito das decisões da CBD/COP/16/L.17<sup>315</sup> e CBD/COP/16/L.8<sup>316</sup> e na dimensão institucional do princípio da integração, o primeiro documento enfatizou a colaboração entre organizações internacionais e regionais. Como por exemplo, a FAO, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP) e a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. O texto solicita esforços cooperativos entre instituições para prevenir a pesca ilegal e integrar a biodiversidade nos planos de desenvolvimento. O texto CBD/COP/16/L.8 incluiu o envolvimento de organizações intergovernamentais, comunidade indígenas e locais, bem como outros atores sociais<sup>317</sup>. Estabelece um grupo consultivo informal para facilitar a descrição e modificação das

---

<sup>315</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/a3db/18e3/93b0f249f3fe554208c6fc28/cop-16-l-17-en.pdf> Acesso em 28 nov. 2024

<sup>316</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/c229/9a54/cd9d051ab9a700736a73f2f4/cop-16-l-08-en.pdf> Acesso em 28 nov. 2024

<sup>317</sup> Por atores sociais, entende-se como os indivíduos, grupos, organizações ou instituições que participam ativamente da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas e processos legais. Eles participam do processo de influência das decisões governamentais e normas jurídicas representando interesses diversos em arenas de poder.

EBSAs, citando a participação de um grupo consultivo informal (*informal advisory group*) e o papel do Secretariado da Convenção para coordenar as atividades que envolvam os assuntos dessas áreas. Assim, há uma preocupação nos textos sobre a dimensão institucional do princípio da integração, visando a articulação entre atores competentes, como o Secretariado e o grupo consultivo informal. Na realidade, será possível observar a aplicação ou não do princípio ao observar como será a aplicação desses textos da COP 16, mas há no seu texto uma preocupação institucional acerca da gestão dos recursos e da execução de planos e políticas voltadas para um resultado comum que desempenhem atividades de diferentes setores.

A dimensão institucional é crucial para transformar intenções políticas em resultados concretos na gestão das AMPs, em busca de efetividade normativa estruturada que supere barreiras organizacionais e harmonize normas nacionais e internacionais. Essa análise prepara terreno para a dimensão institucional uma vez que o processo de formulação de políticas públicas das AMPs também afeta diretamente as instituições e suas formas de implementação dessas. É preciso sustentar as políticas no longo prazo e a arquitetura institucional é o elo que transforma as intenções políticas globais em impactos reais no nível local, conciliando demandas ambientais, sociais e econômicas por meio de uma governança estruturada e inclusiva. Assim, a próxima etapa de análise será a dimensão institucional do princípio da integração como instrumento de superação das barreiras organizacionais que envolvem a gestão das AMPs. A seguir serão observados os desafios na dimensão procedimental e geográfica que intensifica o argumento da necessidade de harmonização entre normas nacionais e internacionais dessas áreas.

### 1.2.2 As lacunas das dimensões procedimental e geográfica

A dimensão procedimental refere-se à utilização de ferramentas jurídicas de gestão que adotam uma abordagem integrada. Por outro lado, a dimensão geográfica diz respeito ao aspecto

---

No contexto do direito, os atores sociais frequentemente incluem entidades como associações civis, ONGs, movimentos sociais, sindicatos e empresas privadas, que atuam na defesa de direitos, na promoção de interesses específicos e na fiscalização do cumprimento das leis. Já nas políticas públicas, esses atores têm papel fundamental na identificação de demandas sociais, na formulação de soluções colaborativas e na avaliação de políticas implementadas. Sobre o assunto: Schneider, V. (2005). Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrio.br>; Teixeira, E. C. (2002). O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. AATR Salvador.

espacial da implementação de planos e políticas desenvolvidas por diferentes atores, levando em consideração o contexto físico.<sup>318</sup> Neste item, serão analisados os pontos dos instrumentos previstos nos regulamentos e a aplicação destes nos espaços físicos das áreas marinhas protegidas escolhidas como estudo de caso. Essas duas dimensões têm conexão, uma vez que são partes fundamentais para a implementação da política das AMPs, ou seja, são conectadas ao momento da aplicação dos planos que envolvem essas áreas. Assim, esses dois critérios envolvem a análise de como o processo de implementação dessas áreas foi previsto e têm influência direta na capacidade de execução e gestão das políticas públicas de AMPs.

O presente item tem como objetivo a análise se houve a aplicação ou não das dimensões do princípio da integração no contexto internacional e nacional sobre as AMPs escolhidas como estudo de caso. Sendo assim, serão pontuados os seguintes aspectos das AMPs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz sobre a dimensão procedimental (1.2.2.1): o parcial alcance da dimensão procedimental no âmbito dos decretos de criação (1.2.2.1.1) e as lacunas na dimensão procedimental no âmbito internacional (1.2.2.1.2).

#### *1.2.2.1 Lacunas da dimensão procedimental*

A dimensão procedimental da integração normativa refere-se à existência de mecanismos formais, operacionais e contínuos que assegurem a implementação, acompanhamento e revisão das AMPs. Inicialmente, será analisada a presença limitada dessa dimensão nos decretos do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e de Trindade e Martim Vaz, com atenção especial às lacunas relacionadas aos planos de manejo e à ausência de diretrizes procedimentais robustas. Também serão considerados os entraves à implementação das políticas por meio do Painel de Alto Nível para uma Economia Sustentável do Oceano e os esforços de articulação entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade. Esses aspectos serão tratados no subitem 1.2.2.1.2. Na sequência, a análise se voltará ao cenário internacional, com destaque para os compromissos e orientações estabelecidos no Tratado de Jacarta e nas decisões da CBD/COP/16/L.17 e

---

<sup>318</sup> FERRAÇO, André Augusto Giuriatto; TAKARA, Naomy Christiani. A tipologia jurídica da integração ambiental como elemento normativo para o uso sustentável dos recursos marinhos. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1439>.

CBD/COP/16/L.8, cujas diretrizes procedimentais não se refletem de forma consistente na legislação brasileira. Esse recorte será abordado no subitem 1.2.2.1.2.

#### 1.2.2.1.2 O limitado alcance da dimensão procedimental no âmbito dos decretos de criação

O Decreto que institui a Área Marinha Protegida do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, em seu artigo 6º, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de um plano de manejo integrado com a participação da Marinha do Brasil. O dispositivo também define diretrizes para a conservação ambiental, o uso sustentável dos recursos e a promoção da pesquisa científica, além de prever procedimentos específicos, como a análise prévia pela Marinha e a anuência do Conselho de Defesa Nacional, conforme os §§ 4º e 5º. No entanto, a não implementação do plano compromete a efetividade normativa e a concretização da gestão integrada da área.

Assim como no decreto anterior, o decreto do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz no artigo 6º traz diretrizes para o plano de manejo integrado, com ênfase em conservação, desenvolvimento sustentável e pesquisa científica. A elaboração do plano está sujeita à análise da Marinha e à anuência do Conselho de Defesa Nacional (art. 6º, §§ 4º e 5º)<sup>319</sup>. Ainda assim, a falta de implementação efetiva do plano representa uma limitação ao aspecto procedimental. Os dois decretos não atenderam aos questionamentos sobre a dimensão procedimental uma vez que os artigos previstos não impactam, nem de forma direta ou indireta, essa dimensão. Serão examinados os seguintes pontos: fragilidade na aplicação do princípio da integração em seu critério procedimental se reflete diretamente na ausência ou insuficiência do plano de manejo; e, em seguida, a importância da implementação das políticas é o Painel de Alto Nível para uma Economia Sustentável do Oceano.

A deficiência da aplicação do princípio da integração no seu critério procedimental se conecta à existência ou não de um plano de manejo. O presente item destaca a necessidade de

---

<sup>319</sup> Art. 6º do Decreto nº 9.312/2018 – Trindade e Martim Vaz: O Instituto Chico Mendes aprovará o plano de manejo integrado das unidades de conservação de que trata este Decreto, com a participação da Marinha do Brasil, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para: § 4º O plano de manejo deverá ser submetido à análise prévia da Marinha do Brasil; § 5º O plano de manejo integrado e as suas atualizações serão submetidos à anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional. BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

reforçar a dimensão procedimental, fundamentada no princípio da integração, visando à aplicação satisfatória de instrumentos como o plano de manejo. No âmbito das AMPs escolhidas como estudos de caso, por muitos anos não houve, no Brasil, uma articulação política como a que levou à criação desses grandes mosaicos marinhos de áreas protegidas oceânicas.<sup>320</sup> Contudo, ainda que tenha sido um grande avanço a criação das AMPs analisadas, ainda resta fortalecer seus instrumentos e procedimentos. Assim, será feita a análise acerca da implementação e operacionalização das políticas públicas por meio de instrumentos criados pela gestão nacional.

Um instrumento atual que merece destaque e é relacionado com o critério procedimental que visa a implementação das políticas é o Painel de Alto Nível para uma Economia Sustentável do Oceano.<sup>321</sup> A título de exemplo da dimensão procedimental nacional, é possível citar o Painel lançou o Plano para o Oceano Sustentável, que delineia políticas e mecanismos voltados para promover o uso sustentável dos oceanos, visando maximizar os benefícios e a criação de valor para as gerações atuais e futuras. Esse plano estabelece um regime para conciliar usos conflitantes dos oceanos e seus recursos, permitindo um crescimento econômico sustentável a longo prazo. Entre os mecanismos que podem ser incluídos estão a reforma das regulamentações, investimentos estratégicos em setores emergentes, planejamento espacial marinho, gestão integrada de zonas costeiras e bacias hidrográficas, além da criação e implementação de áreas marinhas protegidas e outras medidas de conservação eficazes. Essas iniciativas têm o potencial de oferecer contribuições da natureza para a população, resultados econômicos positivos, conservação da biodiversidade, e estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como a promoção de estoques pesqueiros sustentáveis. Assim, no âmbito nacional, observa-se a necessidade de avanços significativos na consolidação de instrumentos normativos e institucionais que assegurem a efetiva implementação de políticas oceânicas sustentáveis, sendo recomendável a incorporação de boas práticas e diretrizes procedimentais, como as delineadas no Plano para o Oceano Sustentável, ao processo de formulação e execução das políticas públicas brasileiras. A aplicação da dimensão procedimental do princípio da integração no âmbito nacional exige um esforço de articulação entre

---

<sup>320</sup> PRATES, Ana; COSTA, José. A Criação de Áreas Protegidas Marinhas no Brasil: Relatos de uma História Cheia de Ondas. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2021. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/a-criacao-de-areas-protetidas-marinhas-no-brasil> Acesso em 17 de out. 2024.

<sup>321</sup> Disponível em: <https://oceanpanel.org/wp-content/uploads/2022/06/transformations-sustainable-ocean-economy-por.pdf> Acesso em 20 out. 2024.

diferentes níveis de governo e setores da sociedade, reforçando a ideia de que os procedimentos não são apenas ferramentas técnicas, mas também instrumentos políticos que moldam o impacto e a legitimidade das políticas públicas. Essa problemática também se manifesta no âmbito internacional, como será analisado no item a seguir, ao se examinar as lacunas da dimensão procedimental na gestão das AMPs.

#### 1.2.2.1.2 As lacunas da dimensão procedimental no âmbito internacional

A dimensão procedimental se relaciona à aplicação dos instrumentos jurídicos de gestão que comportem uma perspectiva integrada ou, ainda, abordagem ecossistêmica. A abordagem ecossistêmica é entendida como uma estratégia de gestão ambiental que busca integrar conservação da biodiversidade, uso sustentável dos recursos naturais e participação social, considerando as interações ecológicas e os limites dos ecossistemas.<sup>322</sup> Essa abordagem demanda normativas que se concentrem na estrutura e no funcionamento do ecossistema dentro de suas próprias limitações, visando tanto o uso sustentável quanto a preservação da integridade do ecossistema.<sup>323</sup> O Mandato de Jacarta será analisado na perspectiva da dimensão procedimental, bem como as últimas decisões da COP 16 da CDB sobre a temática das AMPs. A seguir serão abordados: relação do princípio da integração com abordagem ecossistêmica adotada no Mandato de Jacarta; e a decisão COP 16/17: Cooperação com outras convenções, organizações internacionais e iniciativas (CBD/COP/16/L.17)<sup>324</sup> e a decisão COP 16/8: Áreas marinhas

---

<sup>322</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão V/6: A abordagem ecossistêmica. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 5ª reunião, 2000, Nairobi. Disponível em: <https://www.cbd.int/decision/cop/?id=7148>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>323</sup> ARAUJO, F. C. B. Desafios à implementação da abordagem ecossistêmica como instrumento jurídico para a gestão de recursos marinhos na zona costeira brasileira. in. OLIVEIRA, Carina Costa de, et. al. (Orgs.). Meio Ambiente Marinho e Direito. A Gestão Sustentável da Investigação, da Exploração e da Exploração dos Recursos Marinhos na Zona Costeira, na Plataforma Continental e nos Fundos Marinhos. vol 2. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2018.

<sup>324</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão COP 16/17: Cooperação com outras convenções, organizações internacionais e iniciativas. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 16ª reunião, 2024, Cali. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-17-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

ecologicamente ou biologicamente significativas (CBD/COP/16/L.8)<sup>325</sup>; e, por fim, a relevância de estabelecer padrões globais claros e consistentes para a orientação de políticas públicas nos Estados-membros.

A abordagem ecossistêmica possui direta relação com o princípio da integração, além de ser princípio orientador para a sustentabilidade dos recursos marinhos conforme o mandato de Jacarta. O mandato afirma que a Conferência das Partes (COP) e a Órgão Subsidiário de Assessoramento Técnico e Científico (SBSTA) enfatizaram repetidamente que a abordagem ecossistêmica deve ser o princípio orientador e deve fornecer a estrutura primária para ação voltada à implementação de estratégias de gestão integradas dos recursos naturais, com base nos princípios adotados pela Decisão V/6 da COP 5<sup>326</sup> da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Na prática, significa que a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica devem ser abordados de forma holística, incluindo não apenas os aspectos ecológicos, mas também os fatores socioeconômicos e culturais, de forma integrada e adaptada às condições locais, nacionais e regionais. O Mandato prevê, igualmente, instrumentos e produtos<sup>327</sup> para programas de trabalho

---

<sup>325</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão COP 16/8: Áreas marinhas ecologicamente ou biologicamente significativas. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 16ª reunião, 2024, Cali. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-08-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>326</sup> CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA – COP. Decisão V/6: Abordagem ecossistêmica (Ecosystem Approach). Nairobi, Quênia, maio de 2000. UNEP/CBD/COP/5/23. Disponível em: <https://www.cbd.int/decision/cop/?id=7148>. Acesso em: 11 jun. 2025.

<sup>327</sup> A busca por produtos como diretrizes para gestão integrada de áreas marinhas e costeiras; avaliação e avaliação de ecossistemas, incluindo indicadores; estabelecimento e gestão de áreas marinhas e costeiras protegidas. Estudos sobre efeitos do aumento de estoques; recursos genéticos e bioprospecção; análise de lacunas de instrumentos legais, diretrizes e procedimentos para espécies exóticas e genótipos. Bancos de dados compreendendo uma lista de especialistas em diversidade biológica marinha e costeira; uma lista de incidentes de espécies exóticas e genótipos. E as Ferramentas do programa de trabalho mantidas para promover o Mandato de Jacarta e o programa de trabalho para sua implementação, e para disseminar informações relevantes; o Mecanismo de Câmara de Compensação será usado para troca de informações e especialização, bem como para promover a cooperação científica e técnica. Lista de especialistas em diversidade biológica marinha e costeira. Os especialistas na lista contribuirão para maior desenvolvimento de questões científicas, tecnológicas e socioeconômicas, incluindo elementos específicos de políticas nacionais sobre diversidade biológica marinha e costeira; um banco de dados de iniciativas sobre elementos do programa, com ênfase especial na gestão integrada de áreas marinhas e costeiras, será estabelecido para informar sobre iniciativas relevantes, promover a troca de informações e experiências entre as Partes e fortalecer a cooperação com organizações e órgãos relevantes; memorandos de cooperação serão assinados para concordar formalmente com objetivos operacionais comuns no nível do Secretariado a fim de promover sinergia na implementação do respectivo programa. Grupos técnicos ad hoc de especialistas serão estabelecidos para revisar propostas sobre projetos de pesquisa e monitoramento sobre o valor e os efeitos das áreas marinhas e costeiras protegidas. Eles identificarão as ligações entre conservação e uso sustentável; avaliarão o estado atual do conhecimento científico dos efeitos da maricultura e fornecerão critérios de orientação, métodos e técnicas para evitar efeitos adversos e promover efeitos positivos da maricultura e aumento de estoque. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso em 29 out. 2024.

e produtos para serem produzidos a partir dos objetivos previstos que tem conexão com o critério procedimental. Contudo, são objetivos ambiciosos e muitos ainda não foram alcançados, por isso fazem parte dos objetivos atuais previstos pela Década da Ciência Oceânica.<sup>328</sup>

Conforme as decisões da COP 16/17 sobre cooperação com outras convenções, organizações internacionais e iniciativas (CBD/COP/16/L.17)<sup>329</sup> e a decisão COP 16/8 sobre áreas marinhas ecologicamente ou biologicamente significativas (CBD/COP/16/L.8)<sup>330</sup> e a dimensão procedimental do princípio da integração, o primeiro documento destacou a necessidade de processos estruturantes para implementar políticas para a conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha e costeira. Como por exemplo, a avaliação de impacto ambiental, monitoramento da biodiversidade e fortalecimento de capacidade por meio de iniciativa como *Sustainable Ocean Initiative*<sup>331</sup>. O texto da decisão COP 16/8 detalha os procedimentos claros e estruturados para identificar, modificar e revisar áreas significativas, assegurando critérios científicos, participação das partes interessadas e alinhamento com os objetivos do Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal. Há destaque ao uso de processos científicos, revisões por pares e consulta à comunidade tradicional local. As duas decisões da COP 16 enfatizaram a inclusão de conhecimentos científicos e tradicionais nos processos de decisão, com o consentimento prévio e informado das comunidades tradicionais locais. No contexto das EBSAs, o objetivo 8<sup>332</sup> revela a realização de workshops técnicos para revisar áreas marinhas propostas. Assim, há uma ênfase nos textos sobre a dimensão procedimental do princípio da integração uma

---

<sup>328</sup> Série da Década do Oceano da COI, 55 (IOC/2024/ODS/55) - junho de 2024. Publicado em 2024 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 7, place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, França, sob licença CC-BY-SA 3.0 IGO. © UNESCO 2024.

<sup>329</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão COP 16/17: Cooperação com outras convenções, organizações internacionais e iniciativas. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 16ª reunião, 2024, Cali. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-17-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>330</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão COP 16/8: Áreas marinhas ecologicamente ou biologicamente significativas. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 16ª reunião, 2024, Cali. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-08-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>331</sup> <https://www.cbd.int/soi/>

<sup>332</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Quadro Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal: 8 objetivos. Incluem-se ênfases no uso de processos científicos, revisões por pares, consulta às comunidades tradicionais locais e decisões da COP 16 que reforçam a integração do conhecimento científico e tradicional nos processos decisórios, com consentimento prévio e informado. No contexto das EBSAs, destaca-se a realização de workshops técnicos para a revisão de áreas marinhas propostas. Montreal e Kunming, 2022. Disponível em: <<https://www.cbd.int/gbf/>>. Acesso em: 11 jun. 2025.

vez que se busca a utilização de ferramentas jurídicas de gestão para que seja adotada uma abordagem integrada o que deve ser, igualmente, observado na aplicação desses documentos.

O estabelecimento de padrões globais claros e consistentes para a orientação de políticas públicas nos Estados reflete a importância da perspectiva internacional da dimensão procedimental do princípio da integração. A integração, sob essa ótica, não se limita a garantir o alinhamento formal de políticas, mas exige o fortalecimento dos mecanismos de transparência, *accountability* e participação inclusiva, assegurando que as diretrizes globais sejam traduzidas em ações locais significativas. Essa análise prepara o caminho para a abordagem da dimensão procedimental no âmbito nacional uma vez que a ZEEs se encontram em áreas onde o compromisso internacional é operacionalizado pelas normas nacionais. Nesse sentido, a análise procedimental no âmbito nacional das AMPs permite compreender como os Estados podem adotar, adaptar e internalizar essas diretrizes internacionais, superando desafios institucionais e contextuais para garantir uma gestão eficaz e sustentável dessas áreas. O próximo item trata do caráter transfronteiriço dos ecossistemas marinhos e o papel das ZEEs nas delimitações de áreas protegidas. Os desafios geográficos são devido a amplitude nas AMPs que já foram observadas pelo seu tamanho e distanciamento da costa como demonstram as informações e mapas do presente trabalho.

#### *1.2.2.2 Lacunas da dimensão geográfica*

A dimensão geográfica da integração normativa diz respeito à consideração do espaço marinho como um sistema ecológico interconectado, exigindo que as normas e políticas reflitam sua complexidade física, ecológica e jurisdicional. Este item inicia com a análise da presença limitada dessa dimensão nos decretos do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e de Trindade e Martim Vaz, observando a ausência de instrumentos normativos que articulem efetivamente os diversos espaços marinhos<sup>333</sup>. Também será discutida a complexidade do cenário nacional e o

---

<sup>333</sup> O termo “espaço marinho” é o mais utilizado em documentos jurídicos e técnicos internacionais, como na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), para designar o conjunto das áreas marítimas sob jurisdição nacional ou internacional, abrangendo coluna d’água, solo e subsolo marinhos (NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Montego Bay, 1982. Disponível em: [https://www.un.org/depts/los/convention\\_agreements/texts/unclos/unclos\\_por.pdf](https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_por.pdf). Acesso em: 5 jun. 2025).

desafio de implementar políticas integradoras que abarquem de forma coordenada as três esferas de governo — União, estados e municípios. Essa abordagem será apresentada no subitem sobre o limitado alcance da dimensão geográfica no âmbito dos decretos de criação (1.2.2.2.1). Na sequência, a análise se volta ao campo internacional, com a avaliação do Mandato de Jacarta, dos desafios espaciais relacionados à execução dos planos e políticas, decisões da COP 16/17 sobre cooperação com outras convenções, organizações internacionais e iniciativas (CBD/COP/16/L.17)<sup>334</sup> e a decisão COP 16/8 sobre áreas marinhas ecologicamente ou biologicamente significativas (CBD/COP/16/L.8)<sup>335</sup>. Serão destacados os limites observados no processo de delimitação de áreas prioritárias para a proteção e os conflitos que surgem entre jurisdições nacionais e internacionais no que se refere à governança marinha. Esses pontos serão aprofundados no subitem as lacunas da dimensão geográfica no âmbito das dimensões internacional (1.2.2.2.2).

#### 1.2.2.2.1 O limitado alcance da dimensão geográfica no âmbito dos decretos de criação

A dimensão geográfica não é claramente contemplada nos decretos de criação das AMPs analisadas. Embora o Decreto nº 10.144/2019, que dispõe sobre a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, mencione atividades nas “regiões marítimas das unidades” e faça referência ao exercício de direitos de soberania e jurisdição do Brasil sobre o espaço marítimo (art. 6º, §§ 1º e 2º)<sup>336</sup>, o diploma não estabelece diretrizes específicas para a proteção de

---

<sup>334</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão COP 16/17: Cooperação com outras convenções, organizações internacionais e iniciativas. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 16ª reunião, 2024, Cali. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-17-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>335</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão COP 16/8: Áreas marinhas ecologicamente ou biologicamente significativas. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 16ª reunião, 2024, Cali. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-08-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>336</sup> Art. 6º do Decreto nº 9.313/2018 – São Pedro e São Paulo: O Instituto Chico Mendes aprovará o plano de manejo integrado das unidades de conservação de que trata este Decreto, com a participação da Marinha do Brasil, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para: § 1º Fica preservada a liberdade dos mares, com o exercício dos direitos, das liberdades e das utilizações legais reconhecidos no Direito Internacional Marítimo; § 2º As atividades pesqueiras, de transporte marítimo ou aéreo, de esportes e de turismo nas regiões marítimas das unidades de conservação de que trata este Decreto respeitarão os acordos, os contratos vigentes e as suas renovações. BRASIL. Decreto nº 9.313, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 2, 20 mar. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9313.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9313.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

áreas ecologicamente sensíveis, nem mecanismos de articulação territorial com outros ecossistemas marinhos adjacentes.

No decreto do Arquipélago do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz não há menção expressa à proteção de ecossistemas vulneráveis sob uma perspectiva espacialmente integrada. O artigo 1º, I<sup>337</sup> faz referência à conexão com ecossistemas insulares da Mata Atlântica, mas de forma indireta e sem desdobramentos normativos claros. O plano de manejo poderia suprir essa lacuna, mas sua não implementação enfraquece esse potencial. Os dois decretos não atenderam aos questionamentos sobre a dimensão geográfica uma vez que os artigos previstos não impactam, nem de forma direta ou indireta, essa dimensão. A seguir serão analisados: a complexidade do critério geográfico relativo às AMPs; e, em seguida, o grande desafio implementar políticas integradoras sobre o tema que abrangem as três esferas de governo.

O cenário nacional é muito mais complexo no contexto do critério geográfico do princípio da integração uma vez que para implementar políticas em ZEEs são necessários mecanismos tecnológicos e recursos humanos no monitoramento e gestão dessas áreas. O critério geográfico revela que a implementação integrada deve ocorrer, principalmente a nível nacional e local, no âmbito nacional do Estado soberano e sua forma de organização, no caso da República Federativa do Brasil, a União, Estados e Municípios. A dimensão geográfica deve ser integrada nas estratégias, planos e programas nacionais de biodiversidade, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica marinha e costeira.<sup>338</sup> Vale lembrar o esforço brasileiro no contexto do critério institucional na cooperação entre o Ministério do meio ambiente e a marinha. Sem a cooperação entre os atores públicos, não haveria a complementaridade entre a expertise da área ambiental e a expertise da marinha para a gestão mais responsável das AMPs do estudo de caso.

---

<sup>337</sup> Art. 1º do Decreto nº 9.312/2018 – Trindade e Martim Vaz: Art. 1º Ficam criadas a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e o Monumento Natural das Ilhas de Trindade, Martim Vaz e do Monte Columbia, com a finalidade de preservar: I – remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica. BRASIL. Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 54, p. 1, 20 mar. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

<sup>338</sup> PRATES, Ana; COSTA, José. A Criação de Áreas Protegidas Marinhas no Brasil: Relatos de uma História Cheia de Ondas. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2021. Disponível em: <http://www.ica.usp.br/publicacoes/textos/a-criacao-de-areas-protetidas-marinhas-no-brasil> Acesso em 17 de out. 2024.

Trata-se de um grande desafio implementar políticas integradoras no âmbito da União<sup>339</sup>, aplicando o critério geográfico de forma a considerar as especificidades territoriais e administrativas dos espaços marinhos sob sua jurisdição. Para isso, é necessário harmonizar o XI Plano Setorial para os Recursos do Mar (2024–2027), aprovado pelo Decreto nº 12.363/2025, além de efetivar o processo do Planejamento Espacial Marinho. Também é necessário desenvolver ferramentas condizentes com a realidade brasileira, como a produção de estatísticas atualizadas para os setores envolvidos. Essas iniciativas são essenciais para promover uma nova consciência sobre a conservação do espaço marinho brasileiro.<sup>340</sup>

#### 1.2.2.2.2 As lacunas da dimensão geográfica no âmbito internacional

Abarcar os quatro critérios é uma tarefa muito mais difícil no âmbito interno, pois é onde de fato serão aplicadas e implementadas as previsões previstas no texto internacional, ou seja, não é uma simples falha nacional, mas um desafio que deve ser analisado e desenvolvido para suprir as lacunas da gestão de AMPs brasileiras. O princípio da integração auxilia na gestão e na governança uma vez que destaca os pontos centrais para políticas públicas ambientais mais robustas e com menos lacunas. A seguir serão examinados: a valorização feita pela Mandato de

---

<sup>339</sup> No caso das APAs de São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz, observa-se uma particularidade quanto à aplicação do critério geográfico: trata-se de áreas oceânicas sob domínio da União, sem inserção em territórios estaduais ou municipais. Dessa forma, as competências típicas de Estados e Municípios — como ordenamento territorial, licenciamento ambiental local ou gestão urbana — não se aplicam diretamente a essas unidades. A gestão, nesse caso, é concentrada na esfera federal, com destaque para o papel do ICMBio e da Marinha do Brasil (Sobre o assunto: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 jun. 2025. Art. 20, inciso VI: são bens da União “os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva”; BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm). Acesso em: 5 jun. 2025; BRASIL. Decreto nº 10.144, de 2 de dezembro de 2019. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 dez. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10144.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10144.htm). Acesso em: 5 jun. 2025; BRASIL. Decreto nº 10.147, de 2 de dezembro de 2019. Cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 dez. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10147.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10147.htm). Acesso em: 5 jun. 2025)

<sup>340</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Agenda 2030: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 14: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. Brasília: Ipea, 2024. 21 p. (Cadernos ODS, 14). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS14>

Jacarta acerca da integração geográfica na conservação marinha; decisões da COP 16/17 sobre cooperação com outras convenções, organizações internacionais e iniciativas (CBD/COP/16/L.17)<sup>341</sup> e a decisão COP 16/8 sobre áreas marinhas ecologicamente ou biologicamente significativas (CBD/COP/16/L.8)<sup>342</sup>; e, por fim, as lacunas no processo de delimitação de áreas prioritárias.

O Mandato de Jacarta incorporou o critério geográfico do princípio da integração ao enfatizar a necessidade de coordenação regional e de representatividade de países com ecossistemas frágeis na execução de políticas e ações voltadas à conservação marinha. A dimensão geográfica volta-se para o aspecto espacial da execução dos planos e políticas, bem como para a realização das atividades por diferentes atores, na medida em que as interações do espaço físico do recurso devem ser consideradas. O Mandato de Jacarta destaca a necessidade de organizações, órgãos e acordos regionais serem convidados a coordenar atividades relevantes para o programa de trabalho. É crucial representação de diferentes países, especialmente aqueles que possuam ecossistemas mais frágeis, em convenções regionais e programas de ação (por exemplo, Mediterrâneo, Ação no Caribe e Sudeste do Pacífico Planos), bem como outras convenções e ações regionais programadas (para o Atlântico Nordeste, o Mar Báltico, o Mar de Barents).<sup>343</sup> Essa necessidade de representatividade entre os países e as áreas sob a sua jurisdição evidencia a importância do critério geográfico do princípio da integração. Ainda que o texto traga referências a essas instâncias regionais, não é possível afirmar de forma conclusiva que o critério geográfico foi plenamente observado ou operacionalizado, uma vez que não há detalhamento sobre como se dará essa coordenação ou quais mecanismos garantirão a efetiva representatividade dos países envolvidos. Assim, a previsão genérica de atuação regional aponta para uma intenção de observância do critério, mas carece de elementos concretos que confirmem sua efetiva aplicação.

Há uma urgência em considerar as especificidades geográficas de cada região, assim como a necessidade de adaptar as políticas às características regionais. Conforme as decisões da COP

---

<sup>341</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão COP 16/17: Cooperação com outras convenções, organizações internacionais e iniciativas. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 16ª reunião, 2024, Cali. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-17-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>342</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão COP 16/8: Áreas marinhas ecologicamente ou biologicamente significativas. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 16ª reunião, 2024, Cali. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-08-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>343</sup> Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso 15 out. 2024.

16/17 sobre cooperação com outras convenções, organizações internacionais e iniciativas (CBD/COP/16/L.17)<sup>344</sup> e a decisão COP 16/8 sobre áreas marinhas ecologicamente ou biologicamente significativas (CBD/COP/16/L.8)<sup>345</sup> e a dimensão procedimental do princípio da integração, os dois textos incentivam o mapeamento e manejo dos ecossistemas manguezais e marinhos para mitigar às mudanças climáticas, bem como a reconhecem que deve haver aplicação de critérios ecológicos e biológicos em áreas específicas, como recifes de corais e alto-mar. Em ambos os documentos, há a previsão da dimensão geográfica no aspecto espacial da implementação de planos e políticas desenvolvidas por diferentes atores, levando em consideração as características físicas e políticas. Na realidade, somente será possível averiguar a aplicação ou não das quatro dimensões do princípio ao observar como será a aplicação das decisões da COP 16. Contudo, há no seu texto uma preocupação com as dimensões política, institucional, procedimental e geográfica acerca da gestão dos recursos e da execução de planos e políticas voltadas para um resultado comum que desempenhem atividades de diferentes setores.

As lacunas no processo de delimitação de áreas prioritárias na proteção das jurisdições nacionais e internacionais revelam o destaque da dimensão geográfica em todas as etapas de políticas públicas referentes à AMPs. Isso reflete o potencial do princípio da integração como uma ponte entre esforços locais e objetivos globais. Essa análise da dimensão geográfica no âmbito internacional conduz naturalmente à reflexão sobre como esses princípios e desafios se manifestam no nível nacional, especialmente nas ZEEs brasileiras. De fato, houve a internalização brasileira dos compromissos ambientais internacionais, contudo, resta concluir se a implementação estabelecida por esses compromissos é condizente com as especificidades brasileiras.

O Capítulo 1 teve como objetivo central analisar o princípio da integração a partir das suas diversas dimensões — política, institucional, procedimental e geográfica — no contexto nacional e internacional das AMPs. A partir do exame dos decretos de criação das AMPs no âmbito nacional. E das decisões da COP 16 da CDB e o Mandato de Jacarta no âmbito internacional.

---

<sup>344</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão COP 16/17: Cooperação com outras convenções, organizações internacionais e iniciativas. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 16ª reunião, 2024, Cali. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-17-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>345</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão COP 16/8: Áreas marinhas ecologicamente ou biologicamente significativas. Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – 16ª reunião, 2024, Cali. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-16/cop-16-dec-08-en.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025.

Verificou-se que o princípio da integração tem sido reconhecido como elemento estruturante para a efetividade das políticas voltadas à conservação marinha. No entanto, essa centralidade normativa nem sempre se converte em instrumentos concretos e eficazes.

A análise evidenciou lacunas relevantes. No plano político, embora haja reconhecimento formal da necessidade de integração entre componentes ambientais, sociais e econômicos, os meios de implementação permanecem frágeis. Na dimensão institucional, a ausência de arranjos claros e de mecanismos de coordenação nacional e internacional limita a operacionalização das diretrizes estabelecidas em textos normativos. Do ponto de vista procedimental, verificam-se avanços em termos de diretrizes e planos, mas ainda há distanciamento entre o planejamento e a prática. Na dimensão geográfica, identificou-se que a consideração das especificidades espaciais e regionais é essencial para que a proteção marinha seja equitativa e eficaz, embora isso ainda careça de instrumentos mais robustos de articulação territorial. Por fim, constata-se a necessidade de harmonização entre normas internacionais e os ordenamentos jurídicos internos, com vistas a dar maior densidade jurídica ao princípio da integração.

Diante desse panorama, impõe-se refletir sobre como essas diretrizes internacionais, e os limites identificados em sua aplicação, têm sido internalizados no contexto brasileiro, em especial nas AMPs localizadas na ZEE. O Capítulo 2, portanto, analisará as possibilidades de fortalecimento da efetividade jurídica das AMPs brasileiras por meio do princípio da integração, examinando os instrumentos legais e institucionais existentes, bem como os obstáculos à sua implementação. A partir desse exame, busca-se identificar caminhos jurídicos e políticos para que o Brasil avance na construção de uma governança marinha integrada, efetiva e alinhada aos compromissos internacionais assumidos.

## Capítulo 2 – Possibilidades de fortalecimento da efetividade jurídica por meio do princípio da integração no contexto das AMPs em ZEEs

O capítulo analisa oportunidades de aprimoramento da efetividade jurídica das AMPs em ZEEs, com base em instrumentos normativos integradores e experiências internacionais. O ponto de partida é o diagnóstico apresentado no capítulo anterior, que identificou limitações normativas, institucionais e operacionais nas AMPs atualmente instituídas. A análise aqui desenvolvida adota uma perspectiva propositiva e integrada, fundamentada no Direito Ambiental e orientada por exemplos concretos de articulação normativa. Assim, será feita a análise de mecanismos como o Planejamento Espacial Marinho (PEM), as Áreas Ecologicamente ou Biologicamente Significativas (EBSAs - *Ecologically or Biologically Significant Areas*), bem como experiências estrangeiras adotadas por países latino-americanos como Chile e Uruguai. Tais casos permitem não apenas identificar boas práticas e gargalos institucionais, mas também reforçam a importância da existência de indicadores jurídicos que reflitam a capacidade real de implementação integrada. A seguir serão expostos os pontos sobre a análise de boas práticas internacionais no contexto das AMPs como o PEM e as EBSAs; experiências estrangeiras do Chile e Uruguai capazes de fortalecer a perspectiva normativa brasileira; e, por fim, a função estratégica no uso sustentável e conservação do ambiente marinho das AMPs em ZEEs.

A análise das boas práticas internacionais, especialmente do PEM e das EBSAs, permite demonstrar como o princípio da integração pode ser aplicado na gestão das AMPs e como os indicadores jurídicos podem aferir a articulação normativa e institucional para aprimorar a efetividade jurídica. Assim, a primeira parte do capítulo 2 analisa as principais razões para estudar as boas práticas internacionais e a possibilidade de ampliar a perspectiva jurídica e regulamentar interna. A experiência na gestão de AMPs em ZEEs oferecem exemplos valiosos de políticas públicas que podem resultar em maior proteção ambiental. A escolha do PEM e das EBSAs como exemplos práticos nesta análise justifica-se pela relevância que ambos assumem na promoção de uma abordagem integrada da conservação marinha. O PEM, como processo operacionalizador dos

compromissos da Agenda 2030<sup>346</sup>, articulador entre diversos setores governamentais e promotor da integração entre instrumentos normativos e políticas ambientais, econômicas e sociais. Já as EBSAs, estabelecidas no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica<sup>347</sup>, constituem critérios técnicos e científicos que orientam a priorização de áreas para conservação marinha com base em sua importância ecológica. A análise conjunta desses dois instrumentos permite evidenciar como o princípio da integração pode ser aplicado na prática e como os indicadores jurídicos podem ser utilizados para aferir o grau de articulação normativa, interinstitucional e intersetorial no âmbito das AMPs. A partir dessa fundamentação, os itens seguintes abordarão como esses referenciais têm sido incorporados à gestão marinha e de que modo podem contribuir para o incremento da efetividade jurídica das normas voltadas à conservação da biodiversidade marinha brasileira.

A segunda parte do capítulo analisa experiências estrangeiras com o objetivo de identificar boas práticas adaptáveis à gestão de AMPs no Brasil, fortalecendo a perspectiva normativa nacional por meio de exemplos. O objetivo é a análise de experiências de outros países por meio de exemplos em AMPs estrangeiras que podem refletir na incorporação de boas práticas e aprendizados a serem utilizadas no Brasil. Além disso, existem muitos benefícios na utilização de exemplos estrangeiros de AMPs, tais como ampliar a efetividade normativa e regulamentar interna, fortalecimento de argumentos com dados comparativos, estímulo à cooperação regional e internacional e, por fim, desenvolvimento de políticas públicas mais inovadoras que já foram experimentadas em outros locais. A análise será baseada em exemplos estrangeiros, ou seja, refere-se ao estudo de práticas, políticas, legislações ou sistemas jurídicos de outros países como referências.<sup>348</sup> Assim, o objetivo principal do presente capítulo é a identificação de soluções

---

<sup>346</sup> BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional de Implementação da Agenda 2030 no Brasil. Brasília: MMA, 2017.

<sup>347</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Áreas Ecologicamente ou Biologicamente Significativas (EBSAs). Disponível em: <https://www.cbd.int/ebsa/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

<sup>348</sup> Vale ressaltar a diferença entre a análise de Exemplos Estrangeiros e o estudo do Direito Comparado que não será feito na presente tese. Os exemplos estrangeiros foram explicados no corpo do texto como uma abordagem prática e descritiva de boas práticas e políticas. Enquanto o direito comparado, é uma disciplina jurídica que analisa, de forma sistemática e crítica, as semelhanças e diferenças entre dois ou mais sistemas jurídicos, visando compreender suas estruturas, lógicas e fundamentos. É um método mais aprofundado e acadêmico que vai além da simples identificação de práticas estrangeiras, buscando entender os contextos históricos, culturais e sociais que moldam o direito em diferentes países. Como o objetivo da tese é a compreensão de possíveis boas práticas de forma mais pragmática, o direito comparado não foi utilizado. Mais sobre o tema: ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. Introdução ao Direito Comparado. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 1998; FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Direito comparado e análise crítica dos sistemas jurídicos. Revista de Direito Comparado, v. 12, p. 45-62, 2005.

adaptáveis à realidade brasileira. Serão usados de forma descritiva e pragmática acerca da implementação de políticas específicas sobre a temática de AMPs em ZEEs.<sup>349</sup>

A análise de boas práticas estrangeiras, especialmente de países com contextos semelhantes ao Brasil, como Chile e Uruguai, pode oferecer exemplos concretos para o aprimoramento das políticas nacionais voltadas à gestão das AMPs em ZEE. Esses países adotaram estratégias que revelam tanto acertos institucionais e normativos quanto dificuldades operacionais que podem servir de alerta para o Brasil. O uso de dados comparativos possibilita observar como essas nações estruturam a regulamentação, a articulação setorial e a execução das políticas de conservação marinha.<sup>350</sup> A escolha por Chile e Uruguai se justifica por suas semelhanças geográficas e socioeconômicas, o que favorece a identificação de soluções adaptáveis à realidade brasileira.<sup>351</sup>

As AMPs localizadas em ZEEs são estratégicas para equilibrar o uso sustentável dos recursos naturais com a conservação ambiental, e sua efetividade pode ser fortalecida por meio da incorporação de boas práticas nacionais e estrangeiras. Essas boas práticas correspondem a estratégias, métodos e procedimentos que, comprovadamente bem-sucedidos em outros contextos, podem ser adaptados à realidade brasileira para gerar resultados positivos.<sup>352</sup> No campo jurídico, o conceito inclui normas, diretrizes ou recomendações que orientam a atuação de organizações públicas e privadas, mesmo quando não vinculantes, promovendo condutas éticas e transparentes.<sup>353</sup> Já na gestão ambiental, boas práticas envolvem medidas técnicas e institucionais voltadas à conservação e à mitigação de impactos ambientais. No caso das AMPs, destacam-se mecanismos como o PEM, a gestão participativa e o monitoramento contínuo, todos respaldados por regulamentações internacionais e experiências consolidadas.<sup>354</sup> Os próximos tópicos abordam,

---

<sup>349</sup> AGARDY, Tundi; DI SCIARA, Giuseppe Notarbartolo; CHRISTENSEN, Villy. Mind the gap: Addressing the shortcomings of marine protected areas through large scale marine spatial planning. *Marine Policy*, v. 35, n. 2, p. 226-232, 2011. DOI: 10.1016/j.marpol.2010.10.006.

<sup>350</sup> AGARDY, Tundi; DI SCIARA, Giuseppe Notarbartolo; CHRISTENSEN, Villy. Mind the gap: Addressing the shortcomings of marine protected areas through large scale marine spatial planning. *Marine Policy*, v. 35, n. 2, p. 226-232, 2011. DOI: 10.1016/j.marpol.2010.10.006.

<sup>351</sup> Sobre o assunto: GAINES, Steven D. et al. Designing marine reserve networks for both conservation and fisheries management. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 107, n. 43, p. 18286-18293, 2010; GELCICH, Stefan et al. Marine governance in Chile: Contributions from social science for management and policy. *Ocean & Coastal Management*, v. 119, p. 88-98, 2016.

<sup>352</sup> GRAHAM, John; AMOS, Bruce; PLUMPTRE, Tim. Principles for good governance in the 21st century. Policy Brief No. 15. Ottawa: Institute on Governance, 2003.

<sup>353</sup> MEYER, Erica Cristina. Governança ambiental e boas práticas no direito ambiental internacional. *Revista Brasileira de Direito Ambiental Internacional*, v. 15, n. 2, p. 25-47, 2020.

<sup>354</sup> DAY, Jonathon. The management of marine protected areas: Network design, planning and management. *Ocean & Coastal Management*, v. 85, p. 229-238, 2013.

respectivamente, os mecanismos capazes de fortalecer a aplicação do princípio da integração (2.1) e as possibilidades de aprimoramento jurídico com base em exemplos estrangeiros (2.2).

## 2.1 PEM e EBSAs: mecanismos capazes de fortalecer a aplicação do princípio da integração

O PEM e as EBSAs representam mecanismos capazes de fortalecer a aplicação do princípio da integração no contexto das AMPs em ZEEs. A integração entre o PEM e os critérios jurídicos de representatividade, conectividade e participação social constitui aspecto central para a efetividade normativa das AMPs. A representatividade assegura a inclusão de diferentes habitats e espécies, garantindo uma conservação abrangente da biodiversidade marinha.<sup>355</sup> A conectividade permite que as AMPs formem redes ecológicas funcionais, fundamentais para sustentar processos biológicos e a resiliência dos ecossistemas. Já a participação social promove o engajamento social e político, criando um senso de corresponsabilidade e legitimidade no manejo das áreas protegidas. Essa abordagem integrada transforma a expansão das AMPs em ações concretas de conservação, alinhando-se a estratégias globais de sustentabilidade e proteção ambiental.<sup>356</sup> A seguir serão tratados os pontos sobre o PEM e EBSAs como mecanismos fundamentais para a aplicação do princípio da integração e a necessidade de articulação normativa e institucional para essa aplicação.

No contexto da governança ambiental marinha, a participação pública é componente essencial não apenas sob a ótica democrática, mas como elemento estruturante da efetividade normativa. A inclusão de múltiplos atores sociais na formulação e gestão das áreas protegidas fortalece a legitimidade das decisões, contribui para a construção de consensos mínimos e amplia a aderência normativa nos territórios costeiro-marinhos.<sup>357</sup> A participação não pode ser vista como um apêndice do processo decisório, mas como uma condição de eficácia da governança ambiental,

---

<sup>355</sup> FERNÁNDEZ, M.; RODRÍGUEZ-RUIZ, M. C.; GELCICH, S.; HIRIART-BERTRAND, L.; CASTILLA, J. C. Advances and challenges in marine conservation in Chile: A regional and global comparison. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, v. 31, n. 7, p. 1760-1771, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/aqc.3570>. Acesso em: 20 nov. 2024.

<sup>356</sup> BRESSAN, R. N. The Southern Cone, Environmental Governance and the SDGs: Mercosul and the environment. *Policy Paper*, n. 8, dez. 2022. Red Latinoamericana de Seguridad Ambiental. Disponível em: <https://www.wikiparques.org/noticias/parques-afora-conheca-as-novas-areas-protegidas-marinhas-do-chile/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

<sup>357</sup> TELES, Solange (org.). *Direito Ambiental Marinho*. São Paulo: Atlas, 2017

sobretudo em regimes jurídicos que visam integrar diferentes fontes normativas e escalas institucionais.<sup>358</sup>

O PEM, coordenado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM)<sup>359</sup> pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)<sup>360</sup>, busca ordenar o uso múltiplo do espaço marinho de forma sustentável, alinhado aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.<sup>361</sup> Como previsto na Estratégia Nacional para o PEM, sua implementação visa compatibilizar atividades como pesca, turismo, transporte marítimo e conservação ambiental no espaço oceânico, respeitando os princípios da participação social e da articulação intersetorial. Já as EBSAs, estabelecidas no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), são áreas marinhas identificadas com base em critérios científicos de relevância ecológica ou biológica, orientando a priorização de esforços de conservação e subsidiando processos de ordenamento espacial.<sup>362</sup> Ambos os instrumentos oferecem parâmetros jurídicos e técnicos que possibilitam a operacionalização prática do princípio da integração, reforçando a necessidade de redesenhar normativas marinhas brasileiras a partir de critérios claros e de mecanismos efetivos.

O fortalecimento da aplicação do princípio da integração na proteção das AMPs exige a articulação de mecanismos jurídicos e institucionais, e essa abordagem estrutura a divisão temática do capítulo em torno do PEM e das EBSAs. Sendo assim, compreender os principais mecanismos capazes de fortalecer a aplicação do princípio da integração na proteção das AMPs por meio desses mecanismos é o principal objetivo do presente capítulo. Esses mecanismos serão compreendidos de forma ampla, ou seja, incluirão além de instrumentos que abrangem regulamentos e tecnologias. Assim, além deles, serão englobadas estruturas de governança, arranjos institucionais e processos

---

<sup>358</sup> TELES, Solange; FERREIRA, Leticia. “Participação pública e efetividade no licenciamento ambiental”. Revista de Direito Ambiental, v. 91, 2018.

<sup>359</sup> BRASIL. Resolução n.º 7/2023 da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM). Aprova a visão e os 17 princípios do Planejamento Espacial Marinho (PEM) no Brasil. Diário Oficial da União, seção 1, p. 206, 21 dez. 2023. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/psrm/pem>. Acesso em: 8 jun. 2025.

<sup>360</sup> BRASIL. Decreto n.º 11.618, de 25 de junho de 2023, que alterou o Decreto n.º 9.858/2019, integrando o PEM como política pública nacional. Diário Oficial da União, 25 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br>. Acesso em: 8 jun. 2025.

<sup>361</sup> COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM). Estratégia Nacional para o Planejamento Espacial Marinho. Brasília: CIRM, 2021.

<sup>362</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Decisão IX/20: Áreas Ecologicamente ou Biologicamente Significativas. Montreal: CBD Secretariat, 2008.

de decisão<sup>363</sup> a fim de evidenciar as contribuições do PEM na efetividade jurídica das AMPs em ZEEs (2. 1. 1) bem como as contribuições das boas práticas das EBSAs na efetividade jurídica das AMPs em ZEEs; (2. 1. 2).

---

<sup>363</sup> Em governança ambiental, "instrumentos" podem incluir regulamentos e tecnologias específicas, enquanto "mecanismos" englobam estruturas de governança, arranjos institucionais e processos de decisão. Mecanismos possuem uma abrangência mais ampla porque podem incluir elementos tangíveis (como instrumentos técnicos) quanto intangíveis (como normas, incentivos ou procedimentos). Enquanto os instrumentos, que são ferramentas específicas de implementação, de mecanismos de políticas públicas, que integram elementos como coordenação, planejamento estratégico e supervisão, permitindo uma abordagem mais sistêmica e abrangente. Mais sobre o assunto: OSTROM, Elinor. *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. Cambridge University Press, 1990.; HOOD, Christopher. *The Tools of Government*. London: Macmillan, 1986; SALAMON, Lester M. *The Tools of Government: A Guide to the New Governance*. Oxford University Press, 2002.

### 2.1.1 As contribuições do PEM na efetividade jurídica das AMPs ZEEs

O PEM é um processo amplo de ordenamento do espaço marinho que, embora não tenha como foco principal a efetividade jurídica das AMPs em ZEEs, pode colaborar para esse objetivo ao promover integração da gestão e conservação destas áreas. Este item analisa o PEM como processo que pode contribuir para a efetividade das AMPs em ZEEs, destacando suas oportunidades e limitações. Para tanto, é relevante abordar as possibilidades do PEM fortalecer o princípio da integração, considerando sua relevância estratégica para a gestão marinha e sua função no ordenamento das atividades nos espaços oceânicos. Também se discutirá o papel do PEM no alinhamento entre gestão e mapeamento de impactos, bem como sua natureza como processo voltado à conservação dos recursos marinhos.

A criação de AMPs e o desenvolvimento do PEM<sup>364</sup> são instrumentos complementares para promover a proteção da biodiversidade marinha e organizar o uso sustentável dos espaços oceânicos, conciliando os objetivos do desenvolvimento sustentável.<sup>365366</sup> O PEM é um processo

---

<sup>364</sup> Atualmente, o Brasil encontra-se em processo de implementação gradual do PEM, com previsão de consolidação nacional até 2030. A coordenação está a cargo da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), vinculada à Marinha do Brasil, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. O país adotou oficialmente o PEM como instrumento de governança marinha após compromissos firmados na Conferência da ONU para os Oceanos em 2017. A execução está estruturada em projetos regionais: na Região Sul, o projeto-piloto teve início com previsão de conclusão em 2027; na Região Nordeste, um projeto com duração de quatro anos foi iniciado em 2024; e na Região Norte, a contratação da empresa executora foi lançada em edital no fim de 2024, com execução prevista por três anos. A estratégia brasileira prioriza o envolvimento multissetorial e a participação social, com articulação entre setores produtivos, academia e organizações da sociedade civil, destacando o caráter integrador do PEM no ordenamento e uso sustentável do espaço marinho (BRASIL. Marinha do Brasil. Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM). Perguntas frequentes – Planejamento Espacial Marinho (PEM). Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/psrm/pem/perguntas-frequentes>. Acesso em: 1 maio 2025; BRASIL. Marinha do Brasil. Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM). Planejamento Espacial Marinho – Projetos Regionais. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/psrm/pem/projetos-regionais>. Acesso em: 1 maio 2025; BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Plano Nacional para o Planejamento Espacial Marinho (PEM). Brasília: MMA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas/marinho/pem>. Acesso em: 1 maio 2025).

<sup>365</sup> Tanto o PEM quanto as AMPs estão diretamente conectados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente o ODS 14 – Vida na Água, mas também se relacionam com outros, como o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima) e o ODS 12 (Consumo e Produção Sustentáveis). ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 25 abr. 2025.

<sup>366</sup> FIGUEIREIDO, Bethânia M. Diferenças entre conservação e proteção. Cede PEM, Revista CEDEPEM, Centro de Estudos estratégicos e planejamento espacial marinho – UFF/UFPEL. Caderno Trimestral. Junho/Agosto 2021 - Volume I, número 2. ISSN: 2763-8111. PG. 25-27.

muito mais amplo que a AMP em si, por isso também envolve objetivos no sentido de organizar espaços visando a consecução de objetivos econômicos, ecológicos e sociais. Atualmente, cerca de 70 países desenvolvem iniciativas relacionadas ao PEM e no Brasil 12 ações no XI Plano Setorial para Recursos do Mar<sup>367</sup> envolvem o processo<sup>368</sup>. Esses instrumentos podem contribuir de forma contínua e conjunta no controle do fluxo de informações sobre os oceanos.

O PEM pode viabilizar a integração de dados científicos, demandas sociais e diretrizes normativas em um ambiente institucional mais coordenado e menos fragmentado<sup>369</sup>. No entanto, é importante destacar que, no contexto brasileiro, o PEM ainda se encontra em estágio inicial<sup>370</sup>, pois não há uma política nacional formalmente estabelecida, tampouco métodos uniformes ou procedimentos operacionais definidos. Atualmente, o que se observa são iniciativas preliminares, como a Resolução da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) n° 11/2020 e a contratação de consultorias técnicas, que sinalizam um movimento inicial em direção ao ordenamento do espaço marinho<sup>371</sup>. Portanto, embora o PEM represente uma estratégia promissora para fortalecer o princípio da integração, seu desenvolvimento institucional e normativo ainda carece de consolidação no Brasil. A análise das contribuições do PEM como a possibilidade de fortalecer políticas públicas referentes às AMPs visando a sustentabilidade dos oceanos. Em outras palavras, como o PEM poderia contribuir para a integração e melhor gestão destas ilhas oceânicas.

---

<sup>367</sup>Disponível

em:

<https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/documentos/cirm/cirm211/resolucao-n6.pdf> acesso em 28 nov. 2024.

<sup>368</sup> CARVALHO, Bruno; COELHO, Emílio. Diferenças entre conservação e proteção. Cede PEM, Revista CEDEPEM, Centro de Estudos estratégicos e planejamento espacial marinho – UFF/UFPEL. Caderno Trimestral. Junho/Agosto 2021 - Volume I, número 2. ISSN: 2763-8111. PG. 32-35.

<sup>369</sup> SCHERER, Cláudia. Planejamento Espacial Marinho: desafios para a governança costeiro-marinha no Brasil. Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 48, p. 25–42, 2018.

<sup>370</sup> BRASIL. CIRM (Comissão Interministerial para os Recursos do Mar). Resolução n.º 7, de 21 de dezembro de 2023. Aprova a visão, princípios e diretrizes do Planejamento Espacial Marinho (PEM) no Brasil. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 206, 21 dez. 2023.

<sup>371</sup> COMANDO DA MARINHA (Brasil). Portaria n.º 235/MB, de 30 de julho de 2020; e Portaria n.º 25/MB-MD, de 27 de janeiro de 2025. Instituem e atualizam o Comitê Executivo do Planejamento Espacial Marinho e consultorias técnicas no âmbito da CIRM. Diário Oficial da União.

Cerca de 4% dos oceanos do mundo estão protegidos por meio de parques e reservas marinhas<sup>372</sup>, a qualidade da gestão destas áreas deve ser analisada para serem consideradas bem-sucedidas.<sup>373</sup>

Estudos brasileiros destacam que o PEM consolida uma lógica de governança costeiro-marinha baseada na compatibilização entre múltiplos usos e valores do oceano<sup>374</sup>, estruturando zonas de uso e conservação que consideram aspectos ecológicos e sociais. Além disso, aponta-se que a adoção desse instrumento contribui para a redução de conflitos entre setores e para a otimização da gestão ambiental, promovendo o uso sustentável dos recursos marinhos em consonância com compromissos multilaterais, como o ODS 14<sup>375</sup>. Para tanto, neste capítulo é feita a análise das oportunidades e limitações do PEM como estratégia para fortalecer a integração da gestão (2.2.1.1). Em seguida, será feito o estudo acerca do fortalecimento da gestão participativa combinada com iniciativas inovadoras no âmbito da gestão marinha (2.2.1.2).

---

<sup>372</sup> Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?65202/Areas-Protegidas-Marinhas-o-futuro-da-conservacao-dos-oceanos#:~:text=Atualmente%2C%20apenas%20cerca%20de%204,administrada%20ou%20n%C3%A3o%20C3%A9%20cuidada> Acesso em 01 de julho de 2023.

<sup>373</sup> UCs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz são responsáveis pelo aumento de áreas marinhas protegidas brasileiras que até 2018 era de 1,5% e saltou para 26,5% após as suas criações. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/ecossistemas-costeiros-e-marinhas/unidades-de-conservacao-costeiras-e-marinhas> acesso em 07 nov. 2024.

<sup>374</sup> NICOLODI, João L. et al. Planejamento Espacial Marinho no Brasil: fundamentos ecológicos e implicações jurídicas. *Revista Brasileira de Direito do Mar*, v. 6, n. 2, p. 112–134, 2020.

<sup>375</sup> ASMUS, Haroldo; ASMUS, Mirta L. Governança marinha e o papel do PEM no ordenamento ambiental do oceano brasileiro. In: CASTRO, J. W. et al. (org.). *Oceano e Sustentabilidade: perspectivas para o Brasil*. Rio de Janeiro: Eduff, 2019. p. 131–150.

### 2.1.1.1 Oportunidades e Limitações do PEM como Estratégia para Fortalecer a Integração da gestão

Ao promover a articulação entre ciência, governança, participação social e monitoramento contínuo, o PEM<sup>376</sup> contribui para que as AMPs cumpram seus objetivos de conservação e uso sustentável. A integração exige que os objetivos das AMPs sejam definidos com clareza, acompanhados de prazos, recursos orçamentários e mecanismos de proteção e monitoramento que funcionem de forma articulada e permanente. No entanto, o estudo identifica obstáculos na coordenação de dados científicos e na implementação efetiva dos conselhos de gestão.<sup>377</sup> Entretanto, no Brasil, o PEM ainda se encontra em estágio incipiente, carecendo de uma política nacional estruturada, métodos consolidados e instrumentos normativos vinculantes. A seguir, serão analisados os conceitos das EBSAs e PEM, os pontos sobre a integração promovida pelo PEM, contribuições do PEM dentro das AMPs, relevância das AMPs em ZEEs no contexto do PEM, Brasil como ator estratégico no uso sustentável e na conservação dessas áreas e, por fim, a complementaridade entre AMPs e PEM.

As boas práticas no âmbito do direito ambiental marinho referem-se a um conjunto de ações, normas e diretrizes orientadas para a proteção sustentável dos ecossistemas marinhos<sup>378</sup>. Estas práticas incluem a gestão integrada dos espaços marinhos, a mitigação de impactos ambientais e a promoção da governança participativa, envolvendo diversos atores sociais e governamentais.<sup>379</sup> A tese abordará como as EBSAs podem ser consideradas boas práticas no contexto da conservação da biodiversidade marinha. Essas áreas desempenham um papel crucial

---

<sup>376</sup> Ainda que o PEM seja aplicado frequentemente em áreas localizadas na ZEE, inclusive em zonas costeiras, ele não se confunde com a delimitação jurídica da ZEE. A ZEE estabelece direitos de exploração e soberania do Estado sobre recursos naturais até 200 milhas náuticas da costa, o PEM é um processo técnico de governança e ordenamento espacial, voltado à conciliação de interesses e à gestão sustentável dos usos do espaço marinho (NAÇÕES UNIDAS. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Montego Bay, 1982. Disponível em: [https://www.un.org/depts/los/convention\\_agreements/texts/unclos/unclos\\_por.pdf](https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_por.pdf). Acesso em: 1 maio 2025; BRASIL. Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC III. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/gestao-territorial/gerenciamento-costeiro>. Acesso em: 1 maio 2025).

<sup>377</sup> MILLS, Morena et al. Opportunities to close the gap between science and practice for Marine Protected Areas in Brazil. Perspectives in Ecology and Conservation, v. 18, n. 3, p. 161-168, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.pecon.2020.05.002>.

<sup>378</sup> CUNHA, C. D., & FONSECA, R. G. (2018). Direito Ambiental Marinho: Princípios e Normas de Conservação Marinha. Revista Brasileira de Direito Ambiental, 14(3), 45-67. Disponível em: <https://www.revistabdambiental.org>

<sup>379</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 72/249. Assembleia Geral, 24 dez. 2017. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org>. Acesso em: 6 dez. 2024.

na implementação de estratégias específicas de conservação ao fornecerem uma base científica para a gestão sustentável dos oceanos.<sup>380</sup>

O PEM é um processo público que visa a organização e o uso sustentável dos recursos marinhos, tendo como objetivo a conciliação de atividades econômicas com a conservação ambiental e interesses sociais. Ele utiliza uma abordagem integrada para gerenciar as múltiplas utilizações do ambiente marinho, como a pesca, a exploração de recursos minerais, o turismo e a proteção de ecossistemas. Internacionalmente, o PEM está vinculado a marcos legais como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e políticas de biodiversidade, incluindo o *Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework*, marco posterior às Metas de Aichi, mencionado anteriormente. No Brasil sua implementação é fundamental para a gestão das ZEEs.<sup>381</sup>

O princípio da integração inclui a articulação entre comunidades pesqueiras, órgãos de pesquisa, ONGs e órgãos e entidades da administração pública, para garantir que os dados científicos gerados possam orientar políticas públicas robustas e adaptáveis. A integração do PEM com critérios claros e bem definidos em seu processo como representatividade, conectividade e participação comunitária para as AMPs é essencial para transformar a expansão das áreas protegidas em uma ação de conservação.<sup>382</sup>

A contribuição do PEM para as atividades realizadas em AMPs evidencia que a gestão sustentável dos recursos marinhos depende da integração e da coordenação entre instrumentos jurídicos e institucionais, em razão do caráter dinâmico e interligado do meio ambiente marinho ao continente. Casos como o da Noruega, que consolidou um modelo robusto de PEM envolvendo

---

<sup>380</sup> Sobre o tema: GOMEZ, E.; MCKINLEY, E. The Role of EBSAs in Marine Conservation Policy. *Marine Policy Journal*, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.xxxx>. Acesso em: 06 dez. 2024; WRIGHT, G.; ROCHE, C. Marine Spatial Planning and EBSAs: Opportunities for Integrated Conservation. *Journal of Environmental Management*, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.xxxx>. Acesso em: 06 dez. 2024.

<sup>381</sup> Sobre o tema: COSTA, J. C.; LEONARDO, T. T. Planejamento Espacial Marinho no Brasil. *Revista Marítima Brasileira*, 2020. Disponível em: Portal Marinha; FREITAS, A. Planejamento Espacial Marinho: A Importância da Integração com as Contas do Mar. 2024; GANDRA, Tiago Borges Ribeiro; BONETTI, Jarbas; SCHERER, Marínez Eymael Garcia. Onde estão os dados para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)? Análise de repositórios de dados marinhos e das lacunas de dados geoespaciais para a geração de descritores para o PEM no Sul do Brasil. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, [S. l.], v. 44, 2018. DOI: 10.5380/dma.v44i0.54987. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/54987>; VIOLANTE, A. R. Planejamento Espacial Marinho, Gestão Costeira e Sustentabilidade. *Revista CEDEPEM*, 2021.

<sup>382</sup> MILLS, op. cit., p. 163.

atores setoriais, ciência e participação social, indicam caminhos viáveis para integrar atividades econômicas e ambientais em zonas ecologicamente sensíveis.<sup>383</sup> No entanto, no contexto brasileiro, o PEM ainda está em fase inicial de desenvolvimento, com base em diretrizes previstas na Resolução CIRM nº 1/2021<sup>384</sup>, sem status de política pública nacional consolidada nem métodos operacionais definidos. Isso limita sua efetiva aplicação como instrumento de fortalecimento das AMPs, especialmente nas ilhas oceânicas de São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz.

A relevância estratégica para a conservação e gestão dos recursos marinhos em AMPs na ZEE, como os arquipélagos São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz, destaca a importância dos critérios do PEM. O PEM contribui no aumento da representatividade ecológica, identificando lacunas na cobertura dessas áreas e garantindo que habitats ecologicamente significativos estejam devidamente protegidos. Além disso, deve contribuir na promoção da conectividade ecológica, ao conectar ecossistemas costeiros e oceânicos, o que é vital para espécies migratórias e para a resiliência dos habitats frente a mudanças ambientais. O PEM também assegura a sustentabilidade socioeconômica, orientando o uso racional dos recursos marinhos, como a pesca artesanal, que é fundamental para as comunidades costeiras. Por fim, ao integrar ciência e governança, o PEM possibilita estratégias inovadoras que alinham pesquisa científica e engajamento comunitário, promovendo uma gestão colaborativa e baseada em evidências para a conservação marinha.<sup>385</sup>

A ZEE posiciona o Brasil como um ator estratégico no uso sustentável e na conservação do Atlântico Sul. Essa característica do controle territorial se destaca devido à vasta extensão de sua zona oceânica sob jurisdição nacional, o que o posiciona como um dos principais atores geopolíticos no Atlântico Sul. Nessa região, o Brasil e os Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP) exercem direitos sobre cerca de 40% da área marítima. Os outros 60% são divididos entre áreas sob jurisdição de países de língua inglesa, como territórios britânicos e a África do Sul,

---

<sup>383</sup> NORWAY. Integrated Management of the Marine Environment of the Barents Sea and the Sea Areas off the Lofoten Islands. Report No. 8 to the Storting (2005–2006). Oslo: Ministry of the Environment, 2006. Disponível em: <https://www.regjeringen.no/en/dokumenter/report-no-8-to-the-storting-2005-2006/id143247/>. Acesso em: 5 jun. 2025.

<sup>384</sup> BRASIL. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM). Resolução CIRM nº 1, de 16 de fevereiro de 2021. Estabelece diretrizes gerais para a elaboração e implementação do Plano de Ordenamento do Espaço Marinho – PEM. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 fev. 2021. Seção 1, p. 9.

<sup>385</sup> MARETTI, Cláudio; LEÃO, Adriana; PRATES, Ana et al. Marine and coastal protected and conserved areas strategy in Brazil: Context, lessons, challenges, finance, participation, new management models, and first results. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, [s. l.], v. 29, supl. 2, p. 44-70, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/aqc.3169>. Acesso em: 15 nov. 2024.

que controla aproximadamente 37%, além de países africanos de língua espanhola e francesa, com 21% e 2%, respectivamente.<sup>386</sup> A avaliação do planejamento espacial marinho é essencial para a gestão das pressões antropogênicas nos ecossistemas. São elas a pesca e a aquicultura, transporte marítimo, mineração, exploração de petróleo e gás e, também, formas de energia renovável. A problemática que envolve o mecanismo das AMPs para a gestão de diversas atividades envolvidas no uso do mar é justamente o fato de serem planejadas de forma isolada e serem tratadas caso a caso.<sup>387</sup>

A integração de técnicas de análise espacial, priorização de habitats e análise econômica mostra-se promissora para a criação de redes de conservação robustas e sustentáveis. A seguir serão analisados alguns métodos capazes de alinhar a governança brasileira a padrões internacionais de conservação que promovem o equilíbrio e a consciência dos recursos oceânicos são de suma importância no processo do PEM e na gestão das AMPs.<sup>388</sup> Nesse contexto, as inovações técnicas e metodológicas associadas ao PEM representam oportunidades estratégicas para fortalecer a gestão participativa e a implementação de práticas inovadoras nas AMPs, temas que serão aprofundados no item seguinte 2.1.1.2.

#### *2.1.1.2 O fortalecimento da gestão participativa combinada com iniciativas inovadoras no âmbito da gestão marinha*

O fortalecimento da gestão participativa, combinado com a implementação de iniciativas inovadoras, emerge como uma estratégia essencial para aprimorar a efetividade normativa, uso sustentável e conservação marinha. O Brasil deve buscar o alinhamento de suas práticas de gestão nas AMPs às técnicas de identificação de pressões antropogênicas, que incluem o mapeamento e

---

<sup>386</sup> MARRONI, Etiene; FIGUEIREIDO, Eurico; VIOLANTE, Alexandre. Planejamento espacial marinho e a defesa militar: conceitos e percepções a partir das políticas integrativas nacionais nos processos de cooperação em segurança internacional. ST 14 Forças Armadas, Estado e Sociedade. 21 a 15 de outubro de 2019. Caxambu – MG.

<sup>387</sup> CARNEIRO, Márcio. Planejamento espacial marinho: o caminho para o crescimento econômico do Brasil. Revista de Direito e Negócios Internacionais a Maritime Law Academy - Mlaw International Law And Business Review. Vol. 2, no 1, janeiro a Junho - 2022. pp 196-214.

<sup>388</sup> LOISEAU, Charles. Méthodes pour évaluer la planification de l'espace marin : La gestion des pressions anthropiques au cœur de la conservation des écosystèmes. 2024. Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente Marinho) – École Pratique des Hautes Études, Université PSL, 2024.

quantificação das ações humanas impactantes como pesca, turismo, poluição e extração de recursos. Esse alinhamento permitiria mapear a intensidade e distribuição da pesca nas AMPs, possibilitando o estabelecimento de restrições em áreas onde a atividade ameaça habitats sensíveis; quantificar o impacto do turismo e do tráfego marítimo, especialmente em ecossistemas vulneráveis como recifes de corais e manguezais; e monitorar a poluição por plásticos, essencial para mitigar a contaminação de ecossistemas frágeis. Dessa forma, a adoção dessas técnicas fortaleceria a gestão das AMPs brasileiras, promovendo normas ambientais mais efetivas juridicamente e direcionadas ao uso sustentável e conservação da biodiversidade marinha.<sup>389</sup> A seguir serão tratados os seguintes temas: necessidades atuais das AMPs; busca de alinhamento brasileiro com técnicas de monitoramento; fortalecimento da gestão integrada por meio da participação social; harmonização de normas brasileiras com indicadores jurídicos e de sustentabilidade; exemplos de inovação; e, por fim, os obstáculos das iniciativas de inovação.

A gestão das AMPs brasileiras precisa da adoção de estudos sobre a recuperação de ecossistemas, da previsão dos impactos de novas atividades e da identificação de áreas que demandam maior proteção.<sup>390</sup> Estudos focados na recuperação de ecossistemas degradados podem guiar políticas de manejo que priorizem a regeneração de áreas vulneráveis, promovendo uma gestão mais eficaz e adaptativa das AMPs brasileiras diante de pressões ambientais e de exploração.<sup>391</sup> O uso de modelos que simulem cenários de uso e conservação permitiria prever impactos de novas atividades econômicas. Esses modelos facilitam o planejamento de zonas de uso múltiplo, onde atividades de baixo impacto são permitidas em regiões específicas, enquanto outras áreas permanecem intocadas para preservação. A modelagem também permitiria avaliar os efeitos das mudanças climáticas sobre espécies migratórias e habitats costeiros, ajudando as AMPs brasileiras a se adaptarem aos desafios futuros.<sup>392</sup> O alinhamento do Brasil com as técnicas de avaliação da resiliência dos ecossistemas é essencial para fortalecer a proteção nas AMPs e otimizar a conservação de espécies ameaçadas e habitats críticos. A resiliência ecológica é a

---

<sup>389</sup> LOISEAU, Charles. Méthodes pour évaluer la planification de l'espace marin : La gestion des pressions anthropiques au cœur de la conservation des écosystèmes. 2024. Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente Marinho) – École Pratique des Hautes Études, Université PSL, 2024. P. 26-27.

<sup>390</sup> Monitoramento da biodiversidade para conservação dos ambientes marinhos e costeiros. Brasília: ICMBio, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-diversas/fauna-e-flora/monitoramento-da-biodiversidade-para-conservacao-dos-ambientes-marinhos-e-costeiros-1.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2025.

<sup>391</sup> LOISEAU, op. cit., p. 98-100.

<sup>392</sup> LOISEAU, op. cit., p. 101.

capacidade de um ecossistema de resistir, adaptar-se e recuperar-se de perturbações, como mudanças climáticas, poluição e exploração humana. Estudos que avaliam não apenas a identificação de regiões com maior capacidade natural para suportar atividades sustentáveis, como pesca artesanal ou ecoturismo, mas também destacam áreas vulneráveis que demandam intervenções mais rigorosas e proteção reforçada.<sup>393</sup>

O Brasil deve buscar o alinhamento com técnicas de monitoramento contínuo e gestão integrada com enfoque no fortalecimento do uso sustentável e conservação das AMPs. Ferramentas como drones e sensores subaquáticos permitiriam uma vigilância em tempo real, essencial para monitorar atividades de pesca e a entrada de embarcações, além de detectar mudanças na qualidade da água e na saúde dos corais, possibilitando uma resposta ágil a ameaças de poluição ou aquecimento. A presença de espécies invasoras também poderia ser rapidamente registrada, facilitando o controle de sua disseminação.<sup>394</sup> No Brasil, em especial, essas abordagens são relevantes devido à diversidade e complexidade dos ecossistemas costeiros e marinhos. Exemplos como a proteção de recifes de coral, que desempenham um papel crucial na manutenção da biodiversidade marinha e na proteção das zonas costeiras. Técnicas como o mapeamento ecológico e a análise de vulnerabilidade socioambiental podem orientar gestores públicos a priorizar ações de conservação e implementar políticas alinhadas às necessidades locais e globais.<sup>395</sup>

A participação social deve ser promovida por meio de diversos atores como ONGs ambientais, setores interessados e comunidade acadêmica para o enriquecimento e fortalecimento da gestão dessas regiões, uma vez que não há povos indígenas e comunidades tradicionais habitando as AMPs do estudo de caso da tese. A ausência de populações residentes impõe desafios à adoção dos modelos clássicos de cogestão baseados em conselhos comunitários ou participação direta de moradores. Nessas situações, a participação social deve ser adaptada para incluir atores não residentes, mas com interesse legítimo na gestão das áreas — como organizações da sociedade

---

<sup>393</sup> FOLKE, Carl et al. Resilience thinking: Integrating resilience, adaptability and transformability. *Ecology and Society*, v. 15, n. 4, p. 20, 2010. Disponível em: <https://www.ecologyandsociety.org/>.

<sup>394</sup> SPALDING, Mark D. et al. The role of marine protected areas in sustaining fisheries, ecosystem services and biodiversity. *Nature Reviews Earth & Environment*, v. 2, p. 70-81, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s43017-020-00165-3>.

<sup>395</sup> UGHES, Terry P. et al. Coral reefs in the Anthropocene. *Nature*, v. 546, p. 82-90, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/nature22901>.

civil, instituições acadêmicas, comunidades pesqueiras que atuam no entorno das AMPs e setores produtivos regulados. Essa abordagem ampliada e contextualizada da participação contribui para a legitimidade das decisões, fortalece a transparência e favorece o alinhamento das AMPs em ZEEs aos princípios da boa governança ambiental.<sup>396</sup>

A harmonização das normas brasileiras, por meio da integração de indicadores normativos e de sustentabilidade, é essencial para o aprimoramento da gestão integrada das AMPs em ZEE. O monitoramento de indicadores, como a saúde dos ecossistemas (medida pela cobertura de corais e abundância de espécies-chave), forneceria dados precisos sobre a conservação ambiental. Além disso, indicadores socioeconômicos permitiriam avaliar os benefícios das AMPs para as comunidades locais e a economia regional, enquanto indicadores de redução de pressões humanas, como o controle da poluição e da pesca ilegal, seriam essenciais para medir a eficácia das políticas de proteção. Essa abordagem estruturada e baseada em métricas fortaleceria a governança das AMPs, promovendo uma gestão que equilibre conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.<sup>397</sup> A presente tese não tem pretensão de abordar a temática de indicadores, contudo, os exemplos anteriores demonstram que existem várias possibilidades de práticas de aplicação deles em AMPs localizadas em ZEEs, como é o caso das áreas que são objeto de estudo da pesquisa.

Um exemplo das estratégias inovadoras geradas pelo PEM é a "Iniciativa Azul do Brasil" realizada pelo governo federal por meio do conjunto de ações do MMA e do ICMBio. Ela é uma estratégia nacional para promover a conservação e o uso sustentável dos ecossistemas marinhos e costeiros. Seu objetivo é combinar elementos de pesquisa científica, governança colaborativa e integração entre setores públicos, privados e sociedade civil, com foco na proteção da biodiversidade marinha, adaptação às mudanças climáticas e fortalecimento de comunidades costeiras. A Iniciativa Azul tem como pontos principais: estimular a criação e gestão de AMPs, promovendo a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos marinhos; incentivar a pesquisa científica para orientar políticas públicas baseadas em evidências, assegurando decisões informadas e eficazes. Além disso, há necessidade de engajar comunidades

---

<sup>396</sup> LOISEAU, Charles. Méthodes pour évaluer la planification de l'espace marin : La gestion des pressions anthropiques au cœur de la conservation des écosystèmes. 2024. Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente Marinho) – École Pratique des Hautes Études, Université PSL, 2024. P. 16-19.

<sup>397</sup> LOISEAU, op. cit., p. 183-192.

locais, como pescadores artesanais, no manejo sustentável de recursos, fortalecendo a governança participativa. Por fim, deve-se utilizar tecnologias avançadas, como sensoriamento remoto, para monitoramento e fiscalização, ampliando a eficiência na proteção dos ecossistemas marinhos.<sup>398</sup>

A "Iniciativa Azul do Brasil" visa contribuir para a promoção de iniciativas inovadoras, governança sustentável e produção acadêmica. Ainda assim, é necessário que seja exequível e integrado a outros instrumentos e processos, tal como o PEM. Um conjunto de ações como a Iniciativa Azul deve priorizar a integração entre ciência, governança e sociedade para garantir a conservação e uso sustentável dos recursos oceânicos. Além da necessidade de ações e programas inovadores, a iniciativa deve enxergar as lacunas existentes atualmente, como as dificuldades de pesquisa oceânica, que demandam infraestrutura adequada e financiamento consistente.

Iniciativas como o Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas (GEF-Mar) e a aquisição de embarcações para pesquisa representam avanços, mas não suprem a demanda por monitoramento e pesquisa em tempo integral. O GEF-Mar tem por objetivo a conservação da biodiversidade e a promoção do uso sustentável da zona marinha e costeira por meio da

---

<sup>398</sup> BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Portaria Conjunta nº 261, de 29 de junho de 2018. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 145, p. 144, 30 jul. 2018. Conforme a Portaria Conjunta nº 261 (BRASIL, 2018), a regulamentação estabelece um conjunto de ações destinadas à promoção da conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha no longo prazo para promover: a construção de ações estratégicas e de longo prazo; a aproximação da sociedade aos esforços de proteção e uso sustentável; a interação com outros setores governamentais e não governamentais; a proteção de ecossistemas importantes e espécies ameaçadas e endêmicas; e, por fim, a garantia dos direitos das populações tradicionais extrativistas marinhas e costeiras. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34554624/do1-2018-07-30-portaria-conjunta-n-261-de-29-de-junho-de-2018-34554608](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34554624/do1-2018-07-30-portaria-conjunta-n-261-de-29-de-junho-de-2018-34554608) Acesso: 15 nov. 2024.

consolidação de um sistema efetivo de áreas marinhas e costeiras protegidas (AMCPs).<sup>399</sup> Atualmente, a “Iniciativa Azul” foi descontinuada, infelizmente.<sup>400</sup>

A ausência de dados consolidados e financiamento é outro obstáculo que prejudica a formulação de políticas estruturantes da gestão marinha como um todo. A produção científica e o fortalecimento da infraestrutura de pesquisa são cruciais para lidar com as complexidades das AMPs na ZEE brasileira, promovendo benefícios ambientais, sociais e econômicos.<sup>401</sup> Assim, é

---

<sup>399</sup> O Projeto GEF Mar é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e conta com a parceria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, instituições privadas e sociedade civil. O projeto faz parte de um esforço mais amplo de conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável em ambientes marinhos e costeiros. Ele é financiado pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (Global Environment Facility – GEF) e implementado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em parceria com o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), a Fundação Grupo Boticário e outras instituições. Tem como objetivos principais: o fortalecimento das AMPs; Incorporação das comunidades locais no diálogo; promoção da sustentabilidade financeira; conservação da biodiversidade marinha. Até então seus resultados alcançados foram: a consolidação de 17 milhões de hectares de AMPs; desenvolvimento de planos de manejo, monitoramento e fiscalização em AMPs estratégicas; e o apoio a atividades que conciliam conservação e desenvolvimento sustentável como a pesca artesanal sustentável e o ecoturismo. Mais sobre o assunto: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Projeto GEF-Mar. Brasília: MMA, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/areas-protegidas/programas-e-projetos/gef-mar-1#:~:text=O%20Projeto%20%C3%81reas%20Marinhas%20e,e%20costeiras%20protegidas%20\(AMCPs\)](https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/areas-protegidas/programas-e-projetos/gef-mar-1#:~:text=O%20Projeto%20%C3%81reas%20Marinhas%20e,e%20costeiras%20protegidas%20(AMCPs).). Acesso em: 20 nov. 2024; FUNBIO. GEF-Mar: Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas. Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, 2022. Disponível em: <https://www.funbio.org.br/projeto/projeto-gef-mar>. Acesso em: 20 nov. 2024; GEF (Global Environment Facility). Project Document: Marine and Coastal Protected Areas – GEF-Mar. Global Environment Facility, 2014. Disponível em: <https://www.thegef.org>. Acesso em: 20 nov. 2024; Fundação Grupo Boticário. GEF-Mar fortalece conservação da biodiversidade marinha no Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.fundacaogrupoboticario.org.br>. Acesso em: 20 nov. 2024.

<sup>400</sup> A resposta do SIC foi nesse sentido: Prezado(a) Cidadão(ã), ao cumprimentá-lo(a), informo que o seu pedido de acesso à informação, registrado sob o NUP 02303.021805/2024-93, foi devidamente analisado pela Coordenação de Assessoramento Técnico e Administrativo – COTAT/DISAT, que se manifestou da seguinte forma: “Informamos que foi elaborado em 2019 o Artigo (anexo), que traz o estudo realizado sobre a estratégia para áreas marinhas e costeiras protegidas e conservadas no Brasil. Entretanto, considerando as mudanças ocorridas desde 2019, não foi possível resgatar o histórico da Iniciativa Azul do Brasil, muito embora julguemos estar sobrestado. Assim, a fim de confirmar tal situação e prestar as informações requeridas pela cidadã, sugerimos o envio da consulta ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) o qual, conforme Portaria Conjunta nº 261, de 29 de junho de 2018 (em anexo), preside a Comissão Coordenadora da Iniciativa Azul, visando possibilitar a oficialização da resposta. Sugerimos ainda que a requerente entre em contato com o autor Claudio Carrera Maretta (claudio.maretti.1958@gmail.com), através do e-mail indicado no artigo, de modo a buscar maiores informações”. Agradecemos o seu contato e permanecemos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão – SIC Ouvidoria do ICMBio. Em conversa via e-mail com o autor do projeto, o servidor informou: “o projeto não teve mais andamento, infelizmente.”

<sup>401</sup> O artigo destaca a importância de compreender as AMPs como sistemas socioecológicos complexos, o que exige abordagens científicas interdisciplinares e integradas. As AMPs brasileiras, localizadas em uma área que abrange cerca de 5,7 milhões de km<sup>2</sup>, constituem um patrimônio estratégico tanto para a conservação ambiental quanto para a sustentabilidade econômica e social. A produção científica na área oceânica brasileira, que alcançou 13 mil artigos entre 2010 e 2014, reflete um esforço crescente, mas ainda insuficiente para atender à magnitude dos desafios enfrentados na governança da ZEE. O artigo defende a criação de um Instituto Nacional do Mar, sugerida no artigo, é vista como uma solução inovadora e urgente para articular a pesquisa oceânica no Brasil, ampliando o suporte a projetos de longo prazo e enfrentando problemas como a volatilidade e o contingenciamento dos recursos financeiros.

necessário que haja a responsabilidade do compartilhamento de dados e pesquisas levando em consideração o aprimoramento da gestão dos dados existentes, bem como o acesso a eles visando o aprimoramento da governança. Para isso, seriam necessárias abordagens complementares capazes de garantir ética e equidade no manejo de informações científicas sobre a temática<sup>402</sup>.

É possível alinhar as AMPs com os objetivos de conservação global, garantindo maior eficiência na proteção da biodiversidade e no uso sustentável dos recursos marinhos. Assim, a busca por mecanismos inovadores de governança, como os que incentivam o uso sustentável aliado à preservação, reforça a necessidade de um manejo adaptativo e participativo. Práticas complementares e baseadas em evidências, como aquelas identificadas nas EBSAs, oferecem lições importantes para o aprimoramento da gestão marinha. O próximo item explora as EBSAs, destacando suas boas práticas como elementos-chave para fortalecer a governança das AMPs e ampliar os horizontes do PEM, assim, serão analisadas as contribuições de boas práticas da EBSAs na efetividade jurídica das AMPs em ZEEs (2.1.2).

---

(PINHO, Roberto; TURRA, Alexander; ANDRADE, Jailson. Ciência oceânica no Brasil e desafios transversais para a produção do conhecimento. Revista Ciência e Cultura, São Paulo, v. 73, n. 2, p. 7-11, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.21800/2317-66602021000200003>. Acesso em: 15 nov. 2024).

<sup>402</sup> Estabelecer redes compartilhadas de dados e aplicar os princípios FAIR e CARE na gestão de dados de pesquisa é essencial para aumentar a acessibilidade e eficiência na produção de conhecimento. Os princípios FAIR foram concebidos para aprimorar a gestão de dados científicos, priorizando sua reutilização de maneira eficiente e organizada. Eles se baseiam em quatro pilares: Findable (Encontrável), que garante que os dados sejam facilmente localizáveis tanto por humanos quanto por máquinas, mediante o uso de identificadores únicos e metadados claros; Accessible (Acessível), assegurando que os dados possam ser acessados, ainda que com restrições previamente definidas, por meio de protocolos padronizados; Interoperable (Interoperável), permitindo que os dados sejam integráveis a outros conjuntos por meio de formatos e padrões compatíveis; e Reusable (Reutilizável), destacando a necessidade de informações claras sobre a proveniência e condições de uso dos dados. Esses princípios visam maximizar a transparência e a colaboração científica e social por meio do compartilhamento eficiente de informações. Complementando os FAIR, os princípios CARE foram criados com foco específico na governança de dados pertencentes a comunidades indígenas e grupos vulneráveis, promovendo uma abordagem ética e sensível às necessidades dessas populações. Eles também se fundamentam em quatro elementos: Collective Benefit (Benefício Coletivo), assegurando que os dados gerem benefícios equitativos para as comunidades envolvidas; Authority to Control (Autoridade para Controle), garantindo que essas comunidades tenham o poder de decidir sobre o uso e acesso a seus dados; Responsibility (Responsabilidade), que exige a consideração das implicações éticas e legais do uso de dados, respeitando normas locais e culturais; e Ethics (Ética), priorizando o respeito à dignidade humana e aos direitos das comunidades no processo de coleta e uso de dados. Com isso, os princípios CARE introduzem uma dimensão ética essencial à governança de dados, fortalecendo sua adequação às necessidades sociais e culturais das populações. Sobre o assunto: WILKINSON, Mark; DUMONTIER, Michel; AALBERSBERG, IJsbrand et al. The FAIR Guiding Principles for scientific data management and stewardship. *Scientific Data*, v. 3, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/sdata.2016.18>; RESEARCH DATA ALLIANCE INTERNATIONAL INDIGENOUS DATA SOVEREIGNTY INTEREST GROUP (RDAIIDSIG). CARE Principles for Indigenous Data Governance. 2019. Disponível em: <https://www.gida-global.org/care>.

## 2.1.2 As contribuições de boas práticas das EBSAs na efetividade jurídica das AMPs em ZEEs

As EBSAs oferecem não apenas critérios científicos para a conservação marinha, mas também boas práticas que podem orientar a construção de normas mais efetivas e integradas para a gestão das AMPs em ZEEs. As EBSAs são resultado de uma década de esforços conduzidos por especialistas visando aumentar a conscientização sobre os locais especialmente protegidos do oceano. Uma EBSA é uma área do oceano que tem especial importância em termos das suas características ecológicas ou biológicas, por exemplo, ao fornecer habitats essenciais, fontes de alimento ou locais de reprodução para determinadas espécies. Estas áreas podem incluir todos os habitats do fundo do mar, desde a costa até ao oceano aberto, e podem estar localizadas em qualquer profundidade na coluna de água<sup>403</sup>. Desta forma, as áreas marinhas protegidas analisadas na presente tese são consideradas áreas marinhas com significado ecológico e biológico conforme a Convenção sobre Diversidade Biológica<sup>404</sup>, ainda que não haja um reconhecimento formal sobre isso em regulações brasileiras. O presente subcapítulo analisa o papel das EBSAs na promoção da efetividade jurídica das AMPs em ZEEs, explorando seu processo de formação, diretrizes internacionais e potencial de aplicação prática (2.1.2.1). Em seguida, será analisada a interface das EBSAs com o Planejamento Espacial Marinho e sua contribuição para a integração e a boa governança (2.1.2.2).

### 2.1.2.1 O potencial das EBSAs para promover a efetividade jurídica das AMPs em ZEEs

---

<sup>403</sup> David E. Johnson, Vikki Gunn, Nicholas Bax, Daniel Dunn and Christopher Barrio Froján, Global Ocean Biodiversity Initiative. ISBN: 9789292257132. Published by the Secretariat of the Convention on Biological Diversity. Montreal, Quebec, Canadá. 2021.

<sup>404</sup> As áreas protegidas são estabelecidas por várias razões, a UICN identifica seis categorias com base em seus principais objetivos de gestão, e o PoWPA convida as Partes envolvidas na CDB a aplicar essas categorias a seus sistemas de áreas protegidas. As categorias são úteis como padrão global para a definição, o registro e a comunicação sobre áreas protegidas, e são a base para a inclusão na lista de Áreas Protegidas da ONU e no Banco de Dados Mundial de Áreas Protegidas (WDPA), mantido pela UICN e pelo Centro Mundial de Monitoramento da Conservação do PNUMA (UNEP-WCMC). Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/PAG-020-Pt.pdf> Acesso em 04 de março de 2024.

As EBSAs podem contribuir para o fortalecimento da gestão integrada dos recursos marinhos ao fornecer dados técnicos e científicos que subsidiem o planejamento espacial marinho.<sup>405</sup> O processo de formação das EBSAs contou com uma equipe multidisciplinar que teve como objetivo desenvolver e contribuir para uma abordagem intensamente colaborativa ao planejamento marinho.<sup>406</sup> No entanto, essa contribuição exige mecanismos institucionais robustos que garantam a incorporação efetiva dessas evidências nos instrumentos jurídicos e de gestão — elemento ainda pouco desenvolvido no contexto brasileiro das ZEEs.

As descrições da EBSA fornecem informações de base essenciais que podem contribuir para o desenvolvimento e formação de redes de AMPs. As abordagens intersetoriais estendem-se aos esforços para alcançar uma aplicação do princípio da integração no contexto dos recursos marinhos. Os dados extraídos da EBSA podem ajudar a formular objetivos de gestão, contribuindo para estes processos interativos e tornando o conhecimento ecológico e biológico prontamente

---

<sup>405</sup> Os casos na Namíbia, Angola e África do Sul, mostrando que o processo técnico-científico das EBSA foi diretamente integrado ao planejamento espacial e às medidas regulatórias, evidenciando como elas informam a criação de zonas e MPAs (como destacam as experiências regionais no projeto MARISMA). Outros estudos conduzidos pela União Europeia demonstram o uso de EBSAs na formulação de políticas de conservação, ordenamento do espaço marinho e no cumprimento de metas de biodiversidade. (HARRIS, L. R. et al. Practical marine spatial management of Ecologically or Biologically Significant Marine Areas: emerging lessons from evidence-based planning and implementation in a developing-world context. *Frontiers in Marine Science*, v. 9, art. 831678, 2022. Disponível em: <<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fmars.2022.831678/full>>. Acesso em: 10 jun. 2025; EUROPEAN COMMISSION. EBSA process and marine spatial planning: potential for integration and implementation. Brussels: Directorate-General for Maritime Affairs and Fisheries, 2021. Disponível em: <https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu>. Acesso em: 5 jun. 2025).

<sup>406</sup> As EBSAs são zonas identificadas com base científica por apresentarem atributos ecológicos especiais, como singularidade, vulnerabilidade, alta produtividade ou importância para espécies ameaçadas. Elas foram concebidas no âmbito da CDB, conforme decisão da COP 9 (Decisão IX/20), e seguem critérios definidos internacionalmente. A identificação das EBSAs é realizada por meio de oficinas regionais conduzidas pelo secretariado da CDB, com apoio de especialistas e cientistas locais, em processo colaborativo que combina evidências científicas, dados geoespaciais e participação multidisciplinar. Embora as EBSAs não tenham caráter vinculante nem equivalham juridicamente às AMPs, funcionam como subsídios técnicos para orientar políticas públicas, zoneamento ecológico, criação de AMPs e instrumentos de planejamento como o PEM. A principal diferença entre EBSAs e AMPs está no efeito jurídico: enquanto as AMPs possuem base legal interna e criam restrições formais de uso do espaço marinho, as EBSAs atuam como referência técnica internacional para conservação baseada em evidências. Sobre o assunto: CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Decisão IX/20 – Áreas Marinhas Ecológicamente ou Biologicamente Significativas (EBSAs). Conferência das Partes, 9ª reunião, Bonn, Alemanha, 2008. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-09/cop-09-dec-20-en.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025; CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Training Manual for the Description of Ecologically or Biologically Significant Marine Areas (EBSAs). Montreal: Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2017. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/cbd-eb-sa-training-manual-en.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025; CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Scientific Synthesis on the Impacts of Marine and Coastal Protected Areas on Biodiversity, Ecosystem Services and Socioeconomic Values. Technical Series No. 83. Montreal: SCBD, 2014. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/cbd-ts-83-en.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025).

disponível às partes interessadas.<sup>407</sup> Assim serão analisados a seguir o papel das EBSAs na implementação de medidas de proteção ambiental, bem como a importância do uso dos critérios da representatividade e conectividade no âmbito das AMPs analisadas na tese. A seguir serão analisados: EBSAs e o estabelecimento de critérios científicos; conexão das EBSAs com os elementos de integração; benefícios originados das EBSAs para as AMPs; e, por fim, fortalecimento da aplicação dos critérios da representatividade e conectividade pelas EBSAs.

As EBSAs, ao fornecerem critérios científicos para a proteção ambiental, reforçam os princípios do PEM e são fundamentais para orientar a gestão integrada e sustentável das AMPs na ZEE brasileira. As AMPs ao instrumentalizarem as EBSAs fornecem base científica para orientar a implementação de medidas de proteção ambiental. As EBSAs fornecem critérios, analisados minuciosamente ao longo desse capítulo, que podem ser aplicados a áreas de importância ecológica como São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz, reforçando os princípios do PEM no Brasil, que foi temática do subcapítulo anterior. Assim, percebe-se que as temáticas da presente tese são interligadas e conectadas entre si. A gestão das AMPs na ZEE do Brasil é um desafio que demanda a integração de abordagens científicas e jurídicas para promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha.<sup>408</sup>

A aplicação dos elementos de integração da representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada, utilizados na identificação e análise das EBSAs, é fundamental para fortalecer a gestão jurídica e a efetividade normativa das AMPs brasileiras, em alinhamento com os compromissos internacionais de biodiversidade. As boas práticas propostas pelas EBSAs destacam critérios como representatividade ecológica e conectividade<sup>409</sup> essenciais para a resiliência dos ecossistemas marinhos. No caso das AMPs brasileiras, esses critérios podem ser aplicados para estabelecer corredores ecológicos que conectem habitats marinhos e promovam a troca genética entre populações de espécies ameaçadas. Essa abordagem é consistente com os princípios do direito ambiental internacional e está alinhada com os compromissos do Brasil em

---

<sup>407</sup> David E. Johnson, Vikki Gunn, Nicholas Bax, Daniel Dunn and Christopher Barrio Froján, Global Ocean Biodiversity Initiative. ISBN: 9789292257132. Published by the Secretariat of the Convention on Biological Diversity. Montreal, Quebec, Canadá. 2021.

<sup>408</sup> SECRETARIAT OF THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Special Places in the Ocean: A Decade of Describing Ecologically or Biologically Significant Marine Areas (EBSAs). 2021. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/ebsa-booklet-en.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

<sup>409</sup> SCOTT, Karen N. Unconventional Law-making in the Law of the Sea and Area-based Conservation Measures. In: KLEIN, Natalie (Ed.). Unconventional Lawmaking in the Law of the Sea: Current Practice and Future Prospects. Oxford: Oxford University Press, 2021.

relação à CDB e às Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal.<sup>410</sup> A gestão colaborativa e governança no relatório das EBSAs enfatizam a necessidade de uma gestão colaborativa que envolva governos, ONGs, pesquisadores e comunidades locais. A governança participativa das AMPs brasileiras pode ser fortalecida por meio da implementação de políticas de conservação que sejam socialmente inclusivas e ecologicamente eficazes. Além disso, a colaboração entre múltiplos atores fortalece a legitimidade das ações de proteção ambiental, assegurando o cumprimento das metas globais de biodiversidade.<sup>411</sup>

As AMPs São Pedro e São Paulo e de Trindade e Martim Vaz podem se beneficiar da aplicação dos critérios científicos utilizados na identificação das EBSAs, que orientam a seleção estratégica de habitats prioritários para a conservação marinha. As AMPs do estudo de caso da presente tese possuem habitats únicos e frágeis que podem se beneficiar diretamente das boas práticas definidas pelas EBSAs, além daquelas que já foram mencionadas, como a identificação baseada em critérios científicos. Esse critério visa garantir que áreas prioritárias para a conservação sejam escolhidas de forma estratégica e baseada em evidências robustas conforme estabelecido pela CDB. O critério de unicidade ou raridade prioriza habitats e espécies únicos ou raros, visando proteger ecossistemas com características excepcionais contra sua degradação. Já o critério de importância para a vida e desenvolvimento das espécies foca na proteção de habitats críticos que desempenham papéis fundamentais no ciclo de vida de espécies, como locais de reprodução, alimentação, crescimento e migração. A Alta Diversidade Biológica enfatiza a conservação de regiões ricas em espécies e endemismo, fundamentais para a manutenção de ecossistemas saudáveis. Por fim, a Alta Produtividade Biológica abrange áreas com condições ambientais que

---

<sup>410</sup> Em dezembro de 2022, durante a COP-15 da CDB, foi assinado esse texto que foi o sucesso das Metas de Aichi. Este novo marco, válido até 2030, inclui metas mais ambiciosas e mecanismos mais robustos para reverter a perda de biodiversidade. As principais metas são: proteção de 30% da Terra e do Oceano até 2030 (meta 30x30); restauração de 30% de ecossistemas degradados; redução de poluentes; financiamento sustentável; inclusão de povo indígenas e comunidades locais; redução do risco de extinção em, pelo menos, 50%. Mais sobre o assunto: CBD. The Strategic Plan for Biodiversity 2011-2020, including Aichi Biodiversity Targets. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2010. Disponível em: <https://www.cbd.int/sp/>. Acesso em: 20 nov. 2024; CBD. Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/gbf/>. Acesso em: 20 nov. 2024; IPBES. Global Biodiversity Outlook 5. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2020. Disponível em: <https://ipbes.net>. Acesso em: 20 nov. 2024.

<sup>411</sup> SECRETARIAT OF THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY, op. cit..

favorecem a produtividade ecológica, como recifes de corais e zonas de ressurgência, que sustentam comunidades biológicas diversificadas.<sup>412</sup>

A aplicação dos critérios de representatividade e conectividade é essencial para construir redes de AMPs que respeitem o uso sustentável e a conservação marinha, especialmente em regiões com habitats únicos como São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz. A aplicação da representatividade e da conectividade refere-se a estratégias fundamentais para garantir que a proteção de áreas marinhas não seja fragmentada, mas sim abrangente e funcional. Esses princípios são aplicados para criar redes de áreas protegidas ecologicamente coerentes, promovendo a integridade e resiliência dos ecossistemas. A representatividade, em particular, assegura que as áreas protegidas englobam uma diversidade de habitats e espécies, incluindo ecossistemas críticos para reprodução e alimentação, além de garantir resiliência ecológica frente a impactos como as mudanças climáticas.<sup>413</sup> Em regiões como São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz, esse princípio é aplicado ao incluir ecossistemas únicos, como habitats coralinos<sup>414</sup> e formações geológicas raras<sup>415</sup>, em redes de conservação, promovendo uma abordagem estratégica e científica para a gestão dessas áreas.

A conectividade auxilia na formação de redes ecológicas entre as AMPs, promovendo o fluxo genético, a interação entre habitats e a resiliência dos ecossistemas marinhos, especialmente em regiões como São Pedro e São Paulo na ZEE brasileira. A conectividade complementa o de representatividade, assegurando que as áreas protegidas sejam integradas em redes ecológicas

---

<sup>412</sup> SECRETARIAT OF THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Ecologically or Biologically Significant Marine Areas (EBSAs): Special places in the ocean. Montreal: CBD Secretariat, 2009. Disponível em: <https://www.cbd.int/ebsa>. Acesso em: 16 nov. 2024.

<sup>413</sup> SCOTT, Karen N. Unconventional Law-making in the Law of the Sea and Area-based Conservation Measures. In: KLEIN, Natalie (Ed.). Unconventional Lawmaking in the Law of the Sea: Current Practice and Future Prospects. Oxford: Oxford University Press, 2021.

<sup>414</sup> Habitats coralinos são ecossistemas marinhos formados por corais, organismos cnidários que constroem estruturas calcárias que servem de abrigo para uma grande diversidade de espécies. Esses habitats são considerados um dos ecossistemas mais produtivos e biodiversos do planeta, desempenhando um papel crucial na manutenção da saúde dos oceanos e no sustento de milhões de pessoas que dependem deles direta ou indiretamente. Os habitats coralinos suportam cerca de 25% da biodiversidade marinha, apesar de ocuparem menos de 1% do leito oceânico global. Sobre o assunto: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Recifes de Coral no Brasil: Importância e Conservação. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 16 nov. 2024; HOEGH-GULDBERG, Ove; HUGHES, Terence; GOMEZ, Erica; et al. Coral reefs under rapid climate change and ocean acidification. *Science*, v. 318, p. 1737-1742, 2007.

<sup>415</sup> Formações geológicas raras são estruturas geológicas únicas e incomuns que possuem características distintivas em termos de composição, origem, idade, ou localização geográfica. Essas formações, muitas vezes, representam processos geológicos excepcionais ou períodos específicos da história geológica da Terra. Elas podem ocorrer tanto em ambientes terrestres quanto marinhos e frequentemente são de grande interesse científico, ecológico e econômico. BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Geodiversidade e Conservação Marinha. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 16 nov. 2024.

funcionais, ao invés de serem tratadas de forma isolada. Essa conectividade é essencial para promover o fluxo genético entre populações, garantindo que espécies possam se deslocar, migrar e reproduzir-se de maneira saudável. Além disso, permite a interação entre ecossistemas, protegendo rotas migratórias e conectando diferentes tipos de habitats, como zonas costeiras e oceânicas. A conectividade também aumenta a resiliência ecológica, pois sistemas interligados são menos vulneráveis a impactos locais, fornecendo alternativas para a manutenção de espécies e processos naturais.<sup>416</sup> No caso das AMPs localizadas na ZEE brasileira, como São Pedro e São Paulo, a conectividade desempenha um papel estratégico na proteção de corredores ecológicos que asseguram a continuidade dos processos ecológicos e a sustentabilidade dos ecossistemas marinhos. Nesse contexto, a garantia não apenas da conectividade, mas dos quatro critérios de integração (representatividade, participação social e abordagem integrada) entre áreas protegidas evidencia a importância de instrumentos e processos capazes de fortalecer a efetividade normativa das AMPs (2.1.2.2).

### *2.1.2.2 Instrumentos e processos ambientais como forma de alinhamento do princípio da integração com a efetividade jurídica*

A superação dos desafios estruturais na gestão do espaço marinho brasileiro, como a fragmentação institucional e a ausência de processos integrados, é essencial para fortalecer a efetividade normativa das políticas de conservação e manejo sustentável. O princípio da integração conecta-se à boa governança<sup>417</sup> devido ao fato de ser um conjunto de critérios que abordam a

---

<sup>416</sup> SCOTT, Karen N. Unconventional Law-making in the Law of the Sea and Area-based Conservation Measures. In: KLEIN, Natalie (Ed.). Unconventional Lawmaking in the Law of the Sea: Current Practice and Future Prospects. Oxford: Oxford University Press, 2021.

<sup>417</sup> A boa governança ambiental está relacionada à capacidade dos sistemas institucionais de promoverem a integração entre múltiplos atores, setores e escalas, com base em transparência, participação pública, articulação interinstitucional e efetividade normativa. No contexto da governança marinha, o desafio está em superar a fragmentação normativa e institucional herdada da lógica de soberania nacional e incorporar mecanismos colaborativos e adaptativos que dialoguem com o conhecimento científico e com as obrigações internacionais. A governança eficaz do oceano requer, portanto, coordenação entre níveis locais, nacionais e globais, bem como diálogo entre o Estado, a sociedade civil, o setor privado e a academia. Sobre o assunto: OLIVEIRA, Carina Costa de; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; GONÇALVES, Leandra Regina; SUASSUNA, Larissa; PRATES, Ana Paula Leite. A governança fragmentada da conservação e do uso sustentável do oceano e de seus recursos. Revista Inclusiones, v. 9, n. esp., p. 219-241, jan./mar. 2022. Disponível em: <https://revistainclusiones.com/carga/wp-content/uploads/2022/01/10-Carina-et-al-BrasilGobernanza-VOL-9-NUMESPC-ENEMAR2022INCL.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. O Brasil na governança das grandes questões ambientais contemporâneas. Texto para Discussão, n. 1618, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, maio 2011. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1502/1/td\\_1618.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1502/1/td_1618.pdf). Acesso em: 1 maio 2025; BARROS-PLATIAU,

gestão sustentável e integrada dos espaços e recursos marinhos. A seguir serão analisadas: fragmentação de competências; alinhamento entre EBSAs e AMPs com foco na boa governança; critérios das EBSAs presentes no PEM para otimizar a gestão das AMPs; e, por fim, políticas públicas que supram lacunas com previsões objetivas, claras e mensuráveis.

A fragmentação das competências e responsabilidades entre diferentes órgãos gera sobreposições normativas e limitações na implementação de ações integradas. Ademais, a insuficiência de participação pública, acesso à informação e transparência, que enfraquecem a legitimidade e a adesão dos interessados às políticas. As lacunas na fiscalização e no monitoramento adequados<sup>418</sup> resultam em lacunas na proteção da biodiversidade, enquanto as deficiências de equidade e inclusão deixam comunidades tradicionais e grupos marginalizados à margem das decisões. Há uma evidente incapacidade de lidar com emergências ambientais devido à lacuna de protocolos claros<sup>419</sup> o que expõe grande vulnerabilidade na gestão de riscos. Por fim, a incoerência entre decisões institucionais reflete a necessidade urgente de coordenação e alinhamento estratégico para assegurar a eficácia das medidas de conservação e o alcance dos objetivos estabelecidos.<sup>420</sup> No âmbito nacional, essas lacunas podem ser demonstradas por meio de relatórios técnicos que evidenciam lacunas persistentes no monitoramento contínuo da biodiversidade marinha e na fiscalização das unidades de conservação, o que compromete a eficácia das medidas de proteção em áreas ecologicamente sensíveis.<sup>421</sup> Situações de emergência

---

Ana Flávia; CUNHA, Guilherme Lopes da; TOMÉ, Carlos Henrique. Governança do oceano: as balizas da história e a estrutura do sistema internacional. In: QUEIROZ, Fábio Albergaria de; CUNHA, Guilherme Lopes da; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia (Orgs.). *Brazil in the Geopolitics of Amazonia and Antarctica*. Brasília: IPEA, 2023. p. 172-187.

Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/373217391\\_Ocean\\_Governance\\_the\\_Beacons\\_of\\_History\\_and\\_the\\_Structure\\_of\\_the\\_International\\_System](https://www.researchgate.net/publication/373217391_Ocean_Governance_the_Beacons_of_History_and_the_Structure_of_the_International_System). Acesso em: 1 maio 2025.

<sup>418</sup> Relatórios internacionais destacam que a eficácia das áreas marinhas protegidas (AMPs) ainda é limitada por falhas no monitoramento e na fiscalização contínua, colocando em risco ecossistemas sensíveis (UN-ENVIRONMENT PROGRAMME WORLD CONSERVATION MONITORING CENTRE (UNEP-WCMC); INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE (IUCN). *Protected Planet Report 2024: Tracking progress towards global targets*. Cambridge: UNEP-WCMC / IUCN, 28 out. 2024; SANTOS, et al. “More than 80% of EU marine protected areas are ineffective” in *The Guardian*, 13 set. 2024).

<sup>419</sup> A ausência de protocolos operacionais para emergências ambientais intensifica essa fragilidade, o que é reforçado pelas conclusões do *Protected Planet Report 2024* e por análises da UNESCO, apontando para baixa efetividade na gestão e vulnerabilidade à crises climáticas (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). “World must act faster to protect 30% of the planet by 2030” Press Release, 28 out. 2024; UNESCO. *State of the Ocean 2024 – Winds of Change?*, Intergovernmental Oceanographic Commission (IOC/UNESCO), Paris, 2024).

<sup>420</sup> Oliveira, C. C. de; Barros-Platiau, A. F.; Gonçalves, L. R.; Suassuna, L.; Prates, A. P. L. (2022). A governança fragmentada da conservação e do uso sustentável do oceano e de seus recursos. *Revista Inclusiones*, 9(Esp.), 219-241.

<sup>421</sup> Dados atualizados no Portal de Dados Abertos do ICMBio (até abril de 2024) e registros qualitativos no INFOCIRM (edição 36.3 de 2024) sugerem persistência de fragilidades na fiscalização e monitoramento de UCs marinhas federais (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio).

ambiental, nas quais a ausência de protocolos operacionais integrados e previamente estabelecidos revela fragilidades estruturais na capacidade de resposta do Estado.<sup>422</sup>

O alinhamento entre o reconhecimento das EBSAs e a gestão das AMPs em ZEEs brasileiras exige a incorporação de critérios de boa governança para assegurar ações de manejo efetivas e integrar as iniciativas nacionais às metas globais de conservação. As AMPs em ZEEs brasileiras sobrepõem os critérios das EBSAs como os de priorizar espécies ameaçadas, locais de alta diversidade e funções ecológicas críticas. Contudo, o reconhecimento de EBSAs no Brasil carece de articulação institucional para implementar ações de manejo efetivas.<sup>423</sup> Percebe-se que os critérios de boa governança como delimitação clara de competências, participação pública e monitoramento eficaz, devem ser incorporados no reconhecimento e manejo de EBSAs. Ao incorporar esses critérios, seria possível um alinhamento das iniciativas nacionais às metas globais de conservação capaz de promover uma gestão integrada e adaptativa para as AMPs localizadas em ZEEs. Há uma conexão igualmente com o processo do PEM à boa governança uma vez que reforça a governança marinha não apenas como um desafio técnico, mas também político e institucional, o que exige esforços coordenados e integrados.<sup>424</sup>

A aplicação dos critérios das EBSAs no contexto do PEM para priorização de áreas marinhas vulneráveis e superação das lacunas de dados científicos que ainda limitam a efetividade da conservação nas AMPs brasileiras localizadas na ZEE. Assim, ainda sobre a relação das EBSAs com o PEM com foco em biodiversidade, que será feita de uma forma breve uma vez que o tema

---

Relatório técnico de avaliação da gestão das unidades de conservação marinhas federais. Brasília: ICMBio, 2022; INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). Portal de Dados Abertos. Brasília: ICMBio, 2024; COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM). INFOCIRM: Informativo da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, v. 36, n. 3, nov. 2024. Brasília: Marinha do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/cirm/publicacoes>. Acesso em: 5 jun. 2025)

<sup>422</sup> As resoluções e atas da CIRM em 2024 não contemplaram a previsão de protocolos operacionais para resposta rápida em situações de emergência ambiental, reforçando a necessidade de consolidação normativa nesse campo (COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM). Relatório sobre a gestão de riscos ambientais no espaço marinho brasileiro. Brasília: Marinha do Brasil, 2021; COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM). Atas e resoluções da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – 2024. Brasília: Marinha do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/cirm/atas>. Acesso em: 5 jun. 2025).

<sup>423</sup> Garcia, T. M., & Fernandes, L. V. (2019). Áreas Marinhas Protegidas no Brasil: desafios e perspectivas para o uso sustentável da biodiversidade. *Revista Brasileira de Gestão Ambiental*, 23(2), 45-63. Disponível em: <https://www.scielo.br>.

<sup>424</sup> Lemos, E. B., Siena, O., & Carvalho, E. M. (2021). Gerenciamento de áreas protegidas e o Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020: uma revisão de escopo. ResearchGate. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/356438457>

já foi tratado anteriormente, tem por objetivo identificar áreas marinhas críticas que possuem habitats únicos e frágeis, espécies ameaçadas e alta produtividade biológica. Essas características são particularmente relevantes para as AMPs de São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz, que se destacam por suas formações geológicas únicas e pela biodiversidade associada. O PEM, baseado em critérios das EBSAs, é uma ferramenta essencial para priorizar essas áreas e criar estratégias de conservação que considerem a singularidade ecológica e o valor estratégico das AMPs brasileiras. A temática de pesquisa científica e preenchimento de lacunas também será breve por ter sido tema do subcapítulo anterior. Desta feita, vale destacar que um dos principais desafios identificados no contexto das EBSAs é a existência de lacunas significativas em dados e pesquisas científicas sobre biodiversidade marinha. As AMPs brasileiras na ZEE não são exceção. Embora reconhecidas como áreas prioritárias para a conservação, enfrentam insuficiência de dados científicos detalhados sobre sua biodiversidade e os impactos das mudanças climáticas. Investimentos em programas de pesquisa e monitoramento contínuo são indispensáveis para preencher essas lacunas e assegurar que decisões políticas e jurídicas sejam fundamentadas em evidências robustas.<sup>425</sup>

O reconhecimento da necessidade de políticas públicas que abordem lacunas na representatividade ecológica é urgente na gestão de AMPs. Isso inclui o fortalecimento de parcerias internacionais e o apoio a países em desenvolvimento, onde a biodiversidade é rica, mas os recursos financeiros e políticos são limitados.<sup>426</sup> É necessário engajamento precoce de partes interessadas, conscientização pública e planejamento espacial marinho como estratégias centrais para superar esses desafios. Além disso, destaca-se a relevância de integrar políticas públicas baseadas em ciência para maximizar os benefícios ambientais e socioeconômicos.<sup>427</sup> A criação de AMPs deve evitar os "parques de papel", ou seja, que existem apenas formalmente, sem gestão

---

<sup>425</sup> SECRETARIAT OF THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY, *op. cit.*

<sup>426</sup> MOUILLOT, D. et al. The socioeconomic and environmental niche of protected areas reveals global conservation gaps and opportunities. *Nature Communications*, v. 15, p. 9007, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41467-024-53241-1>. Acesso em: 16 nov. 2024.

<sup>427</sup> ABREU, Carina Tostes. \*Brazilian Coastal and Marine Protected Areas: Importance, Current Status and Recommendations.\* United Nations – Nippon Foundation of Japan Fellowship Programme, Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea, Office of Legal Affairs, United Nations, 2015.

efetiva ou fiscalização adequada. A falta de financiamento, engajamento comunitário e políticas de manejo adaptativo são desafios recorrentes.<sup>428</sup>

Por fim, a importância de estabelecer objetivos claros e mensuráveis para as AMPs, com metas específicas, vinculadas a cronogramas e orçamentos que possibilitem um planejamento. Além disso, há necessidade de desenvolver programas de monitoramento estratégico que estejam diretamente relacionados aos objetivos estabelecidos nos planos de gestão, uma vez que a ausência dessa ligação compromete a avaliação das ações de conservação. Outro ponto essencial é a participação ativa dos stakeholders locais, como comunidades e setores interessados, no planejamento e implementação das AMPs, considerando essa interação como fundamental para uma governança sustentável e eficaz. É necessário incluir os custos de oportunidade e explorar fontes de financiamento alternativas no planejamento, assegurando a viabilidade econômica das áreas protegidas. Por fim, destaca-se que a descentralização da gestão de recursos pode fortalecer o envolvimento comunitário e as medidas de conservação. Apesar do aumento recente na extensão das AMPs no Brasil, ainda existem lacunas significativas na proteção de espécies e habitats marinhos. A integração de práticas científicas com a gestão é apresentada como um caminho essencial para superar essas lacunas e maximizar a eficácia das ações de conservação no país.<sup>429</sup>

As EBSAs representam um instrumento essencial para aprimorar a gestão das AMPs, em especial nos arquipélagos de São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz. A identificação dessas áreas contribui para a aplicação do princípio da integração ao consolidar informações sobre biodiversidade, conectividade ecológica e vulnerabilidades ambientais. Além disso, a busca por mecanismos de governança que promovam a inclusão das comunidades científicas e locais, aliada à implementação de tecnologias de monitoramento e planos de manejo participativos, fortalece a proteção desses ecossistemas únicos e vulneráveis. Para finalizar o presente capítulo, evidencia-se

---

<sup>428</sup> O estabelecimento de uma Área Protegida (AP) gera conflitos de usos e interesses entre órgãos ambientais e partes interessadas. A falta de pessoal qualificado também prejudica a comunicação com as comunidades locais e os stakeholders. Sem diálogo entre o governo e o público, grupos opositores podem tentar minar o processo de estabelecimento ou não cumprir as regulamentações de uma área designada. Como resultado, os processos de criação podem produzir "parques de papel", áreas que são oficialmente designadas, mas não são ativamente geridas para alcançar os objetivos da AMP. Nessas áreas, os recursos naturais continuam a ser degradados porque as regras não são seguidas e as medidas de fiscalização são ineficazes (ABREU, Carina Tostes. , op. cit. P. 85).

<sup>429</sup> MILLS, Morena; MAGRIS, Rafael A.; FUENTES, Mariana M.P.B.; et al. Opportunities to close the gap between science and practice for Marine Protected Areas in Brazil. \*Perspectives in Ecology and Conservation\*, v. 18, n. 3, p. 161–168, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.pecon.2020.05.002>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

que a aplicação dos EBSAs e de mecanismos inovadores e adaptativos é crucial para garantir não apenas a sustentabilidade ecológica das AMPs, mas também seu alinhamento com compromissos globais de conservação, como o Marco Global da Biodiversidade. A consolidação das EBSAs e de mecanismos inovadores reforça, portanto, a necessidade de buscar referências externas que possam complementar o fortalecimento da efetividade normativa das AMPs brasileiras (2.2).

## 2.2 O aprimoramento nacional à luz dos exemplos das AMPs estrangeiras

Ao examinar as experiências do Chile e do Uruguai, busca-se identificar práticas, mecanismos e abordagens institucionais que possam inspirar alternativas para o aprimoramento da gestão jurídica das AMPs no Brasil. Trata-se, portanto, de reconhecer que a construção da efetividade normativa pode ser enriquecida a partir do diálogo com modelos externos, cujas lições — positivas ou críticas — podem agregar valor à realidade nacional. Os parques chilenos e uruguaios analisados estão localizados nas respectivas ZEEs, como ocorre nos estudos de caso da tese. Todas essas AMPs são resultado de um entendimento comum sobre a importância dos recursos marinhos para a subsistência e a identidade das comunidades costeiras, bem como a necessidade de proteger esses ecossistemas para futuras gerações. A seguir, serão analisados os seguintes temas: a escolha do Chile e do Uruguai; a similaridade cultural entre esses países e o Brasil; as diferenças entre as AMPs dos três países; o contexto histórico de criação das AMPs chilenas e uruguaias; e, por fim, a relevância da experiência desses países latino-americanos.

As razões da escolha dos países do Chile e do Uruguai como exemplos de comparação com o Brasil, em termos de áreas marinhas protegidas, fundamenta-se em semelhanças culturais e nos desafios comuns que esses países enfrentam na proteção dos seus ecossistemas marinhos. Elegeu-se a similaridade cultural e socioeconômica como as principais formas de exemplificação e possíveis ensinamentos acerca da gestão das AMPs brasileiras.<sup>430</sup> As práticas de conservação, gestão participativa e integração de usos sustentáveis em áreas protegidas são lições importantes

---

<sup>430</sup> No caso chileno, a economia costeira está fortemente ligada à pesca artesanal e ao turismo ecológico, sendo que a arrecadação via taxas de visitação em Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) já é objeto de estudo e implementação para garantir a sustentabilidade econômica. Ver: GELCICH, S.; CASTILLA, J. C.; FERNÁNDEZ, M. Financing Marine Protected Areas Through Visitor Fees: Insights from tourists' willingness to pay in Chile. *Ambio*, v. 42, p. 975–984, 2013. Além disso, o Chile possui estratégias alternativas para ampliar a conservação da biodiversidade costeira marinha, incluindo iniciativas de cogestão e envolvimento comunitário. Ver: GELCICH, S. et al. Alternative strategies for scaling up marine coastal biodiversity conservation in Chile. *Maritime Studies*, v. 14, art. 22, 2015. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1186/s40152-015-0022-0>. Acesso em: 8 jun. 2025. O Uruguai tem desenvolvido esforços para integrar aspectos econômicos e ambientais em suas AMPs, considerando, por exemplo, a exploração sustentável de turismo e pesca artesanal. Ver: WAGENINGEN UNIVERSITY & RESEARCH. Economic Insights for Sustainable MPAs in Uruguay. Países Baixos: WUR, 2023. Disponível em: <https://www.wur.nl/en/project/economic-insights-for-sustainable-mpas-in-uruguay.htm>. Acesso em: 8 jun. 2025.

que esses países podem compartilhar para aprimorar suas políticas ambientais e reforçar a conservação no Atlântico e no Pacífico Sul.

A similaridade cultural entre Brasil, Chile e Uruguai, bem como seus desafios ambientais comuns, contextos históricos, sociais e econômicos serão analisados nesse momento. Apesar das suas diferenças em tamanho e biodiversidade, esses três países compartilham um legado cultural influenciado pela colonização europeia e uma economia que tradicionalmente depende de atividades extrativistas, incluindo a pesca. Todos enfrentam o desafio de equilibrar a conservação ambiental com o uso sustentável de seus recursos naturais marinhos, o que cria uma base cultural e econômica que favorece o diálogo e a cooperação. Além disso, esses três países possuem legislações ambientais que evoluíram em resposta à crescente consciência ambiental<sup>431</sup> e ao compromisso com acordos internacionais de conservação, como a CDB. A troca de experiências entre eles pode fortalecer a implementação de políticas nacionais e inspirar soluções conjuntas para problemas comuns, como a pesca sustentável e a proteção de espécies ameaçadas.<sup>432</sup>

Apesar das diferenças na extensão das suas costas, Brasil, Chile e Uruguai possuem ecossistemas marinhos ricos e diversificados. Por exemplo, no Brasil possui ecossistemas tropicais e subtropicais, incluindo recifes de coral (como o Banco dos Abrolhos) e áreas de grande biodiversidade, como a Costa dos Corais. O Chile possui uma costa muito extensa e uma geografia única que inclui zonas de convergência oceânica e arquipélagos, como a Reserva Marinha de Rapa Nui e o Parque Marino Nazca-Desventuradas, que abrigam uma biodiversidade única. O Uruguai é caracterizado por áreas de transição marinha influenciadas por correntes frias e quentes, especialmente a Convergência Brasil-Malvinas, o que cria ecossistemas de alta produtividade,

---

<sup>431</sup> Refere-se à necessidade crescente de reconhecer os impactos negativos das atividades humanas, especialmente as econômicas, sobre o meio ambiente. Ela é construída a partir de um processo histórico e global, fomentado por eventos como a Conferência de Estocolmo (1972), que ressaltou a interdependência entre desenvolvimento sustentável e conservação ambiental. A conscientização ambiental não é um instinto humano natural, mas sim um esforço coletivo impulsionado por avanços tecnológicos, que permitiram monitorar a degradação ambiental e por acordos internacionais mediadores que promovem ações cooperativas para enfrentar os desafios ambientais globais (Muniz, T. L., & Torres, G. C. T. (2016). A construção da consciência ambiental e a importância das Organizações Internacionais no enfrentamento das questões ambientais globais. *Revista do Direito Público*, Londrina, v.11, n.1, p.183-204, jan./abr. 2016. DOI: 10.5433/1980-511X.2016v11n1p183. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/24473>).

<sup>432</sup> FORO PARA LA CONSERVACIÓN DEL MAR PATAGÓNICO Y ÁREAS DE INFLUENCIA. Recomendaciones para la gestión efectiva de Áreas Marinas Protegidas. Comunidad de práctica y aprendizaje de la Escuela de Gestión de Áreas Marinas Protegidas del Cono Sur. [S.l.]: Foro para la Conservación del Mar Patagónico y Áreas de Influencia, 2021. Disponível em: <https://marpatagonico.org/en/publications/mpa/> Acesso em 11 de nov. 24.

como o Parque Nacional Cabo Polônio. Essas diferenças nas condições oceanográficas permitem que Brasil, Chile e Uruguai compartilhem conhecimentos sobre a gestão de ecossistemas variados e aprendam uns com os outros. Por exemplo, o Brasil pode estudar as estratégias chilenas de proteção em áreas de alta biodiversidade e alta produtividade, enquanto o Chile pode se beneficiar das práticas brasileiras de gestão em recifes de coral e áreas costeiras densamente povoadas.<sup>433</sup>

O Chile e o Uruguai são países que compartilham contextos históricos, sociais e econômicos, o que facilita o intercâmbio de políticas ambientais e estratégias de conservação. Além disso, há oportunidades significativas de aprendizado e colaboração em práticas de conservação marinha, gestão participativa e desenvolvimento sustentável, que são aplicáveis a esses três países. Para facilitar a visualização seguem os mapas das localizações geográficas dos parques citados, quais sejam: Reserva Marinha de Rapa Nui (Chile); Parque Marino Nazca-Desventuradas (Chile); Parque Seno Almirantazgo (Chile); Tortel (Chile); Parque Nacional Cabo Polonio (Uruguai); Santuário Baleia e Golfinhos (Uruguai).

---

<sup>433</sup> FORO PARA LA CONSERVACIÓN DEL MAR PATAGÓNICO Y ÁREAS DE INFLUENCIA. Recomendaciones para la gestión efectiva de Áreas Marinas Protegidas. Comunidad de práctica y aprendizaje de la Escuela de Gestión de Áreas Marinas Protegidas del Cono Sur. [S.l.]: Foro para la Conservación del Mar Patagónico y Áreas de Influencia, 2021. Disponível em: <https://marpatagonico.org/en/publications/mpa/> Acesso em 11 de nov. 24.

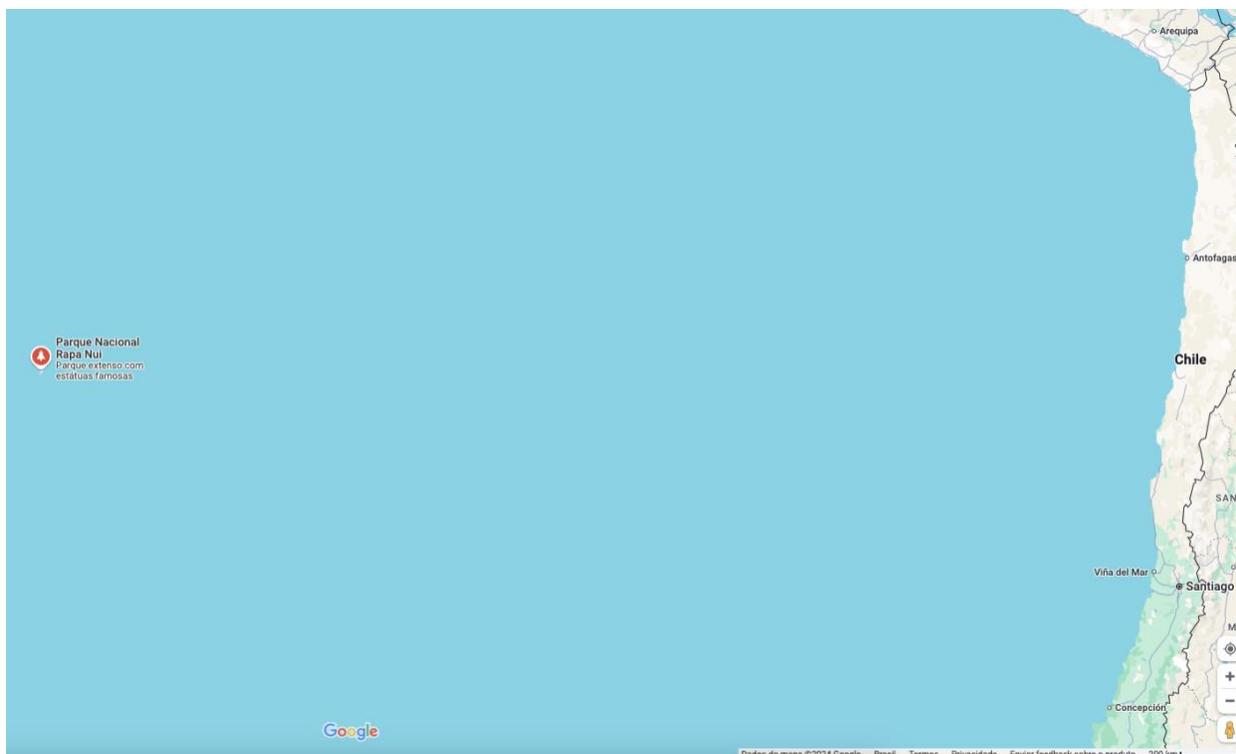


Figura 3 – Reserva Marinha de Rapa Nui (Chile) – Fonte: Google Maps

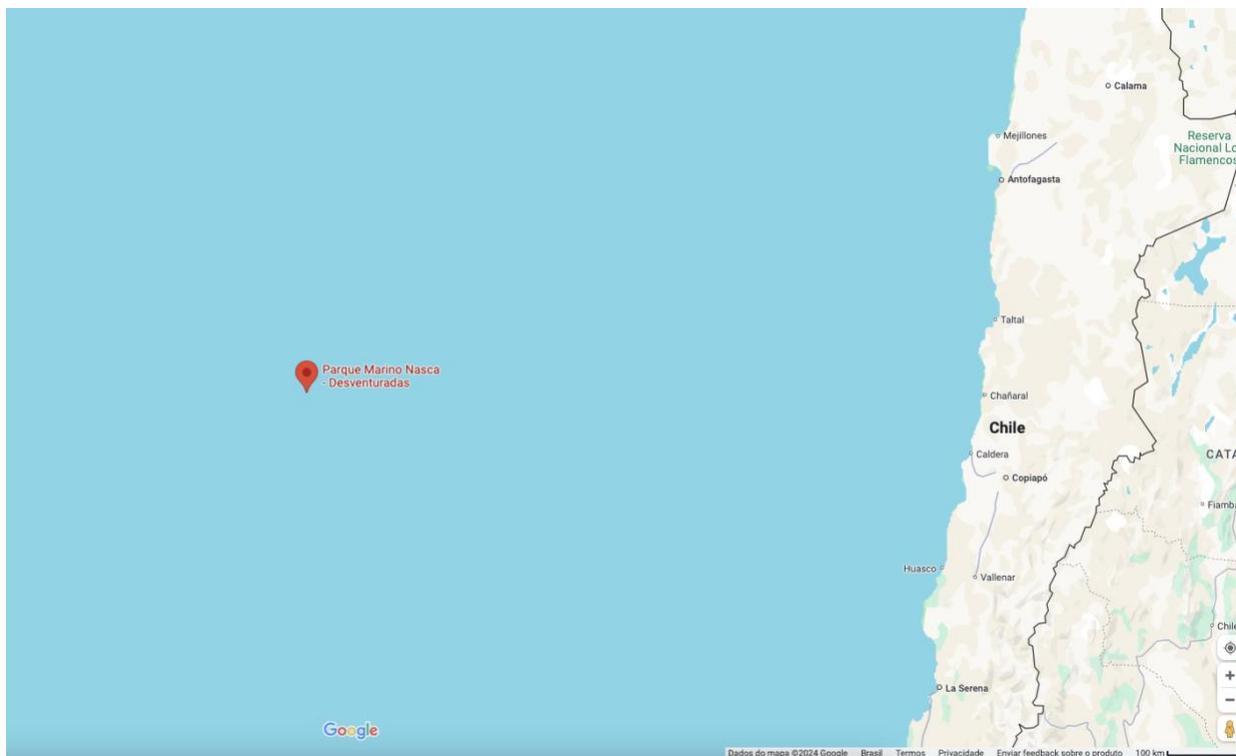


Figura 4 – Parque Marino Nazca-Desventuradas (Chile) – Fonte: Google Maps

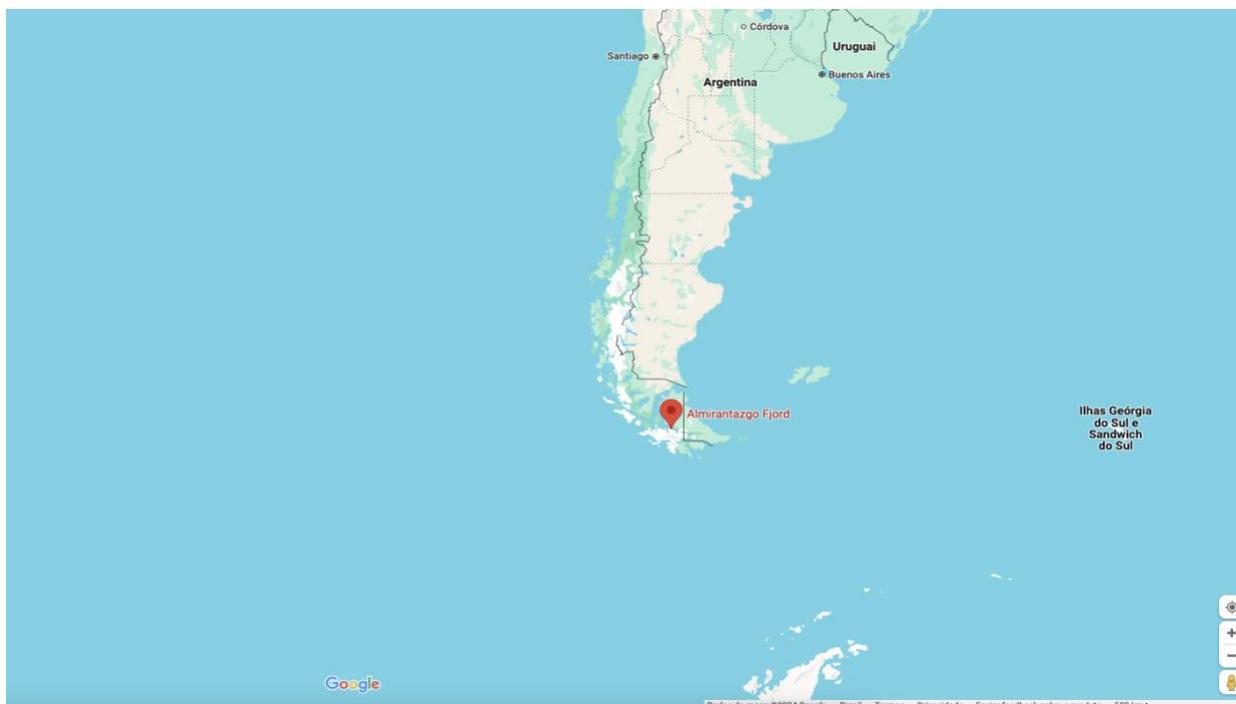


Figura 5 – Parque Seno Almirantazgo (Chile) – Fonte: Google Maps

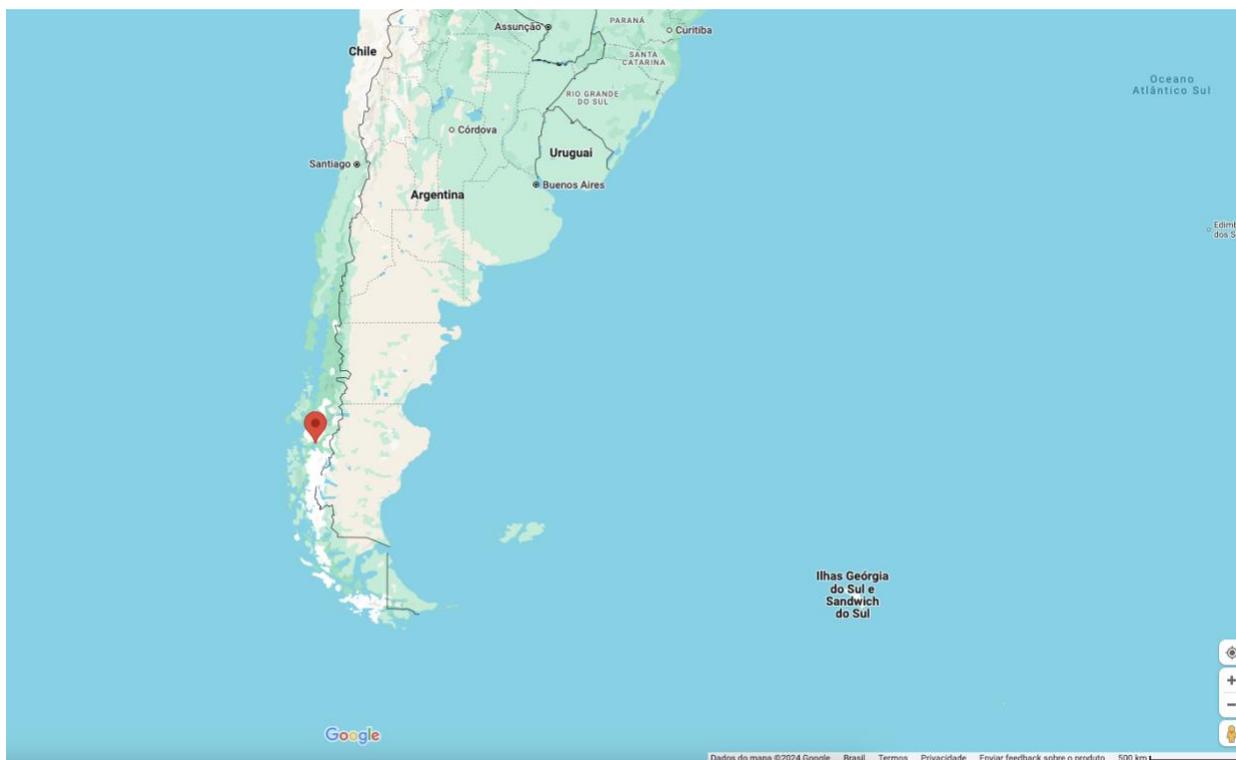


Figura 6 – Tortel (Chile) – Fonte: Google Maps

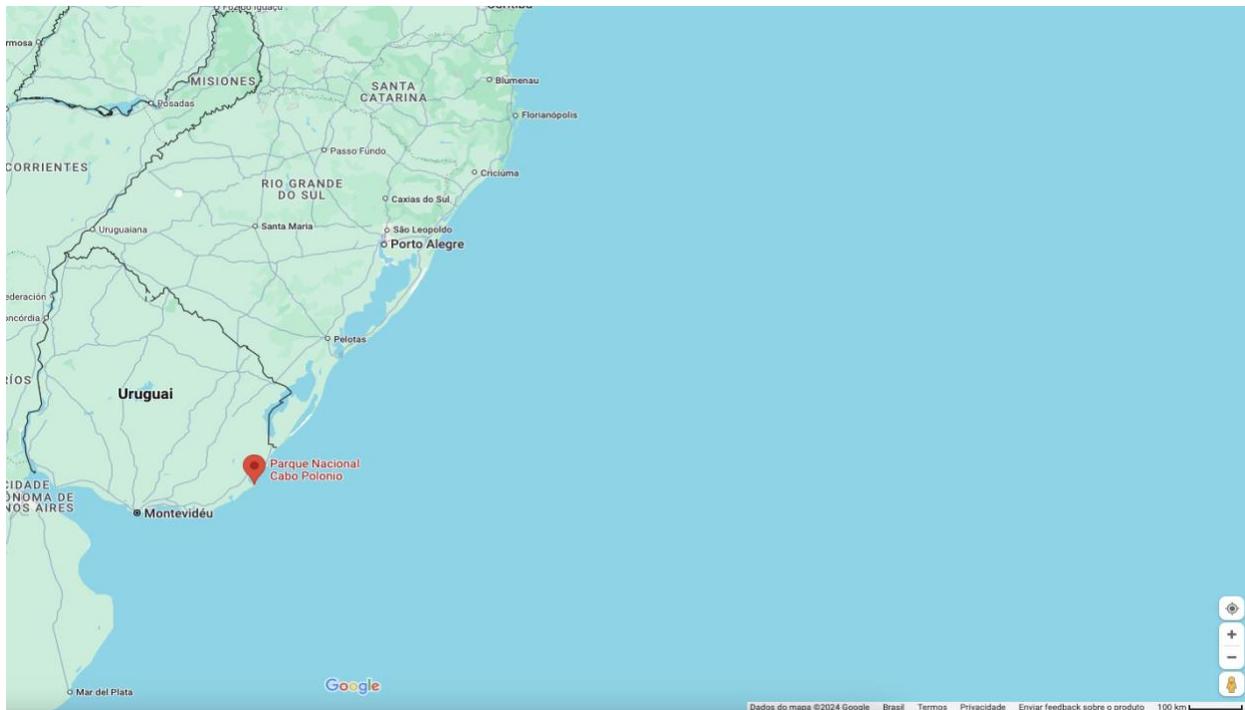


Figura 7 – Parque Nacional Cabo Polonio (Uruguay) – Fonte: Google Maps

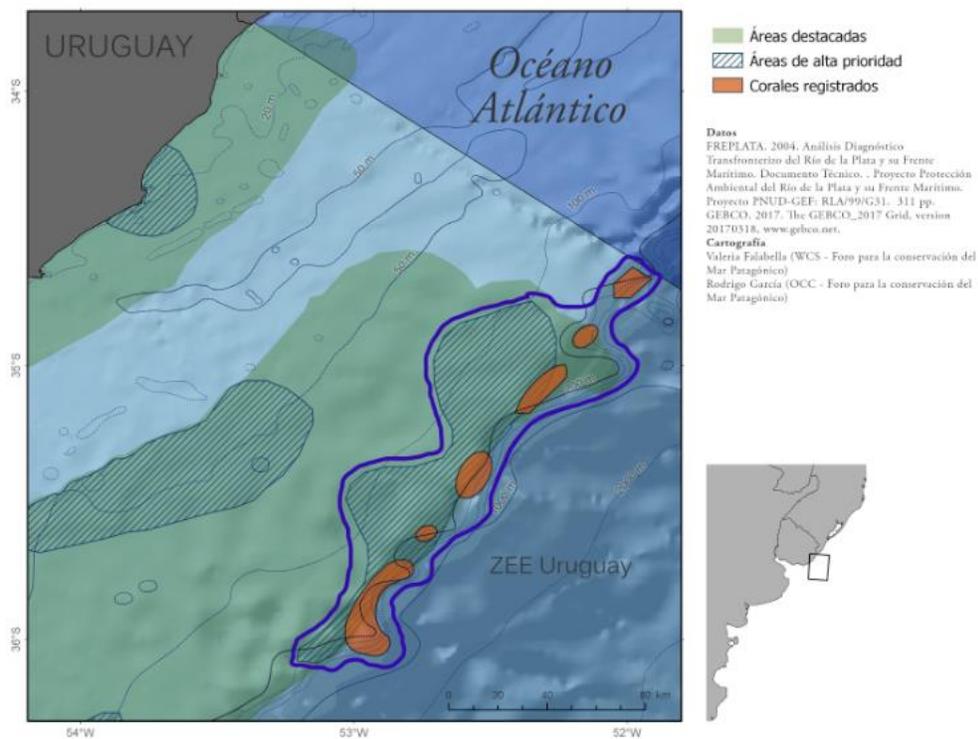


Figura 8 – Santuário Baleia e Golfinhos (Uruguai) – Fonte:

<https://sdgs.un.org/partnerships/policy-strategies-declare-30-uruguayan-eez-marine-protected-area-mpa-ebesa>

A relevância das experiências do Chile e do Uruguai na gestão de AMPs são estratégicas para o Brasil, pois envolvem a proteção de ecossistemas marinhos de alta biodiversidade e relevância internacional, em contextos ecológicos e culturais similares. Além do Chile possuir uma das maiores redes de AMPs do mundo<sup>434</sup>, o Parque Marino Nazca-Desventuradas e a Reserva Marinha de Rapa Nui foram estabelecidas para proteger esses ecossistemas únicos, que possuem espécies que não são encontradas em nenhuma outra parte do mundo.<sup>435</sup> Países vizinhos, como o Uruguai<sup>436</sup>, podem agregar experiência na gestão das suas AMPs, uma vez que o contexto geográfico e cultural pode ser mais similar à realidade brasileira. Na costa do Uruguai, a convergência de uma corrente oceânica quente do Brasil e da corrente fria das Malvinas (Falklands) cria um dos sistemas aquáticos mais ricos do mundo. Este habitat natural é uma rota migratória do Atlântico Sul para muito animais, incluindo mais de 100 espécies ameaçadas, vulneráveis ou criticamente em perigo de extinção o que torna o Uruguai um país estratégico para a proteção marinha e costeira ao longo da costa da América Latina, da costa nordeste do Brasil até a ponta da Argentina.<sup>437</sup> Serão analisadas a seguir: A integração regional e diversidade ecológica nas AMPs chilenas: riscos a evitar e potenciais a aproveitar (2.2.1) e, em seguida, Santuários marinhos e pesca sustentável: contribuições da experiência uruguaia para a proteção das AMPs (2.2.2).

---

<sup>434</sup> YÁÑEZ, Eleuterio; LAGOS, Nelson A.; NORAMBUENA, Ricardo; SILVA, Claudio. Impacts of Climate Change on Marine Fisheries and Aquaculture in Chile. In: BARANGE, Manuel; et al. (Ed.). *Climate Change Impacts on Fisheries and Aquaculture: A Global Analysis*. [S.l.]: Wiley, 2017. p. 239-332. DOI: 10.1002/9781119154051.ch10.

<sup>435</sup> FORO PARA LA CONSERVACIÓN DEL MAR PATAGÓNICO Y ÁREAS DE INFLUENCIA. *Áreas marinas protegidas del mar patagónico: desafíos y oportunidades*. [S.l.]: Foro para la Conservación del Mar Patagónico y Áreas de Influencia, 2021.

<sup>436</sup> O Uruguai é um país localizado na América do Sul, entre 30° e 35° de latitude sul e meridianos 53° e 58° de longitude oeste, na zona temperada do Hemisfério Sul. Com uma área territorial de 176.215 km<sup>2</sup>, faz fronteira com o Brasil ao norte e nordeste, com a Argentina a oeste e com o Rio da Prata e o Oceano Atlântico ao sul e sudeste. De acordo com o Censo de 2023, a população estimada preliminar era de 3.444.263 pessoas, com uma taxa de crescimento intercensitária estimada de 1% (FORASTIERO, Milagros; GUTIÉRREZ, Rodrigo; WESCHENFELDER, Franciele; ALMEIDA, Everton de; HERNANDEZ, Jesus C. Effects of Offshore Wind Farms: Environmental and Social Perspectives from Uruguay. *Sustainability*, v. 16, n. 20, p. 9057, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su16209057>. Acesso em: 10 nov 2024).

<sup>437</sup> Disponível em <https://gaiafoundation.org/oceans-conference-in-uruguay-are-you-listening/> acesso em 10 nov. 24.

### 2.2.1 A integração regional e a diversidade ecológica das AMPs Chilenas: riscos a evitar e potenciais a aproveitar

O presente item tem como objetivo a análise de exemplos chilenos de gestão de AMPs que oferecem lições valiosas para outros países que buscam equilibrar a proteção ambiental com o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental a longo prazo. Ou seja, conforme as quatro dimensões do princípio da integração é possível perceber que o critério geográfico faz parte do processo de escolha desses países, uma vez que todos apresentam iniciativas de conservação voltadas a áreas marinhas de alta relevância ecológica e geopolítica, como ilhas oceânicas ou zonas estratégicas da ZEE, o que reforça a dimensão espacial da integração e a importância da conectividade ecológica na definição das AMPs.<sup>438</sup>

Sendo assim, serão analisados os seguintes pontos: as razões de escolha dos exemplos chilenos e uruguaios pela presente pesquisa; as experiências no Chile e no Uruguai; o Parque Chileno Juan Fernandez; os progressos e desafios enfrentados pelo Chile; os ensinamentos e contribuições fornecidas pelas experiências das AMPs do Chile – o paradoxo da gestão seletiva que recai sobre áreas de menor ameaça ambiental no Chile (2.2.1.1); a complexidade dos ecossistemas das AMPs chilenas e suas localizações distante da costa similares às AMPs brasileiras São Pedro São Paulo e Trindade e Martim Vaz; o contexto do Mercosul como aprendizado para as AMPs localizadas na América Latina e suas possibilidades de cooperação entre países vizinhos – diversidade ecológica e cooperação regional no contexto das contribuições das AMPs chilenas (2.2.1.2).

#### *2.2.1.1 O paradoxo da gestão seletiva que recai sobre áreas de menor ameaça ambiental no Chile*

As experiências no Chile oferecem lições ao Brasil, seja para serem seguidos quando bem-sucedidos, ou para serem evitados naquilo que não funcionou. O Chile possui uma extensa rede de

---

<sup>438</sup> CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). Critérios científicos para identificação de áreas marinhas de importância ecológica ou biológica (EBSAs). Decisão IX/20 da Conferência das Partes, Bonn, 2008. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-09/cop-09-dec-20-en.pdf>. Acesso em: 1 maio 2025.

AMPs, incluindo áreas remotas como o Parque Marino Nazca-Desventuradas<sup>439</sup>, que se destacam por suas políticas rigorosas de proteção e monitoramento. O Brasil pode se inspirar nessas políticas para aprimorar o monitoramento e fiscalização de suas áreas protegidas mais remotas e vulneráveis. Ainda que o Chile tenha avançado com políticas tecnológicas e de grande escala que incluem uma proporção significativa da ZEE dedicada a áreas totalmente protegidas, há priorização de regiões remotas e de baixa ameaça. Assim, o país concentra esforços em regiões menos ameaçadas e negligência em áreas de alta ameaça ambiental. Também existe uma necessidade de foco na representatividade o que evidencia a necessidade de estratégias que integrem as populações humanas de regiões ameaçadas. Para que haja mais participação é preciso que exista o uso de instrumentos alternativos, como os direitos territoriais de usuários de pesca e instrumentos para populações indígenas.<sup>440</sup> Na sequência, serão abordados: formas de colaboração entre os países; parques nacionais chilenos; lições e experiências aprendidas; e, por fim, os desafios a enfrentar.

A colaboração entre esses países pode ser formalizada através de iniciativas de pesquisa conjunta, capacitação técnica e intercâmbio de informações sobre monitoramento de ecossistemas marinhos. A integração de práticas de conservação entre Brasil, Chile e Uruguai contribuiria para um fortalecimento das políticas ambientais no Cone Sul e para a criação de uma rede de AMPs mais coesa e eficaz na proteção da biodiversidade marinha na América Latina. No intuito de aumentar a cooperação da conservação ambiental latino-americana, as sugestões seriam a harmonização de políticas ambientais no continente, fortalecimento dos mecanismos de monitoramento, enfoque na biodiversidade, promoção de produção e comércio sustentável entre os países, ação climática regional, colaboração em desastres ambientais e, por fim, integração como setor privado aumentando parcerias público-privadas entre os países latinos.<sup>441</sup>

---

<sup>439</sup> CHILE. Decreto Supremo n.º 5, de 24 de agosto de 2016. Declara Parque Marino “Nazca-Desventuradas”. Diário Oficial da República do Chile, Santiago, 24 ago. 2016. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1094010>. Acesso em: 1 maio 2025

<sup>440</sup> Fernández, M., Rodríguez-Ruiz, M. C., Gelcich, S., Hiriart-Bertrand, L., & Castilla, J. C. (2021). Advances and challenges in marine conservation in Chile: a regional and global comparison. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, 31(7), 1760-1771. <https://doi.org/10.1002/aqc.3570>

<sup>441</sup> BRESSAN, Regiane Nitsch. The Southern Cone, Environmental Governance and the SDGs: Mercosur and the environment. Policy Paper, n. 8, dez. 2022. Red Latinoamericana de Seguridad Ambiental.

O parque nacional marinho chileno de Juan Fernández<sup>442</sup> e as áreas de proteção marinha de usos múltiplos Rapa Nui<sup>443</sup>, Seno Almirantazgo<sup>444</sup> e Tortel<sup>445</sup>, juntas, somam mais de 1 milhão de quilômetros quadrados de proteção dos mares chilenos<sup>446</sup>. Compreender como as atividades são exercidas nestas áreas e como se compatibilizar com a proteção ambiental são lições a serem aprendidas na gestão e regulamentação brasileira das áreas marinhas protegidas. Na América Latina é relevante destacar os marcos do mar patagônico, fundado no Fórum para Conservação do Mar Patagônico e Áreas de Influência em Nova Iorque em junho de 2004, que são frutos da criação e a gestão de um Sistema Nacional de Áreas Naturais Protegidas pela Argentina e Chile desde 2000. Os parques e áreas marinhas chilenas citadas anteriormente são fruto do empenho na proteção do mar patagônico. Em 2018 foram criadas cinco áreas marinhas protegidas que contribuíram para proteger cerca de 42% do mar do Chile<sup>447</sup>. O Ministério do Meio Ambiente chileno destacou que, concomitantemente com a criação das áreas protegidas haverá o fornecimento de instrumentos de fiscalização e a melhora das técnicas de satélite.<sup>448</sup>

O progresso e os desafios enfrentados pelo Chile na conservação de seus ecossistemas marinhos podem servir de lições valiosas para o contexto brasileiro. Como a importância de criar

---

<sup>442</sup> CHILE. Decreto Supremo n.º 12, de 19 de dezembro de 2018. Cria Parque Marino “Mar de Juan Fernández”. Diário Oficial da República do Chile, Santiago, 19 dez. 2018. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1126823>. Acesso em: 1 maio 2025.

<sup>443</sup> CHILE. Decreto Supremo n.º 10, de 8 de junho de 2018. Cria Área Marina Costera Protegida de Múltiplos Usos Rapa Nui. Diário Oficial da República do Chile, Santiago, 8 jun. 2018. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1119369>. Acesso em: 1 maio 2025.

<sup>444</sup> CHILE. Decreto Supremo n.º 11, de 20 de julho de 2018. Cria Área Marina Costera Protegida de Múltiplos Usos Seno Almirantazgo. Diário Oficial da República do Chile, Santiago, 20 jul. 2018. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1120885>. Acesso em: 1 maio 2025.

<sup>445</sup> CHILE. Decreto Supremo n.º 18, de 19 de outubro de 2018. Cria Área Marina Costera Protegida de Múltiplos Usos Tortel. Diário Oficial da República do Chile, Santiago, 19 out. 2018. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1124378>. Acesso em: 1 maio 2025.

<sup>446</sup> Disponível em: <https://www.wikiparques.org/noticias/parques-afora-conheca-as-novas-areas-protegidas-marinhas-do-chile/> Acesso em 08 de julho de 2023).

<sup>447</sup> São anunciados os Parques Marinhos Ilhas Diego Ramirez – Paso Drake e o Arquipélago Juan Fernandez, e as Áreas Marinhas Costeiras de Usos Múltiplos Seno Almirantazgo, Caleta Tortel e Rapa Nui. Almirantazgo e Tortel fazem parte da área alvo do Fórum. Este foi o resultado da cooperação entre governos, comunidades locais, cientistas e organizações da sociedade civil, tais como NatGeo Pristine Seas, Oceana Chile, WCS Chile e Pew Environment, membros do Fórum que contribuíram em diferentes regiões para alcançar este marco. Disponível em : <https://marpatagonico.org/pt/o-forum/marcos-na-conservacao-do-mar-patagonico/> acesso em 8 de julho de 2023.

<sup>448</sup> Disponível em: <https://www.latercera.com/tendencias/noticia/42-del-area-marina-chile-posee-algun-grado-proteccion-ambiental/81193/> Acesso em 8 de julho de 2023.

marcos institucionais robustos — a exemplo da recente Lei nº 21.600<sup>449</sup> — e da integração interinstitucional para fortalecer a governança das AMPs. Além disso, os limites enfrentados pelo Chile na implementação prática das áreas protegidas, mesmo com cobertura territorial significativa, ressaltam a necessidade de alinhar a expansão normativa à efetividade na gestão, ponto crítico também no cenário brasileiro. É possível destacar alguns pontos da experiência chilena como o desenvolvimento de Políticas de Gestão Integrada que é aplicada nas AMPs do país e promove a busca pelo equilíbrio entre interesses ambientais, econômicos e sociais. Há também o esforço de fortalecer a participação comunitária e a gestão coletiva por meio de uma participação ativa de comunidades locais que resulta em uma responsabilidade compartilhada. A proteção da biodiversidade em áreas de alta vulnerabilidade é a prioridade no momento de criação e gestão das AMPs chilenas. Contudo, ainda que o país tenha avançado significativamente na ampliação da proteção marinha, enfrenta desafios substanciais na gestão eficaz e na inclusão de áreas costeiras ameaçadas, o que o torna similar com a experiência brasileira. Na tentativa de suprir essas lacunas, o Chile e o Brasil poderiam utilizar na gestão marinha ferramentas como TURFs (*Territorial Use Rights for Fisheries*) e MCAIPs (*Marine Coastal Areas for Indigenous Peoples*), que são destacadas como mecanismos auxiliares promissores, mas atualmente contribuem de forma limitada para a cobertura total de proteção. Ferramentas como TURFs e MCAIPs são promissoras, mas exigem que esses instrumentos sejam integrados às dimensões políticas, institucionais, procedimentais e geográficas, bem como ao investimento para alcançar sua capacidade.<sup>450</sup>

Existem ainda muitos desafios para fortalecer as ações anteriores e, entre eles, está o monitoramento e a fiscalização. No caso de áreas remotas chilenas os desafios são similares aos estudos de caso da presente tese, as AMPs São Pedro São Paulo e Trindade e Martim Vaz. Ainda há muito o que evoluir para a busca de soluções modernas e fortalecimento institucional chileno.<sup>451</sup>

---

<sup>449</sup> CHILE. Ley N° 21.600, de 21 de agosto de 2023. Crea el Servicio de Biodiversidad y Áreas Protegidas y el Sistema Nacional de Áreas Protegidas. *Diário Oficial de la República de Chile*, Santiago, 21 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1180710>. Acesso em: 1 maio 2025.

<sup>450</sup> Fernández, M., Rodríguez-Ruiz, M. C., Gelcich, S., Hiriart-Bertrand, L., & Castilla, J. C. (2021). Advances and challenges in marine conservation in Chile: a regional and global comparison. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, 31(7), 1760-1771. <https://doi.org/10.1002/aqc.3570>

<sup>451</sup> Um estudo publicado na *Revista Chilena de Historia Natural* revelou que, das 20 AMPs existentes no país, apenas cinco possuem planos de manejo, e nenhuma delas é considerada efetivamente gerida segundo os critérios da metodologia de Efetividade de Gestão de Áreas Protegidas (PAME) recomendada pela UICN. Isso indica uma lacuna significativa entre a criação legal das áreas protegidas e sua implementação prática e eficaz. Além disso, a recente

Outro tópico fundamental e que ainda demanda mais aprofundamento é o diálogo de AMPs no Chile e a adaptação às mudanças climáticas. Assim, como no Brasil, a experiência chilena tem aprendizados valiosos e lacunas necessárias de serem supridas. As recomendações futuras para ambas são similares e envolvem assuntos tratados na presente tese, tais como o fortalecimento da governança com uma entidade central para supervisionar AMPs, a incorporação dos mecanismos alternativos de conservação como parte de uma abordagem integrada e, por fim a priorização das regiões costeiras e de alta ameaça, alinhando os esforços às necessidades de conservação global.<sup>452</sup> A seguir, serão analisadas as contribuições das AMPs chilenas no contexto da diversidade ecológica e da cooperação regional. Bem como o papel da integração como estratégia para fortalecer a efetividade normativa das AMPs no contexto brasileiro por meio da análise da diversidade ecológica e cooperação regional no contexto das contribuições chilenas (2.2.1.2).

#### *2.2.1.2 Diversidade ecológica e cooperação regional no contexto das contribuições das AMPs chilenas*

O Chile fornece uma experiência capaz de fortalecer e orientar a conservação marinha do Brasil na criação de AMPs mais efetivas. A aplicação de políticas de gestão integrada, a valorização da participação comunitária, a proteção da biodiversidade em áreas vulneráveis, o fortalecimento da fiscalização e a adaptação às mudanças climáticas são estratégias fundamentais

---

promulgação da Lei nº 21.600, que estabelece o Serviço de Biodiversidade e Áreas Protegidas (SBAP) e o Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNAP), representa um avanço institucional importante. No entanto, a efetiva implementação dessa legislação ainda está em processo, e sua eficácia dependerá da superação de desafios como a integração interinstitucional, o fortalecimento da governança participativa e a garantia de recursos adequados para a gestão das áreas protegidas. Portanto, embora o Chile tenha demonstrado compromisso com a conservação marinha por meio da criação de AMPs e da legislação correspondente, há consenso na literatura especializada de que é necessário continuar avançando em soluções modernas e no fortalecimento institucional para garantir a efetividade dessas áreas protegidas. Mais sobre o assunto: CHILE. Ley N° 21.600, de 21 de agosto de 2023. Crea el Servicio de Biodiversidad y Áreas Protegidas y el Sistema Nacional de Áreas Protegidas. Diario Oficial de la República de Chile, Santiago, 21 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1180710>. Acesso em: 1 maio 2025; OLIVA, M. E.; CHALCO, C. N. et al. Evaluation of Marine Protected Areas in Chile: Challenges for effective conservation. Revista Chilena de Historia Natural, v. 91, n. 1, p. 1–13, 2018. Disponível em: <https://revchilhistnat.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40693-018-0071-z>. Acesso em: 1 maio 2025; UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza. Marco metodológico para evaluar la efectividad de manejo de áreas protegidas (PAME). Gland: UICN, 2017. Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/node/47702>. Acesso em: 1 maio 2025.

<sup>452</sup> Idem, p. 1762-1764 .

que podem ser adotadas no contexto brasileiro, fortalecendo a proteção dos ecossistemas marinhos e promovendo um desenvolvimento sustentável. Essa adaptação dos ensinamentos chilenos pode não apenas aprimorar a eficácia das AMPs brasileiras, mas também incentivar uma visão de conservação mais cooperativa e interdependente em toda a América Latina.<sup>453</sup> Adiante, serão explorados: a importante relevância das AMPs chilenas; a promoção de representatividade nas AMPs do Chile; as contribuições das experiências do Mercosul; a evolução da cooperação regional; e, por fim, a internalização das práticas de cooperação regional pelo Brasil.

As AMPs do Chile oferecem uma referência importante para a conservação marinha na América Latina, ao proteger a biodiversidade, incentivar práticas pesqueiras sustentáveis e contribuir para a pesquisa científica e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. As AMPs do Chile representam um exemplo de conservação marinha na América Latina com importantes contribuições para a preservação da biodiversidade, o desenvolvimento de práticas pesqueiras sustentáveis, a promoção da pesquisa científica e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Sobre a preservação da biodiversidade, AMPs chilenas abrigam uma grande variedade de espécies endêmicas e vulneráveis, incluindo mamíferos marinhos, aves, peixes e invertebrados. Áreas como o Parque Marino Nazca-Desventuradas e a Reserva Marinha de Rapa Nui foram estabelecidas para proteger esses ecossistemas únicos, que possuem espécies que não são encontradas em nenhuma outra parte do mundo.<sup>454</sup> O exemplo chileno inclui áreas de proteção total, onde a pesca é proibida, e zonas de uso sustentável, onde atividades são permitidas de forma controlada. Esse equilíbrio entre proteção e uso sustentável ajuda a manter a saúde dos estoques pesqueiros e a assegurar meios de subsistência para as comunidades locais.<sup>455</sup>

As AMPs chilenas buscam promover a representatividade dos ecossistemas marinhos, fortalecendo a resiliência ecológica, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável. As AMPs chilenas protegem uma variedade de ecossistemas, incluindo recifes de

---

<sup>453</sup> Fernández, M., Rodríguez-Ruiz, M. C., Gelcich, S., Hiriart-Bertrand, L., & Castilla, J. C. (2021). Advances and challenges in marine conservation in Chile: a regional and global comparison. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, 31(7), 1760-1771. <https://doi.org/10.1002/aqc.3570>

<sup>454</sup> FORO PARA LA CONSERVACIÓN DEL MAR PATAGÓNICO Y ÁREAS DE INFLUENCIA. Áreas marinas protegidas del mar patagónico: desafíos y oportunidades. [S.l.]: Foro para la Conservación del Mar Patagónico y Áreas de Influencia, 2021.

<sup>455</sup> FERNÁNDEZ, Miriam; CASTILLA, Juan Carlos. Marine conservation in Chile: historical perspective, lessons, and challenges. *Conservation Biology*, v. 19, n. 6, p. 1752-1762, dez. 2005. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3591197>.

coral, florestas de algas e áreas de convergência de correntes oceânicas, a proteção desses ecossistemas é essencial para a resiliência das populações de espécies marinhas e para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas<sup>456</sup>. O Chile tem utilizado suas AMPs como áreas para a pesquisa científica e a educação ambiental, promovendo a conscientização pública sobre a importância da conservação marinha. Além disso, as AMPs incentivam a educação ambiental, criando programas para que a população local e os visitantes aprendam sobre a importância da preservação dos oceanos.<sup>457</sup> Outro objetivo é a proteção de habitats marinhos saudáveis, promovendo a resiliência dos ecossistemas às alterações climáticas, ajudando a preservar a biodiversidade marinha e a proteger a pesca local. O Chile possui uma das maiores redes de AMPs do mundo, o que tem contribuído para a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a pesquisa científica na região.<sup>458</sup>

A experiência do Mercosul demonstra que a colaboração entre países latino-americanos fortalece a governança ambiental, a integração dos ODS e a gestão das AMPs, contribuindo para políticas sustentáveis e a resiliência dos ecossistemas marinhos. Além do contexto específico do Chile, é importante destacar que as colaborações entre países latino-americanos no âmbito das AMPs têm espaço de crescimento no contexto do Mercosul e suas práticas regionais. Especialmente em relação à colaboração regional, governança e integração de políticas sustentáveis, é possível destacar o papel da governança ambiental no Cone Sul e a integração dos ODS na agenda do Mercosul, com foco na proteção ambiental e nas políticas de sustentabilidade. Por meio das práticas regionais do Mercosul é possível destacar alguns importantes ensinamentos, tais como o fortalecimento da governança ambiental regional por meio do alinhamento das políticas de conservação com as diretrizes regionais dos países vizinhos melhorando a fiscalização e combate a atividades predatórias ou poluidoras. Destaca-se, igualmente, a integração do ODS 14 como marco estratégico de metas claras das AMPs e, também a colaboração e cooperação

---

<sup>456</sup> THIEL, Martin; MACAYA, Erasmo C.; ACUNA, Enzo; ARNTZ, Wolf E.; et al. The Humboldt Current System of Northern and Central Chile: Oceanographic Processes, Ecological Interactions, and Socioeconomic Feedback. *Oceanography and Marine Biology*, v. 45, p. 195-344, jan. 2007.

<sup>457</sup> Fernández, M., Rodríguez-Ruiz, M. C., Gelcich, S., Hiriart-Bertrand, L., & Castilla, J. C. (2021). Advances and challenges in marine conservation in Chile: a regional and global comparison. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, 31(7), 1760-1771. <https://doi.org/10.1002/aqc.3570>

<sup>458</sup> YÁÑEZ, Eleuterio; LAGOS, Nelson A.; NORAMBUENA, Ricardo; SILVA, Claudio. Impacts of Climate Change on Marine Fisheries and Aquaculture in Chile. In: BARANGE, Manuel; et al. (Ed.). *Climate Change Impacts on Fisheries and Aquaculture: A Global Analysis*. [S.l.]: Wiley, 2017. p. 239-332. DOI: 10.1002/9781119154051.ch10.

transnacional que facilita o compartilhamento de tecnologias de monitoramento, metodologias de pesquisa e práticas de conservação, fortalecendo as AMPs brasileiras. Há, igualmente, ensinamento acerca do desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis e inclusivas por meio da participação não apenas dos governos, mas também das comunidades locais, ONGs e sociedade civil. Por fim, o foco em resiliência e adaptação às mudanças climáticas na busca de aumentar a capacidade de adaptação dos ecossistemas marinhos com o aumento de temperatura do mar e acidificação dos oceanos.<sup>459</sup>

A cooperação regional brasileira visa fortalecer as AMPs, conservar ecossistemas marinhos e promover o desenvolvimento sustentável em alinhamento com a agenda do Mercosul e compromissos internacionais. Em síntese, uma abordagem híbrida, inspirada no rigor chileno na governança de AMPs, pode representar um caminho viável para o aprimoramento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A abordagem híbrida busca conciliar elementos *top-down* e *bottom-up* (a primeira sendo as políticas públicas originadas do alto escalão no qual os burocratas nível de rua apenas executam e a segunda quando os burocratas à nível de rua são protagonista do processo de planejamento das políticas e levam as demandas ao alto escalão do governo, o nível estratégico), unindo diretrizes institucionais com as demandas locais e mesclar estruturas formais com práticas informais, considerando aspectos contextuais e históricos que moldam as políticas públicas. Ou seja, a abordagem híbrida se refere à integração de diferentes perspectivas teóricas, metodológicas e práticas para compreender e solucionar problemas complexos de governança.<sup>460</sup>

A internalização das práticas de cooperação regional ao contexto brasileiro pode potencializar a fiscalização. Os exemplos chilenos reforçam ainda mais a relevância de exemplos colaborativos e adaptativos de gestão, com destaque para o envolvimento das comunidades locais e o fortalecimento de políticas de planejamento estratégico.<sup>461</sup> O Chile, reconhecido pela gestão

---

<sup>459</sup> YÁÑEZ, Eleuterio; LAGOS, Nelson A.; NORAMBUENA, Ricardo; SILVA, Claudio. Impacts of Climate Change on Marine Fisheries and Aquaculture in Chile. In: BARANGE, Manuel; et al. (Ed.). Climate Change Impacts on Fisheries and Aquaculture: A Global Analysis. [S.l.]: Wiley, 2017. p. 239-332. DOI: 10.1002/9781119154051.ch10.

<sup>460</sup> Sobre o assunto: Andrade, J. A. (2006). Redes de atores: uma nova forma de gestão das políticas públicas no Brasil? Gestão & Regionalidade; Lima, L. L., & Schabach, L. M. (2020). Políticas públicas: questões teórico-metodológicas emergentes. Lume UFRGS; Spink, P. K., & Burgos, F. (2019). Os limites da abordagem de implementação: vulnerabilidade urbana a partir do outro lado da rua. Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil. ENAP; Bucci, M. P. D. (2019). Método e aplicações da abordagem direito e políticas públicas (DPP). Revista Estudos Institucionais.

<sup>461</sup> MMA (Ministério do Meio Ambiente). Política Nacional de Áreas Protegidas. Santiago, Chile: MMA, 2005.

de AMPs, destaca-se por seu Sistema Nacional de Áreas Silvestres Protegidas do Estado (SNASPE),<sup>462</sup> que, assim como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) do Brasil,<sup>463</sup> promove a integração entre conservação ambiental, uso sustentável e participação comunitária. O Chile consolida-se como um exemplo para a ampliação e eficácia das AMPs, oferecendo soluções estratégicas que podem ser incorporadas para enriquecer os avanços brasileiros na área. Ainda sobre os exemplos internacionais, no próximo capítulo serão analisados os exemplos uruguaios, de forma mais aprofundada, e seus avanços atuais no âmbito da ampliação das suas AMPs. Haverá, igualmente, a exposição de AMPs relevantes no contexto da América Latina como forma de ampliar mais o conhecimento dessas áreas dos países vizinhos. Como é o caso das AMPs uruguaias, especialmente os santuários marinhos, revelam avanços normativos em pesca sustentável, mas enfrentam lacunas de implementação que exigem maior participação social e fortalecimento institucional para garantir efetividade na conservação marinha. A seguir, serão objetos de análise os santuários marinhos e a pesca sustentável: entre lacuna de implementação e caminhos participativos das AMPs uruguaias (2.2.2).

### 2.2.2 Santuários marinhos e pesca sustentável: entre lacunas de implementação e caminhos participativos das AMPs uruguaias .

O presente item visa destacar o exemplo do Uruguai e seu processo atual de evolução e ampliação de suas AMPs. Assim, serão analisados exemplos uruguaios que possam colaborar com o desenvolvimento da conservação das AMPs analisadas como estudo de caso, São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz. Sendo assim, serão abordadas as seguintes temáticas a respeito das AMPs do Uruguai: a legislação uruguaia no âmbito da temática; a importância do Santuário de Baleias e Golfinhos; a proposta de aumento de AMPs no país para 30%; criação de uma Reserva de Interesse de Pesca no país; engajamento dos atores envolvidos na proposta – Conservação marinha sem plano de ação: limites da efetividade normativa (2.2.2.1); a proposta tem como foco a conservação e regulação da AMPs; possíveis colaborações dos exemplos uruguaios de AMPs;

---

<sup>462</sup> CHILE. Ley nº 19.300, de 1994. Bases generales del medio ambiente. Santiago, 1994.

<sup>463</sup> BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

similitude na gestão latino americana; e, por fim, demais AMPs da América Latina – Participação local e metodologias colaborativas: estratégias uruguaias para fortalecer a efetividade normativa das AMPs (2.2.2.2).

#### *2.2.2.1 Conservação marinha sem plano de ação: limites da efetividade normativa*

A união entre conhecimento científico, legislação e participação comunitária forma a base para o sucesso das AMPs no Uruguai, contribuindo para a conservação marinha no Atlântico Sul. Para atingir esse objetivo, vale destacar algumas das principais regulações e leis uruguaias no contexto das AMPs: a Lei de Áreas Naturais Protegidas (SNAP), a Lei n. 17.234, o Decreto 52/005 que regula a gestão do SNAP, o Plano Nacional de Biodiversidade e Ação para o Uso Sustentável de 2020-2025 estipulado para atingir metas da CDB e, por fim, o Plano de Ordenamento Espacial Marinho (POEM). A doutrina de conservação marinha no Uruguai apresenta como conceitos fundamentais o princípio da precaução, a gestão participativa e o uso sustentável dos recursos.<sup>464</sup> Prosseguindo, serão estudados: a adoção de políticas de uso múltiplo das AMPs uruguaias; a contribuição uruguia na criação do Santuário de Baleias e Golfinhos; o processo de criação da iniciativa do Santuário; e, por fim, os atores envolvidos na iniciativa.

O Uruguai adota políticas de uso múltiplo que conciliam a conservação marinha com o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras de alta produtividade econômica. As lições do Uruguai podem ser aplicadas no Brasil para equilibrar a exploração de recursos e a conservação, particularmente em áreas onde o turismo e a pesca têm impacto significativo. O Uruguai adota políticas de uso múltiplo que conciliam conservação marinha e desenvolvimento sustentável em áreas costeiras com intensa atividade econômica. A principal contribuição da experiência uruguia está na ênfase dada à participação local e à gestão colaborativa como instrumentos de fortalecimento da efetividade normativa. Essa abordagem, embora prevista no ordenamento brasileiro, ainda enfrenta obstáculos na implementação prática das AMPs, especialmente no que

---

<sup>464</sup> Sobre o tema: Marfetan, J. C., & Guerrero, F. L. Princípios jurídicos e a gestão sustentável de recursos marinhos no Uruguai. *Revista Uruguaya de Derecho Ambiental*, 10(4), 55-74. 2021. Disponível em: <https://www.revistas.uy>; Rivas, D., & Barral, M. A. Políticas de conservação marinha no Uruguai: abordagens, desafios e soluções. *Revista de Direito Ambiental Latino-Americano*, 18(2), 75-98. 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net>; Prado, A. V., & Rocha, T. B. Gestão participativa e princípios de precaução em políticas costeiras do Uruguai. *Revista de Estudos Marinhos e Costeiros*, 14(3), 102-120. 2020. Disponível em: <https://www.revistamarinha.org>.

se refere à inclusão das comunidades tradicionais na tomada de decisão. Assim, o modelo uruguaio pode inspirar caminhos para consolidar, no Brasil, uma governança mais integrada e socialmente enraizada.

No Uruguai há um crescimento de fazendas eólicas offshore que devem se expandir em conjunto com planos de sustentabilidade do país, como a Rota do Hidrogênio Verde. Os impactos ambientais como aumento de ruídos submarinos, disfunções em cadeias alimentares e poluição associada ao tráfego marinho gerado por instalações de turbinas devem ser constantemente analisados. Os impactos sociais também devem ser equilibrados aos interesses políticos, ambientais e econômicos. Por um lado, o Uruguai já reduziu significativamente a participação de combustíveis fósseis na matriz energética, usando fontes renováveis como energia eólica, solar, biomassa e hidrelétrica. Por outro lado, devem haver estudos de impacto ambiental e social, monitoramento contínuo em conjunto com planejamento espacial marinho, engajamento das comunidades locais e, por fim, o avanço da Rota do Hidrogênio Verde, visando integrar os parques eólicos offshore à estratégia nacional para produção de hidrogênio verde, incentivando o uso doméstico e a exportação.<sup>465</sup> Vale ressaltar que os aprendizados das experiências estrangeiras no Brasil, devem ser analisadas naquilo que funcionou e, também, no que não funcionou.

O Uruguai contribuiu para a expansão das AMPs com a criação do Santuário de Baleias e Golfinhos, sua maior área de proteção marinha. A expansão foi prevista na Lei 19.128, em 2013, e com área calculada em 125.057 quilômetros quadrados. Há uma proposta, que ainda segue em discussão, sobre o aumento dessa região que terá como objetivo ampliar a AMP do Santuário de Baleias e Golfinhos com o objetivo de chegar a 30% da ZEE protegida com base no documento técnico de análise e diagnóstico. A elaboração desse documento contou com a participação de 200 relatórios de 250 cientistas e técnicos, bem como com a presença de 45 instituições de pesquisa. A área apresenta elevado valor ecológico e é biologicamente essencial para o equilíbrio dos ecossistemas marinhos, desempenhando um papel crucial na proteção de habitats e no fornecimento de zonas de desova para populações de peixes reprodutores, que, por sua vez, contribuem para o repovoamento dos estoques pesqueiros adjacentes. A identificação de elementos

---

<sup>465</sup> Forastiero, Milagros; Gutiérrez, Rodrigo; Weschenfelder, Franciele; Almeida, Everton de; Hernandez, Jesus C. Effects of Offshore Wind Farms: Environmental and Social Perspectives from Uruguay. *Sustainability*, v. 16, n. 20, p. 9057, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su16209057>. Acesso em: 10 nov 2024.

ecologicamente significativos permite a designação de zonas críticas para a conservação da biodiversidade, maximizando a resiliência e a sustentabilidade dos recursos marinhos.<sup>466</sup>

Desde 2018, a criação do Santuário de Baleias e Golfinhos vinha sendo discutida e, em 2019, foi formalmente encaminhada às autoridades uruguaias com o apoio da Comissão Europeia. Neste contexto, também foi apresentada uma nota conceitual preliminar direcionada às autoridades da Direção Nacional de Áreas Protegidas do Meio Ambiente. O resultado foi positivo, e a próxima fase incluiu a participação de empresas do setor pesqueiro em um processo de engajamento amplo, com envio de dados científicos marinhos e a garantia de suporte financeiro contínuo. Interessante observar a importância da busca pela integração na gestão marinha e engajamento já na fase inicial da criação da AMP no Uruguai. Essa busca visou um modelo baseado em um sistema de cogestão envolvendo usuários marinhos e empresas pesqueiras, com o objetivo de proteger e restaurar a biodiversidade marinha de forma integrada.<sup>467</sup>

A iniciativa busca proteger estoques pesqueiros e combater práticas ilegais, em conformidade com os compromissos assumidos pelo país. A área visa a criação de uma Reserva de Interesse para a Pesca<sup>468</sup>, adotando medidas urgentes para prevenir o colapso dos estoques pesqueiros e combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, bem como a prática de remoção de barbatanas de tubarão, ambas contempladas em um relatório voluntário nacional elaborado pela Organização para a preservação de Cetáceos (OCC) para a Conferência do Oceano.<sup>469</sup> As AMPs, juntamente com o Santuário, serão promovidas como modelo de pesca sustentável, consolidando essa prática como a única opção viável para a conservação da biodiversidade marinha e a garantia da segurança alimentar das populações locais. A importância dos Santuários é constatada pelo fato de apenas 3% das águas do planeta contarem com algum tipo

---

<sup>466</sup> Disponível em: <https://sdgs.un.org/partnerships/policy-strategies-declare-30-uruguayan-eez-marine-protected-area-mpa-ebbsa> acesso em 10 nov. 24.

<sup>467</sup> Disponível em: <https://sdgs.un.org/partnerships/policy-strategies-declare-30-uruguayan-eez-marine-protected-area-mpa-ebbsa> acesso em 10 nov. 24.

<sup>468</sup> Esta Reserva de Interesse para a Pesca não é uma categoria de AMPs previstas no SNAP, sendo uma ação específica da ampliação do Santuário de Golfinhos e Baleias no Uruguai e ao combate a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada. No SNAP há previsão de Parque Nacional como áreas com ecossistemas pouco alterados que possuem interesse científico, recreativo e educacional; Monumento Natural que são áreas que preservam formações geológicas ou habitats únicos e vulneráveis; Paisagem Protegida que são áreas onde ocorrem interação humana com a natureza com valores ecológicos e culturais; e, por fim, Sítios de Proteção que são áreas menores, mas com relevância ecológica ou geológica. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-ambiente/politicas-y-gestion/es-snap> e <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/17234-2000> acessos em 20 nov. 24.

<sup>469</sup> Disponível em: <https://www.occ.org.uy/nosotros?lang=en> acesso em 10 nov. 24.

de medida de conservação, e entre estas apenas 1% conta com planos de ação efetivos.<sup>470</sup> Sobre planos de ação, a presente tese aborda o atraso e a necessidade de esforços maiores no âmbito de uma gestão integrada que preserve e regule as AMPs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz que até hoje não possuem plano de manejo com base no decreto que as criaram em 2018. A criação de Santuários reforçam as leis existentes, fortalecem estratégias e ações efetivas para a prevenção de: caça, colisões com embarcações, turismo irresponsável, poluição química e sonora.<sup>471</sup>

Os atores envolvidos nesta ação do Uruguai são as ONGs de Meio Ambiente Rede Uruguia (ONG), Associação Oceanográfica (ONG), Fórum Mar Patagônia (ONG) , Fundação GAIA (ONG) e IUCN Uruguai (IGO). Os esforços dos atores em cobrir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 14<sup>472</sup> foram atendidos em grande parte, oito dos dez objetivos foram observados.<sup>473</sup> Ainda assim, há muito espaço para evolução, como foi observado na primeira Conferência sobre os Oceanos no Uruguai, em que foram destacados temas fundamentais como: estabelecer Áreas Marinhas Protegidas eficazes, garantindo que os pescadores locais possam manter meios de subsistência sustentáveis baseados no mar; combater os plásticos e outros tipos de poluição marinha; e erradicar a pesca ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada.<sup>474</sup> Nesse

---

<sup>470</sup> Disponível em: <https://www.occ.org.uy/nosotros?lang=en> acesso em 10 nov. 24.

<sup>471</sup> Disponível em: <https://www.occ.org.uy/nosotros?lang=en> acesso em 10 nov. 24.

<sup>472</sup> ODS 14 : Vida na água. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/14> Acesso em 10 nov, 24.

<sup>473</sup> 14.3 Minimizar e abordar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio de cooperação científica aprimorada em todos os níveis; 14.4 Até 2020, regular efetivamente a captura e acabar com a sobrepesca, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas e implementar planos de gestão baseados na ciência, a fim de restaurar os estoques de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir o rendimento máximo sustentável, conforme determinado por suas características biológicas; 14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10 por cento das áreas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional e com base nas melhores informações científicas disponíveis; 14.6 Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca que contribuam para a sobrecapacidade e a sobrepesca, eliminar subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e abster-se de introduzir novos subsídios desse tipo, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado apropriado e eficaz para países em desenvolvimento e menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação de subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio; 17.14 Melhorar a política coerência para o desenvolvimento sustentável; 14.a Aumentar o conhecimento científico, desenvolver a capacidade de pesquisa e transferir tecnologia marinha, levando em consideração os Critérios e Diretrizes da Comissão Oceanográfica Intergovernamental sobre a Transferência de Tecnologia Marinha, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos; 14.b Fornecer acesso para pescadores artesanais de pequena escala aos recursos e mercados marinhos; 14.c Melhorar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos implementando o direito internacional, conforme refletido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que fornece a estrutura legal para a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos, conforme lembrado no parágrafo 158 de "O futuro que queremos" (Disponível em: <https://sdgs.un.org/partnerships/policy-strategies-declare-30-uruguayan-eez-marine-protected-area-mpa-ebbs> acesso em 10 nov. 24).

<sup>474</sup> Disponível em <https://gaiafoundation.org/oceans-conference-in-uruguay-are-you-listening/> acesso em 10 nov. 24.

contexto, destaca-se a importância de estratégias que integrem a participação local e metodologias colaborativas, fundamentais para fortalecer a efetividade jurídica das AMPs uruguaias, tema que será abordado a seguir.

#### *2.2.2.2 Participação local e metodologias colaborativas: estratégias da América Latina para fortalecer a efetividade jurídica das AMPs*

Há um foco crescente, alinhado com as expectativas da comunidade internacional, na conservação e regulamentação das áreas marinhas protegidas no Uruguai, refletido em políticas públicas e normas que reforçam os compromissos ambientais do país. Os temas abordados vão desde aspectos ecológicos e biológicos até a análise das políticas públicas voltadas para a conservação marinha. Algumas das últimas pesquisas revelam como a regulação, gestão e criação de AMPs no Uruguai resultaram na maior conservação dos habitats marinhos. Exemplo disso é um estudo que aborda a composição genética de tartarugas verdes nas áreas costeiras do Uruguai, com foco em como as áreas protegidas contribuem para a conservação dessa espécie vulnerável, discutindo a regulação e os esforços de proteção marinha no contexto uruguaio.<sup>475</sup> Outro artigo analisa o potencial das áreas marinhas protegidas para a conservação da *Pontoporia blainvillei* (franciscana), uma espécie de golfinho ameaçada encontrada nas águas costeiras do Uruguai. A pesquisa discute a importância da regulação e da criação de novas áreas protegidas no país.<sup>476</sup> Outro estudo também foca nas políticas de conservação aplicadas às áreas marinhas protegidas do Uruguai, com uma análise crítica sobre as práticas de regulamentação e gestão sustentável dos ecossistemas costeiros do país, em especial nas regiões afetadas pela atividade pesqueira.<sup>477</sup>

---

<sup>475</sup> PROSDOCIMI, Laura; VILACA, Sibelle Torres; NARO-MACIEL, Eugenia; CARACCIO, Maria N.; FORMIA, Angela; VÉLEZ-RUBIO, Gabriela M. Genetic composition of green sea turtles (*Chelonia mydas*) at coastal feeding areas of Uruguay. *Frontiers in Amphibian and Reptile Science*, v. 2, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/famrs.2024.1351226>.

<sup>476</sup> OTT, Paulo Henrique; DI TULLIO, Juliana Couto; PRADO, Jonatas Henrique; DANILEWICZ, Daniel; PASSADORE, Cecilia; FAILLA, Mauricio; BESSAGA, Miguel Iñiguez; RODRÍGUEZ, Diego. Marine protected areas: Their potential for the conservation of the franciscana. In: *The Franciscana Dolphin*. [S.l.]: [s.n.], 2022. p. 403-444. DOI: 10.1016/B978-0-323-90974-7.00005-7.

<sup>477</sup> Lucas, C., et al. (2022). Conservation policies in marine protected areas: The case of Uruguay's coastal ecosystems. In: LIMA, Daniela Oliveira de; CROUZEILLES, Renato; VIEIRA, Marcus Vinícius. Integrating strict protection and sustainable use areas to preserve the Brazilian Pampa biome through conservation planning. *Land Use Policy*, v. 99, p. 104836, dez. 2020.

A relevância da capacitação dos gestores uruguaios fortalece a gestão das AMPs do país. No Uruguai há uma intensa capacitação de gestores locais nas zonas costeiras, discutem-se abordagens participativas para o fortalecimento de capacidades de gestores locais no contexto da Gestão Integrada das Zonas Costeiras e Marinhas (GIZCM). Há um uso de metodologias envolvendo a participação ativa de comunidades e gestores locais para promover a conservação e o uso sustentável dos recursos costeiros e marinhos. Este modelo participativo busca integrar conhecimentos locais e científicos, facilitando uma gestão mais inclusiva e eficaz, essencial para enfrentar os desafios ambientais complexos dessas regiões.<sup>478</sup>

A seguir, a análise se expande do estudo de caso uruguaio para a América Latina, com o objetivo de identificar similitudes na gestão marinha entre países da região. Essa ampliação busca compreender padrões normativos compartilhados, explorar o potencial de fortalecimento institucional a partir de boas práticas regionais e destacar como a troca de experiências pode favorecer maior transparência e colaboração entre os Estados latino-americanos. O fortalecimento da regulação das AMPs nos países latino-americanos impulsiona a conservação marinha e o desenvolvimento sustentável. Assim, vale destacar que, além dos parques situados no Uruguai<sup>479</sup> e Chile<sup>480</sup> que foram citados como exemplo estrangeiro de AMPs no contexto da América Latina, outros países do continente também possuem essas áreas.

Na Argentina existem o Parque Nacional Marinho Yaganes, Parque Interjurisdicional Marinho Costeiro Patagonia Austral e Área Protegida Marinha Namuncurá-Banco Burdwood. Como principais leis argentinas sobre a temática, destacam-se a Lei Nacional de Áreas Marinhas Protegidas, Lei 27.037/2014, e o Plano de Ordenamento e Gestão de AMPs. Na Colômbia existem o Parque Nacional Natural Corales del Rosario y San Bernardo, Parque Natural Gorgona e Área Marinha Protegida Seaflower (Arquipélago de San Andrés, Providência e Santa Catalina).<sup>481</sup>

---

<sup>478</sup> ECHEVARRÍA, Luciana; GÓMEZ, Alberto; PIRIZ, Clara; QUINTAS, Cristina; TEJERA, Rafael; CONDE, Daniel. Capacitação de gestores locais para a zona costeira: metodologias participativas nas áreas marinhas e gestão costeira integrada no Uruguai. *Revista da Gestão Costeira Integrada*, v. 13, n. 4, p. 445-456, 2013.

<sup>479</sup> Além do Santuário que foi analisado ao longo do presente item, existem também as: Área Protegida Marinha Isla de Lobos, Parque Nacional Cabo Polonio, Área Protegida Marinha Zona Franca de Montevideo.

<sup>480</sup> Além da Reserva Marinha Rapa Rui que foi analisada ao longo do item anterior, existem também: Parque Marino Nazca-Desventuradas; Parque Marinho Francisco Coloane; e a Área Marinha Protegida de Múltiplos Usos do Mar de Juan Fernández.

<sup>481</sup> Giraud, A. R., et al. "Marine protected areas in Argentina: The path to biodiversity conservation." *Marine Policy*, 2018.

Como leis colombianas que merecem destaque existe a Lei 165 de 1994 que foi a ratificação da CDB que orienta a criação de AMPs e a Política Nacional de Biodiversidade.<sup>482</sup> O México possui o Parque Nacional Arrecifes de Cozumel, Reserva da Biosfera Banco Chinchorro, Reserva da Biosfera Islas Mariás e o Parque Nacional Cabo Pulmo. As leis centrais mexicanas sobre o tema são a Lei Geral de Equilíbrio Ecológico e a Proteção do Meio Ambiente (LGEEPA) e a Política Nacional de Áreas Naturais Protegidas.<sup>483</sup> E, por fim, o Peru que possui a Reserva Nacional de Paracas, a Zona Reservada de Illescas e a Área de Conservação Regional Mar Pacífico Tropical de Grau. Possui como importantes leis peruanas a Lei de Áreas Naturais Protegidas (Lei 26834) e o Plano Estratégico Nacional da Diversidade Biológica.<sup>484</sup>

A comparação entre Uruguai e Brasil evidencia como a troca de experiências pode aperfeiçoar a regulação das AMPs, tornando-a mais transparente e baseada em evidências. A análise comparativa entre as experiências uruguaias e brasileiras em relação às AMPs revela a importância da troca de boas práticas regulatórias que consistem no conjunto de diretrizes e metodologias que buscam melhorar o processo de regulação para que seja mais transparente e fundamentado em evidências.<sup>485</sup> Conforme o SNUC e o SNAP, há similaridade regulatória nos contextos brasileiro e uruguaio, especialmente no que diz respeito à categorização das áreas protegidas, à previsão de instrumentos de participação social e à integração entre conservação

---

<sup>482</sup> OSORIO-CANO, Juan David; ALCÉRRECA-HUERTA, Juan Carlos; NAVARRO, Brayan Andrés; ÁLVAREZ-SILVA, Oscar. The Seaflower Biosphere Reserve: Research advances on ocean and coastal processes and related hazards for the regional management. *Ocean & Coastal Management*, v. 258, p. 107414, 1 nov. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2024.107414>.

<sup>483</sup> HEINEN, Joel T.; ROQUE, Alexis; COLLADO-VIDES, Ligia. Managerial implications of perceptions, knowledge, attitudes, and awareness of residents regarding Puerto Morelos Reef National Park, Mexico. *Journal of Coastal Research*, v. 33, n. 2, p. 295-303, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.2112/JCOASTRES-D-15-00191.1>.

<sup>484</sup> PÉCASTAING, Nicolas; SALAVARRIGA, Juan. The potential impact of fishing in Peruvian marine protected areas (MPAs) on artisanal fishery poverty during El Niño events. *Ecological Economics*, v. 202, p. 107598, dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2022.107598>.

<sup>485</sup> Essas práticas incluem a análise de impacto regulatório, a consulta pública, a simplificação normativa e o monitoramento contínuo, objetivando aumentar a legitimidade, a previsibilidade e a eficiência das normas regulatórias. São frequentemente alinhadas aos princípios da governança democrática, como participação social e accountability, promovendo decisões baseadas em dados e garantindo a integração entre diferentes políticas públicas. Sobre o assunto: Daltoé, C. M. P., & Sammarco, M. (2022). Boas práticas regulatórias adotadas pela OCDE e sua aplicabilidade no Brasil. *Revista Observatório Portuário*. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br>; Thorstensen, V. H., & Arima Júnior, M. K. (2020). Boas práticas regulatórias: a situação do Brasil como avaliada pela OCDE. *FGV Direito Rio*. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br>;

ambiental e desenvolvimento sustentável.<sup>486487</sup> Especialmente no que se refere à integração entre conservação ambiental e desenvolvimento sustentável. Isto porque, o próximo passo das AMPs uruguaias é regulamentar uma região de pesca dentro do Santuário, para que se combata a pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada que ocorre hoje na região.<sup>488</sup> Assim, uma vez que os problemas são similares no contexto de desafios, participação social, fortalecimento institucional e esforço para concretizar a educação ambiental, é possível tornar as soluções mais próximas e colaborativas no contexto da América Latina.<sup>489</sup> Dessa forma, a análise dos exemplos estrangeiros reforça a importância de soluções integradas e colaborativas para os desafios comuns da proteção marinha na América Latina.

As análises desenvolvidas acerca da efetividade jurídica das normas aplicáveis às AMPs situadas em ZEEs brasileiras demonstraram uma ausência de aplicação concreta, transversal e institucionalizada do princípio da integração. O diagnóstico inicial, construído no Capítulo 1, revelou lacunas nas dimensões política, institucional, procedimental e geográfica, as quais fragilizam a gestão coordenada e sustentável dessas áreas. Com base nisso, o Capítulo 2 aprofundou a busca por instrumentos e boas práticas, tanto nacionais quanto internacionais, que possam reforçar a governança jurídica das AMPs centrais brasileiras.

Outras experiências internacionais podem ser mencionadas no contexto das boas práticas. No Peru, por exemplo, a classificação como EBSA dos “*Permanent Upwelling Cores and Important Seabird Areas of the Humboldt Current*”, abrangendo desde Punta Aguja até Punta Ático, viabilizou o mapeamento estratégico de áreas prioritárias, fornecendo subsídios técnicos para articular políticas setoriais, especialmente pesca e pesquisa científica, com instâncias

---

<sup>486</sup> BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 19 jul. 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm). Acesso em: 1 maio 2025.

<sup>487</sup> URUGUAI. Ley n.º 17.234 de 22 de febrero de 2000. Declara de interés general la creación y gestión de un Sistema Nacional de Áreas Protegidas. Diario Oficial de la República Oriental del Uruguay, Montevideo, 2000. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/17234-2000>. Acesso em: 1 maio 2025.

<sup>488</sup> Disponível em: <https://sdgs.un.org/partnerships/policy-strategies-declare-30-uruguayan-eez-marine-protected-area-mpa-ebbsa> acesso em 10 nov. 24.

<sup>489</sup> Esse relatório é um marco importante no debate sobre a conservação ambiental no Uruguai, alinhando-se a práticas globais de sustentabilidade. Ele também serve como referência para estudos sobre a gestão de áreas protegidas na América Latina (MODERNELL, M. Fortalecimiento del Sistema Nacional de Áreas Protegidas: Informe Técnico. Montevideo: SNAP, 2011).

normativas costeiras.<sup>490</sup> Outro exemplo da América Latina é a Comissão Permanente do Pacífico Sul (CPPS) que implementou o protocolo de Áreas Costeiras Protegidas em 1989, expandido em 2012 com Acordo de Galápagos, integrando planos terrestres e marítimos com gestão adaptativa multinível entre Chile, Peru e Equador.<sup>491</sup>

Outro exemplo do fortalecimento da governança integrada com base nas EBSAs é evidenciado pela experiência da Costa Rica, com a delimitação do *Costa Rica Thermal Dome* como EBSA gerou mobilização institucional, cooperação transnacional, campanhas de conscientização pública e ações coordenadas entre ONGs, governos e setor científico, consolidando uma governança marinha mais participativa e sistemática.<sup>492</sup> Além disso, a Costa Rica identificou a área de Cahuita-Gandoca como EBSA estabelecendo um marco legal por meio do Decreto n. 38.946/2009 que incorporou critérios ecológicos à delimitação e ao zoneamento da AMP, reforçando a integração entre dados científicos, gestão interinstitucional e controle de

---

<sup>490</sup> CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Ecologically or Biologically Significant Marine Areas (EBSAs): Permanent Upwelling Cores and Important Seabird Areas of the Humboldt Current in Peru. Montreal: CBD Secretariat, 2020. Disponível em: <acesso pelo documento “Ecologically or Biologically Significant Marine Areas (EBSAs)”, p. 49–51>. Acesso em: 9 jun. 2025.

<sup>491</sup> ENRIGHT, S. R.; MENESES-ORELLANA, R.; KEITH, I. The Eastern Tropical Pacific Marine Corridor (CMAR): the emergence of a voluntary regional cooperation mechanism... *Frontiers in Marine Science*, v. 8, 2 jun. 2021; COMISIÓN PERMANENTE DEL PACÍFICO SUR – CPPS. Compromiso de Galápagos para el Siglo XXI. Assembléa VIII, Galápagos, 17 ago. 2012.

<sup>492</sup> É uma EBSA dinâmica localizada em mar aberto (ABNJ) e dentro da Zona Econômica Exclusiva da Costa Rica. A identificação como EBSA e o projeto SARGADOM (liderado por MarViva e CCAD) estimularam articulações multilaterais, cooperação transnacional, engajamento público (campanhas e workshops), envolvendo ONGs, governos, cientistas e comissões regionais — refletindo uma governança marinha mais integrada e participativa. Ver: BLANCO BOLAÑOS, M.; CARBALLO MADRIGAL, A. Towards the establishment of a governance model for the Costa Rica Thermal Dome. San José: Fundación MarViva, 2021. In: GOBI; MarViva. The Costa Rica Thermal Dome: An Upwelling off the Central Eastern Tropical Pacific. [Relatório eletrônico]. Disponível em: <acesso pela publicação “Governance Models for Ecosystem-Based Management” e atlas da MarViva>. Acesso em: 9 jun. 2025; CASTILLO RODRÍGUEZ, R.; JIMÉNEZ, J.; ARROYO ARCE, K.; THOMPSON, K. R. An Analysis of Policy Options Available to the IMO to Protect the Costa Rica Thermal Dome. *Marine Policy*, v. 148, p. 1–14, Jan. 2023. DOI: 10.1016/j.marpol.2022.105375; MARVIVA FOUNDATION; SARGADOM PROJECT. Contribute to a hybrid governance to protect and manage remarkable areas of the high seas: the Thermal Dome and the Sargasso Sea (SARGADOM project). San José: MarViva Foundation; CCAD; Sargasso Sea Commission, 2021. Disponível em: documento online (SARGADOM). Acesso em: 9 jun. 2025.

atividades humanas.<sup>493</sup> Outras experiências internacionais de EBSAs são relevantes a título de exemplos, ainda que não façam parte do recorte analisado na presente tese.<sup>494</sup>

No contexto brasileiro, identificaram-se contribuições centrais derivadas dessa análise comparativa. A primeira é sobre a implementação formal dos critérios de EBSAs devido à necessidade de incorporar, de forma normativa, os critérios técnicos e ecológicos das EBSAs ao processo de criação e revisão das AMPs. E a segunda sobre a urgência de uma gestão adaptada aos diversos atores envolvidos por meio do aprimoramento da articulação entre instrumentos de ordenamento territorial marinho e políticas setoriais, por meio de arranjos jurídicos mais integrados e responsivos. Uma gestão adaptativa capaz de implementar uma instância permanente (reunindo ICMBio, Marinha, universidades, comunidades tradicionais, pescadores e parceiros internacionais), com atualização constante, ciência participativa e ajustes normativos responsivos. Essas proposições, estruturadas com base no princípio da integração, oferecem caminhos inovadores para o avanço da efetividade normativa das AMPs brasileiras e fundamentam as

---

<sup>493</sup> A área marinha de Cahuita–Gandoca foi oficialmente definida como EBSA e incorporada ao arcabouço legal da AMP via Decreto n. 38.946 de 2009, integrando critérios científicos à delimitação/zonamento e fortalecendo a coordenação institucional entre dados, gestão e controle das atividades humanas (COSTA RICA. Decreto n. 38.946, de 2009. “Declara oficialmente” o Refúgio Nacional de Vida Silvestre Mixto Cahuita–Gandoca como EBSA e estabelece normas para delimitação e zonamento. San José: MINAET, 2009. Diário Oficial, 2009).

<sup>494</sup> As Phoenix Islands (Kiribati), reconhecidas como EBSA desde 2008, adotaram uma gestão adaptativa baseada em monitoramento científico intensivo. Foram realizadas diversas expedições com veículos operados remotamente (ROVs) entre 200 m e 2.500 m, resultando na identificação de 167 espécies, que embasam políticas de conservação flexíveis e baseadas em dados (CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Ecologically or Biologically Significant Areas – Phoenix Islands Protected Area (PIPA) & Surrounding Seamounts, Kiribati. CBD EBSA Repository, 2008. Disponível em: <https://chm.cbd.int/database/record?documentID=204709>. Acesso em: 9 jun. 2025). Os seamounts da Nova Zelândia e do arquipélago de Tonga foram classificados como EBSA devido à alta biodiversidade e à influência de correntes marinhas profundas. Sua gestão se apoia em campanhas científicas periódicas que alimentam processos de atualização normativa e manejo adaptativo (CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Seamounts of the Northern New Zealand and Tonga region. CBD EBSA Repository, 2016. Disponível em: <https://chm.cbd.int/database/record?documentID=204761>. Acesso em: 9 jun. 2025). Na Austrália criou em 2018 o Central Eastern Marine Park sob o Environmental Protection and Biodiversity Conservation Act (EPBC Act), abrangendo 70.054 km<sup>2</sup> ao largo de New South Wales. O parque inclui zonas de proteção integral (IUCN I e II), com forte embasamento científico e zonamento espacial detalhado que regula usos e assegura monitoramento contínuo (AUSTRALIA. Department of Climate Change, Energy, the Environment and Water. Central Eastern Marine Parks Management Plan 2018. Canberra: Australian Government, 2018. Disponível em: <https://parksaustralia.gov.au/marine/management/plans/>. Acesso em: 9 jun. 2025). No O Reino Unido designou a Sandeel Closure Site como EBSA com base no Marine and Coastal Access Act (2009), integrando dados de conectividade larval e modelagens oceânicas. A proteção é regulamentada por byelaws (portarias locais) que limitam atividades como a pesca, com revisão periódica baseada em dados científicos (UNITED KINGDOM. Joint Nature Conservation Committee (JNCC). UK Marine Protected Areas: Sandeel Closure Site. Marine and Coastal Access Act, 2009. Londres: UK Government, 2022. Disponível em: <https://jncc.gov.uk/our-work/marine-protected-areas/>. Acesso em: 9 jun. 2025).

recomendações finais apresentadas no encerramento do presente capítulo. A articulação de critérios técnicos de EBSA, planejamento espacial integrado e gestão adaptativa representam proposições em busca de transformar os arquipélagos SPSP e TMV em referências de implementação efetiva do princípio da integração.

Por fim, constatou-se que a efetividade jurídica das normas aplicáveis às AMPs situadas em ZEEs brasileiras é limitada, sobretudo pela ausência de aplicação concreta e transversal do princípio da integração. As lacunas observadas nas dimensões política, institucional, procedimental e geográfica revelam um quadro normativo fragmentado, que compromete a gestão integrada e sustentável dessas áreas. Além disso, a análise dos critérios de representatividade, conectividade, abordagem integrada e participação social evidenciou fragilidades estruturais na formulação e execução das normas em vigor. As reflexões desenvolvidas ao longo dos dois capítulos sustentam as proposições finais desta tese, que serão apresentadas na conclusão a seguir.

## Conclusão

A tese apresenta como conclusão geral a necessária transição da fragmentação normativa à integração sistemática. A tese contribui para a aplicação do princípio da integração como ponte entre norma e sua efetividade jurídica e evidencia a importância de um modelo de análise que resulta em indicadores jurídicos. A seguir serão tratados os seguintes pontos: utilização sistemática dos critérios de integração; formas de mitigação das lacunas por meio de instrumentos jurídicos e práticas internacionais; a efetividade jurídica fortalecida por meio do princípio da integração; o necessário diálogo entre o Direito Ambiental, instrumentos e boas práticas; limitações do trabalho; principais resultados da tese; possibilidades de aprofundamento da pesquisa; importância de estudos comparativos e exemplos estrangeiros; e, por fim, as respostas encontradas e as proposições possíveis.

A utilização sistemática dos critérios de integração da representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada, aplicados a partir de uma perspectiva jurídica, ofereceu uma nova abordagem para investigar a abrangência e a aplicabilidade das normas ambientais em contextos altamente complexos e dinâmicos como o marinho. A aplicação do modelo de indicador jurídico para medir a efetividade do princípio da integração permitiu evidenciar a limitada efetividade das normas aplicáveis às AMPs situadas em ZEEs brasileiras sob esses quatro critérios, a partir da análise detalhada de doze legislações estruturantes. Exemplos dessas limitações são a obsolescência de planos de manejo, mas também a baixa articulação entre diferentes AMPs, a baixa participação de atores sociais relevantes e a fragmentação da governança nas esferas política, institucional, procedimental e geográfica.

Por outro lado, essas limitações podem ser mitigadas a partir de mecanismos jurídicos e práticas internacionais. A abordagem comparada entre o PEM e as EBSAs permitiu demonstrar como tais mecanismos podem fortalecer a efetividade das AMPs ao promover a integração entre normas, instituições e territórios. Além disso, o exame das experiências do Chile, do Uruguai e outros países latino-americanos ampliou o repertório de soluções normativas e metodológicas aplicáveis ao contexto brasileiro, apontando a importância de estratégias como a gestão participativa e o alinhamento entre marcos legais nacionais e compromissos internacionais.

A partir dessa trajetória metodológica e analítica, reafirma-se que a efetividade jurídica das AMPs em ZEEs brasileiras pode ser ampliada com a aplicação do princípio da integração, associado à adoção de instrumentos participativos e estratégias de gestão que respeitem as especificidades socioambientais do país, mas dialoguem com as melhores práticas internacionais. A lacuna dos mecanismos eficazes de articulação entre diferentes níveis de gestão, a desconsideração da totalidade geográfica, as lacunas da previsão de conectividade e representatividade das áreas protegidas e a fragilidade na institucionalização de processos participativos comprometem diretamente a capacidade de implementação das políticas públicas voltadas à conservação marinha. O caminho para suprir as lacunas e desafios encontrados seria o fortalecimento de normativas capazes de convergir interesses dos atores envolvidos e incorporar o princípio da integração aos textos normativos.<sup>495</sup>

A recente UNOC 3, realizada em Nice de 9 a 13 de junho de 2025, reafirmou o compromisso global com a conservação dos oceanos, destacando pontos centrais para a efetividade normativa: a meta de proteger 30% dos mares até 2030, o avanço no tratado sobre biodiversidade marinha de áreas além das jurisdições nacionais (BBNJ), e o lançamento de mecanismos de financiamento oceânico. No entanto, o evento expôs a limitação entre compromissos políticos e sua tradução em ações concretas: atualmente, apenas cerca de 2,7–2,8 % do oceano está realmente efetivamente protegido. Essa lacuna reforça a pertinência do uso de indicadores jurídicos, como o proposto nesta tese, para diagnosticar não só a existência de normas, mas sua efetividade real em espaços marítimos concretos.<sup>496</sup>

Ao estabelecer um diálogo entre o direito ambiental, as boas práticas marinhas e os instrumentos de planejamento territorial, a pesquisa também contribui de forma relevante para a interdisciplinaridade acadêmica. Reforça-se a necessidade de estratégias que promovam o compartilhamento científico e o diálogo interdisciplinar, capazes de integrar políticas públicas e

---

<sup>495</sup> GAINES, Steven D. et al. Designing marine reserve networks for both conservation and fisheries management. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 107, n. 43, p. 18286-18293, 2010.

<sup>496</sup> Sobre o assunto: UNITED NATIONS. Third UN Ocean Conference – Our Ocean, Our Future: United for Urgent Action. Nice, 2025; UN NEWS. Analysis: U.N. talks delivered a drop in the ocean of finance and policy change needed to save the sea, Jun. 25, 2025.

alinhar práticas de gestão com os ODS.<sup>497</sup> A aproximação entre o campo jurídico e os debates sobre planejamento espacial marinho e estratégias participativas permite que o direito exerça um papel mais ativo na construção de políticas públicas sustentáveis e eficazes. Além disso, a análise comparativa com experiências estrangeiras, especialmente do Chile e do Uruguai, oferece subsídios práticos para o aprimoramento do marco normativo brasileiro, demonstrando como elementos como a cooperação regional e a participação comunitária podem ser incorporados de forma mais estruturada à gestão das AMPs. Por fim, a tese contribui para o fortalecimento da base técnica e teórica da política ambiental brasileira, ao propor caminhos para o alinhamento entre a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo país, com vistas à efetividade da proteção dos ecossistemas marinhos e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Importante destacar, ainda, os limites do presente trabalho. O recorte empírico adotado — centrado nas AMPs de São Pedro e São Paulo e de Trindade e Martim Vaz — privilegiou unidades de grande relevância estratégica e ecológica, mas naturalmente não abrange a totalidade das realidades normativas e institucionais das AMPs em ZEEs brasileiras. Outros contextos geográficos e jurídicos podem apresentar dinâmicas distintas que merecem investigações específicas. Além disso, a própria natureza dos indicadores jurídicos utilizados, baseados em critérios objetivos de presença ou ausência dos elementos do princípio da integração, oferece um caminho metodológico replicável, mas que não esgota a complexidade das relações entre direito, política pública e gestão ambiental.

Ainda assim, a tese oferece uma base útil e consistente para que outros pesquisadores interessados na análise de efetividade normativa, especialmente por meio de indicadores jurídicos, possam aprofundar e expandir esse campo de investigação. A proposta metodológica aqui apresentada, ao identificar critérios objetivos e verificáveis nas normas, torna possível a aplicação da análise a diferentes temas, além da gestão marinha, contribuindo para uma cultura jurídica mais orientada à clareza, à mensuração e à aplicabilidade das normas jurídicas.

A partir das reflexões e resultados desta tese, surgem diferentes possibilidades de aprofundamento do tema em investigações futuras. Uma delas consiste na ampliação do escopo empírico da análise, de modo a incluir um maior número de AMPs em ZEEs e em outras regiões

---

<sup>497</sup>SAITO, Carlos Hiroo. Alfabetização científica e políticas integrativas. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2021.

costeiras do país. A aplicação dos indicadores jurídicos a novos casos pode contribuir para validar, refinar ou mesmo adaptar os critérios propostos, enriquecendo o modelo metodológico desenvolvido. Outra linha promissora de pesquisa envolve a incorporação de abordagens empíricas qualitativas, como entrevistas com gestores públicos, representantes da sociedade civil, comunidades costeiras e especialistas em direito ambiental e planejamento marinho. A coleta de percepções e experiências desses atores permite analisar a distância entre norma e prática, e compreender melhor os entraves institucionais à efetividade das AMPs.

Além disso, estudos comparativos com outras experiências internacionais, especialmente de países do Sul Global que enfrentam desafios semelhantes aos do Brasil na gestão de seus espaços marinhos podem ser valiosos. Comparar os arcabouços jurídicos, os mecanismos de participação social e os arranjos de governança adotados em outros países permite identificar boas práticas, lacunas recorrentes e soluções adaptáveis ao contexto brasileiro. Avaliar essas experiências expande a compreensão sobre alternativas normativas e contribui para o desenvolvimento de modelos mais integrados de gestão marinha no Brasil. Outro caminho relevante seria investigar a aplicação dos indicadores jurídicos em outros campos temáticos do direito ambiental, como unidades de conservação terrestres, áreas de proteção permanente, ou políticas de uso do solo. Como os critérios propostos são objetivos e mensuráveis, eles podem ser adaptados para avaliar normas de diferentes áreas, contribuindo para um direito mais funcional, integrado e aplicável.

Ao longo deste trabalho, buscou-se compreender as razões pelas quais as AMPs em ZEEs brasileiras ainda enfrentam limites significativos em sua efetividade normativa, apesar dos avanços jurídicos e institucionais já conquistados. A resposta encontrada aponta para a ausência de uma aplicação concreta e transversal do princípio da integração — em suas quatro dimensões — como causa estruturante das lacunas observadas. Este estudo não pretendeu esgotar o tema, mas sim oferecer ferramentas conceituais e metodológicas que tornem a análise normativa mais objetiva, aplicável e replicável. Ao propor o uso de indicadores jurídicos como meio de diagnóstico e orientação, a pesquisa buscou aproximar o direito da prática, a norma da realidade, o planejamento da efetividade. Trata-se de um convite à construção de um direito ambiental mais claro, participativo e funcional, especialmente no contexto da gestão marinha, onde a fragmentação institucional ainda é um entrave persistente. A conservação dos oceanos exige não apenas a

existência de normas, mas a construção de instrumentos capazes de integrar perspectivas ambientais, sociais, econômicas e institucionais.

## Referências

AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Assembleia Geral das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>.

ABRAMOVAY, Ricardo. Discute a necessidade de integração interdisciplinar no contexto da governança ambiental. Construindo a ciência ambiental. São Paulo: Senac, 2002.

ABREU, Carina Tostes. \*Brazilian Coastal and Marine Protected Areas: Importance, Current Status and Recommendations.\* United Nations – Nippon Foundation of Japan Fellowship Programme, Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea, Office of Legal Affairs, United Nations, 2015.

ABRUCIO, F. L. (2007). Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. Revista de Administração Pública. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/4MzHG77HTWjV7BPjYL7mcGg/?format=html&lang=pt>  
Acesso em: 20 nov. 2024.

IPBES. Global Biodiversity Outlook 5. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2020. Disponível em: <https://ipbes.net>. Acesso em: 20 nov. 2024.

AGARDY, Tundi; DI SCIARA, Giuseppe Notarbartolo; CHRISTENSEN, Villy. Mind the gap: Addressing the shortcomings of marine protected areas through large scale marine spatial planning. Marine Policy, v. 35, n. 2, p. 226-232, 2011. DOI: 10.1016/j.marpol.2010.10.006

Agência Câmara de Notícias. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/1010403-agenda-ambiental-do-plano-plurianual-2024-2027/> Acesso em 17 de out. 2024.

ANDRADE, A. B. (2020). O papel das AMPs no Brasil: governança e sustentabilidade em Zonas Econômicas Exclusivas. Revista de Estudos Marinhos e Costeiros, 22(1), 102-120. Disponível em: <https://www.revmarinho.org>.

ANDRADE, J. A. (2006). Redes de atores: uma nova forma de gestão das políticas públicas no Brasil? Gestão & Regionalidade; Lima, L. L., & Schabbach, L. M. (2020). Políticas públicas: questões teórico-metodológicas emergentes. Lume UFRGS; Spink, P. K., & Burgos, F. (2019). Os limites da abordagem de implementação: vulnerabilidade urbana a partir do outro lado da rua. Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil. ENAP; Bucci, M. P. D. (2019). Método e aplicações da abordagem direito e políticas públicas (DPP). Revista Estudos Institucionais.

ARAUJO, F. C. B. Desafios à implementação da abordagem ecossistêmica como instrumento jurídico para a gestão de recursos marinhos na zona costeira brasileira. in. OLIVEIRA, Carina Costa de, et. al. (Orgs.). Meio Ambiente Marinho e Direito. A Gestão Sustentável da Investigação,

da Exploração e da Exploração dos Recursos Marinhos na Zona Costeira, na Plataforma Continental e nos Fundos Marinhos. vol 2. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2018.

ARAUJO, F. C. B. O direito das áreas marinhas protegidas face aos direitos das comunidades tradicionais pesqueiras. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2024.

ARAÚJO, Luiz Eduardo Diniz. O controle das agências reguladoras pelo Poder Legislativo. RIL Brasília a. 55 n. 217 jan/mar. 2018. p. 203-221.

Artigo 2º, inciso I da Lei n. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Artigo 2º, inciso I da Lei n. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BARRAL, Virginie. 2018. The Principle of Sustainable Development. In: Ludwig Krüger and Emanuela Orlando, eds. Principles of Environmental Law. Cheltenham: Edward Elgar, pp. 103-114. ISBN 9781785365652 [Book Section].

BARROS-PLATIAU, A. F. (2015). Correndo para o mar no antropoceno: a complexidade da governança dos oceanos e a estratégia brasileira de gestão dos recursos marinhos. Publicações Acadêmicas UniCEUB. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/download/3292/pdf>

BARROS, Larissa Suassuna Carvalho. A limitada contribuição dos instrumentos jurídicos à gestão integrada das áreas marinhas protegidas federais brasileiras. 2021. 212 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigos que tratam da integração entre direitos fundamentais e normas internacionais.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm)).

BRASIL. Marinha do Brasil. Amazônia Azul: a importância estratégica do mar para o Brasil. Disponível em: [https://www.marinha.mil.br/cgcfm/amazonia\\_azul](https://www.marinha.mil.br/cgcfm/amazonia_azul). Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Marinha do Brasil. Amazônia Azul. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/amazoniaazul>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Áreas Marinhas Protegidas no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Gabinete do Ministro. Portaria Conjunta nº 261, de 29 de junho de 2018. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 145, p. 144, 30 jul. 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34554624/do1-2018-07-30-portaria-conjunta-n-261-de-29-de-junho-de-2018-34554608](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34554624/do1-2018-07-30-portaria-conjunta-n-261-de-29-de-junho-de-2018-34554608) Acesso: 15 nov. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Geodiversidade e Conservação Marinha. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP). Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.mma.gov.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Projeto GEF-Mar. Brasília: MMA, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/areas-protetidas/programas-e-projetos/gef-mar-1#:~:text=O%20Projeto%20%C3%81reas%20Marinhas%20e,e%20costeiras%20protetidas%20\(AMCPs\)](https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/areas-protetidas/programas-e-projetos/gef-mar-1#:~:text=O%20Projeto%20%C3%81reas%20Marinhas%20e,e%20costeiras%20protetidas%20(AMCPs)). Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Recifes de Coral no Brasil: Importância e Conservação. Disponível em: <https://www.gov.br/mma>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRESSAN, R. N. The Southern Cone, Environmental Governance and the SDGs: Mercosur and the environment. Policy Paper, n. 8, dez. 2022. Red Latinoamericana de Seguridad Ambiental. Disponível em: <https://www.wikiparques.org/noticias/parques-afora-conheca-as-novas-areas-protetidas-marinhas-do-chile/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. Nosso futuro comum. Brasília: Editora UnB, 1991; ONU. Agenda 21: Programa de Ação para o Século XXI. Rio de Janeiro: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992; BERNARDI, José Carlos. Gestão integrada da zona costeira: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Costa, 2005.

BÜHRS, Ton. Environmental Integration: Our Common Challenge. SUNY press: New York, 2009.

CAIRNEY, Paul. Understanding Public Policy: Theories and Issues. 2. ed. London: Red Globe Press, 2020.

CARNEIRO, Márcio. Planejamento espacial marinho: o caminho para o crescimento econômico do Brasil. Revista de Direito e Negócios Internacionais aa Maritime Law Academy - Mlaw International Law And Business Review. Vol. 2, no 1, janeiro a junho - 2022. pp 196-214.

CARNEIRO, Marcus Henrique; FAGUNDES, Lúcio.” Eco rotulagem de pescado e de produtos pesqueiros da pesca extrativa marinha”, Série Relatórios Técnicos, São Paulo, n. 39, 1-14, 2009.

CARVALHO, Bruno; COELHO, Emílio. Diferenças entre conservação e proteção. Cede PEM, Revista CEDEPEM, Centro de Estudos estratégicos e planejamento espacial marinho – UFF/UFPEL. Caderno Trimestral. Junho/Agosto 2021 - Volume I, número 2. ISSN: 2763-8111. PG. 32-35.

CARVALHO, José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2018.

CASTELLS, M. A Galáxia Internet. Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 325 pp. ISBN 972-31-1065-2. 2001. P. 15-16.

CASTRO, Wagner. Ilhas oceânicas da Trindade e Fernando de Noronha, Brasil: Uma visão da Geologia Ambiental Revista de Gestão Costeira Integrada - Journal of Integrated Coastal Zone Management, vol. 10, núm. 3, 2010, pp. 303-319. Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos. Lisboa, Portugal.

CAVALCANTE, Juliana; ALOUFA, Magdi. Gerenciamento costeiro integrado no Brasil: uma análise qualitativa do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Desenvolvimento Regional em Debate, v. 8, n. 2, 2018. DOI: 10.24302/drd.v8i2.1815.

CBD. Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/gbf/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CBD. The Strategic Plan for Biodiversity 2011-2020, including Aichi Biodiversity Targets. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2010. Disponível em: <https://www.cbd.int/sp/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos novos tempos: os novos horizontes em administração, 3ª edição. Barueri, Manole: 2014.

CHILE. Ley nº 19.300, de 1994. Bases generales del medio ambiente. Santiago, 1994.

COBB, Roger W.; ELDER, Charles D. Participation in American Politics: The Dynamics of Agenda-Building. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1972.

Comissão Oceanográfica Intergovernamental. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://oceandecade.org>.

Conservação dos Recursos Vivos em Áreas além da jurisdição nacional: BBNJ e Antártica. BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; OLIVEIRA, Carina Costa (organizadoras). Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2020, p. 132; Disponível em: <https://enb.iisd.org/marine-biodiversity-beyond-national-jurisdiction-bbnj-igc4> Acesso em 06 de nov. de 2024

Controladoria Geral da União. 1º Relatório sobre a Implementação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à informação. Brasília. 2013. P. 7.

COOPERAÇÃO BRASIL-ALEMANHA. Parques e Sociedade: Biodiversidade. Disponível em: [https://cooperacaobrasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade\\_n12\\_biodiversidade.pdf](https://cooperacaobrasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade_n12_biodiversidade.pdf). Acesso em: 6 dez. 2024.

CORRÊA, Rogério; VALLE, Márcio; ROMANO, Livia. Fiscalização ambiental/Instituto Estadual do Ambiente. Rio de Janeiro: INEA, 2011. p. 6-19.

COSTA, J. C.; LEONARDO, T. T. Planejamento Espacial Marinho no Brasil. Revista Marítima Brasileira, 2020. Disponível em: Portal Marinha; FREITAS, A. Planejamento Espacial Marinho: A Importância da Integração com as Contas do Mar. 2024.

COUTINHO, Larissa; OLIVEIRA, Carina; POLETTE, Marcus. O uso de indicadores para a análise da participação na conservação e no uso sustentável dos oceanos: a aplicação no contexto do ODS 14.c. Journal of Global Studies. ISSN 1518-1219. Meridiano 47, 23: e23002, 2022. Pg. 2-11.

COUTINHO, Larissa. FUNÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL: Uma análise através da jurisprudência nacional de danos marinhos pela navegação. F. 1-138. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Orientador: Carina Oliveira. Brasília. 2019.

CUNHA, C. D., & FONSECA, R. G. (2018). Direito Ambiental Marinho: Princípios e Normas de Conservação Marinha. Revista Brasileira de Direito Ambiental, 14(3), 45-67. Disponível em: <https://www.revistabdambiental.org> Acesso em 01 de julho de 2023.

David E. Johnson, Vikki Gunn, Nicholas Bax, Daniel Dunn and Christopher Barrio Froján, Global Ocean Biodiversity Initiative. ISBN: 9789292257132. Published by the Secretariat of the Convention on Biological Diversity. Montreal, Quebec, Canadá. 2021.

DAY, Jonathon. The management of marine protected areas: Network design, planning and management. Ocean & Coastal Management, v. 85, p. 229-238, 2013.

Decreto n. 9.313, de março de 2018 que cria a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo e o Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confere%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em 23 de julho de 2023.

Decreto n. 9.676, de 02 de janeiro de 2019 e a Lei no 10.233, de 05 de junho de 2001

Decreto nº 6.517/2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm). Acesso em: 1º maio de 2023.

DIEGUES, A. C. (2008). O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: NUPAUB-USP.

Disponível em : <https://marpatagonico.org/pt/o-forum/marcos-na-conservacao-do-mar-patagonico/> acesso em 8 de julho de 2023.

Disponível em <https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/parceiros-do-oceano-atlantico-e-lancado-em-natalrn> Acesso em 12 de agosto de 2023.

Disponível em <https://allatlanticocean.org/whoweare> Acesso em 12 de agosto de 2023.

Disponível em <https://gaiafoundation.org/oceans-conference-in-uruguay-are-you-listening/> acesso em 10 nov. 24.

Disponível em <https://gaiafoundation.org/oceans-conference-in-uruguay-are-you-listening/> acesso em 10 nov. 24.

Disponível em <https://www.fiern.org.br/sindipesca-rn-e-icmbio-homenageiam-mestres-e-lancam-programa-parceiros-oceano-atlantico/> Acesso em 12 de setembro de 2023.

Disponível em <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/parceiros-do-oceano-atlantico-e-lancado-em-natal-rn> Acesso em 12 de agosto de 2023.

Disponível em: Acesso em <https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/9509-brasil-cria-quatro-novas-unidades-marinhas> 15 de julho de 2023.

Disponível em: Acesso em <https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/9509-brasil-cria-quatro-novas-unidades-marinhas> 15 de julho de 2023.

Disponível em: Acesso em: <https://oceandecade.org/vision-mission/> 17 de jul. 2023.

Disponível em: <http://bit.ly/3dRkMzm>. Acesso em 25 de abril 2024.

Disponível em: <http://pescamaissustentavel.org.br/> Acesso em 19 de agosto 2023.

Disponível em: <http://pescamaissustentavel.org.br/> Acesso em 19 de julho 2023.

Disponível em: <http://www.calanques-parcnational.fr/fr> Acesso em 8 de julho de 2023.

Disponível em: <http://www.calanques-parcnational.fr/fr/actualites/peche-rappel-des-regles-en-vigueur-dans-le-parc-national-des-calanques> Acesso em 8 de julho de 2023.

Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/SGB-Divulga/Canal-Escola/Recursos-Minerais-do-Fundo-do-Mar-2560.html> Acesso em 15 de maio de 2023.

Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/programas-e-projetos/projeto-gef-mar>. Acesso em: 8 dez. 2022.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm). Acesso em: 4 jun. 2023.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confere%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em 15 de julho de 2023.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm#:~:text=D9312&text=Cria%20a%20%C3%81rea%20de%20Prot%20e%C3%A7%C3%A3o,Vaz%20e%20do%20Monte%20Columbia.&text=III%20%2D%20recurso%20naturais%20e%20biodiversidade,%C2%A7%201%C2%BA](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm#:~:text=D9312&text=Cria%20a%20%C3%81rea%20de%20Prot%20e%C3%A7%C3%A3o,Vaz%20e%20do%20Monte%20Columbia.&text=III%20%2D%20recurso%20naturais%20e%20biodiversidade,%C2%A7%201%C2%BA). Acesso em 15 de julho de 2023.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confere%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em 23 de julho de 2023.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.312%2C%20DE%2019,Vaz%20e%20do%20Monte%20Columbia](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9312.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.312%2C%20DE%2019,Vaz%20e%20do%20Monte%20Columbia). Acesso em 23 de julho de 2023.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13502.htm). Acesso em: 4 jun. 2023.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confere%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9313.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.313%2C%20DE%2019,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em 23 de julho de 2023.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm). Acesso em: 4 jun. 2022 que revogou a Medida Provisória 870 de 1º de janeiro de 2019.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4670.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4670.htm). Acesso em: 4 jun. 2023.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18617.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18617.htm). Acesso em: 13 de maio de 2023.

Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html#:~:text=O%20plano%20de%20manejo%20%C3%A9,meio%20f%C3%ADsico%20C%20bio%C3%B3gico%20e%20social>. Acesso em 02 de abril de 2024.

Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html>. Acesso em 01 de out. de 2024.

Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html>. Acesso em: 06 out. 2024.

Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> Acesso em: 06 out. 2024.

Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/component/k2/item/7513-convencao-sobre-diversidade-biologica-cdb.html> Acesso em 25 nov. 2024.

Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/processo-eletronico/item/7636-manual.html#:~:text=Manual%2C%20Plano%20Operativo%20Anual%20%2D%20POA%2C%20Procurement,informa%C3%A7%C3%B5es%20b%C3%A1sicas%20para%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20aos%20envolvidos%20na> Acesso em 31 out. 2024.

Disponível em: <https://arcticeider.com/> Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://bdt.d.ibict.br/vufind/> Acesso em 28 de set. 2024.

Disponível em: <https://chatgpt.com/g/g-kZ0eYXlJe-scholar-gpt/c/673d139d-59c0-800a-bd00-faea5d39b688> Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://cnuc.mma.gov.br/powerbi> Acesso em 17 de out. 2024.

Disponível em: [https://cooperacaobrasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade\\_n12\\_biodiversidade.pdf](https://cooperacaobrasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade_n12_biodiversidade.pdf) Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: [https://cooperacaobrasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade\\_n12\\_biodiversidade.pdf](https://cooperacaobrasil-alemanha.com/SNUC/parquesesociedade_n12_biodiversidade.pdf) Acesso em 17 de out. 2024.

Disponível em: <https://coraltriangleinitiative.org/> Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://coraltriangleinitiative.org/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://coralvivo.org.br/quem-somos/> Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N22/368/56/PDF/N2236856.pdf?OpenElement> Acesso em 16 de agosto de 2023.

Disponível em: <https://ec.europa.eu/environment/marine/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://enb.iisd.org/marine-biodiversity-beyond-national-jurisdiction-bbnj-igc4> Acesso em 01 de agosto de 2023.

Disponível em: <https://geosgb.sgb.gov.br/> Acesso em 28 de julho de 2023.

Disponível em: <https://globalfishingwatch.org/> Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://ioc.unesco.org/our-work/marine-spatial-planning> Acesso em 01 de julho de 2023.

Disponível em: <https://ioc.unesco.org/our-work/marine-spatial-planning> Acesso em 01 de julho de 2023.

Disponível em: <https://mappocean.org/> Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://marpatagonico.org/pt/o-forum/marcos-na-conservacao-do-mar-patagonico/> acesso em 8 de julho de 2023.

Disponível em: <https://marsemfim.com.br/elevacao-do-rio-grande-e-perigos-da-exploracao-mineral/> acesso em 15 de maio de 2023.

Disponível em: <https://oceandecade.org/pt/> Acesso em 28 de setembro de 2024.

Disponível em: <https://oceanpanel.org/wp-content/uploads/2022/06/transformations-sustainable-ocean-economy-por.pdf> Acesso em 20 out. 2024.

Disponível em: [https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/system/files/2022-01/Declaration-High-Ambition-Coalition-on-Biodiversity-beyond-National-Jurisdiction-ocean\\_en.pdf](https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/system/files/2022-01/Declaration-High-Ambition-Coalition-on-Biodiversity-beyond-National-Jurisdiction-ocean_en.pdf) Acesso em 01 de setembro de 2023.

Thorstensen, V. H., & Arima Júnior, M. K. (2020). Boas práticas regulatórias: a situação do Brasil como avaliada pela OCDE. FGV Direito Rio. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/>;

Disponível em: <https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/PAG-020-Pt.pdf> Acesso em 04 de março de 2024.

Disponível em: <https://sdgs.un.org/partnerships/policy-strategies-declare-30-uruguayan-eez-marine-protected-area-mpa-ebesa> acesso em 10 nov. 24.

Disponível em: <https://sdgs.un.org/partnerships/policy-strategies-declare-30-uruguayan-eez-marine-protected-area-mpa-ebesa> acesso em 10 nov. 24.

Disponível em: <https://sdgs.un.org/partnerships/policy-strategies-declare-30-uruguayan-eez-marine-protected-area-mpa-ebesa> acesso em 10 nov. 24.

Disponível em: <https://sisbiota.ufsc.br/> Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://sites.usp.br/cedmar/o-cedmar-usp/sobre-o-cedmar/> Acesso em 22 de setembro de 2023.

Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/5475> Acesso em 22 de fev. de 24.

Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/5476> Acesso em 22 de fev. de 24.

Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/5476> Acesso em 22 de fev. de 24.

Disponível em: [https://unfccc.int/news/the-blue-growth-initiative-building-resilience-of-coastal-communities?gad\\_source=1&gclid=Cj0KCCQiAo5u6BhDJARIsAAVoDWuQGN8TvjaH-vKbmLHdTvf5F-iO\\_aOc4\\_Un1dMOM6c7zWL4\\_3cChq0aAtK5EALw\\_wcB](https://unfccc.int/news/the-blue-growth-initiative-building-resilience-of-coastal-communities?gad_source=1&gclid=Cj0KCCQiAo5u6BhDJARIsAAVoDWuQGN8TvjaH-vKbmLHdTvf5F-iO_aOc4_Un1dMOM6c7zWL4_3cChq0aAtK5EALw_wcB) Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.canada.ca/en/services/environment.html>. Acesso em: 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/a3db/18e3/93b0f249f3fe554208c6fc28/cop-16-l-17-en.pdf> Acesso em 28 nov. 2024

Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/c229/9a54/cd9d051ab9a700736a73f2f4/cop-16-l-08-en.pdf> Acesso em 28 nov. 2024

Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/c229/9a54/cd9d051ab9a700736a73f2f4/cop-16-l-08-en.pdf> Acesso em 28 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/c229/9a54/cd9d051ab9a700736a73f2f4/cop-16-l-08-en.pdf> Acesso em 28 nov. 2024

Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/c229/9a54/cd9d051ab9a700736a73f2f4/cop-16-l-08-en.pdf> Acesso em 28 nov. 2024

Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso em 01 de março de 2024.

Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso em 29 out. 2024.

Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso 15 out. 2024.

Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso em 29 out. 2024.

Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/jm-brochure-en.pdf> Acesso 15 out. 2024.

Disponível em: <https://www.cbd.int/ebsa/> Acesso em 01 de março de 2024.

Disponível em: <https://www.cbd.int/gbf/targets> Acesso em 28 de fevereiro de 2024.

Disponível em: [https://www.conservation.org/docs/default-source/brasil/ra\\_2020\\_ci-brasil.pdf?sfvrsn=8a53b9ea\\_6](https://www.conservation.org/docs/default-source/brasil/ra_2020_ci-brasil.pdf?sfvrsn=8a53b9ea_6) Acesso em 19 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/1471905/fao-quer-embrapa-ajudando-a-combater-a-fome-no-mundo> e <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1476532/> acesso em 26 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.funbio.org.br/unidades-de-conservacao-marinhas-criadas/> Acesso em 25 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/censipam/pt-br/atuacao/monitoramento-da-amazonia-azul> Acesso em 01 de outubro de 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/en/government-of-brazil/latest-news/2022/brazil-signed-the-201call-atlantic-declaration201d-to-promote-the-sustainability-of-the-atlantic-ocean#:~:text=On%20July%2013th%2C%20Brazil%20signed,through%20research%2C%20development%20and%20innovation.> Acesso em 12 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao> acesso em 28 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/apa-de-fernando-de-noronha-rocas-sao-pedro-e-sao->

[paulo/arquivos/plano\\_de\\_manejo\\_apa\\_ferando\\_de\\_noronha\\_rocas\\_sao\\_pedro\\_sao\\_paulo.pdf](#)  
Acesso em 28 de fevereiro de 2024.

Disponível em: [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/apa-de-fernando-de-noronha-rocas-sao-pedro-e-sao-paulo/arquivos/plano\\_de\\_manejo\\_apa\\_ferando\\_de\\_noronha\\_rocas\\_sao\\_pedro\\_sao\\_paulo.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/apa-de-fernando-de-noronha-rocas-sao-pedro-e-sao-paulo/arquivos/plano_de_manejo_apa_ferando_de_noronha_rocas_sao_pedro_sao_paulo.pdf)  
Acesso em 28 de julho de 2024.

Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2022/12/instituto-nacional-de-pesquisas-oceanicas-e-qualificado-como-organizacao-social-do-mcti> Acesso em 25 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/convencao-sobre-diversidade-biologica> Acesso em 14 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-ecossistemas/ecossistemas/ecossistemas-costeiros-e-marinhos/unidades-de-conservacao-costeiras-e-marinhas> Acesso em 29 de abril de 2024.

Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/ecossistemas-costeiros-e-marinhos/unidades-de-conservacao-costeiras-e-marinhas>  
acesso em 07 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/ecossistemas-costeiros-e-marinhos/programa-revizee/programa-revizee-antecedentes> Acesso em: 05 out. 2024.

Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/ecossistemas-costeiros-e-marinhos/unidades-de-conservacao-costeiras-e-marinhas>  
acesso em 07 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf> Acesso em 14 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf> Acesso em 16 de agosto de 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf> acesso em 16 de agosto de 2023.

Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-ambiente/politicas-y-gestion/es-snap> e <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/17234-2000> acessos em 20 nov. 24.

Disponível em: <https://www.highambitioncoalition.org/work> Acesso em 01 de setembro de 2023.

Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/188-noticias-2018/575930-brasil-pode-aumentar-em-mais-de-15-vezes-area-marinha-protetida> Acesso em 12 agosto 2023.

Disponível em: <https://www.itlos.org/en/main/cases/list-of-cases/> e <https://news.un.org/pt/story/2024/05/1832121#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o%20Direito,dom%C3%ADnio%20do%20direito%20do%20mar>. Acesso em 25 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.latercera.com/tendencias/noticia/42-del-area-marina-chile-posee-algun-grado-proteccion-ambiental/81193/> Acesso em 8 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.latercera.com/tendencias/noticia/42-del-area-marina-chile-posee-algun-grado-proteccion-ambiental/81193/> Acesso em 8 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/economia-azul/noticias/o-que-%C3%A9-amaz%C3%B4nia-azul-e-por-que-o-brasil-quer-se-tornar-pot%C3%Aancia-militar-no-atl%C3%A2ntico> Acesso em 29 de setembro de 2023.

Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/portarias> acesso em 01 de abril de 2024.

Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/psrm/sobre> Acesso em 15 de setembro de 2023.

Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/pt-br/psrm/revimar> Acesso em 25 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/documentos/cirm/cirm211/resolucao-n6.pdf> acesso em 28 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.maripoldata.eu/un-oceans-conference-2022-bbnj-treaty/> Acesso em 01 de setembro de 2023.

Disponível em: <https://www.occ.org.uy/nosotros?lang=en> acesso em 10 nov. 24.

Disponível em: <https://www.occ.org.uy/nosotros?lang=en> acesso em 10 nov. 24.

Disponível em: <https://www.occ.org.uy/nosotros?lang=en> acesso em 10 nov. 24.

Disponível em: <https://www.oceanrecov.org/about-us> Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5377.htm)  
Acesso em 13 de setembro de 2023.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d92755.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d92755.htm) acesso em 01 out. 2024.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2840.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2840.htm). Acesso em: 4 jun. 2023.

Disponível em: [https://www.tnc.org.br/conecte-se/comunicacao/noticias/cop15-novas-metas-protECAo-natureza/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=search&utm\\_term=grants&gclid=CjwKCAjw8ZKMBhArEiwAspcJ7l6pv-vGOr2lzbNH5V5aQv1t4ba4yWGdzGuqn3XnYGCaVa5rzqZM2xoC1nIQAvD\\_BwE](https://www.tnc.org.br/conecte-se/comunicacao/noticias/cop15-novas-metas-protECAo-natureza/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=search&utm_term=grants&gclid=CjwKCAjw8ZKMBhArEiwAspcJ7l6pv-vGOr2lzbNH5V5aQv1t4ba4yWGdzGuqn3XnYGCaVa5rzqZM2xoC1nIQAvD_BwE) Acesso em 28 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/press-release/onu-meio-ambiente-apoia-criacao-de-padroes-globais-na> Acesso em 15 de maio de 2023.

Disponível em: <https://www.wikiparques.org/noticias/parques-afora-conheca-as-novas-areas-protEGidas-marinhas-do-chile/> Acesso em 08 de julho de 2023.

Disponível em: <https://www.wikiparques.org/noticias/parques-afora-conheca-as-novas-areas-protEGidas-marinhas-do-chile/> Acesso em 08 de julho de 2023).

Disponível em: <https://www.worldwildlife.org/> Acesso em 27 nov. 2024.

Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?65202/Areas-ProtEGidas-Marinhas-o-futuro-da-conservacao-dos-oceanos#:~:text=Atualmente%2C%20apenas%20cerca%20de%204,administra>

Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?65202/Areas-ProtEGidas-Marinhas-o-futuro-da-conservacao-dos-oceanos#:~:text=Atualmente%2C%20apenas%20cerca%20de%204,administrada%20ou%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20cuidada> Acesso em 01 de julho de 2023.

Draft em análise é a Resolução n. 72/249 da Assembleia Geral da ONU. Disponível em: [https://www.un.org/bbnj/sites/www.un.org.bbnj/files/draft\\_agreement\\_advanced\\_unedited\\_for\\_posting\\_v1.pdf](https://www.un.org/bbnj/sites/www.un.org.bbnj/files/draft_agreement_advanced_unedited_for_posting_v1.pdf) Acesso em 01 de setembro de 2023.

DUNN, William N. Public Policy Analysis: An Integrated Approach. 6. ed. New York: Routledge, 2015.

DUPUY, Pierre-Marie; VIÑUALES, Jorge E. *International Environmental Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

ECHEVARRÍA, Luciana; GÓMEZ, Alberto; PIRIZ, Clara; QUINTAS, Cristina; TEJERA, Rafael; CONDE, Daniel. Capacitação de gestores locais para a zona costeira: metodologias participativas nas áreas marinhas e gestão costeira integrada no Uruguai. *Revista da Gestão Costeira Integrada*, v. 13, n. 4, p. 445-456, 2013.

*Economia azul : vetor para o desenvolvimento do Brasil / organizadores Thauan Santos . . . [et al.]*. -- São Paulo, SP: Essential Idea Editora, 2022. ISBN 978-65-86394-07-8. Pg. 102-115.

EGGENBERGER, Markus; PARTIDÁRIO, Maria Rosário. Development of a framework to assist the integration of environmental, social and economic issues in spatial planning. in. *Impact Assessment and Project Appraisal*. v.18, n.3, p. 201–207, 2000

FARRANHA, Ana; BATAGLIA, Murilo. Lei de Acesso à informação e a Comissão de Ética: como esses discursos se cruzam? *Direito & Desenvolvimento: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito*. Vol. 9 n. 2. Ago/Dez 2018. ISSN 2236-0859. P. 230.

FERNÁNDEZ, M., RODRÍGUEZ-RUIZ, M. C., GELCICH, S., HIRIART-BERTRAND, L., & CASTILLA, J. C. (2021). Advances and challenges in marine conservation in Chile: a regional and global comparison. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, 31(7), 1760-1771. <https://doi.org/10.1002/aqc.3570>

FERRAÇO, A. G. (2019). “Setorização”. In: OLIVEIRA, Carina Costa de; CESETTI, Carolina Vicente; MONT’ALVERNE, Tarin Cristino Frota; SILVA, Solange Teles; GALINDO, George Rodrigo Bandeira (Organizadores). *Guia jurídico da conservação e da preservação do Meio ambiente marinho*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019).

FERRAÇO, André Augusto Giuriatto; TAKARA, Naomy Christiani. A tipologia jurídica da integração ambiental como elemento normativo para o uso sustentável dos recursos marinhos. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1439>.

FERRAÇO, André Augusto Giuriatto. *A Insuficiência de Integração na Gestão Nacional dos Recursos Hídricos Brasileiros como Óbice Estrutural ao Desenvolvimento Sustentável*. Dissertação - Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, 2019.

FIGUEIREIDO, Bethânia M. Diferenças entre conservação e proteção. *Cede PEM, Revista CEDEPEM, Centro de Estudos estratégicos e planejamento espacial marinho – UFF/UFPEL. Caderno Trimestral*. Junho/Agosto 2021 - Volume I, número 2. ISSN: 2763-8111. PG. 25-27.

FILHO, MUTSUO ASANO. O Brasil e a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada – INN. *Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário*. Editora Síntese. Ano III, n. 14, Maio-Junho 2013.

FOLKE, Carl et al. Resilience thinking: Integrating resilience, adaptability and transformability. *Ecology and Society*, v. 15, n. 4, p. 20, 2010. Disponível em: <https://www.ecologyandsociety.org/>.

FONSECA, I. F., & Bursztyn, M. (2009). “Governança ambiental em escala local”. *Sociedade e Estado*.

FORASTIERO, Milagros; Gutiérrez, Rodrigo; Weschenfelder, Franciele; Almeida, Everton de; Hernandez, Jesus C. Effects of Offshore Wind Farms: Environmental and Social Perspectives from Uruguay. *Sustainability*, v. 16, n. 20, p. 9057, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/su16209057>. Acesso em: 10 nov 2024.

FORO PARA LA CONSERVACIÓN DEL MAR PATAGÓNICO Y ÁREAS DE INFLUENCIA. Recomendaciones para la gestión efectiva de Áreas Marinas Protegidas. Comunidad de práctica y aprendizaje de la Escuela de Gestión de Áreas Marinas Protegidas del Cono Sur. [S.l.]: Foro para la Conservación del Mar Patagónico y Áreas de Influencia, 2021. Disponível em: <https://marpatagonico.org/en/publications/mpa/> Acesso em 11 de nov. 24.

FREITAS, A. Planejamento Espacial Marinho: A Importância da Integração com as Contas do Mar. 2024;

FREITAS, Aline Gomes de. Gestão integrada da zona costeira: desafios e soluções. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

FUNBIO. GEF-Mar: Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas. Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, 2022. Disponível em: <https://www.funbio.org.br/projeto/projeto-gef-mar>. Acesso em: 20 nov. 2024.

FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO. GEF-Mar fortalece conservação da biodiversidade marinha no Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.fundacaogrupoboticario.org.br>. Acesso em: 20 nov. 2024.

GAINES, Steven D. et al. Designing marine reserve networks for both conservation and fisheries management. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 107, n. 43, p. 18286-18293, 2010.

GANDRA, Tiago Borges Ribeiro; BONETTI, Jarbas; SCHERER, Marinez Eymael Garcia. Onde estão os dados para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)? Análise de repositórios de dados marinhos e das lacunas de dados geoespaciais para a geração de descritores para o PEM no Sul do Brasil. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, [S. l.], v. 44, 2018. DOI: 10.5380/dma.v44i0.54987. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/54987>;

GARCIA, T. M., & FERNANDES, L. V. (2019). Áreas Marinhas Protegidas no Brasil: desafios e perspectivas para o uso sustentável da biodiversidade. *Revista Brasileira de Gestão Ambiental*, 23(2), 45-63. Disponível em: <https://www.scielo.br>

GEF (Global Environment Facility). Project Document: Marine and Coastal Protected Areas – GEF-Mar. Global Environment Facility, 2014. Disponível em: <https://www.thegef.org>. Acesso em: 20 nov. 2024.

GELCICH, Stefan et al. Marine governance in Chile: Contributions from social science for management and policy. *Ocean & Coastal Management*, v. 119, p. 88-98, 2016.

GERN - Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade da UnB. COP 16 de Cali: avanços e temas suspensos. *Boletim GERN*, n. 10, outubro de 2024. Disponível em: [insira o link, se aplicável]. Acesso em: 27 nov. 2024).

GIRAUDO, A. R., et al. “Marine protected areas in Argentina: The path to biodiversity conservation.” *Marine Policy*, 2018.

GOMES, R. C., & Teixeira, A. F. (2019). “Governança pública: uma revisão conceitual”. Repositório ENAP.

GOMEZ, E.; MCKINLEY, E. The Role of EBSAs in Marine Conservation Policy. *Marine Policy Journal*, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.xxxx>. Acesso em: 06 dez. 2024.

Gonçalves, P. R. (2021). Desafios e caminhos da conservação e uso sustentável das zonas costeiras e marinhas do Brasil: Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, ODS-14. *Revista ENAP*. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/>.

Gouveia, S. F., Ruiz-Esparza, J. M., & Santana, V. B. Nove anos de workshop: panorama dos resultados da definição de áreas prioritárias para a conservação. *Holos Environment*, 20(2), 77-92. 2020. Disponível em: [https://cea-unesp.org.br](https://cea-unesp.org.br;);

GRAHAM, John; AMOS, Bruce; PLUMPTRE, Tim. Principles for good governance in the 21st century. Policy Brief No. 15. Ottawa: Institute on Governance, 2003.

Hallwass, G. Influência de unidades de conservação no manejo e conservação dos recursos pesqueiros no Brasil. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br>;

MENDES, G. (2022). Governança ambiental e o papel das AMPs nas ZEEs brasileiras: desafios e propostas. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, 25(3), 189-210. Disponível em: <https://revistabdambiental.org>;

HAZIN, Fábio H. V.; BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; OLIVEIRA, Carina Costa. Conservação e uso sustentável dos recursos pesqueiros e da diversidade biológica marinha em áreas além da jurisdição nacional. In: *Conservação dos Recursos Vivos em Áreas além da jurisdição nacional: BBNJ e Antártica*. BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; OLIVEIRA, Carina Costa (organizadoras). Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2020.

HEINEN, Joel T.; ROQUE, Alexis; COLLADO-VIDES, Ligia. Managerial implications of perceptions, knowledge, attitudes, and awareness of residents regarding Puerto Morelos Reef National Park, Mexico. *Journal of Coastal Research*, v. 33, n. 2, p. 295-303, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.2112/JCOASTRES-D-15-00191.1>.

HOEGH-GULDBERG, Ove; HUGHES, Terence; GOMEZ, Erica; et al. Coral reefs under rapid climate change and ocean acidification. *Science*, v. 318, p. 1737-1742, 2007.

HOOD, Christopher. *The Tools of Government*. London: Macmillan, 1986; SALAMON, Lester M. *The Tools of Government: A Guide to the New Governance*. Oxford University Press, 2002.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Studying Public Policy: Policy Cycles and Policy Subsystems*. 3. ed. Toronto: Oxford University Press, 2009.  
<https://ciencianomar.mctic.gov.br/decada-pesquisa-oceanica-brasil/> acesso 13 dez. 2024 ;

HUPE, Peter; HILL, Michael. The Three Action Levels of Governance: From Theory to Practice. *Public Administration Review*, v. 67, n. 1, p. 105-113, 2007.

IBAMA. Ministério do Meio Ambiente. *Gestão Pesqueira no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/biodiversidade-aquatica/gestao-pesqueira/historico-da-gestao-pesqueira-no-brasil>>. Acesso em: 4 jun. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Agenda 2030: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 14: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável*. Brasília: Ipea, 2024. 21 p. (Cadernos ODS, 14). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS14>

IPBES. *Global Biodiversity Outlook 5*. Secretariat of the Convention on Biological Diversity, 2020. Disponível em: <https://ipbes.net>. Acesso em: 20 nov. 2024.

Irving, M. de A., & Souza, A. A. (2020). Potencialidades e desafios do monitoramento da saúde na Agenda 2030 no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 25(3), 1145-1160. Disponível em: <https://www.scielo.br/>; Oliveira, C. C., & Polette, M. (2022). O uso de indicadores para a análise da participação na conservação e no uso sustentável dos oceanos: a aplicação no contexto do ODS 14. *Meridiano 47-Journal of Global Studies*. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br>

J. E. Viñuales, ‘Sustainable Development’, in L. Rajamani, J. Peel (eds.), *The Oxford Handbook of International Environmental Law* (Oxford University Press, 2nd edn. 2019)

KARAGEORGOU, Vasiliki. The Environmental Integration Principle in EU Law: Normative Content and Functions also in Light of New Developments, such as the EU Green Deal. 2023/07/27. VL - 8 DO - 10.15166/2499-8249/645.

KINGDON, John W. *Agendas, Alternatives, and Public Policies*. Boston: Little, Brown and Company, 1984.

KNOPP, G. (2011). “Governança social, território e desenvolvimento”. *Perspectivas em Políticas Públicas*.

Lei nº 10.893 de 13 de Julho de 2004 que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/L10.893compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L10.893compilado.htm) Acesso em 12 de maio de 2023.

Lei nº 11.959/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm). Acesso em: 1º fev. 2019.

Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19537.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19537.htm) Acesso em 12 de maio de 2023.

LEMOS, E. B., SIENA, O., & CARVALHO, E. M. (2021). Gerenciamento de áreas protegidas e o Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020: uma revisão de escopo. ResearchGate. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/356438457>

LIMA, André; GANDRA, Tiago; BONETTI, Jarbas; SCHERER, Marinez. Análise bibliométrica em escala local como estratégia de suporte à gestão integrada da zona costeira. *Costas*, v. 3, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.uca.es/index.php/costas/article/view/8856>. Acesso em: 5 nov. 2024.

LIMA, Gabriela. *Construção do Conceito de Efetividade no Direito. A Efetividade do Direito Internacional Ambiental*. Ed. UNICEUB, UNITAR. Série Direito Ambiental. Vol. 5. P. 8-25. (2007).

LIMA, Roberto. *Políticas públicas e gestão ambiental nas zonas costeiras*. Brasília: Instituto de Pesquisa Ambiental, 2017.

LINDBLOM, Charles E. *The Science of Muddling Through*. *Public Administration Review*, v. 19, n. 2, p. 79-88, 1959.

LOISEAU, Charles. *Méthodes pour évaluer la planification de l'espace marin : La gestion des pressions anthropiques au cœur de la conservation des écosystèmes*. 2024. Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente Marinho) – École Pratique des Hautes Études, Université PSL, 2024.

LORENZO, Cristian; SEITZ, Ana and NAVARRO-DRAZICH, Diego. *Áreas marinhas protegidas como questão de política internacional: o cenário da Comissão para a Conservação dos*

Recursos Vivos Marinhos Antárticos. *rev.relac.int.estrateg.segur.* [online]. 2019, vol.14, n.1, pp.57-71. ISSN 1909-3063. <https://doi.org/10.18359/ries.3421>.

LUCAS, C., et al. (2022). Conservation policies in marine protected areas: The case of Uruguay's coastal ecosystems. In: LIMA, Daniela Oliveira de; CROUZEILLES, Renato; VIEIRA, Marcus Vinícius. Integrating strict protection and sustainable use areas to preserve the Brazilian Pampa biome through conservation planning. *Land Use Policy*, v. 99, p. 104836, dez. 2020.

MALHEIROS, T. F., ÁVILA, R. D., & Vieira, J. B. (2012). O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. *Saúde e Sociedade*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc>

MARETTI, Cláudio; LEÃO, Adriana; PRATES, Ana et al. Marine and coastal protected and conserved areas strategy in Brazil: Context, lessons, challenges, finance, participation, new management models, and first results. *Aquatic Conservation: Marine and Freshwater Ecosystems*, [s. l.], v. 29, supl. 2, p. 44-70, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/aqc.3169>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MARFETAN, J. C., & Guerrero, F. L. Princípios jurídicos e a gestão sustentável de recursos marinhos no Uruguai. *Revista Uruguaya de Derecho Ambiental*, 10(4), 55-74. 2021. Disponível em: <https://www.revistas.uy>.

MARRONI, Etiene; FIGUEIREIDO, Eurico; VIOLANTE, Alexandre. Planejamento espacial marinho e a defesa militar: conceitos e percepções a partir das políticas integrativas nacionais nos processos de cooperação em segurança internacional. *ST 14 Forças Armadas, Estado e Sociedade*. 21 a 15 de outubro de 2019. Caxambu – MG.

MARTIN, Paul; SILVA, Solange Teles da; LEUZINGER, Marcia; VERBEEK, Miriam; LAWSON, Andrew (Ed.). Chapter 3: Objective evaluation of environmental law. In: *Non-doctrinal research methods in environmental law*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2023. P. 38-56. ISBN 9781803922751. ISBN 9781803922768. DOI: <https://doi.org/10.4337/9781803922768>).

MASTRODI, J.; IFANGER, F. C. A. Sobre o conceito de políticas públicas. *Revista de Direito Brasileira*, 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5702>. Acesso em: 06 dez. 2024.

MELAZZO, E. S. Problematizando o conceito de políticas públicas: desafios à análise e à prática do planejamento e da gestão. *Revista Tópos*, 2010. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/topos/article/view/2253>. Acesso em: 06 dez. 2024.

MENDES, A. V. C., & Bessa, L. F. de M. (2015). Gestão da ética: a experiência da administração pública brasileira. *Administração Pública*. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3515/351556449006.pdf>

MEYER, Erica Cristina. Governança ambiental e boas práticas no direito ambiental internacional. *Revista Brasileira de Direito Ambiental Internacional*, v. 15, n. 2, p. 25-47, 2020.

MILARÉ, Édís. A ação civil pública em defesa do ambiente. *Ação civil pública – Lei 7.347/85: reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação*, p. 203.

MILLS, Morena; MAGRIS, Rafael A.; FUENTES, Mariana M.P.B.; et al. Opportunities to close the gap between science and practice for Marine Protected Areas in Brazil. *\*Perspectives in Ecology and Conservation\**, v. 18, n. 3, p. 161–168, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.pecon.2020.05.002>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. (2021). Dados sobre áreas protegidas no Brasil. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>

MINTZBERG, Henry. LAMPEL, Joseph. QUINN James Brian. GHOSHAL Sumantra. O processo da estratégia: conceitos, contextos e casos selecionados. / Tradução: Luciana de Oliveira da Rocha / Revisão Técnica: Alziro Rodrigues, 4ª edição. Porto Alegre, Artmed: 2007.

MINUZZI, J. A. C. (2013). Análise da regulação do transporte multimodal no Brasil. Disponível em: <http://52.186.153.119/handle/123456789/1022>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Política Nacional de Áreas Protegidas. Santiago, Chile: MMA, 2005.

MODERNELL, M. Fortalecimiento del Sistema Nacional de Áreas Protegidas: Informe Técnico. Montevideo: SNAP, 2011.

Monitoramento do Plano de Manejo: [Relatoria das discussões/ LIÇÕES APRENDIDAS](#) Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> acesso em 02 out. De 2024.

MONTAGNER, P. (2009). Desafios da regulação no Brasil. Brasília: ENAP. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br>

MONTEIRO, Rhadson Rezende; PROFICE, Christiana Cabicieri; GRENNO, Fernando Enrique; SCHIAVETTI, Alexandre. Aspectos ambientais do acordo entre União Europeia e Mercosul. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 15, e489101523038, 2021. DOI: [10.33448/rsd-v10i15.23038](https://doi.org/10.33448/rsd-v10i15.23038). Acesso em: 25 nov. 2024.

MORAES, Sheyla R. O. A Amazônia Azul como Resposta Brasileira à Complexidade e à Fragmentação da Governança Global dos Oceanos de 1992 a 2016. apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília como critério de qualificação e análise de tese de Doutor em Relações Internacionais. Área de Concentração:

Política Internacional e Comparada. Orientadora: Profa. Dra. Ana Flávia Barros. Coorientador: Dr. Pierre Mazzega. Brasília. 2019. Pg. 79-82.

MOUILLOT, D. et al. The socioeconomic and environmental niche of protected areas reveals global conservation gaps and opportunities. *Nature Communications*, v. 15, p. 9007, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41467-024-53241-1>. Acesso em: 16 nov. 2024.

MOURA, Adriana M. M. Aplicação dos instrumentos de Política Ambiental no Brasil: avanços e desafios. In: *Governança Ambiental no Brasil: Instituições, atores e políticas públicas*. Organizadora: Adriana Magalhães de Moura – Brasília: Ipea. 2016. ISBN: 978-85-7811-275-2. Pg. 111-145.

MUNIZ, T. L., & TORRES, G. C. T. (2016). A construção da consciência ambiental e a importância das Organizações Internacionais no enfrentamento das questões ambientais globais. *Revista do Direito Público*, Londrina, v.11, n.1, p.183-204, jan./abr. 2016. DOI: 10.5433/1980-511X.2016v11n1p183. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/24473>).

ODS 14 : Vida na água. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/14> Acesso em 10 nov, 24.

OLIVA, G. M. (2020). Regulação e governança participativa no Brasil: processos, práticas e atores nas agências reguladoras de saneamento básico. Repositório UFSCar. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br>;

OLIVEIRA, C. C. de; BARROS-PLATIAU, A. F.; GONÇALVES, L. R.; SUASSUNA, L.; PRATES, A. P. L. (2022). A governança fragmentada da conservação e do uso sustentável do oceano e de seus recursos. *Revista Inclusiones*, 9(Esp.), 219-241.

OLIVEIRA, C. C. et al. O impacto da inexistência de um conceito para a pesquisa científica marinha na proteção dos recursos marinhos: o exemplo da exploração dos fundos marinhos. In: TOLEDO, André de Paiva; TASSIN, Virginie J. M. *Guide to the navigation of marine biodiversity beyond national jurisdiction*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 298.

OLIVEIRA, Carina Costa de; CESETTI, Carolina Vicente; MONT'ALVERNE, Tarin Cristino Frota; SILVA, Solange Teles; GALINDO, George Rodrigo Bandeira (Organizadores). *Guia jurídico da conservação e da preservação do Meio ambiente marinho*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019

OLIVEIRA, Carina Costa de. *A regulação da gestão integrada, da conservação e do uso sustentável da zona costeira e do espaço marinho* / Carina Costa de Oliveira. -- Brasília: Enap, 2022. 141 p. : il. -- (Cadernos Enap, 120; Coleção: Regulação). ISSN: 0104-7078.

ONU. Acordo internacional sobre a conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha em áreas fora da jurisdição nacional. Assembleia Geral das Nações Unidas, 2023. Disponível em: <https://www.un.org/bbnj/>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório Brundtland. Disponibilidade em: [https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_dpg/\\_arquivos/cdbport.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cdbport.pdf). Acesso em: 05 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 72/249. Assembleia Geral, 24 dez. 2017. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org>. Acesso em: 6 dez. 2024.

OSORIO-CANO, Juan David; ALCÉRRECA-HUERTA, Juan Carlos; NAVARRO, Brayan Andrés; ÁLVAREZ-SILVA, Oscar. The Seaflower Biosphere Reserve: Research advances on ocean and coastal processes and related hazards for the regional management. *Ocean & Coastal Management*, v. 258, p. 107414, 1 nov. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2024.107414>.

OSTROM, Elinor. *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. Cambridge University Press, 1990.

OTT, Paulo Henrique; DI TULLIO, Juliana Couto; PRADO, Jonatas Henrique; DANILEWICZ, Daniel; PASSADORE, Cecilia; FAILLA, Mauricio; BESSAGA, Miguel Iñíguez; RODRÍGUEZ, Diego. Marine protected areas: Their potential for the conservation of the franciscana. In: *The Franciscana Dolphin*. [S.l.]: [s.n.], 2022. p. 403-444. DOI: 10.1016/B978-0-323-90974-7.00005-7.

PACHECO, R. S. (2006). Regulação no Brasil: desenho das agências e formas de controle. *Revista de Administração Pública*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/Yk7Bgh9Xj8q9mN3HcV6MR9p/?format=html>

PARENTI, Eduardo; GIOACHINI, Leonardo. Comércio Internacional e Desenvolvimento Sustentável: as ineficiências do acordo Mercosul-UE. *Revista do IBRAC*, n. 2, p. 147-168, 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/03/acordo-ue-mercosul-pode-turbinar-a-industria-da-carne-e-impactar-meio-ambiente/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

PAULSEN, Sandra. Agenda 2023 e objetivos de desenvolvimento sustentável”: pode a pesquisa transdisciplinar apoiar a transformação social requerida? *Boletim Regional, Urbano e Ambiental* | 21 | jul.-dez. 2019. IPEA. Pg. 181 a 186.

PAULSEN, Sandra. Agenda 2023 e objetivos de desenvolvimento sustentável”: pode a pesquisa transdisciplinar apoiar a transformação social requerida? *Boletim Regional, Urbano e Ambiental* | 21 | jul.-dez. 2019. IPEA. Pg. 181 a 186).

PÉCASTAING, Nicolas; SALAVARRIGA, Juan. The potential impact of fishing in Peruvian marine protected areas (MPAs) on artisanal fishery poverty during El Niño events. *Ecological Economics*, v. 202, p. 107598, dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2022.107598>.

PECI, A., PIERANTI, O. P., & Rodrigues, S. (2008). “Governança e New Public Management: convergências e contradições no contexto brasileiro”. Organizações & Sociedade.

PEREIRA, M. (2014). Governança territorial multinível: fratura(s) entre teoria e prática(s). *Desenvolvimento Regional em Debate*, 4(1), 113-127. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br;>

PINHEIRO, I. A. (2012). *Gestão da Regulação*. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/32092016/Gestao\\_Regulacao\\_Miolo\\_Online.pdf](https://www.academia.edu/download/32092016/Gestao_Regulacao_Miolo_Online.pdf)

PINHO, Roberto; TURRA, Alexander; ANDRADE, Jailson. Ciência oceânica no Brasil e desafios transversais para a produção do conhecimento. *Revista Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 73, n. 2, p. 7-11, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.21800/2317-66602021000200003>. Acesso em: 15 nov. 2024.

PLANEJAMENTO em UCs: LIÇÕES APRENDIDAS Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> acesso em 02 out. De 2024.

PLANEJAMENTO em UCs: LIÇÕES APRENDIDAS Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo.html> acesso em 02 out. De 2024.

PRADO, A. V., & Rocha, T. B. Gestão participativa e princípios de precaução em políticas costeiras do Uruguai. *Revista de Estudos Marinhos e Costeiros*, 14(3), 102-120. 2020. Disponível em: <https://www.revistamarinha.org>.

PRATES, Ana P.; COSTA, José P. A criação de áreas protegidas marinhas no brasil: relatos de uma história cheia de ondas. Junho de 2021. P. 6. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo – IEA USP. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/a-criacao-de-areas-protegidas-marinhas-no-brasil> Acesso em 17 de out. 2024.

PRESSMAN, Jeffrey L.; WILDAVSKY, Aaron. *Implementation*. 3. ed. Berkeley: University of California Press, 1984.

PROSDOCIMI, Laura; VILACA, Sibelle Torres; NARO-MACIEL, Eugenia; CARACCIO, Maria N.; FORMIA, Angela; VÉLEZ-RUBIO, Gabriela M. Genetic composition of green sea turtles (*Chelonia mydas*) at coastal feeding areas of Uruguay. *Frontiers in Amphibian and Reptile Science*, v. 2, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/famrs.2024.1351226>.

RAMALHO, P. I. S. (2009). Regulação e Agências Reguladoras. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/lula/regulacao-e-agencias-reguladoras-2009/@@download/file/regulacao%20e%20agencias%20reguladoras%202009.pdf>;

REZENDE, Diogo; MARTINS-CUNHA, Kelmer; SILVA, Genivaldo; MONTEIRO, Marcela; SANTOS, Elisandro; FERNANDES, Geraldo; GÓES, Aristóteles N. Lost in the Voidness of the Atlantic Ocean: A Synthesis of Publication Trends, Biological Diversity and Conservation in Trindade Island. Biodiversidade e Conservação, 2023. Disponível em: [ResearchGate](#). Acesso em: 20 nov. 2024.

RIVAS, D., & Barral, M. A. Políticas de conservação marinha no Uruguai: abordagens, desafios e soluções. Revista de Direito Ambiental Latino-Americano, 18(2), 75-98. 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net>;

RODRIGUES, Charles. A contribuição da gestão da informação para o uso dos recursos pesqueiros no Brasil. Revista CEPIS Biodiversidade e Conservação Marinha (2015) 4 (1): P. 22).

ROMA, Júlio C.; CORADIN, Lidio. A governança da Convenção sobre diversidade biológica e sua implementação no Brasil. Capítulo 10. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9288> acesso em 04 de março de 2024.

ROSSI, Peter H.; LIPSEY, Mark W.; FREEMAN, Howard E. Evaluation: A Systematic Approach. 7. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2004.

SAITO, Carlos Hiroo. Alfabetização científica e políticas integrativas. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2021.

SANCHEZ-BADIN, M. R. (2013). Os acordos de comércio para além das preferências: uma análise da regulamentação sobre os “novos temas”. Revista Direito Internacional. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/2381>

SANTOS, S. M., & Puche, L. D. (2020). A articulação entre gestão ambiental portuária e a gestão costeira integrada: o caso da agenda ambiental local do Porto de Santos/SP - Brasil. Journal of Integrated Coastal Zone Management. Disponível em: <https://www.researchgate.net>;

SANTOS, Thauan (organizadores. . . [et al.]). Economia azul : vetor para o desenvolvimento do Brasil / -- São Paulo, SP : Essential Idea Editora, 2022. ISBN 978-65-86394-07-8.

SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. Políticas públicas. Coletâneas. Volumes, 2007. Disponível em: [https://gestaopublica.vgd.ifmt.edu.br/media/filer\\_public/ce/a0/cea030e8-9269-4743-af55-04a2bcb52b9e/coletanea\\_enrique\\_saravia\\_volume\\_1.pdf](https://gestaopublica.vgd.ifmt.edu.br/media/filer_public/ce/a0/cea030e8-9269-4743-af55-04a2bcb52b9e/coletanea_enrique_saravia_volume_1.pdf). Acesso em: 06 dez. 2024.

SCHNEIDER, V. (2005). Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br> ;

SCHURKIM, N. V. (2017). Da soberania e jurisdição do Brasil na zona econômica exclusiva e na plataforma continental: o caso Chevron. Universidade Católica de Santos. Disponível em: <https://tede.unisantos.br>.

SCOTT, Karen N. Unconventional Law-making in the Law of the Sea and Area-based Conservation Measures. In: KLEIN, Natalie (Ed.). *Unconventional Lawmaking in the Law of the Sea: Current Practice and Future Prospects*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

SECCHI, L. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2014. Disponível em: <http://177.20.147.23:8080/handle/123456789/1815>. Acesso em: 06 dez. 2024.

SECRETARIAT OF THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. *Special Places in the Ocean: A Decade of Describing Ecologically or Biologically Significant Marine Areas (EBSAs)*. 2021. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/publications/ebsa-booklet-en.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

SERAFINI, França & ANDRIGUETTO-FILHO. *Revista de Gestão Costeira Integrada / Journal of Integrated Coastal Zone Management* 10(3):281-301 (2010).

SÉRIE DA DÉCADA DO OCEANO DA COI, 55 (IOC/2024/ODS/55) - junho de 2024. Publicado em 2024 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 7, place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, França, sob licença CC-BY-SA 3.0 IGO. © UNESCO 2024.

SILVA, Maria da Penha Costa. *Desafios e instrumentos para a gestão costeira no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Ambiental, 2018.

SILVA, Rafael Silveira e; PINHEIRO, Victor Marcel; MEIRA, Liziane Angelotti; SANTANA, Hadassah Laís de Souza. *Regulação no Brasil: de onde e por onde já caminhamos*. Brasília : Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/ Senado, Julho 2020 (Texto para discussão n. 282). Disponível em : [www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos). Acesso em 18 jul. 2023.

SILVA, Vera. *Direito Econômico da pesca no Brasil: planejamento, gestão e instituições pesqueiras nacionais (1962-2009)*. f. 1-461. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Orientadora: Olga Maria Boshi Aguiar de Oliveira. Florianópolis. 2015.; COELHO, Luciana. *As interações entre o regime do direito do mar e o regime do comércio internacional na solução de controvérsias sobre a pesca: cooperação ou cooptação?*. f. 1-180. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Orientador: George Galindo. Brasília. 2016.

SIMON, Herbert A. *Administrative Behavior: A Study of Decision-Making Processes in Administrative Organizations*. New York: Macmillan, 1947.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm>. Acesso em: 06 dez. 2024.

SOUZA, M. et al. (2023). Desafios jurídicos na implementação de Áreas Marinhas Protegidas no Brasil. *Revista de Direito Ambiental*, 18(2), 56-79. Disponível em: <https://www.rdambiental.org>.

SPALDING, Mark D. et al. The role of marine protected areas in sustaining fisheries, ecosystem services and biodiversity. *Nature Reviews Earth & Environment*, v. 2, p. 70-81, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s43017-020-00165-3>.

SUMMARY of the Fourth Session of the Intergovernmental Conference on an International Legally Binding Instrument under the UN Convention on the Law of the Sea on the Conservation and Sustainable Use of Marine Biodiversity of Areas Beyond National Jurisdiction: 7-18 March 2022. *Earth Negotiation Bulletin. BBNJ IGC-4 FINAL*. Vol. 25 No. 225. March 2022. Disponível em: 4th Session of the Intergovernmental Conference (IGC) on the BBNJ | IISD Earth Negotiations Bulletin Acesso em 16 de agosto de 2022.

TAKARA, Naomy Christiani. *O zoneamento ecológico-econômico costeiro do Estado de São Paulo como instrumento de gestão integrada da zona costeira*. Brasília: Universidade de Brasília, 2020.

TEIXEIRA, E. C. (2002). *O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade*. AATR Salvador.

Tese em Desenvolvimento e meio Ambiente. CIDREIRA NETO, Ivo Raposo Gonçalves. *Entre rio e mar : saberes locais das mulheres pescadoras associados às condições ambientais e biológicas dos moluscos em área protegida*.

Tese em Direito: *Os direitos das comunidades tradicionais pesqueiras vis-à-vis o direito brasileiro das áreas marinhas protegidas*; 2021; Araujo, Fernanda Castelo Branco.

Tese em geografia. *Análise participativa dos potenciais impactos socioambientais de parques eólicos marinhos (offshore) na pesca artesanal no estado do ceará, brasil*. <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/64683>

Tese em Geografia. *Diretrizes metodológicas para o planejamento espacial marinho (PEM) no Brasil*. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/216369>

Tese em Oceanografia. MARTINS, Karoline Angélica. *Serviços ecossistêmicos de ambientes recifais costeiros do litoral de Pernambuco*. <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/38027/1/TESE%20Karoline%20Ang%C3%A9lica%20Martins.pdf>

Tese em Turismo: Os múltiplos usos do território da área de proteção ambiental da Costa dos Corais (Alagoas-Pernambuco) : reestruturação produtiva e turismo. 2019; Gomes, Celso Cardoso.

Tese no Centro de Desenvolvimento Sustentável: Governança na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau : as relações de escalas e níveis e suas implicações na gestão. 2022; Menegasso, Taína Rizzato.

THIEL, Martin; MACAYA, Erasmo C.; ACUNA, Enzo; ARNTZ, Wolf E.; et al. The Humboldt Current System of Northern and Central Chile: Oceanographic Processes, Ecological Interactions, and Socioeconomic Feedback. *Oceanography and Marine Biology*, v. 45, p. 195-344, jan. 2007.

UGHES, Terry P. et al. Coral reefs in the Anthropocene. *Nature*, v. 546, p. 82-90, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/nature22901>.

UNESCO. World Heritage Sites in Brazil. Disponível em: <https://whc.unesco.org>. Acesso em: 10 dez. 2024.

URUGUAI. Ley nº 17.234, de 22 de febrero de 2000. Creación del Sistema Nacional de Áreas Protegidas. Montevideo, 2000.

VAN BELLEN, Hans Michael. Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa. 2.a ed., São Paulo: FGV, 2008.

VENTURA, A. C. (2008). Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL): uma análise da regulação de conflitos socioambientais do Projeto Plantar. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/7793>

VIDA NA ÁGUA. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/14> Acesso em 25 de julho de 2023.

VILA-NOVA, D. A., & FERREIRA, C. E. L. Unidades de conservação marinhas no Brasil e conservação de recifes de coral. *Revista Ambiente & Sociedade*, 19(3), 119-140. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br>;

VIOLANTE, A. R. Planejamento Espacial Marinho, Gestão Costeira e Sustentabilidade. *Revista CEDEPEM*, 2021.

WEISS, Carol H. *Evaluation: Methods for Studying Programs and Policies*. 2. ed. Upper Saddle River: Prentice Hall, 1998.

WILKINSON, Mark; DUMONTIER, Michel; AALBERSBERG, IJsbrand et al. The FAIR Guiding Principles for scientific data management and stewardship. *Scientific Data*, v. 3, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/sdata.2016.18>; RESEARCH DATA ALLIANCE

INTERNATIONAL INDIGENOUS DATA SOVEREIGNTY INTEREST GROUP (RDAIDSIG). CARE Principles for Indigenous Data Governance. 2019. Disponível em: <https://www.gida-global.org/care>

WRIGHT, G., ROCHETTE, J., GJERDE, K., SEEGER, I. “The Long and Winding Road: negotiating a treaty for the conservation and sustainable use of marine biodiversity in areas beyond national jurisdiction”. Paris: IDDRI Studies, n. 8, 2018. P. 38.

WRIGHT, G.; ROCHE, C. Marine Spatial Planning and EBSAs: Opportunities for Integrated Conservation. *Journal of Environmental Management*, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.xxxx>. Acesso em: 06 dez. 2024.

YÁÑEZ, Eleuterio; LAGOS, Nelson A.; NORAMBUENA, Ricardo; SILVA, Claudio. Impacts of Climate Change on Marine Fisheries and Aquaculture in Chile. In: BARANGE, Manuel; et al. (Ed.). *Climate Change Impacts on Fisheries and Aquaculture: A Global Analysis*. [S.l.]: Wiley, 2017. p. 239-332. DOI: 10.1002/9781119154051.ch10.

YOUNG, C. E. F., & Medeiros, R. Quanto vale o verde: A importância econômica das unidades de conservação brasileiras. Rio de Janeiro: Conservation International. 2018. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br>.

## Apêndice I: Revisão da Literatura

Estudo	Tipo, Ano	Objetivos	Resultados	Contribuições para a presente tese
<p><b>Candido, Lucas Citele. Caracterização Dos Habitat De Fundo Do Entorno Do Parque Estadual Ilha Anchieta - São Paulo Utilizados Pela Ictiofauna. Dissertação de mestrado pela Universidade de São Paulo – Instituto Oceanográfico, 2023.</b></p>	<p>Dissertação, 2023.</p>	<p>A pesquisa foi realizada no entorno do Parque Estadual Ilha Anchieta (PEIA) em Ubatuba, uma das unidades de conservação mais antigas do litoral paulista e teve por</p> <p>Objetivo compreender os geohabitat marinhos como o conjunto de ambientes e condições geológicas que, de forma integrada, possibilitam o desenvolvimento de certas espécies, é fundamental para determinar suas distribuições, permitir o entendimento de seus usos e proporcionar a gestão efetiva destas áreas e atributos.</p>	<p>Os resultados obtidos neste estudo ampliaram o conhecimento sobre os habitats marinhos no local, permitindo uma base sólida para futuras pesquisas relacionadas à biota marinha no entorno do PEIA, além de poder embasar medidas eficazes de gestão do uso desses espaços.</p>	<p>O estudo no campo da Oceanografia não se conecta ao estudo jurídico da presente tese. Contudo, reforça a necessidade de integração dos ambientes marinhos para a gestão desses espaços.</p>
<p><b>Cidreira Neto, Ivo Raposo Gonçalves. Entre Rio E Mar: Saberes Locais Das Mulheres Pescadoras Associados às Condições Ambientais E Biológicas Dos Moluscos Em área Protegida. Tese</b></p>	<p>Tese, 2023.</p>	<p>O objetivo geral do presente estudo foi compreender as dinâmicas socioambientais da pesca artesanal na Reserva Extrativista (RESEX) Acaú-Goiana (Nordeste do Brasil) a partir</p>	<p>A tese embasa considerações para a gestão pesqueira, ressaltando as mulheres pescadoras como protagonistas, servindo como subsídio para a construção do Plano de Manejo da RESEX Acaú-Goiana, alcançado os ODS 5 e 14.</p>	<p>A pesquisa trata sobre temáticas tangenciais à presente tese, tais como gestão pesqueira. Ainda que não se aplique a tese que nos estudos de caso não possuam</p>

<b>Universidade Federal de Pernambuco – Desenvolvimento e Meio Ambiente. 2023.</b>		das trajetórias de vidas pescadoras, caracterizando o ambiente e os moluscos explorados.		população local, mas destaca-se a importância dos meios de participação tais como a audiência pública.
<b>Oliveira, Thiago Buchianeri Numa de. Padrões De Dispersão Larval Do Coral Montastrea Cavernosa Do Arquipélago Que Fernando De Noronha-PE: Uma Abordagem Multiescalar Utilizando Modelos Lagrangeanos. Dissertação de mestrado pela Universidade de São Paula – Instituto Oceanográfico, 2023.</b>	Dissertação , 2023.	O estudo utilizou um modelo hidrodinâmico para investigar a dispersão de larvas do coral Montastraea cavernosa no Arquipélago de Fernando de Noronha.	Os resultados apontam a fragilidade da recomposição genética de M. cavernosa em Fernando de Noronha, enfatizando a necessidade de conservação desse habitat crítico para a sobrevivência e diversidade genética dessas populações. A área protegida do Arquipélago de Fernando de Noronha é fundamental para a manutenção da biodiversidade local e da plataforma norte brasileira, ressaltando sua relevância para políticas de conservação e manejo.	O estudo no campo da Oceanografia não se conecta ao estudo jurídico da presente tese. Entretanto, reforça a relevância de políticas robustas de conservação e manejo dos ambientes marinhos para a gestão desses espaços
<b>Albuquerque, Fabricio Claudino de. Áreas Marinhas Protegidas E Corais Brasileiros: O Que Estamos Protegendo? Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Ecologia. 2022.</b>	Tese, 2022	O objetivo da tese foi o diagnóstico para avaliar a 23 corais de águas rasas que se encontram na jurisdição de AMPs no Brasil e a relação deste estudo com estratégias de mudanças climáticas.	O principal resultado objetivo foi a necessidade de adotar ações que incorpore mudanças climáticas no planejamento de AMPs para a contribuição da sobrevivência desses organismos.	A tese trouxe importante reflexão acerca da necessidade do planejamento de AMPs incorporar os estudos de mudanças climáticas na sua elaboração.
<b>Menegasso, Taína Rizzato. Governança na Reserva Extrativista Marinha do Corumbau: as relações de escalas e níveis e suas implicações na gestão. Tese de Doutorado. Centro de</b>	Tese, 2022	A tese trata da governança ambiental em unidade de conservação e teve como objetivo geral analisar a abordagem da governança, por meio das interações de	Constatou-se a necessidade de que os debates e decisões ocorram com mais frequência em nível local para serem legítimos e proporcionarem autonomia para as comunidades, e que o compartilhamento de tarefas nos níveis estadual e municipal aumente dentro	A pesquisa trouxe reflexões acerca da governança que é um conceito foco na presente tese por tratar da participação dos atores, formação de norma

<p><b>Desenvolvimento Sustentável. 2022</b></p>		<p>escalas e níveis, e suas implicações na gestão no contexto do estudo de caso foi a Reserva Extrativista Marinha do Corumbau/BA (RESEX).</p>	<p>de suas respectivas jurisdições.</p>	<p>jurídica e aplicação dela.</p> <p>Ainda que não se aplique a tese que nos estudos de caso não possuam população local, mas destaca-se a importância dos meios de participação tais como a audiência pública.</p>
<p><b>Silva, Suelen Caroline da. O Uso De Uma Ferramenta De Suporte à Decisão Em Apoio Ao Planejamento Espacial Marinho: Um Estudo De Caso Sobre As Atividades De Mergulho Em Fernando De Noronha. Dissertação em mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco – Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, 2022.</b></p>	<p>Dissertação, 2022.</p>	<p>O Planejamento Espacial Marinho (PEM) é um processo público que busca alcançar usos mais racionais dos ambientes marinhos. Um dos resultados do PEM pode ser a criação de Áreas Marinhas Protegidas (AMP), onde as Ferramentas de Suporte à Decisão (FSD) tornaram-se necessárias para encontrar e estabelecer áreas adequadas maximizando a conservação da biodiversidade e minimizando seus custos socioeconômicos. No entanto, a utilização de FSD no âmbito do PEM no Brasil é ainda um processo em fase inicial. Diversos aspectos de gestão merecem ser extensamente</p>	<p>A definição de diferentes cenários permitiu ilustrar o interesse e a flexibilidade dos FSD para enquadrar visões divergentes de um problema de conservação, e como podem ser uma boa base para esclarecer questões complexas, dados prioritários, e promover a discussão e a decisão, aspectos essenciais do PEM.</p>	<p>A pesquisa guarda conexão com a presente tese por tratar de temática tangencial, como o PEM.</p>

		<p>avaliados antes da decisão pela instalação de recifes artificiais em FN, incluindo a questão sobre se essas estruturas são a solução mais adequada para se incrementar o turismo náutico no local, ou mesmo se seus potenciais impactos ambientais e benefícios foram adequadamente considerados.</p>		
<p><b>Xavier, Thomaz Willian de Figueiredo. Análise participativa dos potenciais impactos socioambientais de parques eólicos marinhos (Offshore) na pesca artesanal no estado do Ceará, Brasil. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Fortaleza, 2022.</b></p>	<p>Tese, 2022</p>	<p>A pesquisa teve por objetivo a análise da expansão da tecnologia de parque eólica offshore (PEO) no mundo, indicando a perspectiva de desenvolvimento do setor no contexto brasileiro; a avaliação dos aspectos socioambientais de projetos localizados no litoral cearense; a implementação de Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSAP); a apreciação dos potenciais impactos socioambientais, e a consideração de conceitos fundamentados na justiça social para propor discussão acerca dos</p>	<p>Foi possível concluir a potencial exclusão de importante área de pesca devido à sobreposição dos PEO. É possível inferir que, na atual forma de planejamento dos PEO avaliados, pode haver mais perdas aos pescadores do que ganhos. Entretanto, o DSAP proposto permitiu registrar potenciais setores para a construção de estratégias compensatórias.</p>	<p>O estudo, ainda que não seja jurídico, permeia a temática ao refletir acerca da necessidade de consulta antecipada aos pescadores e comunidade potencialmente atingida. Por fim, é compreendido que o emprego de metodologias participativas, como as aqui avaliadas, pode colaborar no estabelecimento de projetos mais alinhados à realidade socioambiental. Ainda que não se aplique a tese que nos estudos de caso não possuam população local, mas destaca-se a</p>

		potenciais impactos socioambientais.		importância dos meios de participação tais como a audiência pública.
<b>Zmyslowski, Caio Tancredi. Desafios para implementação de mosaicos de áreas marinhas protegidas: estudo de caso do Mosaico de Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo – Departamento de Oceanografia Biológica, 2022.</b>	Dissertação, 2022.	A tese analisa as regiões costeiras e dos consequentes impactos de suas atividades, as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) desempenham um papel importante tanto para a conservação ambiental quanto para a gestão dessas atividades, visando a sustentabilidade do uso do espaço costeiro e marinho. Uma estratégia adotada internacionalmente para ampliar o acoplamento das AMPs com as escalas dos processos que as afetam é a criação de redes de áreas marinhas e costeiras protegidas. No contexto brasileiro, a gestão integrada de rede de áreas protegidas se dá por meio de mosaicos. A tese teve por objetivo analisar o processo de proposição e gestão do Mosaico de Ilhas e Áreas Marinhas	Os resultados da pesquisa demonstram que o processo de planejamento do MIAMP foi feito por um pequeno grupo de especialistas vinculados à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA) e que não contou com a ampla participação social e com o melhor conhecimento científico disponível à época. No entanto, por outro lado, os atores envolvidos reconhecem a importância do mosaico para a gestão integrada e conservação marinho-costeira do Estado de São Paulo devido a conectividade deste sistema.	A pesquisa abordou a relevância da gestão integrada de rede de áreas protegidas se dá por meio de mosaicos que se conecta ao princípio central da presente tese, o princípio da integração.

		Protegidas do Litoral Paulista (MIAMP) de forma a compreender os elementos que influenciam sua implementação.		
<b>Araújo, Fernanda F. C. Os direitos das comunidades tradicionais pesqueiras vis-à-vis o direito brasileiro das áreas marinhas protegidas. Tese – Universidade de Brasília e Universidade de Aix Marseille, Programa de Pós-Graduação em Direito. 2021.</b>	Tese, 2021.	A tese teve como objetivo avaliar as implicações jurídicas da criação e implementação de áreas marinhas protegidas quanto aos direitos das comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil.	Foi possível constatar a fragilidade do tratamento jurídico dispensado às comunidades pesqueiras artesanais dentro das AMPs.	O trabalho conecta-se a presente tese uma vez que buscou possibilidades normativas de evitar, mitigar ou superar as fragilidades jurídicas das comunidades tradicionais dentro das AMPs. É possível dizer que se complementam devido ao foco da tese de Fernanda no Mar Territorial e a conexão terra e mar enquanto a presente pesquisa visa os efeitos das AMPs situadas em ZEEs.
<b>Miranda, Caik Oliveira de. Contaminação Por Microplásticos Em Ambientes Da Antártica Marítima. Dissertação de mestrado pela universidade Federal de Viçosa – Programa de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas, 2021.</b>	Dissertação , 2021.	O presente estudo investigou a presença de microplásticos grandes (> 0,5 mm) em ambientes costeiros das ASPAs 128 e 126, Antártica Marítima, buscando traçar relações entre as concentrações de	Os resultados sugerem que os mesmos fatores que contribuem para a formação de um pacote sedimentar grosseiro e pobremente selecionado podem favorecer as concentrações inexpressivas de microplásticos grandes nas áreas amostradas. O controle analítico se apresentou como um fator limitante para a análise de fibras nas	O estudo no campo de Solos e Nutrição de Plantas não se conecta ao estudo jurídico da presente tese.

		<p>microplásticos e fatores que influenciam sua ocorrência. Foram coletadas amostras de sedimento de praias, terraços marinhos e áreas influenciadas pela fauna marinha antártica.</p>	<p>amostras. Os resultados obtidos contribuem para o monitoramento ambiental de ASPAs terrestres, conforme previsto no Protocolo de Proteção Ambiental no Tratado da Antártica, e fomenta o desenvolvimento de novas pesquisas na área, ainda escassas na literatura.</p>	
<p><b>Almeida, Fabrício Basílio de. Base ecossistêmica para a gestão em unidades de conservação marinho-costeiras do Brasil. Tese. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia. 2020.</b></p>	<p>Tese, 2020.</p>	<p>A Gestão Baseada em Ecossistemas (GBE) foi analisada na pesquisa como instrumento capaz de melhorar a gestão das UCs capaz de aplicar os princípios da GBE; identificar e descrever melhores práticas de GBE para UCs marinhas, identificar e descrever o modelo de gestão das UCs marinhas de proteção integral no Brasil comparando com os princípios que regem a GBE e propor um caminho para implantação da GBE em UCs marinhas de proteção integral no Brasil, utilizando como estudo de caso a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo.</p>	<p>Percebe-se que o caráter espacial da GBE é um fator limitante, sendo que limites mais abrangentes e dentro de uma escala regional são mais efetivos frente a escala local. O conhecimento adquirido sobre as funções e os serviços fornecidos pelos ecossistemas em UCs marinhas de proteção integral são essenciais no caminho de uma mudança de paradigma em termos de manejo destes espaços em longo prazo, mas se reconhece que não existe uma única maneira para implementação da GBE, pois sua aplicação depende de inúmeros fatores e interesses das diferentes esferas de poder e demais atores envolvidos.</p>	<p>Apenas no contexto de instrumentos e boas práticas as teses se conectam, além de ser não jurídica, trata da temática de gestão baseada em ecossistemas que não será analisada na presente pesquisa.</p>

<p><b>Berlitz, Elisa. Ilha, Odontocetes Distribution and Marine Protected Areas: How Far Is Brazil to Improve the Conservation of These Farranging Marine Top Predators? Mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal. 2020.</b></p>	<p>Dissertação , 2020</p>	<p>A dissertação tem por objetivo analisar instrumentos necessários para garantir a contribuição efetiva para a garantia da conservação da biodiversidade de odontocetos e seus habitats críticos dentro de AMPs.</p>	<p>Tem como conclusão a alta probabilidade de ocorrência de odontocetos e poderia motivar um debate inicial sobre estratégias de manejo dinâmicas e/ou sobre o conceito das Areas of Interest, o primeiro estágio das Important Marine Mammals Areas (IMMAs) no contexto do planejamento espacial marinho brasileiro.</p>	<p>Uma importante conclusão do trabalho, que pode ser analisado pela presente tese no contexto de normas e instrumentos jurídicos, é sobre o fato de muitas MPAs ainda carecem de instrumentos necessários para garantir uma contribuição efetiva e, sozinhas (sem os recursos financeiros e logísticos necessários), parecem ser insuficientes para garantir a conservação da biodiversidade.</p>
<p><b>Martins, Karoline Angélica. Serviços Ecosistêmicos De Ambientes Recifais Costeiros Do Litoral De Pernambuco. Universidade Federal de Pernambuco - Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, 2020.</b></p>	<p>Tese, 2020</p>	<p>A tese visou identificar os Serviços Ambientais (SEs) provenientes dos recifes de coral do estado de Pernambuco e quantificar o SE de proteção costeira, baseado em um estudo de caso no litoral de Ipojuca. Depois de analisar os SEs existentes em Ipojuca o foco da pesquisa voltou-se para o detalhamento e quantificação de</p>	<p>A quantificação do SE de proteção costeira mostrou que a praia protegida por recifes é significativamente mais estável que a praia exposta. O conceito de SEs permite identificar a importância de conservar o ecossistema, além de destacar a interação entre os processos naturais dos ecossistemas e gerar subsídios para planos de gerenciamento costeiro.</p>	<p>Apenas no contexto de instrumentos e boas práticas as teses se conectam, além de ser não jurídica, trata da temática de serviços ambientais que não será analisada na presente pesquisa.</p>

		um SE: a proteção costeira.		
<b>Oliveira, Ana Paula Garcia de. Análise Da Efetividade De Gestão Das Áreas De Proteção Ambiental Marinhas Do Estado De São Paulo/Brasil. Dissertação de mestrado pela Universidade Federal de São Carlos Campus Sorocaba - Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental - PPGSGA-So, 2020.</b>	Dissertação , 2020.	Um dos objetivos deste estudo foi analisar a efetividade da gestão das APAs Marinhas do Estado de São Paulo, indicando as ações de gestão que devem ser priorizadas e sugerindo recomendações de medidas de gestão que contribuam para a efetividade das Ucs. E, igualmente, elaborar a definição de efetividade da gestão para APAs Marinhas, com base nos principais pontos positivos e negativos identificados neste estudo.	O estudo concluiu que as APAs Marinhas buscam atingir os objetivos de conservação dos recursos naturais, entretanto os resultados da gestão ficam comprometidos devido, principalmente, ao baixo investimento de insumos. Espera-se que este panorama atual da efetividade de gestão das APAs Marinhas e as recomendações de medidas de gestão sugeridas possam de fato contribuir para a melhoria da gestão destas UCs, a fim de que elas atinjam seus objetivos de criação.	Apesar de não ter conexão direta com a presente tese, é possível reforçar o argumento referente a necessidade de planos de manejo robustos que correspondam aos objetivos de criação de áreas protegidas.
<b>Gandra, Tiago B. R. Diretrizes metodológicas para o Planejamento Espacial Marinho (PEM) no Brasil. Tese na Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2020.</b>		O trabalho avaliou bases de dados (nacionais e globais) para o PEM, cria uma metodologia de mapeamento de zonas ecológicas marinhas (ZEM), quantifica usos e atividades humanas nestas zonas e propõe áreas prioritárias para gestão, usando como estudo de caso a Zona Econômica-Exclusiva do Sul do Brasil	As Zonas Ecológicas Marinhas (ZEM) mapeadas neste trabalho podem ser utilizadas para quantificar serviços ecossistêmicos, planejar a coleta de dados ou modelar habitats da biota. Além disto, fornecem indicadores para que propostas de unidades de conservação marinhas abranjam zonas com distintas características. Por fim, a quantificação de usos atuais e potenciais em cada ZEM fornece indicadores de pressões antrópicas e principais atores, facilitando o processo de negociação e	O PEM é um processo que será analisado na presente tese e, como revela a pesquisa, deve ser utilizado em sistemas ambientais com características semelhantes devem ser utilizados como unidades de planejamento do PEM.

		(ZEESB). Destacou a necessidade brasileira de investimento na integração, harmonização e compartilhamento de marinhos que se encontram dispersos, de difícil acesso e baixa padronização, evidenciando a necessidade.	tomada de decisões no PEM.	
<b>Gomes, Celso C. Os múltiplos usos do território da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais (Alagoas – Pernambuco): reestruturação produtiva e turismo. Universidade de Brasília – Departamento de Geografia. 2019.</b>	Tese, 2019	O objetivo geral da pesquisa foi analisar os múltiplos usos do território, especialmente em UC, as contribuições das políticas públicas, em especial, ambientais e turísticas, para a reestruturação produtiva, proteção ambiental e o desenvolvimento local e regional, em particular no território da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais – APACC.	Como principais resultados, tem-se que, as políticas públicas contribuíram para a reestruturação produtiva do território, de maneira que se constitui o território turístico da APACC, como também estimulou a proteção ambiental, entretanto refletiu em contradições e antagonismo que resultaram em desigualdades socioespaciais.	A pesquisa abordou a relevância das políticas públicas e seus instrumentos na contribuição da gestão da unidade de conservação. Há conexão com a temática da presente tese na medida que esta visa, também, compreender quais instrumentos podem fortalecer a gestão de áreas marinhas protegidas por meio de análise de normas e estudos de caso.
<b>Pinheiro, Elysângela Sousa. O direito à participação para a governança de manguezais em áreas protegidas do Sul Indiano e da Amazônia Brasileira. Tese (Doutorado) –</b>	Tese, 2019	O objetivo do estudo de caso múltiplo foi analisar o processo de governança de manguezais em duas áreas protegidas: a Reserva	A análise das duas regiões semelhantes concluiu que a criação de áreas protegidas no Brasil e na Índia representa significativa estratégia para dar efetividade às normas de direito internacional ambiental e constitui avanço	O estudo, ainda que não seja jurídico, permeia a temática e traz importante reflexão acerca da necessidade de ampliar as

<p><b>Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2019.</b></p>		<p>Extrativista de São João da Ponta (RESJP), na Amazônia brasileira, e a Reserva da Comunidade Kadalundi Vallikkunnu (RCKV), no sul da Índia.</p>	<p>em direção à conservação do ecossistema manguezal</p>	<p>oportunidades de participação das comunidades locais para a melhor governança dos manguezais e conservação dos bens ambientais das áreas protegidas. Ainda que não se aplique a tese que nos estudos de caso não possuam população local, mas destaca-se a importância dos meios de participação tais como a audiência pública.</p>
<p><b>Rolim, Fernanda Andreoli. Effects of No-take Marine Reserves On Fish Assemblages in Brazil: An Assessment Using Stereo-videos. Tese de doutorado pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, 2019.</b></p>	<p>Tese, 2019.</p>	<p>O estabelecimento de reservas marinhas de exclusão de captura (NTRs), ou seja, áreas com restrições totais de pesca, tem sido uma alternativa mundial visando preservar tanto a biodiversidade quanto as funções ecossistêmicas. O objetivo central da tese foi avaliar os efeitos das NTRs na assembleia de peixes, testando a hipótese de que as diferenças em riqueza, abundância, biomassa e tamanho corporal dos peixes são</p>	<p>Os resultados incluem a implementação de técnicas não-destrutivas de amostragem da ictiofauna no Brasil, uma geração de conhecimento sobre a ecologia dos peixes e a disseminação da importância dessas áreas protegidas, que auxiliarão nas medidas de manejo e estimularão a sua preservação.</p>	<p>Apesar de não ter conexão direta com a presente tese, é possível reforçar o argumento referente a necessidade de planos de manejo robustos que correspondam aos objetivos de criação de áreas protegidas.</p>

		mais explicadas pelo status de proteção do que pelas características ambientais.		
<p><b>Roos, Natália Carvalho.</b></p> <p><b>Budiões brasileiros: de assembleias a populações. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Biociências. Programa de Pós-graduação em Ecologia. 2019.</b></p>	Tese, 2019	Discute-se acerca dos papéis das AMPs e do manejo da pesca na conservação da espécie Budiões (Labridae: Scarinae). no Banco dos Abrolhos estão protegidas por AMPs, ainda assim a tendência da abundância dos juvenis está em declínio indicando que AMPs sozinhas não são uma estratégia de manejo efetiva sem o cumprimento das regras das AMPs e o manejo pesqueiro adequado no entorno das áreas.	Os resultados desta tese indicam que a conservação dos budiões brasileiros depende da proteção da heterogeneidade recifal e habitats sensíveis, mas deve estar aliada ao manejo pesqueiro adequado, o cumprimento das regras e a fiscalização.	Não há conexão direta com a presente tese, mas a tangencia à medida que, igualmente como nas análises jurídicas, as áreas técnicas de oceanografia e ecologia têm demonstrado a necessidade de maiores esforços para que o plano de manejo, bem como o cumprimento das regras e fiscalizações ambientais sejam fortalecidas nas AMPs.
<p><b>Silva, Daniela Alves Maia da. Poluentes Orgânicos Persistentes em sangue de aves marinhas no Arquipélago de São Pedro e São Paulo e na Ilha da Trindade. 2019. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo – Departamento de Oceanografia Biológica, Sao Paulo, 2019.</b></p>	Dissertação , 2019.	O trabalho avaliou a presença de poluentes orgânicos persistentes (POPs) em sangue, uma matriz não-destrutiva, de seis espécies de aves marinhas no Arquipélago de São Pedro e São Paulo e na Ilha da Trindade, que possibilita o monitoramento destes indivíduos ao longo dos anos. As ilhas oceânicas	No geral, observou-se que as concentrações de POPS nos dois locais apresentaram valores baixos e similares sugerindo a via atmosférica como principal mecanismo de entrada desses contaminantes para estas regiões. Os resultados inéditos de POPs em sangue das aves marinhas (Continua)(Continuação)nas duas mais recentes unidades de conservação marinhas criadas no Brasil, podem contribuir como referência para o monitoramento desses compostos em longo-prazo nessas regiões.	Apesar de não ter conexão direta com a presente tese, é possível reforçar a possibilidade do princípio da integração como fonte fundamental na elaboração da gestão oceânica uma vez que é um ambiente que conecta terra e mar.

		<p>brasileiras abrigam importantes colônias reprodutivas de aves marinhas e, apesar de serem consideradas locais remotos, estão sujeitas à contaminação decorrente de atividades humanas. .</p>		
<p><b>Silveira, Mariana Ferreira da. Pesca Artesanal E Manejo: Uma Abordagem Temporal Comparativa Em Tamandaré-PE. Dissertação de mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco – Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, 2018.</b></p>	<p>Dissertação , 2018.</p>	<p>O estudo fez uma abordagem temporal comparativa foi utilizada para investigar a pesca costeira de pequena escala de Tamandaré, litoral sul de Pernambuco, que está inserida na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais. Perfis da pesca em dois períodos separados por desenvolvimentos de infraestrutura, crescimento populacional e turístico, transformações socioeconômicas assim como o estabelecimento de medidas de manejo foram comparados para observar mudanças e avaliar indícios que apontem para a sustentabilidade da atividade.</p>	<p>Os resultados indicaram consequências de um aumento na pesca de oportunismo associado ao crescimento da população costeira e fácil acesso aos recifes, mas também de inovação tecnológica e medida de manejo. Embora a zona de exclusão represente aproximadamente 10% da zona costeira de Tamandaré, não há indicativos de impactos negativos para a pesca apresentados pelos indicadores analisados, mas que a medida de manejo foi minimamente eficaz para manter a sustentabilidade da pesca ao longo de todo período estudado.</p>	<p>A pesquisa guarda conexão com a presente tese por tratar de temática tangencial, como as medidas de manejo para a sustentabilidade de unidades de conservação marinha.</p>

<p><b>Bolta, Paula Mathias Paulino. Planejamento Espacial Marinho De áreas De Proteção Ambiental Do Litoral Brasileiro. Dissertação pela Universidade Federal de São Carlos - Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental, 2017.</b></p>	<p>Dissertação , 2017</p>	<p>O objetivo da pesquisa é caracterizar o Planejamento Espacial Marinho (PEM) em Áreas de Proteção Ambiental Costeiras e Marinhas do Nordeste brasileiro. Foram selecionadas três APA sob gestão do ICMBio, inseridas no bioma Mata Atlântica de ambiente costeiro e marinho do nordeste brasileiro: APA da Barra do Rio Mamanguape (PB), APA Costa dos Corais (PE/AL) e APA de Fernando de Noronha (PE).</p>	<p>Foram analisados os respectivos planos de manejo e os decretos de criação. Foram constatadas diferenças entre a elaboração e estruturação do plano de manejo de cada UC; falta de padronização em critérios de zoneamento marinho; e ainda, administração institucional passível de falhas que refletem na gestão dos ambientes marinhos foram observados por meio da pesquisa.</p>	<p>A pesquisa guarda conexão com a presente tese por tratar de temática tangencial, como o PEM, e por ser feita uma análise das lacunas dos planos de manejo e decretos de criação que são feitas nos capítulos desta tese aos estudos de caso selecionados das AMPs São Pedro e São Paulo e Trindade e Martim Vaz.</p>
<p><b>Santos, Emily Cabral da Silva. Governança Na Gestão De Territórios Turísticos Em área Protegida. Dissertação de mestrado pela Universidade Federal de Pernambuco - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, 2017.</b></p>	<p>Dissertação , 2017.</p>	<p>O objetivo deste trabalho consistiu em avaliar como se configura a governança na gestão do turismo em uma zona de visitação da APA Costa dos Corais. Para isso, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa a partir de entrevistas com profissionais de turismo, observação das reuniões do conselho gestor e pesquisa documental.</p>	<p>Os resultados indicam características de quatro tipos de governança na gestão do turismo na APACC: normativa, empresa-líder, empreendedora e fragmentada.</p>	<p>A pesquisa guarda conexão com a presente tese por tratar de temática tangencial, como a governança de áreas protegidas. Contudo o recorte da pesquisa é no turismo, enquanto a presente tese inova e aprofunda a temática de gestão de AMPs de forma ampla a partir dos estudos de casos</p>

				e análise de boas práticas.
<b>Xavier, Luciana Yokoyama. Social Learning As a Process to Foster Integrated Coastal Management. Tese de doutorado pela Universidade de São Paulo – Instituto Oceanográfico, 2017.</b>	Tese, 2017	O estudo tinha como objetivo verificar se a aprendizagem social (AS) pode qualificar a participação e melhorar a gestão integrada costeira e oceânica (GCI). A GCI requer novos sistemas de gestão onde a AS, a aprendizagem conjunta e colaborativa por meio da interação, é um elemento-chave. A ocorrência da AS e os fatores que a afetam foram investigados por meio de análise documental, observação de processos em andamento e avaliação da percepção de pessoas envolvidas com a gestão participativa de uma área marinha protegida (AMP) no Brasil	Para testá-la, esta pesquisa caracterizou a gestão da AMP, identificando os processos de AS e como eles foram fomentados/dificultados, com atenção especial ao papel das instituições de pesquisa e ensino e à promoção da troca de conhecimento. A AS foi evidenciada por mudanças no conhecimento, na percepção da complexidade do sistema, no contexto social e no desenvolvimento de novos entendimentos entre os stakeholders envolvidos nos processos, levando a uma forte organização social, empoderamento social e mudanças institucionais, promovendo capital social.	Apesar de não ter conexão direta com a presente tese, é possível reforçar o argumento da possibilidade do princípio da integração fortalecer a ideia de gestão integrada costeira e oceânica nas AMPs. A ideia de aprendizagem social também condiz com a de participação social como um todo na gestão e vigilância das AMPs.
<b>Kawabe, Larissa de Araújo. Ciência Cidadã Para O Monitoramento Participativo De Biótopos De Substrato Consolidado Em Unidades De Conservação Marinhas. Dissertação de mestrado pela Universidade Federal</b>	Dissertação , 2012.	O trabalho destacou a importância do monitoramento das unidades de conservação (UCs) marinhas, problemas logísticos e orçamentários dificultam sua realização e,	Os resultados foram positivos, apesar das limitações inerentes do método utilizado (ID por foto) e das necessidades de modificação do protocolo identificadas por cientistas cidadãos (CCs) e pesquisadoras, os resultados foram comparáveis aos de outros trabalhos similares, demonstrando que esse	Apesar de não ter conexão direta com a presente tese, é possível reforçar o argumento referente a necessidade de participação social ou científica e do monitoramento

<p><b>do ABC - Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, 2018.</b></p>		<p>consequentemente, a gestão efetiva dessas áreas. Por isso, buscou analisar alternativas de baixo custo que possam auxiliar nessas questões. O monitoramento participativo pode ser uma ferramenta interessante para o monitoramento de UCs marinhas; porém, é importante que a elaboração do protocolo de monitoramento e sua validação sejam realizadas considerando-se as recomendações da literatura.</p>	<p>protocolo, o primeiro a ser desenvolvido com foco em bentos marinho no Brasil, é uma ferramenta promissora para o monitoramento participativo e de longo prazo das UCs marinhas do país, auxiliando na gestão dessas áreas e na educação ambiental e científica dos cidadãos participantes.</p>	<p>adequado que correspondam aos objetivos de criação de áreas protegidas.</p>
<p><b>Gonzalez, Marco Antônio Dalama. Os Caiçaras Da Ilha Do Cardoso e “a Coisa Fora Do Lugar”. Dissertação de mestrado pela Universidade de São Paulo - Programa em Pós-Graduação em Ciência Ambiental, 2016.</b></p>	<p>Dissertação , 2016.</p>	<p>O Parque Estadual da Ilha do Cardoso PEIC é considerado como um dos maiores criadouros de espécies marinhas do Atlântico Sul e foi declarado Sítio do Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO. Não obstante seus excepcionais atributos naturais e culturais, uma caminhada pelas praias da Ilha do Cardoso e um olhar para com os sacos pretos e azuis que se acumulam nos fundos das casas</p>	<p>Os resultados do trabalho dizem respeito às transformações e reordenações sociais, culturais, econômicas e ambientais foram averiguadas por meio de uma análise comparada entre questões levantadas na literatura científica e os saberes do povo caiçaras acerca da problemática, acessados por meio de trabalho etnográfico em duas comunidades humanas da Ilha do Cardoso: a vila do Marujá e a vila do Cambriú.</p>	<p>O estudo em questão não se conecta ao estudo jurídico da presente tese.</p>

		de moradores tradicionais caiçaras revelam um aspecto não tão admirável: a ocorrência de resíduos sólidos sintéticos trazidos por correntes marítimas ou gerados por meio dos novos hábitos de consumo do povo caiçaras é algo cada vez mais recorrente no cotidiano do Parque Estadual da Ilha do Cardoso.		
<b>Pedrosa, Beatriz Mesquita Jardim. Pesca Artesanal E áreas Marinhas Protegidas Em Pernambuco: Uma Abordagem Multidimensional E Institucional. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Rural de Pernambuco - Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura. 2016.</b>	Tese, 2016	A tese analisa a utilização de AMPs como ferramentas ou possíveis ferramentas de garantia da sustentabilidade da pesca artesanal. A pesquisa foi baseada em 99 entrevistas realizadas com pescadores e gestores da comunidade de Sirinhaém e foram estabelecidos 54 indicadores para a avaliação da pesca em dimensões econômica, social, institucional, ética, tecnológica e ecológica.	Os resultados não mostraram diferenças significativas entre as comunidades analisadas, exceto pela dimensão institucional. Uma característica marcante da pesca local é ser multiespecífica, o que, juntamente com outras atividades informais, é importante para a continuidade da pesca artesanal e deve ser considerado nas políticas públicas. Com o objetivo de verificar os desafios e a participação dos pescadores na governança dessas áreas, utilizou-se também a abordagem de "Análise e Desenvolvimento Institucional" (IAD).	Apesar de não ter conexão direta com a presente tese, é possível reforçar o argumento da possibilidade do princípio da integração fortalecer nas dimensões econômicas, sociais e institucionais que integram as AMPs.
<b>Sartor, Daniel. Dinâmica temporal e influência de variáveis ambientais no</b>	Dissertação, 2015	O estudo avaliou a dinâmica temporal do recrutamento de diversas espécies de peixes recifais,	Os estudos recomendou a criação de uma área marinha de proteção integral que englobe o sítio em questão.	Não há conexão com a presente tese, mas reconhece a necessidade de AMPs para a

<p><b>recrutamento de peixes recifais do Banco dos Abrolhos. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo. Departamento de Ecologia. 2015.</b></p>		<p>identificando sítios de berçário (i.e. recrutamento estável e alto) e a influência de variáveis ambientais. Para tal, utilizamos dados de um monitoramento de médio prazo (i.e. 2001 a 2014) realizado no Banco dos Abrolhos (BA-Brasil).</p>		<p>preservação de espécies no local.</p>
<p><b>Assis, Laís Cristina Álvares Rodrigues. Instituições Acadêmicas No Conselho Gestor Da Área De Proteção Ambiental Marinha Do Litoral Centro Do Estado De São Paulo. Dissertação de mestrado pela Universidade de São Paulo - Programa de Pós-Graduação em Escola de Artes, Ciências e Humanidades, 2014.</b></p>	<p>Dissertação , 2014.</p>	<p>Este estudo de caso teve como objetivo avaliar o conteúdo da participação dos diversos atores componentes do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro do Estado de São Paulo (APAMLC). Para isso foi caracterizada a participação política, a atuação das instituições acadêmicas e utilização do conhecimento na gestão da APAMLC.</p>	<p>Os resultados demonstraram que a representatividade e a mediação foram os fatores que mais contribuíram para eficiência da atuação do Conselho Gestor na gestão participativa da APAMLC. A atuação das instituições acadêmicas foi maior no sentido de educar e comunicar, havendo demandas da gestão para o compartilhamento de dados, desenvolvimento de pesquisas e parcerias futuras para projetos de educação comunitária. Os conhecimentos tradicional e científico são complementares na gestão da APAMLC e o diálogo é a principal ferramenta para gestão compartilhada dos recursos marinhos. Parcerias de longa duração para elaboração de uma plataforma colaborativa de dados via web é o principal desafio que esta pesquisa identificou, para o aprimoramento da gestão participativa da APAMLC.</p>	<p>Apesar de não ter conexão direta com a presente tese, é possível reforçar o argumento referente ao princípio da integração que ocorre por meio de diferentes setores, tais como os abordados pelo trabalho sobre a participação dos diferentes atores envolvidos na gestão adequada que corresponda aos objetivos de criação de áreas marinhas protegidas.</p>

<p><b>Banzato, Barbara de Moura. Análise Da Efetividade Das Unidades De Conservação Marinhas De Proteção Integral Do Estado De São Paulo. Dissertação de mestrado pela Universidade de São Paulo – Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, 2014.</b></p>	<p>Dissertação , 2014</p>	<p>Somente a criação de unidades de conservação não é suficiente para assegurar este patrimônio natural, sendo necessária uma gestão eficaz para o cumprimento dos objetivos de cada UC. O objetivo da tese é a análise do uso de ferramentas de avaliação em qualquer processo de gestão, a fim de apontar as fragilidades e pontos fortes do manejo que vem sendo realizado, de forma a corrigir rumos e estabelecer novas metas. Bem como analisar as Áreas de proteção marinhas que são essenciais para a manutenção dos recursos marinhos regionais, como a pesca, pela proteção de áreas reprodutivas; para a proteção de habitats vulneráveis e espécies ameaçadas; para a redução do impacto do turismo e outras atividades humanas, e por serem aliadas na mitigação e adaptação às mudanças climáticas.</p>	<p>Os resultados refletem como os principais fatores que comprometem o pleno cumprimento dos objetivos das áreas estudadas são a falta de integração entre gestão costeira e setores econômicos, baixos recursos financeiros, planejamento inadequado das unidades na época da criação, falta de um diagnóstico ambiental inicial completo e mesmo posterior, no incentivo de parcerias para pesquisas permanentes. Além disso, o estudo discute sobre a eficiência da própria metodologia utilizada em se atingir uma análise realista sobre o estado de gestão das unidades.</p>	<p>A presente tese não terá como foco a utilização de termos de eficiência, eficácia ou efetividade por exigir uma pesquisa multidisciplinar. Contudo, a pesquisa de 2014 se conecta à tese atual no contexto da necessidade de integração na gestão costeira e setores envolvidos mesmo após uma década ter se passado entre as pesquisas.</p>
--	---------------------------	---	--	---

<p><b>Farias, Maicon Silva. Comunidades Em Zona De Amortecimento De Resex Marinha: A Cartografia Participativa Como Instrumento De Identificação Do Território De Uso Dos Pescadores Da Vila De Carateua, Bragança-PA. Dissertação de Mestrado pela Universidade Federal do Pará - Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, 2014.</b></p>	<p>Dissertação , 2014.</p>	<p>O trabalho buscou demonstrar, por meio da metodologia de cartografia participativa com utilização de mapas em escala e o conhecimento local dos pescadores da Vila de Carateua, no município de Bragança, afirmar que seus territórios de uso dos recursos se sobrepõem a área da RESEX Marinha Caeté-Taperaçu, confirmando que os pescadores utilizam de maneira direta os recursos RESEX e devem ser considerados beneficiários de políticas públicas que são oferecidas as comunidades.</p>	<p>O mapeamento participativo aconteceu através de oficinas na Vila de Carateua e contou com a participação de representantes da Associação de Pescadores da Vila de Carateua e da Colônia de Pesca de Bragança. Os mapas gerados durante as oficinas passaram por um tratamento digital para serem trabalhados em um software de SIG, na qual foram elaborado os mapas finais que afirmam os pescadores como usuários da unidade. Este trabalho irá fornecer contribuições para o debate sobre o território de uso de comunidade ao entorno de unidades de conservação de uso sustentável assim como dar subsídios a metodologia de cartografia participativa para com afirmação do território de uso comum de comunidades.</p>	<p>A temática trabalhada pelo viés socioambiental e enriquecedor tangencia problemáticas da presente tese no quesito de participação local que não se aplica aos estudos de caso desta tese. Contudo aplica-se a ideia de participação social como um todo na gestão e vigilância das AMPs.</p>
<p><b>Silva, Marianna Barbosa da. Dinâmica Dos Padrões Sucessionais Do Macrofitobentos Em áreas Marinhas Sob Diferentes Regimes De Proteção. Dissertação de Mestrado pela Universidade Federal da Paraíba - Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental, 2014.</b></p>	<p>Dissertação , 2014.</p>	<p>Estudo sobre o propósito de compreender melhor o papel da herbívora e do enriquecimento de nutrientes na estrutura das comunidades das algas marinhas.</p>	<p>O ensaio utilizou substratos artificiais, e foi conduzido dentro dos limites de uma reserva marinha (Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha PEMAV) e um local adjacente que possui características bióticas semelhantes; e mostrou que a colonização de diferentes grupos ao longo do tempo provavelmente está relacionada com características biológicas das espécies (ciclo de vida, estrutura morfológica e estratégias reprodutivas). O</p>	<p>O estudo no campo da Ecologia não se conecta ao estudo jurídico da presente tese.</p>

			segundo capítulo, intitulado "A influência de espécies de peixes herbívoros nos padrões de colonização e sucessão dos fitobentos em ecossistemas recifais", indica que o grupo de herbívoros não afetou a estrutura da comunidade de fitobentos presente na PEMAV, situação que possivelmente está relacionada à sobrepesca e degradação dos recifes costeiros da Paraíba, que alteram a estrutura das comunidades de peixes e fitobentos.	
<b>Gobbato, Gustavo Maluf. Avaliação Do Gradiente De Contaminação Por Elementos Metálicos E Hidrocarbonetos Nos Sedimentos Desde a Zona Costeira Do Sistema Estuarino De Santos E São Vicente Até O Parque Estadual Marinho Da Laje De Santos. Dissertação de mestrado pela Universidade de São Paulo - Instituto de pesquisas energéticas e nucleares autarquia, 2012.</b>	Dissertação , 2012.	O presente estudo teve como objetivo avaliar o gradiente de contaminação por metais e hidrocarbonetos alifáticos (AH) e policíclicos aromáticos (HPA) nos sedimentos desde o Sistema Estuarino de Santos e São Vicente (SESSV) até o Parque Estadual Marinho da Laje de Santos (PEMLS) para identificar o grau de contaminação e as possíveis fontes dos contaminantes.	importante que seja realizado um controle de poluição no SESSV a fim de remediar as áreas mais contaminadas e um monitoramento contínuo do gradiente de contaminação desde a zona de costa até o PEMLS para garantir a preservação desse ecossistema que já apresenta indícios de contaminação. A criação de um plano de manejo específico para o PEMLS auxiliaria na proteção dessa Unidade de Conservação.	O estudo no campo de análise de pesquisas energéticas e nucleares não se conectam ao estudo jurídico da presente tese.
<b>Golçalvez, Amanda C. O. Desenvolvimento Territorial Em Unidades De Conservação: O Caso Da RESEX Marinha De São João Da Ponta.</b>	Dissertação , 2012.	A pesquisa teve como objetivo compreender o processo de criação de Reservas Extrativistas (RESEX),	Os resultados encontrados referem-se às lacunas do empoderamento e da gestão participativa dos recursos de uso comum entre a	O estudo no campo de análise da referida RESEX não se conecta ao estudo

<b>Dissertação de mestrado pela Universidade Federal do Pará. Programa em pós-graduação em geografia, 2012.</b>		conforme o estudo de caso RESEX Marinha de São João da Ponta, suas limitações e avanços no contexto de sua implementação.	população tradicional extrativista deste município.	jurídico da presente tese.
<b>Koutsoukos, Victor de Souza. Descrição Da Estrutura De Comunidades Bentônicas De Ilhas Da Estação Ecológica De Tamoios, Baía Da Ilha Grande, RJ. Dissertação de mestrado pela Universidade Federal Fluminense - Programa de Pós-Graduação em Biologia Marinha, 2012.</b>	Dissertação , 2012.	O presente estudo teve como principal objetivo descrever as comunidades bentônicas do infralitoral, se respaldando em duas frentes metodológicas: (I) Fitossociologia e (II) Foto quadrado. Ao todo foram realizadas amostragens pontuais em seis ilhas da Estação Ecológica (ESEC) de Tamoios.	Foram obtidos resultados que vêm elucidar o caráter de singularidade presente nesses ambientes insulares, apresentando heterogeneidade de populações bentônicas. Visto isso, se tornam evidentes a real necessidade de conservação das ilhas da ESEC Tamoios e o estabelecimento de futuras atividades de monitoramento que primam também pelo conhecimento taxonômico dos organismos.	Apesar de não ter conexão direta com a presente tese, é possível reforçar o argumento referente a necessidade de controle e monitoramento adequados que correspondam aos objetivos de criação de áreas protegidas.
<b>Nogueira, Fernanda Silveira de. Conflitos Em áreas De Conservação Ambiental: O Caso De Caravelas E Do Parque Nacional Marinho Dos Abrolhos, Bahia. Dissertação de mestrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural na Faculdade de Ciências Econômicas, 2009.</b>	Dissertação , 2009	O trabalho buscou compreender um cenário de conflito ambiental na região do município de Caravelas e do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, incluindo seu entorno, no sul da Bahia, Brasil.	A pesquisa se utilizou da abordagem construtivista da sociologia ambiental e dos estudos de conflitos ambientais articulados com as percepções sociais.	O estudo referente aos conflitos ambientais locais não se conectam ao estudo jurídico da presente tese.

<p><b>Carvalho, Denise Arantes de. Especificidades Da Gestão De Unidades De Conservação Marinhas: Zoneamento Tridimensional. Dissertação de mestrado pela Universidade de Brasília - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável no Centro de Desenvolvimento Sustentável, 2007.</b></p>	<p>Dissertação , 2007.</p>	<p>O trabalho fez uma análise acerca da adequabilidade dos planos de manejos que tem como ponto focal o bioma terrestre e suas lacunas quanto aplicáveis em UC Marinhas. Nesse contexto, o estudo apresentou o estudo de caso na Reserva Biológica Marinha de Arvoredo, no Estado de Santa Catarina.</p>	<p>Os três níveis de zoneamento conformam o zoneamento ambiental tridimensional (ZATRI), o qual vem acrescentar o uso múltiplo às zonas marinhas. A experiência ZATRI em Arvoredo propôs novos critérios de zoneamento tridimensional com foco nas questões socioambientais relacionados aos biomas marinhos.</p>	<p>Apesar de não ter conexão direta com a presente tese, é possível reforçar o argumento referente a necessidade de gestão e planejamento adequado que correspondam aos objetivos de criação de áreas protegidas.</p>
---	----------------------------	--	---	---

## Apêndice II: Questionário de Indicadores Jurídicos

### Perguntas do questionário de indicadores

#### Perguntas – Representatividade

- 1.1 As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?
- 1.2 Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?
- 1.3 A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?
- 1.4 As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?
- 1.5 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?
- 1.6 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?
- 1.7 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?
- 1.8 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?

#### Perguntas – Conectividade

- 2.1 A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?
- 2.2 Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?
- 2.3 Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?
- 2.4 A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?
- 2.5 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?
- 2.6 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?
- 2.7 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?

2.8 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfico?

### **Perguntas – Participação social**

3.1 O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?

3.2 Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?

3.3 A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?

3.4 Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?

3.5 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?

3.6 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?

3.7 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?

3.8 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfico?

### **Perguntas – Abordagem integrada**

4.1 A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento sustentável?

4.2 A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?

4.3 A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?

4.4 Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?

4.5 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?

4.6 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?

4.7 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?

4.8 Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEES À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração no Decreto nº 9.313 sobre São Pedro e São Paulo					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro:		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável			
Critério de Representatividade:					
	Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?		x		
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?	x			
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?			x	
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?	x			
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 14.08 / 25					
Critério da Conectividade:					
	Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?			x	
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?		x		
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?			x	
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?			x	
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 6.26 / 25					
Critério de Participação Social:					
	Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?		x		
3.2	Existem previsões normativas para que sejam realizadas consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?			x	
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?			x	
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?			x	
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x	
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x	
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 3.125 / 25					
Critério de Abordagem Integrada:					
	Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico: fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?	x			
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?	x			
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?		x		
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?			x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 10.96 / 25					
TOTAL GERAL: 34.42 / 100					

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEEs À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração no Decreto n. 9.312, de 19 de março de 2018 Trindade e Martim Vaz					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro:		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável			
<b>Critério de Representatividade:</b>					
1	Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?		x		
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?	x			
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?			x	
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?	x			
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 14.08 / 25					
<b>Critério da Conectividade</b>					
2	Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?			x	
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?		x		
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?			x	
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?			x	
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 6.26 / 25					
<b>Critério de Participação Social</b>					
3	Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?		x		
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?			x	
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?			x	
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?			x	
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x	
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x	
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 3.125 / 25					
<b>Critério de Abordagem Integrada</b>					
4	Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico: fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?	x			
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?	x			
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?		x		
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?			x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 10.96 / 25					
TOTAL GERAL: 34.42 / 100					

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEES À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro :		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável			
TOTAL: 0 / 25					
1	<b>Critério de Representatividade:</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.					
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?			x	
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?			x	
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?			x	
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?				x
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?				x
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?				x
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?				x
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?				x
TOTAL: 0 / 25					
2	<b>Critério da Conectividade</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.					
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?			x	
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?			x	
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?		x		
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?			x	
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x	
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x	
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 1.57 / 25					
3	<b>Critério de Participação Social</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.					
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?			x	
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?			x	
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?			x	
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?			x	
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?				x
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?				x
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?				x
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?				x
TOTAL: 0 / 25					
4	<b>Critério de Abordagem Integrada</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico - fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.					
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?			x	
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?			x	
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?			x	
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?			x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?				x
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?				x
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 0 / 25					
TOTAL GERAL: 1.57 / 100					

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEES À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração no Decreto nº 5.377 de 23 de fevereiro de 2005 – PNRM					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro :		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável			
<b>1 Critério de Representatividade:</b>					
1	Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?	x			
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?	x			
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?			x	
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?				x
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?		x		
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 12.52 / 25					
<b>2 Critério da Conectividade</b>					
2	Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?			x	
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?			x	
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?	x			
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?			x	
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 10.95 / 25					
<b>3 Critério de Participação Social</b>					
3	Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?	x			
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?			x	
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?			x	
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?			x	
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x	
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x	
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?		x		
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 4.7 / 25					
<b>4 Critério de Abordagem Integrada</b>					
4	Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?	x			
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?			x	
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?		x		
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?			x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x	
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 6.27 / 25					
TOTAL GERAL: 34.4 / 100					

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEES À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 - PNGC					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro :		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável!			
TOTAL: 18.76 / 25					
1	Critério de Representatividade:	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.				
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?	x			
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?	x			
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?	x			
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?				x
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 18.76 / 25					
2	Critério de Conectividade	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.				
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?	x			
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?	x			
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?			x	
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?	x			
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 17.2 / 25					
3	Critério de Participação Social	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.				
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?			x	
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?			x	
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?		x		
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?	x			
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x	
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 6.27 / 25					
4	Critério de Abordagem Integrada	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.				
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?	x			
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?	x			
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?			x	
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?			x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?		x		
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 14.08 / 25					
TOTAL GERAL: 56.32 / 100					

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEEs À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração no Decreto nº 12.363, de 17 de janeiro de 2025 – PRSM XI					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro:		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável			
1	Critério de Representatividade:	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.				
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?	x			
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?	x			
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?	x			
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?	x			
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?		x		
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 21.89 / 25					
2	Critério da Conectividade	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.				
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?		x		
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?	x			
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?	x			
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?		x		
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 21.89 / 25					
3	Critério de Participação Social	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.				
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?	x			
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?			x	
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?		x		
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?			x	
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 12.52 / 25					
4	Critério de Abordagem Integrada	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.				
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?	x			
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?	x			
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?	x			
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?	x			
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 25/25					
TOTAL GERAL: 81.3 / 100					

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEES À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 – Lei da Pesca					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro:		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável.			
TOTAL: 12.52 / 25					
1	<b>Critério de Representatividade:</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.					
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?	x			
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?			x	
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?		x		
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?				x
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x	
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?		x		
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 12.52 / 25					
2	<b>Critério da Conectividade</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.					
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?			x	
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?		x		
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?		x		
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?		x		
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x	
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x	
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 6.28 / 25					
3	<b>Critério de Participação Social</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.					
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?	x			
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?			x	
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?			x	
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?			x	
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x	
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x	
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x	
TOTAL: 3.125 / 25					
4	<b>Critério de Abordagem Integrada</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.					
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?	x			
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?		x		
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?			x	
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?			x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x	
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x	
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 6.27 / 25					
TOTAL GERAL: 28.19 / 100					

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEES À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração no Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006 – PNAP					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro :		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável!			
<b>Critério de Representatividade:</b>					
1	Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?	x			
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?	x			
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?	x			
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?				x
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 21.87 / 25					
<b>Critério da Conectividade</b>					
2	Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?	x			
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?	x			
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?	x			
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?	x			
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 25 / 25					
<b>Critério de Participação Social</b>					
3	Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?	x			
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?	x			
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?	x			
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?			x	
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 21.87 / 25					
<b>Critério de Abordagem Integrada</b>					
4	Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?	x			
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?	x			
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?	x			
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?			x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 21.87 / 25					
TOTAL GERAL: 90.61 / 100					

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEES À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO						
Dimensões do Princípio da Integração na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000 – SNUC						
1	Dimensão Política					
2	Dimensão Institucional					
3	Dimensão Procedimental					
4	Dimensão Geográfica					
Seu perímetro :		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável				
<b>1</b>						
		<b>Critério de Representatividade:</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
		Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.				
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?		x			
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?		x			
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?		x			
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?					x
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x			
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x		
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?		x			
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x			
TOTAL: 20.32 / 25						
		<b>Critério da Conectividade</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
		Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.				
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?			x		
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?		x			
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?				x	
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?				x	
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?				x	
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x			
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?		x			
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x			
TOTAL: 14.07 / 25						
		<b>Critério de Participação Social</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
		Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.				
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?		x			
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?		x			
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?			x		
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?				x	
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x		
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x			
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?		x			
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x			
TOTAL: 18.76 / 25						
		<b>Critério de Abordagem Integrada</b>	Sim	Parcialmente	Não	NS*
		Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.				
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?			x		
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?		x			
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?			x		
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?				x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?				x	
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?				x	
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x		
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?			x		
TOTAL: 9.40 / 25						
TOTAL GERAL: 62.55 / 100						

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEES À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração no Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996 - Ramsar					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro :		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável!			
TOTAL: 15.65 / 25					
1	Critério de Representatividade:	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.				
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?		x		
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?		x		
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?		x		
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?				x
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 15.65 / 25					
2	Critério de Conectividade	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.				
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?			x	
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?			x	
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiras?	x			
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?		x		
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?				x
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?		x		
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 10.96 / 25					
3	Critério de Participação Social	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.				
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?				x
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?				x
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?	x			
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?		x		
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 14.07 / 25					
4	Critério de Abordagem Integrada	Sim	Parcialmente	Não	NS*
	Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.				
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?		x		
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?			x	
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?			x	
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?			x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x	
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 4.71 / 25					
TOTAL GERAL: 45.39 / 100					

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEES À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração no Decreto Legislativo nº 2, de 1994 - CDB					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro:		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantindo que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável			
CRITÉRIO DE REPRESENTATIVIDADE					
1	Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?	x			
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?		x		
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?		x		
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?				x
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 18,76 / 25					
CRITÉRIO DA CONECTIVIDADE					
2	Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?		x		
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?			x	
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?	x			
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?	x			
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 15,64 / 25					
CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL					
3	Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?	x			
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?		x		
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?		x		
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?			x	
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 14,9 / 25					
CRITÉRIO DE ABORDAGEM INTEGRADA					
4	Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?		x		
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?	x			
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?			x	
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?			x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?				x
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 14,08 / 25					
TOTAL GERAL: 63,4 / 100					

Questionário para aplicação na tese: A EFETIVIDADE JURÍDICA DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DAS AMPs EM ZEES À LUZ DO PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO					
Dimensões do Princípio da Integração no Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995 - UNCLOS					
1	Dimensão Política				
2	Dimensão Institucional				
3	Dimensão Procedimental				
4	Dimensão Geográfica				
Seu perímetro :		Os Indicadores Jurídicos de Efetividade são uma ferramenta para avaliar a efetividade das normas aplicáveis às Áreas Marinhas Protegidas, a fim de analisar a implementação do princípio da integração e garantir que as AMPs cumpram seu papel de conservação e uso sustentável			
Critério de Representatividade:					
1	Elemento de Integração: Refere-se à garantia de que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) abrangem uma diversidade ecológica significativa e protegem habitats essenciais.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
1.1	As normas são capazes de auxiliar que as AMPs representem adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos?	x			
1.2	Há critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização das AMPs?		x		
1.3	A legislação prevê medidas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?	x			
1.4	As AMPs cobrem um percentual significativo do território marinho para atender às metas do ODS 14?				x
1.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
1.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
1.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
1.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 20.32 / 25					
Critério da Conectividade					
2	Elemento de Integração: Envolve a interligação entre diferentes AMPs e outros ecossistemas para garantir a migração de espécies e a manutenção da biodiversidade.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
2.1	A legislação prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs?		x		
2.2	Há previsão na norma analisada artigos que considerem a criação de instrumentos de conexão (exemplos: corredores ecológicos, mosaicos, zona de amortecimento, reservas da biosfera, PEM, etc) com as AMPs?			x	
2.3	Existem disposições legais que incentivem a cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças?	x			
2.4	A legislação prevê mecanismos para monitorar e auxiliar a conectividade entre as AMPs e outras zonas costeiras?			x	
2.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?	x			
2.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?			x	
2.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?	x			
2.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 14.07 / 25					
Critério de Participação Social					
3	Elemento de Integração: Diz respeito à inclusão da sociedade civil, comunidades locais, pescadores, cientistas e organizações ambientais na criação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
3.1	O marco jurídico prevê a participação da sociedade civil na criação e gestão das AMPs?		x		
3.2	Existem previsões normativas para que hajam consultas públicas obrigatórias na criação e revisão das AMPs?				x
3.3	A legislação prevê medidas administrativas para ampliar a representatividade das AMPs e proteger áreas ecologicamente sensíveis?	x			
3.4	Há mecanismos jurídicos que permitem a contestação ou a revisão de decisões que afetam as AMPs por meio da participação social?	x			
3.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?		x		
3.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?	x			
3.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?			x	
3.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?	x			
TOTAL: 15.64 / 25					
Critério de Abordagem Integrada					
4	Elemento de Integração: Refere-se à consideração das quatro dimensões do princípio da integração político, institucional, procedimental e geográfico fatores ambientais, sociais, econômicos e institucionais na regulamentação e gestão das AMPs.	Sim	Parcialmente	Não	NS*
4.1	A legislação ambiental prevê a conexão entre as AMPs e temáticas tangenciais como a pesca, o turismo e o desenvolvimento econômico?	x			
4.2	A norma prevê instrumentos jurídicos, como planos de manejo ou regimes de uso sustentável, que assegurem a abordagem integrada das AMPs, conciliando o uso sustentável dos recursos marinhos?			x	
4.3	A norma analisada prevê mecanismos que assegurem a integração das AMPs com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade, incluindo estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas?			x	
4.4	Há previsão que exija o planejamento espacial marinho para auxiliar o equilíbrio entre conservação e uso sustentável dos recursos?			x	
4.5	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão política?			x	
4.6	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão institucional?		x		
4.7	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão procedimental?		x		
4.8	Há respeito ao princípio da integração na sua dimensão geográfica?		x		
TOTAL: 7.84 / 25					
TOTAL GERAL: 57.86 / 100					

## Apêndice III: Análise detalhada das legislações estruturantes

### **Análise Jurídica das AMPs no contexto do Decreto nº 9.313 de 19 de março de 2018 (São Pedro e São Paulo)**

Para compreender a efetividade da legislação ambiental na regulamentação das Áreas Marinhas Protegidas (AMPs), foi realizada uma análise baseada em critérios essenciais para a gestão dessas áreas. A abordagem adotada baseia-se em quatro pilares fundamentais: representatividade, conectividade, participação social e abordagem integrada. Cada um desses critérios foi avaliado a partir das disposições do Decreto nº 9.313, que trata da regulamentação da proteção do arquipélago de São Pedro e São Paulo. A seguir, detalha-se a análise de cada critério e as respostas obtidas.

A representatividade é um critério essencial para garantir que as AMPs abarquem a diversidade dos ecossistemas marinhos, protegendo habitats e espécies vulneráveis. No âmbito do Decreto nº 9.313, verificou-se que as normas possuem apenas uma capacidade parcial de garantir essa representatividade (art. 1º). Existem critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização dessas áreas (art. 2º), o que contribui para a previsibilidade e segurança jurídica na sua criação. No entanto, a legislação não prevê medidas específicas para ampliar a representatividade e proteger áreas ecologicamente sensíveis (art. 4º).

Com relação ao atendimento das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14 da ONU, o decreto cumpre parcialmente esse requisito ao contemplar a proteção de 25% do território marinho (art. 2º). Entretanto, a integração política e institucional ainda apresenta lacunas. Há uma previsão nacional sobre a gestão das AMPs (art. 3º), mas sem menção a uma coordenação internacional. No aspecto procedimental, há diretrizes que orientam a criação e gestão dessas áreas (art. 6º), embora o plano de manejo ainda não tenha sido implementado, o que pode comprometer sua efetividade. Além disso, a legislação não menciona explicitamente a proteção de áreas vulneráveis, demonstrando uma lacuna na consideração geográfica desse critério.

A conectividade entre AMPs e outros ecossistemas marinhos é fundamental para permitir o fluxo genético, a migração de espécies e a resiliência dos ambientes protegidos. O Decreto nº 9.313, no entanto, não prevê diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs (art. 1º). Embora o plano de manejo mencionado no art. 6º possa contribuir para a conectividade, e o art.

2º, § 2º exija consulta à Marinha para a criação de corredores ecológicos, essas disposições ainda são insuficientes para garantir uma rede eficiente de proteção.

Além disso, a legislação não estabelece incentivos para cooperação entre diferentes países ou estados para garantir a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças, nem prevê mecanismos de monitoramento para esse aspecto. No que diz respeito à integração institucional, há uma previsão para firmar convênios e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas (art. 10º), o que pode favorecer ações conjuntas de conservação. Entretanto, a ausência de diretrizes claras nos aspectos procedimental e geográfico demonstra que a conectividade ainda é um desafio na regulamentação das AMPs sob esse decreto.

A participação social é um fator essencial para a governança eficaz das AMPs, garantindo a transparência e o envolvimento de diversos atores na tomada de decisões. No caso do Decreto nº 9.313, verificou-se que a participação social na criação e gestão das AMPs é apenas parcialmente prevista, com menção à promoção da pesquisa científica e do monitoramento da biodiversidade (art. 4º, III). No entanto, não há exigência de consultas públicas obrigatórias para a criação e revisão das AMPs, nem mecanismos administrativos para ampliar a representatividade dessas áreas ou proteger ecossistemas sensíveis.

Adicionalmente, a legislação não prevê instrumentos que permitam a contestação ou revisão de decisões por meio da participação social, o que restringe a legitimidade dos processos decisórios. Assim, a integração política, institucional e procedimental nesse critério é inexistente. A única menção relevante à integração geográfica está no art. 4º, III, que trata da realização de pesquisas científicas na região, mas sem estabelecer um vínculo direto com a governança participativa das AMPs.

A abordagem integrada busca assegurar que as AMPs dialoguem com outras políticas ambientais e setoriais, equilibrando conservação e desenvolvimento sustentável. O Decreto nº 9.313 apresenta algumas previsões que favorecem essa abordagem. Há disposições que tratam da conexão entre AMPs e setores como pesca, turismo e desenvolvimento sustentável (arts. 4º, V; 6º, II; 7º, IV e V, § 1º e § 2º). Além disso, o decreto prevê a adoção de planos de manejo e regimes de

uso sustentável (art. 6º, §§ 4º, 5º e 6º), o que reforça a articulação entre conservação e exploração racional dos recursos marinhos.

No entanto, a integração com políticas climáticas e de proteção da biodiversidade é apenas parcial (art. 5º, IV), pois há menção a estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, mas sem diretrizes robustas. Além disso, a norma não prevê o planejamento espacial marinho como ferramenta para equilibrar a conservação com o uso sustentável dos recursos. A integração política e institucional também é parcial, pois, embora haja articulação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a Marinha (art. 3º), a norma não menciona a necessidade de coordenação entre diferentes esferas de governo. No aspecto procedimental, não há previsão de mecanismos formais de compatibilização entre conservação e atividades econômicas, e a dimensão geográfica também não é contemplada, uma vez que não há menção explícita à interação entre diferentes ecossistemas.

A análise do Decreto nº 9.313 revela avanços e limitações na regulamentação das AMPs no Brasil. Embora existam previsões jurídicas que asseguram a representatividade e a abordagem integrada em alguns aspectos, ainda há lacunas significativas quanto à conectividade entre as áreas protegidas e à participação social na sua gestão. A ausência de mecanismos de consulta pública, monitoramento da conectividade e integração mais ampla com políticas ambientais demonstra a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação. Assim, é fundamental que futuras iniciativas legislativas e regulatórias busquem fortalecer a efetividade das AMPs, promovendo uma gestão mais integrada, participativa e alinhada às metas internacionais de conservação marinha.

### **Análise jurídica das AMPs no contexto do Decreto nº 9.312, de 19 de março de 2018 (Trindade e Martim Vaz)**

No que se refere ao critério da representatividade, o Decreto nº 9.312/2018 apresenta uma contribuição parcial para que as AMPs reflitam adequadamente a diversidade dos ecossistemas marinhos. O artigo 1º oferece base genérica nesse sentido, mas não há aprofundamento quanto à proteção de habitats essenciais. Por outro lado, o artigo 2º, incisos I e II, e seus desdobramentos, estabelecem critérios jurídicos claros para a delimitação e categorização da área protegida, o que é um avanço. Ainda assim, o artigo 4º não inclui como objetivo a ampliação da representatividade ou a proteção de áreas ecologicamente sensíveis, o que representa uma limitação. Quanto ao

alinhamento com metas internacionais, o decreto está parcialmente adequado à dimensão política do princípio da integração, pois menciona o ODS 14.2 (proteção de 25% dos oceanos), embora não explicita ações articuladas com compromissos multilaterais. Na dimensão institucional, observa-se uma previsão voltada à atuação nacional (art. 3º), sem articulação com organismos internacionais. Já a dimensão procedimental é atendida, especialmente pelo artigo 6º, que estabelece o plano de manejo como instrumento de gestão, ainda que sua implementação não esteja concluída. Por fim, a dimensão geográfica é negligenciada, pois o decreto não menciona explicitamente a proteção de ecossistemas vulneráveis sob uma ótica espacial.

Com relação ao critério da conectividade, o decreto também apresenta avanços parciais. O artigo 1º, I, sugere a conexão entre a conservação da área protegida e ecossistemas insulares da Mata Atlântica, ainda que de forma genérica. A possibilidade de criação de corredores ecológicos aparece no artigo 2º, III, §3º, e o plano de manejo (art. 6º) pode contemplar mecanismos de conexão como mosaicos e zonas de amortecimento, embora isso não esteja de forma expressa. Por outro lado, não há qualquer menção à cooperação transfronteiriça ou interinstitucional entre estados para garantir a conectividade ecológica. A dimensão geográfica da conectividade também não é tratada. O aspecto positivo reside no artigo 1º, I, que demonstra preocupação com a ligação entre a área oceânica protegida e zonas costeiras do bioma Mata Atlântica, reconhecendo que mesmo ilhas oceânicas fazem parte de sistemas maiores. A dimensão institucional é atendida de maneira mais direta: o artigo 10º autoriza a formalização de acordos e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, o que fortalece a implementação do princípio da integração nesse aspecto. No entanto, as dimensões política e procedimental são parcialmente ou não abordadas.

Quanto ao critério da participação social, o decreto demonstra deficiências importantes. A única menção indireta à participação aparece no artigo 4º, III, ao tratar da promoção de pesquisas e monitoramento da biodiversidade — o que pode sugerir um espaço para a atuação de cientistas e instituições de pesquisa, ainda que não mencione explicitamente processos participativos. Não há previsão de consultas públicas, conselhos gestores, ou instrumentos normativos que possibilitem a contestação ou revisão de decisões. Todas as dimensões do princípio da integração são negligenciadas, com exceção da geográfica, que é atendida parcialmente pelo mesmo artigo que sugere atuação científica no monitoramento da biodiversidade da região.

No que se refere ao critério da abordagem integrada, o decreto mostra um esforço maior para compatibilizar a conservação com usos sustentáveis. Há menções expressas à integração com temas como pesca, turismo e desenvolvimento sustentável nos artigos 4º, V; 6º, II; 7º, IV e V, e seus parágrafos. O artigo 6º também estabelece regimes de uso e plano de manejo, incluindo dispositivos procedimentais como os parágrafos 3º, 4º e 5º. No entanto, a norma ainda carece de articulação com políticas climáticas de forma mais robusta, sendo que o artigo 5º, III, trata da proteção da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas apenas de forma parcial. Além disso, não há menção ao planejamento espacial marinho — um elemento-chave da dimensão geográfica da integração — nem mecanismos claros de compatibilização institucional entre diferentes esferas de governo. Assim, embora haja avanços importantes na integração temática e em alguns instrumentos, o decreto não contempla todos os pilares necessários à plena abordagem integrada da gestão marinha.

### **Análise Jurídica das AMPs no contexto da Lei 8.617/1993**

A Lei nº 8.617/1993, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira, contribui parcialmente para a efetividade normativa das Áreas Marinhas Protegidas (AMPs), especialmente no contexto da representatividade ecológica e da gestão integrada. No que se refere ao critério da representatividade, a norma apresenta previsão genérica quanto à proteção da diversidade marinha (art. 1º), sem aprofundar medidas para assegurar habitats essenciais. No entanto, o artigo 2º, incisos I e II e suas alíneas, estabelecem critérios jurídicos claros para delimitação e categorização das áreas protegidas, representando um ponto positivo. A legislação não prevê ações específicas para ampliar a representatividade das AMPs ou proteger ecossistemas sensíveis (art. 4º), mas há alinhamento parcial com o ODS 14.2, ao tratar da proteção de 25% dos oceanos. Quanto às dimensões do princípio da integração, há respeito parcial à dimensão política (art. 2º), institucional (art. 3º) e procedimental (art. 6º), enquanto a dimensão geográfica não é abordada.

No critério da conectividade, a norma apresenta avanços parciais. O artigo 1º, I, estabelece ligação com os ecossistemas insulares da Mata Atlântica, e o artigo 2º, III, §3º, menciona a possibilidade de criação de corredores ecológicos. Além disso, o plano de manejo previsto no artigo 6º pode ser um instrumento de articulação entre diferentes áreas. A conectividade entre

zonas costeiras e oceânicas é sugerida, mas faltam dispositivos legais sobre cooperação entre países ou estados, bem como diretrizes geográficas específicas. A dimensão institucional é bem contemplada com a previsão de convênios com instituições públicas e privadas (art. 10º), e há uma articulação setorial com a Marinha (art. 3º), ainda que restrita. Já as dimensões procedimental e geográfica carecem de aprofundamento.

Quanto ao critério da participação social, a Lei nº 8.617/1993 apresenta limitações significativas. Não há previsão expressa de consulta pública, conselhos gestores ou instâncias de revisão participativa. O único ponto que se aproxima da participação é o artigo 4º, III, que trata da execução de pesquisas científicas e monitoramento da biodiversidade, o que pode permitir atuação indireta de setores da sociedade civil. Dessa forma, todas as dimensões do princípio da integração — política, institucional, procedimental e geográfica — estão ausentes ou pouco desenvolvidas neste critério.

Em relação ao critério da abordagem integrada, a norma apresenta contribuições importantes. Os artigos 4º, V; 6º, II; 7º, IV e V e seus parágrafos demonstram preocupação com a articulação entre conservação e atividades econômicas como pesca e turismo, além de prever o uso sustentável dos recursos. O artigo 6º e seus parágrafos oferecem instrumentos relevantes de gestão integrada. Há ainda menção parcial à articulação com políticas climáticas e de biodiversidade (art. 5º, III), mas a lei não contempla o planejamento espacial marinho, nem mecanismos institucionais claros de compatibilização. As dimensões política e institucional são parcialmente abordadas, enquanto as dimensões procedimental e geográfica carecem de dispositivos mais robustos.

### **Análise Jurídica das AMPs no contexto do Decreto nº 9.313 de 200 Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM)**

O Decreto nº 5.377/2005, que institui a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), oferece um marco relevante para a gestão costeiro-marinha no Brasil, mas sua contribuição direta para a efetividade normativa das AMPs apresenta limitações. No critério da representatividade, o decreto menciona os recursos marinhos e sua exploração sustentável (art. 3º), reconhecendo a importância ecológica, econômica e social desses ambientes. O artigo 2º delimita de forma clara as áreas abrangidas, como o mar territorial, ZEE e plataforma continental, demonstrando critérios jurídicos para atuação. Contudo, o decreto não menciona áreas

ecologicamente sensíveis nem metas de proteção como as do ODS 14, por ser anterior à sua criação. A dimensão política é contemplada (arts. 1º e 5º), ao alinhar a PNRM a tratados internacionais como a CNUDM e a CDB, enquanto a dimensão institucional é abordada parcialmente, com a previsão da CIRM (art. 7º), sem articulação com outros órgãos. As dimensões procedimental e geográfica são pouco desenvolvidas, sem critérios claros ou menções a áreas vulneráveis.

No critério da conectividade, o decreto falha em mencionar explicitamente redes interligadas de AMPs ou instrumentos como zonas de amortecimento e mosaicos. Contudo, há destaque para a cooperação internacional em atividades de pesquisa e exploração (art. 7º), evidenciando um aspecto positivo da integração institucional. A dimensão política é abordada de forma indireta, ao reconhecer instrumentos legais e tratados que viabilizariam a conectividade, embora o decreto em si não a preveja diretamente (art. 5º). A execução descentralizada e participativa (art. 4º) reforça a dimensão institucional, enquanto a existência do próprio decreto como marco regulatório para os recursos marinhos supre parcialmente a dimensão procedimental. A dimensão geográfica, contudo, não é contemplada.

No que diz respeito ao critério da participação social, há menção à execução descentralizada e participativa da PNRM (art. 4º), o que reconhece o papel de diversos setores da sociedade, incluindo União, estados, municípios, setor privado e sociedade civil. Apesar disso, não há previsão de consultas públicas obrigatórias ou mecanismos formais de revisão de decisões. A participação está mais associada à atuação acadêmica e à pesquisa científica (art. 7º). Assim, a dimensão institucional é parcialmente atendida, enquanto as demais dimensões do princípio da integração — política, procedimental e geográfica — são pouco desenvolvidas.

Por fim, o critério da abordagem integrada é tratado com maior atenção no decreto. O artigo 7º prevê a promoção da sustentabilidade em projetos relacionados à pesca, turismo e atividades de lazer, além da valorização da biodiversidade marinha. Embora não haja instrumentos específicos como planos de manejo, há reconhecimento da importância da integração entre conservação e desenvolvimento. O decreto também menciona a necessidade de realizar pesquisas voltadas às mudanças climáticas (art. 7º), ainda que de forma parcial. O planejamento espacial marinho não é previsto diretamente, e a articulação entre esferas de governo, embora sugerida, depende de regulamentações complementares. Assim, a dimensão política é tratada parcialmente, e a dimensão

institucional é contemplada por meio da atuação da CIRM. As dimensões procedimental e geográfica seguem pouco detalhadas, o que limita a efetividade da abordagem integrada.

### **Análise Jurídica das AMPs no contexto da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 – PNGC**

No que se refere ao critério da representatividade, a Lei nº 7.661/1988 se destaca por reconhecer expressamente a importância da conservação de uma ampla diversidade de ecossistemas marinhos e costeiros. O artigo 3º do PNGC determina o zoneamento de usos e atividades na zona costeira e dá prioridade à proteção de bens naturais como recifes, bancos de algas, manguezais, pradarias submersas e ilhas oceânicas, o que contribui diretamente para a representatividade ecológica das áreas protegidas. Além disso, o artigo 5º estabelece que o plano deve observar normas e critérios definidos pelo CONAMA, com enfoque em diversos aspectos ambientais, incluindo ocupação do solo, preservação de ecossistemas e patrimônio cultural, o que representa um critério jurídico claro para a categorização e delimitação das AMPs. O artigo 9º complementa ao prever, como medida de proteção, a possibilidade de criação de unidades de conservação permanente, fortalecendo o compromisso da norma com a proteção de áreas ecologicamente sensíveis. Embora o decreto seja anterior à criação dos ODS, há parcial respeito à dimensão política do princípio da integração (art. 2º), uma vez que ele se alinha com diretrizes internacionais debatidas na época, como o Relatório Brundtland e as discussões preparatórias para a Rio-92. A dimensão institucional também é parcialmente considerada (art. 4º), pois envolve todos os entes federados e órgãos do SISNAMA, mas sem articulação com instâncias internacionais. Já a dimensão procedimental é bem atendida no artigo 6º, ao prever o licenciamento ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) para projetos que afetem a zona costeira. Por fim, a dimensão geográfica é contemplada no artigo 9º, ainda que de forma parcial, ao prever medidas de proteção espacial sem detalhar critérios ecológicos.

Quanto ao critério da conectividade, a lei também oferece avanços significativos. Os artigos 9º e 10º autorizam a criação de unidades de conservação permanentes e garantem o livre acesso ao mar e às praias, o que fortalece a ideia de redes interligadas de proteção costeiro-marinha. O artigo 3º contribui ainda ao destacar a importância do zoneamento ecológico e ao listar uma ampla gama de ecossistemas que devem ser protegidos de forma integrada. Apesar disso, a norma não prevê cooperação interestadual ou internacional voltada à manutenção da conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças, limitando a dimensão política do princípio da integração. A

dimensão institucional é contemplada no artigo 5º, que confere atribuições a órgãos estaduais e municipais para elaboração de planos locais de gerenciamento costeiro. A dimensão procedimental é bem atendida pelo mesmo artigo, ao estabelecer diretrizes normativas detalhadas. Já a dimensão geográfica, no entanto, permanece ausente, pois não há menção específica ao uso de critérios espaciais para conectar habitats ou rotas migratórias marinhas.

No que diz respeito ao critério da participação social, a norma revela fragilidade. A Lei nº 7.661/1988 não prevê instrumentos diretos de inclusão da sociedade civil na criação ou gestão das AMPs, tampouco exige consultas públicas obrigatórias. Apesar disso, o artigo 9º prevê a criação de unidades de conservação, o que, indiretamente, pode abrir espaço para participação em etapas posteriores, nos moldes da legislação infraconstitucional que regula as UCs. O artigo 10º, ao garantir acesso livre às praias, também reforça o direito da população ao uso e defesa do território costeiro. Já o artigo 7º estabelece que danos ambientais implicam sanções, devendo ser comunicados ao CONAMA — o que oferece um caminho indireto de contestação ou revisão de decisões. A dimensão política é parcialmente considerada (art. 8º), com o incentivo à transparência por meio do envio de dados de monitoramento ao SINIMA. No entanto, as dimensões institucional, procedimental e geográfica não são tratadas de forma estruturada, uma vez que não há conselhos, comitês ou qualquer outra instância de governança participativa formalmente instituída pela lei.

Por fim, no critério da abordagem integrada, a Lei nº 7.661/1988 apresenta uma estrutura sólida em diversos aspectos. O artigo 5º traz um conjunto abrangente de temas a serem considerados no gerenciamento costeiro, como urbanização, energia, turismo, lazer, habitação e patrimônio natural e cultural, demonstrando claramente a preocupação com a compatibilização entre conservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico. O artigo 3º reforça essa diretriz ao prever o zoneamento ecológico da zona costeira como instrumento de gestão integrada. Por outro lado, a lei não trata explicitamente da integração com políticas climáticas ou da utilização do planejamento espacial marinho como ferramenta para alinhar conservação e uso sustentável. A dimensão política é parcialmente atendida (art. 4º), com a previsão de articulação entre entes federados, mas sem incluir setores econômicos ou sociais. A dimensão institucional é bem contemplada no artigo 5º, que prevê cooperação entre os níveis de governo e a criação de planos estaduais e municipais. A dimensão procedimental, embora presente, é parcial, já que há previsão de ações setoriais, mas sem mecanismos de compatibilização entre elas. A dimensão geográfica é

atendida parcialmente, com o artigo 9º prevendo proteção espacial das áreas costeiras, ainda que sem instrumentos específicos de articulação entre ecossistemas.

## **Análise Jurídica das AMPs no contexto do Decreto nº 12.363, de 17 de janeiro de 2025 – PRSM XI**

No que se refere ao critério da representatividade, o PRSM XI contribui significativamente para a efetividade das AMPs ao reconhecer a importância da diversidade ecológica e da proteção de habitats sensíveis. Desde sua introdução, o plano expressa a preocupação com o monitoramento ambiental do oceano, da biodiversidade marinha e do clima (1. Introdução), oferecendo base normativa para garantir que as AMPs sejam distribuídas de forma representativa. Há critérios jurídicos claros para delimitação e categorização, especialmente no que se refere à redução das vulnerabilidades ambientais, sociais e econômicas da zona costeira (2. Objetivos, alínea “e”). A representatividade também é fortalecida por ações voltadas à pesquisa científica nos arquipélagos oceânicos e suas áreas adjacentes (5.1), o que contribui diretamente para a proteção de áreas ecologicamente sensíveis. Além disso, o decreto faz menção expressa ao alinhamento com a Agenda 2030 da ONU e ao ODS 14 (2. Objetivos, alínea “e”), cumprindo plenamente a dimensão política da integração. A dimensão institucional é parcialmente abordada (6. IMPLEMENTAÇÃO), ao prever a condução das ações no âmbito da CIRM com a participação dos órgãos representados, embora sem nomeá-los diretamente. Em relação à dimensão procedimental, há previsão de articulação e coordenação entre os órgãos envolvidos (6. Implementação), com mecanismos para compatibilização de políticas e uso coordenado de recursos. Por fim, a dimensão geográfica é contemplada por meio da delimitação de áreas prioritárias com base em pesquisa científica, especialmente nas ilhas oceânicas, o que favorece uma abordagem espacial ecologicamente embasada.

No critério da conectividade, o PRSM XI apresenta avanços relevantes, embora em alguns pontos ainda de forma indireta. A promoção da cultura oceânica (item 4) sinaliza um entendimento mais amplo da interdependência entre oceano e sociedade, o que pode embasar políticas integradas de conectividade entre áreas protegidas. O plano prevê expressamente o fortalecimento do Planejamento Espacial Marinho – PEM (5.9), instrumento essencial para garantir redes funcionais de AMPs e promover a articulação entre zonas costeiras e oceânicas. No aspecto da cooperação internacional, destaca-se a temática 5.6 (Proarea), coordenada pelo Ministério das Relações

Exteriores, que prevê a formalização de parcerias com outros países. Além disso, a conectividade com zonas costeiras é parcialmente prevista entre os objetivos, ao propor a redução de vulnerabilidades da zona costeira (2. Objetivos, alínea “e”). A dimensão política é contemplada pela inclusão da estratégia de Economia Azul (5.4), que busca promover o desenvolvimento sustentável com base em cooperação internacional e justiça social. No aspecto institucional, a infraestrutura nacional dedicada à pesquisa e conservação marinha é reforçada com a atuação de institutos, navios, laboratórios e órgãos vinculados ao CNPq, MEC e Marinha (item 7). A dimensão procedimental é fortemente apoiada pela implementação do PEM (5.9), com diretrizes normativas claras para o uso e ordenamento do mar. Por fim, a dimensão geográfica também é respeitada (item 8), com a integração entre programas nacionais e internacionais, como o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e o Plano de Combate ao Lixo no Mar.

Em relação ao critério da participação social, o decreto reforça a importância da inclusão da sociedade civil, academia, setor privado e terceiro setor no desenvolvimento e execução do PRSM XI (item 8). O envolvimento da sociedade é previsto em ações como divulgação, aprimoramento do arcabouço legal e articulação entre ciência e política. No entanto, não há previsão de consultas públicas obrigatórias para a criação ou revisão das AMPs, o que representa uma lacuna. Em termos administrativos, o plano prevê medidas que incluem a participação de populações tradicionais na elaboração de planos de gestão pesqueira (5.3.2, alínea “i”), embora de maneira pontual. Mecanismos formais de contestação ou revisão de decisões não são previstos, o que limita o alcance procedimental da participação. A dimensão política da integração é respeitada no que se refere à transparência e envolvimento da sociedade (item 8). A dimensão institucional também é considerada por meio da coordenação interministerial para a gestão da pesca (5.3). Já a dimensão procedimental é enfraquecida pela ausência de instrumentos específicos de deliberação pública. A dimensão geográfica é parcialmente considerada, pois, embora o plano não preveja diretamente a regionalização da participação, reconhece as especificidades do espaço marinho e das comunidades tradicionais (item 3).

Por fim, no critério da abordagem integrada, o decreto promove, de forma robusta, a articulação entre diferentes políticas setoriais e ambientais. A conexão entre AMPs e setores como pesca, turismo e economia azul é evidente nas temáticas 5.3 e 5.4, que tratam do desenvolvimento sustentável dessas atividades. A gestão integrada e de base ecossistêmica é reforçada por meio da promoção do Planejamento Espacial Marinho (5.9), e há incentivo à cooperação entre diferentes

esferas de governo e instituições científicas (item 7). A integração com políticas climáticas também é prevista (5.7), com foco na observação oceânica e estudos do clima. A dimensão política é plenamente contemplada com a coordenação de esforços para implementar o ODS 14 e a Década da Ciência Oceânica (5.12). A dimensão institucional é igualmente respeitada, com uma infraestrutura robusta de pesquisa e cooperação entre ministérios e instituições. A dimensão procedimental é assegurada por meio da articulação entre deliberações da CIRM, fomento à ciência e compatibilização com políticas setoriais (item 6). Já a dimensão geográfica é considerada nos objetivos do plano (2. Objetivos, alíneas “c” e “d”), com foco na saúde dos ecossistemas marinhos e na proteção das culturas tradicionais costeiras. Assim, o PRSM XI representa um avanço normativo relevante para consolidar a abordagem integrada na governança marinha brasileira.

### **Análise Jurídica das AMPs no contexto da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 – Lei da Pesca**

No que se refere ao critério da representatividade, a Lei nº 11.959/2009 traz importantes dispositivos que contribuem, ainda que de forma parcial, para que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) reflitam a diversidade ecológica marinha. O artigo 7º estabelece que o desenvolvimento sustentável da pesca será promovido por meio da determinação de áreas especialmente protegidas, o que representa uma base normativa para assegurar a representatividade dos ecossistemas. No entanto, a lei não oferece critérios jurídicos claros para a delimitação ou categorização dessas áreas, dificultando a operacionalização das medidas previstas (art. 7º, I e II). O artigo 6º prevê a possibilidade de proibição da atividade pesqueira, em diferentes temporalidades, para proteção de espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados, mas não apresenta medidas administrativas mais abrangentes voltadas à ampliação da representatividade. Por ter sido publicada antes da criação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a lei não menciona o ODS 14, embora o artigo 2º demonstre sensibilidade política ao listar os diferentes espaços marinhos de atuação da política pesqueira, incluindo ZEE, plataforma continental e alto-mar, com exceção das áreas de proteção integral. A dimensão institucional não é tratada, pois a lei não nomeia ou articula a atuação de órgãos gestores. A dimensão procedimental é parcialmente contemplada no artigo 3º, que determina uma série de ações regulatórias do poder público para equilibrar sustentabilidade, resultados econômicos e sociais. Já a dimensão geográfica é respeitada em parte ao reconhecer a

existência de múltiplas zonas marinhas (art. 2º, X), mas sem especificar a proteção de áreas vulneráveis com base ecológica.

Quanto ao critério da conectividade, a norma apresenta limitações significativas. Não há diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs, tampouco há menção à interligação entre habitats (art. 2º). Ainda assim, há previsões indiretas que podem ser interpretadas como mecanismos de apoio à conectividade, como o artigo 24, que trata do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP e do Cadastro Técnico Federal – CTF, instrumentos essenciais para o ordenamento da atividade. A conectividade internacional é abordada de forma parcial no artigo 9º, ao permitir o exercício da pesca por embarcações estrangeiras cobertas por acordos ou tratados firmados pelo Brasil. O monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos é previsto no artigo 31, o que representa um ponto positivo, embora desvinculado da lógica ecológica de conexão entre áreas protegidas. As dimensões política e institucional não são contempladas, pois não há previsão de cooperação entre países nem menção a órgãos responsáveis. A dimensão procedimental também é omissa, já que a lei é setORIZADA e carece de instrumentos para compatibilização. A dimensão geográfica é parcialmente atendida com a listagem dos espaços marinhos abrangidos, mas sem previsão de conectividade entre eles.

Em relação ao critério da participação social, a norma contempla a participação de forma indireta, mas não assegura mecanismos concretos de inclusão. O artigo 7º menciona a participação social como um dos elementos do desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, no entanto, não estabelece consultas públicas obrigatórias, conselhos gestores ou qualquer instrumento jurídico que permita contestação ou revisão de decisões que impactem AMPs. Ainda que a lei reconheça a importância dos saberes tradicionais (arts. 1º e 5º) e do desenvolvimento das comunidades pesqueiras, essas previsões não são acompanhadas de instrumentos que garantam a efetiva atuação desses grupos nos processos decisórios. Dessa forma, embora a dimensão política seja evocada de forma superficial, as dimensões institucional, procedimental e geográfica não são tratadas adequadamente, revelando uma lacuna importante para a gestão participativa integrada das AMPs.

No que diz respeito ao critério da abordagem integrada, a Lei da Pesca apresenta bons elementos relacionados ao ordenamento da atividade pesqueira, mas falha em articular esses aspectos com outras políticas ambientais. O artigo 1º dispõe que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca visa promover o desenvolvimento

sustentável como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, com uso sustentável dos recursos pesqueiros, em harmonia com a conservação ambiental. Há, portanto, conexão entre os setores ambiental e econômico, embora não haja menção ao turismo ou a outras atividades costeiras. A norma não prevê planos de manejo específicos para AMPs nem instrumentos voltados à integração com políticas climáticas ou estratégias de mitigação e adaptação às mudanças do clima. Também não há qualquer exigência de planejamento espacial marinho. Assim, a dimensão política da integração é fragilizada pelo foco exclusivo no setor pesqueiro. A dimensão institucional tampouco é tratada, pois a lei não estabelece articulações com órgãos ambientais. A dimensão procedimental é igualmente limitada, já que não há mecanismos formais de compatibilização entre políticas públicas. A dimensão geográfica é parcialmente considerada ao mencionar diversas zonas marinhas (art. 2º, X), mas sem detalhamento sobre a distribuição espacial estratégica de áreas protegidas ou de exclusão da atividade.

### **Análise Jurídica das AMPs no contexto do Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006 – PNAP**

No que se refere ao critério da representatividade, o Decreto nº 5.758/2006 estabelece princípios e estratégias fundamentais para assegurar que as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) representem de forma abrangente a diversidade ecológica e sociocultural do território marinho. Os artigos 1º, I, VII e VIII apontam que as áreas protegidas devem ser ecologicamente representativas, efetivamente manejadas e integradas a zonas marinhas mais amplas até 2015, baseando-se no respeito à diversidade da vida e à importância das diferentes categorias de unidades de conservação. A norma também prevê critérios claros para a delimitação e categorização das AMPs, conforme o Eixo Temático 3 (Planejamento, Fortalecimento e Gestão), que inclui estratégias para definição de normas, critérios e diretrizes voltadas às áreas marinhas (3.1, II, “o”) e diretrizes específicas para o monitoramento e avaliação (Eixo 6). O decreto ainda propõe medidas para ampliar a representatividade e proteger áreas sensíveis, como a adoção de precaução em áreas ameaçadas (3.1, II, “i”). Apesar de ser anterior à Agenda 2030, a norma já contemplava aspectos políticos relevantes por meio da implementação de convenções internacionais como Ramsar e o Programa “O Homem e a Biosfera” da Unesco (Eixo 8). A dimensão institucional é fortalecida por diretrizes que buscam estruturar e qualificar os órgãos do SISNAMA (art. 1º, XVIII e XIX), enquanto a dimensão procedimental é atendida com mecanismos de avaliação, monitoramento e

gestão efetiva (Eixo 3 e 6). Por fim, a dimensão geográfica é contemplada ao indicar que as áreas prioritárias e os remanescentes dos biomas devem orientar a criação das UCs e que o sistema costeiro-marinho deve se constituir de áreas altamente protegidas interligadas a outras de uso múltiplo (1.2, I–IV).

No que diz respeito ao critério da conectividade, o PNAP é a primeira norma analisada que prevê expressamente a criação de redes interligadas de AMPs. O Eixo 2.2 (Governança, Participação e Equidade) destaca a integração entre unidades de conservação e outras áreas protegidas. Instrumentos como corredores ecológicos, mosaicos, zonas de amortecimento e reservas da biosfera são também previstos, principalmente no Eixo 3, que propõe aprimorar a regulamentação do SNUC com foco em conectividade e gestão compartilhada. A conectividade transfronteiriça é incentivada no preâmbulo da norma, que reconhece compromissos assumidos na CDB para estabelecer um sistema de áreas protegidas ecologicamente representativo e efetivamente manejado até 2015. O monitoramento e apoio à conectividade são abordados na estratégia de fortalecimento do SNUC (Eixo 3.1, II, “b”), com a criação de redes interconectadas de proteção ambiental. As quatro dimensões do princípio da integração são respeitadas nesse critério: a política, com implementação de tratados; a institucional, com reforço à estrutura dos órgãos gestores; a procedimental, com normas para manutenção da conectividade; e a geográfica, com a referência a áreas prioritárias da biodiversidade e às zonas úmidas como base para a gestão integrada.

Quanto ao critério da participação social, o decreto apresenta avanços significativos. O Eixo 4 (Governança, Participação e Repartição de Custos e Benefícios) reconhece o papel da sociedade civil, comunidades locais, quilombolas e povos indígenas na criação e gestão de unidades de conservação. O envolvimento é assegurado por meio da promoção de conselhos gestores, da qualificação das representações e do apoio à efetiva participação das comunidades. As consultas públicas são tratadas no Eixo 3 como parte das estratégias para aprimorar a regulamentação do SNUC, reforçando o caráter participativo e democrático da norma. Apesar disso, não há mecanismos jurídicos expressos que permitam a contestação ou revisão de decisões administrativas, o que enfraquece a dimensão procedimental. A dimensão política, no entanto, é robusta, sendo considerada um objetivo geral do Eixo 4, que também valoriza a governança transparente. A dimensão institucional é atendida pela previsão de audiências públicas e

fortalecimento dos conselhos ambientais. A dimensão procedimental é apoiada por estratégias de gestão compartilhada e democrática, e a geográfica é respeitada com ações específicas voltadas à articulação entre instrumentos de conectividade e áreas protegidas, com destaque para as zonas úmidas.

Por fim, no que se refere ao critério da abordagem integrada, o PNAP adota uma visão abrangente que articula as AMPs com atividades econômicas e sociais. A norma prevê conexão com a pesca e com o desenvolvimento sustentável, especialmente por meio do apoio a alternativas econômicas nas zonas de amortecimento (Eixo 3.1, II, “o”) e da priorização de reservas extrativistas em áreas ocupadas por comunidades tradicionais (Eixo 4.1, “h”). Instrumentos como planos de manejo e regimes de uso sustentável são previstos como ferramentas de ordenamento territorial (Eixo 3.1, I, “g” e “h”). A norma também prevê, em sua estratégia, a criação de redes de áreas protegidas para aumentar a resiliência dos ecossistemas frente às mudanças climáticas (Eixo 3.1, II, “g”), promovendo integração com políticas de biodiversidade e clima. Embora não mencione diretamente o Planejamento Espacial Marinho, a integração procedimental é contemplada com estratégias para manejo, recuperação e articulação de instrumentos de conectividade (Eixo 3). A dimensão política é claramente prevista no artigo 2º, ao estabelecer que a implementação será coordenada por comissão multissetorial com representantes dos governos, comunidades e sociedade civil. A dimensão institucional é assegurada pela participação desses múltiplos atores e pela governança interinstitucional. A dimensão procedimental está presente nos mecanismos de articulação entre instrumentos legais e administrativos. A dimensão geográfica também é contemplada, com ações voltadas à colaboração com países vizinhos para a gestão conjunta de áreas protegidas fronteiriças e marinhas.

### **Análise Jurídica das AMPs no contexto do Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996 – Convenção de Ramsar**

No que se refere ao critério da representatividade, a Convenção de Ramsar, internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 1.905/1996, não trata diretamente das Áreas Marinhas Protegidas (AMPs), mas seu preâmbulo reconhece, de forma clara, a importância ecológica das zonas úmidas e sua função como habitat de flora e fauna características, especialmente aves aquáticas. Essa previsão, embora indireta, contribui para o reconhecimento da diversidade

ecológica que pode ser protegida por meio das AMPs. O artigo 2 da Convenção determina que os Estados Parte devem indicar zonas úmidas apropriadas para integrar a Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional, com limites descritos detalhadamente e possibilidade de inclusão de áreas litorâneas e porções marítimas. Ainda que não seja uma delimitação voltada diretamente a AMPs, trata-se de uma base normativa relevante para sua integração. O artigo 6 reforça a necessidade de considerar recomendações internacionais sobre a gestão e conservação dessas zonas. Assim, a representatividade é parcialmente atendida. Não há relação direta com o ODS 14, por ser uma norma anterior à sua criação. A dimensão política é, no entanto, respeitada (art. 2, §6º), ao exigir que os países considerem suas responsabilidades internacionais na designação de áreas protegidas. A dimensão institucional é contemplada pelo artigo 6, que atribui à Conferência das Partes competências relacionadas à gestão e monitoramento das zonas úmidas. A dimensão procedimental é fortalecida pela estrutura de reuniões periódicas e fiscalização prevista nos artigos 6 e 7. Já a dimensão geográfica é parcialmente abordada: ainda que não haja diretrizes específicas sobre a distribuição de AMPs, há referência às zonas úmidas como áreas sensíveis (art. 6, §3º).

Em relação ao critério da conectividade, a norma apresenta limitações consideráveis. Não há diretrizes para a criação de redes interligadas de AMPs nem a menção a instrumentos como corredores ecológicos, zonas de amortecimento ou mosaicos. Por outro lado, o preâmbulo afirma que a conservação das zonas úmidas pode ser assegurada por meio de ações internacionais coordenadas, o que aponta para uma preocupação com a cooperação entre Estados. Essa cooperação é também reafirmada no artigo 4, que estimula os países a estabelecer reservas naturais e compensar a perda de zonas úmidas por meio de novas áreas protegidas. Além disso, o artigo 7 descreve o funcionamento da Conferência das Partes e o papel do bureau permanente, indicando mecanismos procedimentais de articulação. A dimensão política é bem atendida (art. 4), pois há estímulo à conservação, à criação de reservas e à capacitação técnica. A dimensão institucional não é diretamente aplicável, por se tratar de tratado internacional, mas há previsão de organização interestatal. A dimensão procedimental é estruturada (art. 7), com regras para reuniões, adoção de resoluções e atuação do bureau. A dimensão geográfica é parcialmente atendida, considerando que a designação das zonas úmidas deve abranger áreas ecologicamente relevantes, mesmo sem uma política específica de conexão entre ecossistemas.

No que se refere ao critério da participação social, o tratado não prevê explicitamente a participação da sociedade civil, nem mecanismos de consulta pública na criação ou gestão das zonas úmidas ou AMPs. Entretanto, há previsão de inclusão de especialistas nas conferências das partes (art. 7), o que sugere algum nível de envolvimento técnico e científico nos processos decisórios. O bureau permanente recebe e divulga informações relativas às alterações nas zonas úmidas (art. 8), o que permite certa transparência no monitoramento. Ainda assim, não há previsão de instâncias participativas formais voltadas à sociedade civil. A dimensão política é contemplada de forma institucionalizada no âmbito interestatal, e a dimensão institucional é atendida por meio da organização das conferências e das funções do bureau. A dimensão procedimental é apenas parcialmente considerada, pois não há mecanismos que permitam a contestação de decisões por parte da sociedade. A dimensão geográfica é abordada de forma limitada, já que o foco está em áreas sensíveis, mas sem mecanismos claros de inclusão da comunidade na definição de prioridades espaciais.

Por fim, no critério da abordagem integrada, a Convenção de Ramsar reconhece, de forma superficial, a importância econômica, cultural e recreativa das zonas úmidas (preâmbulo), o que poderia embasar a conciliação entre conservação ambiental e uso sustentável. No entanto, não há menção específica à articulação com atividades como pesca, turismo ou desenvolvimento costeiro. Tampouco há previsão de instrumentos jurídicos como planos de manejo, regimes de uso sustentável ou conexão com políticas climáticas. Como a norma data de 1971, não há referência ao Planejamento Espacial Marinho (PEM), à biodiversidade marinha ou à adaptação às mudanças climáticas. A dimensão política não é atendida, pois não há previsões de integração setorial. A dimensão institucional é parcialmente considerada, com referência à ação internacional coordenada entre os países contratantes. A dimensão procedimental não prevê mecanismos de compatibilização entre políticas públicas ou entre setores. A dimensão geográfica é parcialmente respeitada, pois há reconhecimento de que a conservação das zonas úmidas deve envolver uma ação internacional integrada, ainda que sem especificidade ecológica ou marinha.

### **Análise Jurídica das AMPs no contexto da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – SNUC**

No que se refere ao critério da representatividade, a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), representa um marco jurídico

fundamental. Ela estabelece expressamente, como um de seus princípios norteadores, a necessidade de assegurar a proteção da diversidade biológica, incluindo os ecossistemas marinhos, como previsto no artigo 2º, III. A norma também apresenta critérios jurídicos objetivos para a delimitação e categorização das unidades de conservação, inclusive para aquelas localizadas no ambiente marinho, por meio da divisão entre Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável (art. 7º). O artigo 4º reforça os objetivos da lei, incluindo a proteção de espécies ameaçadas, a restauração de ecossistemas, a valorização de conhecimentos tradicionais e a promoção da pesquisa científica, o que demonstra um compromisso claro com a representatividade ecológica. Além disso, o artigo 35 determina a aplicação de receitas obtidas nas UCs em ações de manutenção, regularização fundiária e gestão, criando um sistema de suporte financeiro à representatividade. Embora a norma tenha sido editada antes da criação dos ODS, ela antecipa elementos alinhados à meta 14.5 do ODS 14. A dimensão política do princípio da integração é plenamente contemplada por meio da previsão das Reservas da Biosfera (art. 41), um modelo internacional reconhecido pela UNESCO e fundamentado na gestão integrada de territórios. A dimensão institucional é parcialmente atendida: embora a norma estabeleça os papéis do Conama, do MMA, do ICMBio e dos órgãos estaduais e municipais (art. 6º), não prevê expressamente articulações com organismos internacionais. A dimensão procedimental é atendida pela estrutura do próprio sistema (arts. 7º e 8º), que define critérios para criação e gestão das UCs, e a dimensão geográfica é contemplada no artigo 44, ao tratar das ilhas oceânicas e costeiras como prioritárias para conservação.

No que diz respeito ao critério da conectividade, o SNUC apresenta disposições robustas, ainda que não voltadas exclusivamente ao ambiente marinho. O artigo 5º estabelece diretrizes que asseguram a integração entre as UCs e as políticas de gestão das terras e águas circundantes (inciso VIII), reconhecendo a importância de uma abordagem interconectada. O mesmo artigo, em seu inciso XIII, prevê explicitamente a constituição de conjuntos integrados de UCs de diferentes categorias, suas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, o que permite, ainda que indiretamente, o desenvolvimento de redes interligadas de AMPs. Embora não haja menção específica à conectividade entre zonas costeiras e marinhas, há reconhecimento de mosaicos como estrutura de gestão integrada (art. 26 e regulamentação pelo Decreto nº 4.340/2002), cuja existência promove a coordenação ecológica e institucional de áreas próximas, sobrepostas ou complementares. A dimensão política da conectividade não é plenamente atendida, pois não há

menção à cooperação internacional. Já a dimensão institucional é fortalecida pela previsão de apoio de ONGs, entidades privadas e pessoas físicas para atividades de pesquisa e gestão (art. 5º, IV). A dimensão procedimental é assegurada pela regulamentação dos mosaicos e dos conselhos de gestão integrados, enquanto a geográfica é contemplada no próprio conceito de mosaico (art. 26), que considera a presença e distribuição espacial das UCs e sua relação com o território regional.

No critério da participação social, o SNUC é uma das normas mais avançadas entre as analisadas. A participação da sociedade civil é expressamente prevista em diversos dispositivos, especialmente na constituição dos conselhos das UCs (arts. 15, 16, 18, 29 e 41), que devem contar com representantes de organizações da sociedade civil, população residente e, quando for o caso, povos e comunidades tradicionais. A consulta pública é obrigatória para a criação e modificação de unidades de conservação (art. 22), sendo o poder público responsável por fornecer informações acessíveis à população e partes interessadas (§§ 2º e 3º). Embora a norma não preveja mecanismos formais para contestação de decisões administrativas, o modelo de conselhos e consultas públicas garante canais participativos relevantes. A dimensão política é parcialmente atendida, já que a norma estabelece diretrizes (art. 5º, II), mas não mecanismos concretos de revisão de políticas. A dimensão institucional é plenamente contemplada, com a estruturação de conselhos consultivos e deliberativos, enquanto a dimensão procedimental é fortalecida pelo rito de consulta pública e gestão compartilhada. A dimensão geográfica aparece nos artigos que tratam da composição e organização dos conselhos, os quais consideram especificidades locais e regionais no processo participativo.

Por fim, no critério da abordagem integrada, o SNUC traz avanços importantes, embora com algumas limitações. A conexão entre a conservação e o uso sustentável dos recursos é um dos eixos centrais da norma. O artigo 4º reconhece o papel do desenvolvimento sustentável, do turismo ecológico e da educação ambiental como elementos que integram a política de UCs. A lei também prevê instrumentos concretos para promover essa conciliação, como os planos de manejo (art. 27), obrigatórios para todas as UCs. Ainda que não trate expressamente da integração com políticas climáticas ou de biodiversidade, o artigo 50 prevê a criação de um cadastro nacional com dados sobre clima, espécies ameaçadas, situação fundiária e aspectos socioculturais, o que pode servir como base para políticas ambientais integradas. A ausência de referência ao Planejamento Espacial

Marinho (PEM) é compreensível pelo momento em que a norma foi editada, mas limita a abordagem mais moderna de compatibilização entre conservação e desenvolvimento. A dimensão política não é plenamente desenvolvida, pois a integração intersetorial não é mencionada. A dimensão institucional é contemplada pela composição do sistema (art. 3º), que integra entes federais, estaduais e municipais. A dimensão procedimental é parcialmente respeitada, com previsão da divisão entre UCs de proteção integral e uso sustentável (art. 7º), mas sem mecanismos de articulação com outras políticas públicas. A dimensão geográfica, por fim, é contemplada no artigo 5º, XIII, ao reconhecer a necessidade de proteger grandes áreas de forma integrada, por meio de conjuntos espaciais coordenados de conservação.

### **Análise Jurídica das AMPs no contexto do Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995 – UNCLOS**

No que se refere ao critério da representatividade, a UNCLOS apresenta dispositivos importantes voltados à conservação do meio marinho e à proteção da diversidade ecológica. O artigo 192 estabelece a obrigação geral dos Estados de proteger e preservar o meio marinho, o que inclui a biodiversidade existente nas AMPs. O artigo 194, por sua vez, impõe a adoção de medidas para garantir a integridade de ecossistemas raros, frágeis e de habitats de espécies ameaçadas, prevenindo impactos significativos. Ainda que a Convenção não estabeleça critérios detalhados para delimitação ou categorização das AMPs, o artigo 197 trata da cooperação internacional na formulação de normas de proteção ambiental, o que pode subsidiar a criação de diretrizes em âmbito nacional ou regional. Não há menção direta aos ODS, pois o tratado é anterior à Agenda 2030, mas suas obrigações gerais se alinham ao objetivo 14, especialmente no tocante à conservação da vida marinha. A dimensão política da integração é plenamente atendida por meio dos artigos 117 e 118, que reforçam a obrigação dos Estados em conservar os recursos vivos do alto-mar mediante cooperação. A dimensão institucional é observada no artigo 165, com a previsão da Comissão Jurídica e Técnica, composta por especialistas em meio marinho. A dimensão procedimental é contemplada nos artigos 136 e 137, ao estabelecer que os recursos da Área são patrimônio comum da humanidade e devem ser regulados por normas específicas da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. Já a dimensão geográfica é atendida pelo artigo 70, que prevê

mecanismos de acesso a recursos por Estados geograficamente desfavorecidos, demonstrando sensibilidade à distribuição espacial e equitativa do uso marinho.

Em relação ao critério da conectividade, a UNCLOS contempla de forma parcial a interligação ecológica entre espaços marinhos. O artigo 61 estabelece que o Estado costeiro deve adotar medidas de conservação dentro de sua Zona Econômica Exclusiva (ZEE), tendo em vista os melhores dados científicos disponíveis, com especial atenção à preservação das espécies associadas ou dependentes daquelas capturadas, o que pode ser interpretado como sensível à interconexão dos ecossistemas. Apesar disso, o tratado não prevê instrumentos específicos como corredores ecológicos ou zonas de amortecimento. A cooperação internacional, elemento central para a conectividade entre áreas protegidas transfronteiriças, é reforçada pelo artigo 197, que estimula os Estados a atuarem conjuntamente na formulação de normas de proteção ambiental. A dimensão política da integração é, portanto, fortemente contemplada nesse ponto. No entanto, a dimensão institucional não é explorada diretamente, dado o caráter geral do tratado. A dimensão procedimental aparece de forma mais concreta no artigo 163, com a criação de órgãos técnicos permanentes. A dimensão geográfica é reforçada pelo artigo 69, que assegura participação equitativa de Estados sem litoral nos recursos marinhos e pelo artigo 70, que trata dos Estados geograficamente desfavorecidos, demonstrando preocupação com a justiça espacial na distribuição dos recursos.

No que tange ao critério da participação social, a UNCLOS apresenta uma estrutura que valoriza a cooperação internacional, mas é limitada quanto à inclusão direta da sociedade civil. O artigo 169 trata da consulta e cooperação com organizações internacionais e não governamentais, possibilitando que essas entidades participem das reuniões da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos como observadoras e ofereçam pareceres especializados. No entanto, não há menção a consultas públicas obrigatórias, tampouco mecanismos diretos de contestação ou revisão de decisões pelas comunidades afetadas pelas AMPs. A participação é, portanto, mediada por estruturas institucionais internacionais. A dimensão política da integração é atendida de forma limitada, com previsões de publicidade e cooperação técnica, como no artigo 76. A dimensão institucional é contemplada pelo artigo 243, que trata da cooperação científica internacional e da criação de condições favoráveis à investigação marinha. Já a dimensão procedimental é fragilizada, dada a ausência de instrumentos participativos concretos. A dimensão geográfica é

tratada indiretamente no artigo 51, que reconhece os direitos tradicionais de pesca em zonas adjacentes e reforça a necessidade de respeitar os acordos regionais vigentes.

Por fim, quanto ao critério da abordagem integrada, a UNCLOS oferece importantes fundamentos para a gestão abrangente do espaço marinho. O artigo 192 estabelece o dever de proteger o meio marinho como obrigação de todos os Estados, e o artigo 194 determina que medidas de proteção devem atingir todas as fontes de poluição e preservar o equilíbrio ecológico. O artigo 200 reforça o papel da pesquisa científica e do intercâmbio de dados como instrumentos de apoio à tomada de decisão e à implementação de políticas ambientais. Apesar disso, o tratado não apresenta dispositivos específicos sobre a articulação entre AMPs e políticas de pesca, turismo ou desenvolvimento sustentável – ainda que o artigo 51 reconheça atividades legítimas, como pesca tradicional, nas águas arquipelágicas. Também não há previsão direta de instrumentos como planos de manejo ou planejamento espacial marinho (PEM), nem de integração com políticas climáticas, o que se compreende considerando o período em que foi redigido. A dimensão política é, portanto, apenas parcialmente contemplada. A dimensão institucional aparece no artigo 197, com a cooperação entre organizações internacionais. A dimensão procedimental é vislumbrada no artigo 243, que propõe a coordenação científica internacional. Já a dimensão geográfica é apenas indiretamente respeitada, com menções à ZEE, à plataforma continental e aos mares fechados e semiabertos.

### **Análise Jurídica das AMPs no contexto do Decreto Legislativo nº 2, de 1994 – Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)**

No que se refere ao critério da representatividade, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) oferece base normativa relevante para a efetividade das Áreas Marinhas Protegidas (AMPs), ao reconhecer expressamente a importância das áreas protegidas na conservação da diversidade biológica. O artigo 8(b) determina que os países desenvolvam diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas ou de espaços onde medidas especiais sejam necessárias para proteger a biodiversidade. Além disso, o artigo 8(a) sugere que os países estabeleçam sistemas de áreas protegidas para conservação, enquanto o artigo 7(a) reforça a necessidade de identificar componentes importantes da biodiversidade para fins de conservação e uso sustentável. No entanto, a convenção não estabelece critérios jurídicos definidos

para delimitação e categorização das AMPs, mas sim prevê, no artigo 21, que a Conferência das Partes elabore diretrizes e critérios detalhados para mecanismos financeiros que apoiem essas medidas. Como o tratado é anterior à formulação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, não menciona diretamente o ODS 14, mas se alinha com ele em diversos aspectos. A dimensão política do princípio da integração é claramente respeitada, conforme o preâmbulo, que destaca o compromisso com a cooperação internacional e a articulação com múltiplos atores. A dimensão institucional é tratada no artigo 7, que exige a identificação e o monitoramento da biodiversidade e dos processos que possam impactá-la negativamente. A dimensão procedimental é contemplada no artigo 6, que orienta os países a desenvolver estratégias e políticas integradas. Já a dimensão geográfica é parcialmente abordada no artigo 8(d), ao propor a proteção de ecossistemas e habitats naturais, e no artigo 9(c), que recomenda a reintrodução de espécies em seus habitats naturais.

No que diz respeito ao critério da conectividade, a CDB não trata diretamente da criação de redes interligadas de AMPs, nem de instrumentos como corredores ecológicos ou zonas de amortecimento. Ainda assim, o artigo 8(e) propõe o desenvolvimento sustentável em áreas adjacentes às áreas protegidas, com o objetivo de reforçar sua proteção – o que pode favorecer a conectividade indireta. O artigo 5 reforça a importância da cooperação internacional para a conservação da biodiversidade, especialmente em áreas além da jurisdição nacional, incentivando a atuação conjunta entre países e organizações internacionais. Além disso, o artigo 18 propõe a criação de um mecanismo de intermediação para promover a cooperação técnica e científica, o que favorece a troca de dados e tecnologias voltadas à gestão integrada. O artigo 7, novamente, sustenta a importância do monitoramento contínuo da biodiversidade e seus componentes, o que pode auxiliar na identificação de conexões ecológicas entre áreas. A dimensão política é bem atendida, com a promoção ativa da cooperação internacional. A dimensão institucional também é contemplada no artigo 10(e), que sugere a cooperação entre governos e setor privado para uso sustentável dos recursos. A dimensão procedimental, no entanto, ainda é limitada no que se refere à operacionalização desses mecanismos. Já a dimensão geográfica é parcialmente respeitada no artigo 8(d), ao promover a proteção de ecossistemas e populações viáveis em seus meios naturais, e no artigo 9(c), que trata da reintrodução de espécies em seus habitats originais.

Em relação ao critério da participação social, a CDB reforça a importância do envolvimento da sociedade nas ações voltadas à conservação da biodiversidade. O artigo 14(1)(a)

prevê a avaliação de impacto ambiental para projetos com potencial de afetar negativamente a biodiversidade e menciona a necessidade de permitir a participação pública nesses processos. Já o artigo 10(d) propõe que os países apoiem as populações locais na elaboração e aplicação de medidas corretivas em áreas degradadas, o que representa um canal de engajamento indireto da sociedade civil. Entretanto, a convenção não traz previsão expressa de consultas públicas obrigatórias nem de mecanismos formais de contestação ou revisão de decisões administrativas. A dimensão política é parcialmente atendida, como visto no artigo 13(a), que sugere a promoção da educação ambiental e a divulgação da importância da biodiversidade. A dimensão institucional é fortalecida pela definição da figura da “organização regional de integração econômica”, autorizada a aderir à convenção. A dimensão procedimental, contudo, é limitada, já que a norma não impõe exigências de consulta pública nem mecanismos participativos vinculantes. A dimensão geográfica é bem tratada no artigo 8(j), que reconhece e valoriza os conhecimentos tradicionais de povos e comunidades locais, vinculando-os à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade em seus próprios territórios.

Por fim, quanto ao critério da abordagem integrada, a CDB incorpora uma perspectiva ampla, que relaciona conservação da biodiversidade com aspectos econômicos, sociais e culturais. O artigo 6 prevê o desenvolvimento de estratégias e planos voltados à conservação, bem como sua integração em políticas setoriais e intersetoriais. Já o artigo 20(4) reconhece que o cumprimento das obrigações de países em desenvolvimento dependerá do apoio financeiro e tecnológico dos países desenvolvidos, vinculando o avanço da conservação ao desenvolvimento socioeconômico.

O artigo 10 trata da utilização sustentável dos componentes da biodiversidade e incentiva a elaboração de métodos e práticas com base nesse princípio. Apesar disso, a norma não aborda diretamente a relação com o turismo ou com o Planejamento Espacial Marinho (PEM), nem trata da articulação com políticas climáticas ou estratégias de mitigação. A dimensão política da integração é contemplada no artigo 6(b), ao sugerir a incorporação das metas da convenção em planos e políticas nacionais. A dimensão institucional não foi claramente desenvolvida nos dispositivos analisados. A dimensão procedimental permanece frágil, com ausência de instrumentos para compatibilização de políticas setoriais. A dimensão geográfica, por outro lado, é contemplada pelo artigo 14(a), ao prever a análise espacial de impactos negativos na

biodiversidade, e pelo artigo 17(1), que incentiva o intercâmbio de informações territoriais e científicas entre os países.